

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Volume 3



Anais

Volume 3

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2023

© 2023 Edição brasileira
by Home Editora

© 2023 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Souza

Diagramação

Autores

Design da capa

Worges Editoração

Revisão de texto

Autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

Catálogo na publicação
Janaina Karina Alves Trigo Ramos
CRB-8/009166
Home Editora



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023-Vol 3)

Livro em pdf

3.600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).
Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof^a. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof^a. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof^a. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

SUMÁRIO

Capítulo 1: SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ.....	9
Capítulo 2: ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	39
Capítulo 3: DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA.....	69
Capítulo 4: O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO	99
Capítulo 5: PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020	159
Capítulo 6: LEVANTAMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL FEMININA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE DE CONTAGEM, MINAS GERAIS.....	217
Capítulo 7: A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO	237
Capítulo 8: PODER FAMILIAR LIMITES E POSSIBILIDADES	297

APRESENTAÇÃO

Autores e autoras,

Apresento a vocês os Anais do Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023 publicado pela Home Editora, com a certeza de que essa é mais uma obra que contribuirá para a promoção da qualidade de vida das pessoas.

Os trabalhos acadêmicos apresentados neste livro, em sua maioria frutos de proficuas pesquisas acadêmicos (TCC, monografia, dissertação, tese), decerto contribuem, cada um a seu modo, para o aprofundamento de discussões nas suas respectivas áreas; pois são pesquisas germinadas, frutificadas e colhidas de temas atuais que vêm sendo debatidos nas principais universidades nacionais e que refletem o interesse de pesquisadores experientes e novatos no desenvolvimento social e científico que possa melhorar a qualidade de vida de homens e de mulheres.

Acredito, verdadeiramente, que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Esse livro é parte da materialização dessa utopia.

Ednilson Ramalho

Editor-Chefe

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

VOLUNTARY SERVICE IN A PARLIAMENTARY TERM OF TWENTY-NINE DAYS IN IBIRITÉ: legal-normative framework in the Municipal Legislative Power

Paulo César de Souza¹
Wemberson Marcelino de Andrade.²

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: “SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal. A presente dissertação, em co-autoria com ex vereador Wemberson Marcelino de Andrade, legislatura 2013/2016 e 2021/2024 - período 03/10/2022 a 01/11/2022 (29 DIAS), consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Direito (PUC Minas) e Ciências do Estado (UFMG). Utilizou-se referência bibliográfica: Paulo César de Souza (2023), Manual do vereador - Senado Federal (2005), Constituição Federal (1988), Constituição do Estado de Minas Gerais (1989); Lei Orgânica de Ibirité - L.O.I (1990); Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité - Resolução nº 013, de 1996; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recurso Eleitoral nº 0600001-46.2021.6.13.0351; informações do Tribunal Superior Eleitoral e Julgado RE nº 1.110.910/MS do Supremo Tribunal Federal.

Palavras Chaves: Acadêmico. Ibirité. Legislativo. Serviço Voluntário. Vereador.

ABSTRACT

This is an academic work entitled: “VOLUNTARY SERVICE IN A PARLIAMENTARY TERM OF TWENTY-NINE DAYS IN IBIRITÉ: legal-normative framework in the Municipal Legislative Power. This dissertation, co-authored with former Wemberson councilor Marcelino de Andrade, 2013/2016 and 2021/2024 legislature - period 10/03/2022 to 11/01/2022 (29 DAYS), consists of improving the knowledge acquired in the Course of Graduation in Law (PUC Minas) and State Sciences (UFMG). Bibliographic reference was used: Paulo César de Souza (2023), Alderman’s Manual - Federal Senate (2005), Federal Constitution (1988), Constitution of the State of Minas Gerais (1989); Organic Law of Ibirité - L.O.I (1990); Internal Rules of the Ibirité City Council - Resolution No. 013, 1996; Regional Electoral Court of Minas Gerais. Electoral Appeal No. 0600001-46.2021.6.13.0351; information from the Superior Electoral Court and Judgment RE No. 1.110.910/MS of the Federal Supreme Court.

Keywords: Academic. Ibirite. Legislative. Voluntary service. City councilor.

¹ Graduando em Ciências do Estado (*Percurso Democracia e Governança Social - 12ª Turma de CE*), Matrícula 2020430791, da Faculdade de Direito da UFMG. É graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018), Vice-Presidente do Diretório Acadêmico Francisco José Lins do Rêgo Santos (DAFL), gestão Integração (2013/2014). Especialista em Direito Eleitoral na Faculdade Única de Ipatinga (2022). Pela mesma instituição cursa especialização em Direito Constitucional Aplicado e Direito Processual Civil. Foi Secretário do Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE), gestão MATIZ (2020/2021), foi Membro-Suplente do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado - UFMG indicado pelo CACE. Aprovado na disciplina “Temas de Teoria da Constituição” (2021/2), Atividades de Formação Livre, PPGD da UFMG (Stricto Sensu) conceito CAPES 7. É estagiário de Pós-graduação em Direito DPMG. Assessor parlamentar voluntário do Vereador Wemberson Marcelino de Andrade de 03/10/2022 a 01/11/2022. É Membro titular da Comissão dos Desabrigados da Vila Ideal em Ibirité/MG.

²Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Contagem (FDCON). Foi vereador nas legislaturas: **2013/2016**, eleito com 1.280 votos (PV) e **2020/2024** no lapso temporal de 29 dias 03/10/2022 a 01/11/2022, suplente com 766 votos (AVANTE).

1. INTRODUÇÃO

No segundo semestre de 2022, o chefe do Poder Executivo municipal de Ibitiré, William Parreira Duarte (AVANTE), foi cassado em segunda instância pela Justiça Eleitoral por abuso de poder político atrelado ao abuso de poder econômico, com fulcro no § 10, do art. 14, da CRFB/1988.

Com essas considerações, pedindo vênua ao eminente Relator e aos que o acompanharam, dou provimento parcial ao recurso, reconhecendo a ocorrência de abuso de poder político atrelado ao abuso de poder econômico, com fulcro no § 10, do art. 14, da CRFB/1988, determinando a cassação dos mandatos de William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ibitiré/MG, mantendo-se a improcedência do pedido em relação a Evaldo Antônio de Assis. DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Guilherme Doehler, com voto de desempate do Presidente, Des. Octavio Boccalini. Presidência do Exmo. Sr. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini. Presentes os Exmos. Srs. Des. Mauricio Soares e Juizes Vaz Bueno, Rezende e Santos, Marcelo Salgado, Guilherme Doehler, e o Dr. Eduardo Morato, Procurador Regional Eleitoral. RECURSO ELEITORAL Nº 060001-46.2021.6.13.0351 – IBIRITÉ **Relator: Juiz Marcelo Salgado. Relator Designado JUIZ GUILHERME DOEHLER.** Sessão de 12/07/2022, decisão exarada no id. Num. 70616876 - Pág. 80 (grifo nosso).

Foi empossado o Chefe do Poder Legislativo municipal vereador Daniel Belmiro de Almeida (AVANTE), conseqüentemente, em seu lugar tomou posse o vereador Wemberson Marcelino de Andrade (AVANTE).

Durante o período em que Daniel Belmiro foi prefeito, devido a cassação de William Parreira Duarte em segunda instância na Especializada, Wemberson de Andrade **exerceu a vereança por vinte e nove dias**, do período 03/10/2022 a 01/11/2022.

Nesse período Paulo César de Souza prestou serviço voluntário na assessoria parlamentar e auxiliou o Vereador Wemberson na elaboração de duas indicações voltadas para a região do **MORADA DA SERRA**, sendo uma no bairro Morada da Serra a indicação do Centro Educacional infantil (093/2022) e a inclusão de pista de Cooper no Campo do bairro Águia Dourada e uma Academia ao Ar livre (094/2022).

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal



As indicações apresentadas na Casa Legislativa Municipal pelo vereador Wemberson de Andrade (AVANTE), teve o objetivo em atender os moradores residentes dos bairros MORADA DA SERRA e ÁGUIA DOURADA. Nessa direção, a colaboração voluntária de Paulo César de Souza no assessoramento, sem nenhum custo ao erário público, foi relevante, visto que o parlamentar, no lapso temporal de vinte e nove dias, no ano de 2022, impulsionou a casa legislativa, do ingresso na secretaria legislativa ao encaminhamento final ao Poder Executivo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
Câmara Municipal de Ibitiré

INDICAÇÃO Nº 093/2022

Implantar o Centro Educacional Infantil no Bairro Morada da Serra.

https://mo-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida_IND-0932022.pdf

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO (...) Sendo importante, a conclusão da reforma e a implantação de uma CEI Morada da Serra com a máxima urgência. Pois existem várias crianças de 03 a 06 anos na região. Onde pais trabalham e estão deixando seus filhos com parentes e muitas vezes pagam vizinhos para cuidar de seus filhos. (grifo nosso).

INDICAÇÃO Nº 094/2022

Incluir no Campo Águia Dourada Pista de Cooper e uma Academia ao Ar Livre.

https://mo-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida_IND-0942022.pdf

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO (...) Os moradores do Águia Dourada sempre ficaram prejudicados pelo Poder Público em relação ao Lazer, Esporte e Cultura, pois o bairro não existe um espaço digno de lazer para as famílias que moram no local. Sabendo que, já existe o local para atender a comunidade e o que falta é iniciativa do poder público. (grifo nosso).

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

2. O PODER LEGISLATIVO DE IBIRITÉ

Independente do lapso temporal do exercício do mandato parlamentar, o papel do vereador na Casa Legislativa municipal é relevante. Nessa senda, o Poder Legislativo municipal atua no exercício da soberania, podendo alterar, revogar, criar ou extinguir situações, sem qualquer limitação que não decorre da própria Carta Magna.

Discursa Paulo César de Souza (2022, p. 369)

O Poder Legislativo de Ibirité é representado pela Câmara Municipal composta por quinze membros, escolhidos pelos eleitores, devidamente regularizados, perante a Justiça Eleitoral, por meio de duas zonas, 288 e 351, bem como, as seções eleitorais de Ibirité. Conforme artigo 18 da Constituição da República de 1988, o Município possui plena autonomia político administrativa, bem como, a independência e a harmonia dos poderes entre Legislativo e Executivo na esfera municipal. Nesse sentido, ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1341) no caso do Poder Legislativo, são típicas a função de legislar. As redações dos artigos 59 a 69 da CR/88, descreve a função legislativa e suas variadas possibilidades. A Câmara Municipal de Ibirité possui um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento da implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo. A doutrina majoritária compreende que a confusão na atuação de agentes públicos em diferentes poderes causa embaraço na população, ou seja, não cabe ao membro do legislativo realizar o papel do gestor público, sendo que o legislador estabeleceu os limites de suas competências. Para Maria Sylvia Zanella di Prieto (2020, p. 1512) o Poder Legislativo atua no exercício da soberania, podendo alterar, revogar, criar ou extinguir situações, sem qualquer limitação que não decorre da própria Carta Magna. Percebe-se o papel importante do legislativo por ser um poder autônomo, capaz de contribuir na implementação de políticas públicas, não apenas aprovando leis de interesse coletivo mas, fiscalizando a atuação do Poder Executivo Municipal. Conforme Gilmar Mendes (2020, p. 1248) o poder regulamentar não deriva de delegação legislativa, sendo assim, não é o Poder Legislativo que dá instruções normativas ao Poder Executivo. Assim, legislar e regulamentar leis são funções que o constituinte pôs em normas e competências de um e outro poder. Nessa senda, o Poder Legislativo não se resume apenas em fiscalizar o Poder Executivo local, além de suas funções típicas, segundo Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1342) o Poder Legislativo também exerce funções atípicas, não tradicionais e que não seria de sua alçada mas, sim da competência dos outros poderes, as funções administrativas. Uma das principais maneiras do Legislativo local contribuir na implementação de políticas públicas passa pela presidência em possibilitar juntamente com os representantes das respectivas comissões convidar especialistas relacionados aos projetos de leis submetidos.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

Em análise à Constituição Federal de 1988, percebemos a relevância do vereador na Câmara Municipal, em especial aos membros da casa legislativa que fiscalizam com dedicação e comprometimento o Poder Executivo (prefeito e secretários) com transparência.

Atesta a redação 29, VIII da Constituição Federal **de 1988**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Aponta a Constituição do Estado de Minas Gerais **de 1989**

Art. 175 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores. § 1º – O número de Vereadores é proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República. § 2º – No início e no término de cada mandato, o Vereador apresentará, à Câmara Municipal, declaração de seus bens. § 3º – O Vereador se sujeita, no que couber, às proibições, incompatibilidades e perda de mandato aplicáveis ao Deputado Estadual. § 4º – Ao Vereador será assegurada ampla defesa em processo no qual seja acusado, observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.

Na mesma direção, a Lei Orgânica de Ibirité **de 1990** (L.O.I), art.13

Art. 13. O Governo municipal é exercido pelo Poder Executivo, por meio do Prefeito, e pelo Poder Legislativo, por meio da Câmara de Vereadores. (Caput com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010).

3. ARCABOUÇO JURÍDICO-NORMATIVO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Regimento Interno é, sem dúvida, a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

administrativas da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado mediante resolução, conforme dispuser a Lei Orgânica, e dependerá sempre de deliberação. Conforme Manual do Vereador (2005, p.29) é de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Prefeito e Secretários Municipais incluídos os atos da administração indireta.

As proposições tramitam consoante rito traçado pelo processo legislativo. O processo legislativo estabelece normas de elaboração das proposições, como iniciativa, apresentação, emenda, publicação, parecer, discussão, votação, sanção, promulgação e veto. (SENADO, 2005).

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, RESOLUÇÃO N° 013, DE 1996, Artigo 100.

Art. 100. São direitos do Vereador: I. tomar parte em reuniões da Câmara; II. apresentar proposições, discuti-las e votá-las; 25 III. votar e ser votado; IV. solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara; V. fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento; VI. falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, segundo as normas regimentais; VII. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade, podendo dele solicitar cópia para exame mais detalhado fora da repartição pública; VIII. utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato; IX. solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia de seu mandato; X. receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato nos termos da Lei Federal; XI. solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em Lei; XII. solicitar à Mesa informações sobre matéria de seu interesse no Processo Legislativo.

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RE1110910

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. DANOS MORAIS. OFENSA IRROGADA DURANTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CARÁTER RELATIVO. OPINIÃO SEM PERTINÊNCIA COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA. INTENÇÃO DE ATAQUE PESSOAL E À HONRA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Compreensão

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 4. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, sendo unânime a votação. (RE 1110910 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 31/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 14-09-2018 PUBLIC 17-09-2018).

Conforme redação do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité, o vereador possui direitos a tomar parte em reuniões da Câmara; apresentar proposições, discuti-las e votá-las; votar e ser votado; solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara.

Todos os direitos elencados no Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal estão calcados no artigo 29, VIII, da Constituição Federal de 1988, bem como, no artigo 175 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Noutro giro, os poderes conferidos aos vereadores não são absolutos. Conforme julgado do agravo regimental no Recurso Extraordinário nº 1.110.910, Mato Grosso do Sul, ocorrido em 31 de agosto de 2018, na primeira turma da Suprema Corte, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, o agravante não logrou êxito no intento recursal ao arguir a redação do artigo 29, VIII da CF/88.

No estudo de caso pesquisado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em 2018, Paulo Henrique Cançado Soares (PDT), vereador da cidade de Paranaíba/MS, filho de ex governador do Estado de Mato Grosso do Sul, foi condenado em segunda instância a pagar indenização de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por dizer em discurso proferido na casa legislativa de Paranaíba/MS, que o ex secretário municipal de Governo, senhor Andrew Robalinho da Silva Filho, comprou com dinheiro ilícito uma casa no valor de R\$ 2 milhões sem apresentar nenhuma prova. Mera alegação, palavra ao vento.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

A origem da demanda surgiu a partir de um discurso do então vereador, em dezembro de 2014, durante sessão plenária da Câmara Municipal de Paranaíba/MS. Os apontamentos foram em direção ao Prefeito Diogo Tita (PPS), e, conseqüentemente, ao secretário de governo da época Andrew Robalinho, defensor público que inclusive exerceu mandato de vereador na cidade.

Nesse contexto, o agravante perdeu a demanda processual em primeira instância e foi sentenciado a indenizar o ex vereador e defensor público a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Inconformado, a parte vencedora Andrew Robalinho da Silva Filho manejou recurso em instância superior e o valor indenizatório foi majorado para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – OFENSA IRROGADA DURANTE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – IMUNIDADE PARLAMENTAR – CARÁTER RELATIVO – OPINIÃO SEM PERTINÊNCIA COM A FUNÇÃO LEGISLATIVA – INTENÇÃO DE ATAQUE PESSOAL E A HONRA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – PECULIARIDADES DO CASO – OFENSA À HONRA PERANTE TODA A MUNICIPALIDADE – MAJORAÇÃO DA IMPORTÂNCIA – RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. A imunidade parlamentar do edil, prevista no inc.VIII, art. 29 da Constituição Federal, não é absoluta, devendo ser responsabilizado pelos prejuízos de ordem moral decorrentes da ofensa irrogada durante sessão da Câmara Municipal por configurar opinião sem qualquer relação de pertinência com a atividade legislativa, extrapolando os limites da manifestação razoável e com nítido propósito de atingir a honra do ofendido. O montante indenizatório deve ser arbitrado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a fim de manter correspondência entre a extensão do dano moral e a punição da conduta ilícita do agente, restando preservada a finalidade repressiva e desestimulante de novas atitudes incompatíveis com o labor legislativo do agente.”

O entendimento principal é a desconexão do artigo 29, VIII, da Constituição Federal de 1988, com o cargo eletivo, ou seja, os apontamentos, acusações do vereador devem possuir estreita ligação com as atividades do mandato parlamentar, sendo vedado a vida particular e pessoal do indivíduo. Além disso, o ônus da prova cabe a quem alega. O simples fato do sujeito exercer um mandato parlamentar, não possibilita acusar alguém sem provas.



4. CONCLUSÃO

Conclui-se que o serviço voluntário em mandato parlamentar, de curta duração, sem nenhum ônus ao erário público é benéfico à população. A colaboração no serviço público se dá em duas modalidades: a remunerada, contrato formal com o Poder Legislativo Municipal, onde o nome do funcionário aparece no portal da transparência da Câmara de Vereadores, com o número de matrícula e salário e a espontânea, onde o indivíduo presta serviço voluntário diretamente ao vereador, regulamentado por contrato de prestação de serviço voluntário entre as partes, contendo lapso temporal, carga horária e atividades desempenhadas sem nenhum recebimento de valor monetário.

Obviamente que os colaboradores que prestam serviço voluntário é movido por algum interesse. No presente caso, no período 03/10/2022 - 01/11/2022 (29 dias) e na campanha para vereador, ano de 2020, no município de Ibirité, o objetivo principal de Paulo César de Souza (em 2020 e 2022) foi pesquisa acadêmica.

A modalidade de prestação de serviço voluntário deve ser incentivada por outros agentes públicos justamente para desestimular os pagamentos de elevados valores a alguns assessores que não prestam serviço compatível com salário.

O equilíbrio entre o cargo e salário deve ser levado em consideração a complexidade das atividades desempenhadas. A maior parte dos vereadores em Ibirité, legislatura 2021/2024 são empresários. Alguns dos assessores desses agentes públicos eletivos recebem elevados salários e não produzem à altura da remuneração.

Por outro lado, em seus respectivos estabelecimentos **aplicam as regras ao rigor da lei**. Se o funcionário chegar atrasado ou se ausentar do serviço, tem o dia descontado, fracionado proporcionalmente ao atraso, correndo o risco de ser advertido ou até demitido. Nas empresas dos agentes públicos trabalham muito e recebem pouco. Já os assessores desses agentes públicos trabalham pouco e recebem muito.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Disponível em:** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Manual do vereador. **Disponível em:** < <https://www.serafinacorrea.rs.leg.br/links-uteis/materialvereadores/manualdovereador/view> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1110910 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 31/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 14-09-2018 PUBLIC 17-09-2018.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Recurso Eleitoral nº 0600001-46.2021.6.13.0351 – IBIRITÉ Relator: Juiz Marcelo Salgado. Relator Designado JUIZ GUILHERME DOEHLER. Sessão de 12/07/2022

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2012. Wemberson Marcelino de Andrade. **Disponível em:** < <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2012/1699/45950/130000056522> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2016. Wemberson Marcelino de Andrade. **Disponível em:** < <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/45950/130000036548> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2020. Wemberson Marcelino de Andrade. **Disponível em:** < <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/13001242777> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2020. Wemberson Marcelino de Andrade. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - Pje/nº 0600698-04.2020.6.13.0351

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2020. Wemberson Marcelino de Andrade. REGISTRO DE CANDIDATURA - Pje/nº 0600490-20.2020.6.13.0351.

IBIRITÉ. Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I). **Disponível em:** < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo=%7BCCAA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD%7D.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité. **Disponível em:** < <https://prod.camaraibirite.mg.gov.br/documento/regimento-interno-da-camara-no-1-de-27-de-dezembro-de-1996-4073> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

IBIRITÉ. Vereador Wemberson Marcelino de Andrade, **03/10/2022 - 01/11/2022 (29 DIAS)**, indicação nº 093/2022. **Disponível em:** < https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br//upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida__IND-0932022.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Vereador Wemberson Marcelino de Andrade, **03/10/2022 - 01/11/2022 (29 DIAS)**, indicação nº 094/2022. **Disponível em:** < https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br//upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida__IND-0942022.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. **Disponível em:** < <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas. **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_46dffa49450e423aa4bed95083022d82.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_aaa12dec71049d1ba61cc604166dfd.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) **Disponível em:** < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal N° 026/2022 e o Regimento Interno Da Câmara De Vereadores de Ibirité/MG. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas-27.pdf> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > **Acesso em:** 05 de Abril de 2023.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO I - SERVIÇO VOLUNTÁRIO

 <p>PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ Câmara Municipal de Ibirité</p>	
<p>WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE VEREADOR - PERÍODO 03/10/2022 - 01/11/2022 (29 DIAS)</p>	
Vínculo formal com o Poder Legislativo	SIM - (AVANTE - 766 VOTOS)
Matrícula:	1383
vínculo formal:	Agente político
Departamento	Corpo Legislativo
Cargo	Vereador
Referência - custo bruto	Outubro/2022 - R\$ 8.221,85
Outros	R\$ 1.940,09
Líquido	R\$ 6.281,76

 <p>PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ Câmara Municipal de Ibirité</p>	
<p>PAULO CÉSAR DE SOUZA ASSESSOR VOLUNTÁRIO - PERÍODO 03/10/2022 - 01/11/2022 (29 DIAS)</p>	
Vínculo formal com o Poder Legislativo	NÃO
Matrícula:	NÃO SE APLICA
vínculo formal:	NÃO SE APLICA
Departamento	NÃO SE APLICA
Cargo	NÃO SE APLICA
Referência - custo bruto	Outubro/2022 - R\$ 0.000,00
Outros	R\$ 0.000,00
Líquido	R\$ 0.000,00

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO II - INDICAÇÃO Nº 093/2022



INDICAÇÃO Nº 093/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que abaixo subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem indicar ao Executivo Municipal a necessidade de:

- Realizar a conclusão da Reforma da Escola Municipal do Morada da Serra (antiga moradinha) e Implantar o Centro Educacional Infantil no Bairro Morada da Serra.

JUSTIFICATIVA

Sendo importante, a conclusão da reforma e a implantação de uma CEI Morada da Serra com a máxima urgência. Pois existem várias crianças de 03 a 06 anos na região. Onde pais trabalham e estão deixando seus filhos com parentes e muitas vezes pagam vizinhos para cuidar de seus filhos.

Ibirité, 20 de outubro de 2022.

**Wemberson de Andrade
VEREADOR**

Av. São Paulo, 695 - Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Ibirité/MG - CEP: 32400-409
Telefone: (31) 3521-7900 - www.camaraibirite.mg.gov.br

https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida_IND-0932022.pdf

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

18ª Sessão Ordinária - 2ª Sessão Legislativa 15ª Legislatura

Data Votação: 07/11/2022

INDICAÇÃO 093/2022

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Data/Hora:
ALEXANDRE BRAGA SOARES	REPUBLICANOS	Favorável	
ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PP	Favorável	
ARTUR ORLANDO DA SILVA	DEM	Favorável	
CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL	PODE	Favorável	
DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA	AVANTE	Não votou	
DIMAS RAMOS DE MIRANDA	REPUBLICANOS	Favorável	
FABIO BATISTA DE ARAUJO	PP	Favorável	
FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO	PV	Favorável	
GLEISON ELOI LOPES	PTC	Favorável	
MARCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	AVANTE	Favorável	
MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA	PSD	Favorável	
MICHEL STUART MUNIZ	PROS	Favorável	
RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	PRTB	Favorável	
WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE	PSC	Favorável	
WANDERLEI MARTINS DE PAULA	PTC	Favorável	

Favorável: 14

Contrário: 0

Impedido: 0

Abstido: 0

Ausente: 0

APROVADO

Condição da Votação:
Modalidade de deliberação: Nominal
Total de Presentes: 15

ALEXANDRE BRAGA SOARES -
REPUBLICANOS
Presidente

-
1º Secretário

Escreva o código ao lado com um leitor QR Code e acesse a versão digital deste documento online.

Avenida São Paulo, nº 696, Vila Nova Esperança
4ª Seção - CEP 32400-409, Ibirité/MG
Tel.: (31) 3521.7900

*É comum constar que o presidente não votou, pois o presidente só vota caso seja necessário desempatar a votação.

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/sessoes/relatorioVotacao/170/true/1564/0/S>

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

23

Indicação 093/2022

Dados do Documento

Data do Documento: 20/10/2022

Autores: **Wemerson Marcelino de Andrade**

Assunto: Indicação Indeferida
 Indicação nº 093/2022

Ementa: Implantar o Centro Educacional Infântil no Bairro Morada da Serra.

Situação: Proposição encaminhada ao Poder Executivo

Sessão: 02/11/22 - 30ª Sessão Ordinária - 2ª Sessão Legislativa 10ª Legislatura (Aprovado) (Relatório Voto)

Movimentações

ARQUIVADO

08 Nov 2022 - Indicação encaminhada ao Executivo.

07 Nov 2022 15:04 - Proposição aprovada conforme deliberação do Plenário durante a 10ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura

04 Nov 2022 - Proposição incluída na Ordem do Dia.

25 Out 2022 - Despacho da Presidência indeferindo parcialmente.

24 Out 2022 - Leitura da indicação em Plenário.

20 Out 2022 - Entrada da indicação na secretaria Legislativa.

INÍCIO

LIBRES ÓRGÃOS



 Avenida São Paulo, 595 - Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Distrito/MS - 32400-400
 comunicacao@camaraibirite.mg.gov.br
 Fone: (35) 3631-9900

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documento/indicacao-093-2022-1564>

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO III - INDICAÇÃO Nº 093/2022



INDICAÇÃO Nº 094/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que abaixo subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem indicar ao Executivo Municipal a necessidade de:

- Concluir a Construção do Campo do Águia Dourada com Alamedado, Pista de Cooper e uma Academia ao Ar Livre.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Águia Dourada sempre ficaram prejudicados pelo Poder Público em relação ao Lazer, Esporte e Cultura, pois o bairro não existe um espaço digno de lazer para as famílias que moram no local.

Sabendo que, já existe o local para atender a comunidade e o que falta é iniciativa do poder público.

Ibirité, 20 de outubro de 2022.



Wemberson de Andrade
VEREADOR

Av. São Paulo, 695 - Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Ibirité/MG - CEP: 32400-409
Telefone: (31) 3521-7900 - www.camaralibrite.mg.gov.br

https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/importados/docs/proposicoes/indicacao_indeferida_IND-0942022.pdf

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**18ª Sessão Ordinária - 2ª Sessão Legislativa 15ª
Legislatura

Data Votação: 07/11/2022

INDICAÇÃO 094/2022

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Data/Hora:
ALEXANDRE BRAGA SOARES	REPUBLICANOS	Favorável	
ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PP	Favorável	
ARTUR ORLANDO DA SILVA	DEM	Favorável	
CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL	PODE	Favorável	
DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA	AVANTE	Não votou	
DIMAS RAMOS DE MIRANDA	REPUBLICANOS	Favorável	
FABIO BATISTA DE ARAUJO	PP	Favorável	
FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO	PV	Favorável	
GLEISON ELOI LOPES	PTC	Favorável	
MARCELE RODRIGUES DOS SANTOS	AVANTE	Favorável	
MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA	PSD	Favorável	
MICHEL STUART MUNIZ	PROS	Favorável	
RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	PRTB	Favorável	
WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE	PSC	Favorável	
WANDERLEI MARTINS DE PAULA	PTC	Favorável	

Favorável: 14**Contrário: 0****Impedido: 0****Abstido: 0****Ausente: 0****APROVADO**

Condição da Votação:

Modalidade de deliberação: Nominal

Total de Presentes: 15

ALEXANDRE BRAGA SOARES -
REPUBLICANOS
Presidente

1º Secretário

Escaneie o código ao lado com
um leitor QR Code e acesse a versão digital
deste documento online.

Avenida São Paulo, nº 695. Vila Nova Esperança
4ª Seção - CEP 32400-409. Ibirité/MG
Tel.: (31) 3521.7900

*É comum constar que o presidente não votou, pois o presidente só vota caso seja necessário desempatar a votação.

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/sessoes/relatorioVotacao/170/true/1565/0/S>

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

Movimentações

ARQUIVADO

08 Nov 2022	+	Indicação encaminhada ao Executivo.
07 Nov 2022 15:04	+	Proposição aprovada conforme deliberação do Plenário durante a 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.
04 Nov 2022	+	Proposição incluída na Ordem do Dia.
25 Out 2022	+	Despacho da Presidência indeferindo na indicação parcialmente.
24 Out 2022	+	Leitura de Indicação em Plenário.
20 Out 2022	+	Entrada da Indicação na secretaria Legislativa.

INÍCIO

LINKS ÚTEIS

Avenida São Paulo, 695 - Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Birite/MG - 32400-409
 comunicacao@camaraibirite.mg.gov.br
 Fone: (31) 3521-7900

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documento/indicacao-094-2022-1565>

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ELEIÇÃO 2020
SERVIÇO VOLUNTÁRIO - SEM REMUNERAÇÃO

30/11/2020

Email - jennifer paula - Outlook

TERMO DE CESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- ELEIÇÃO 2020

ELEIÇÃO 2020 Wemberson Marcelino de Andrade VEREADOR (A) nas eleições de 15 de novembro de 2020, pelo Partido AVANTE, inscrito no CNPJ sob o nº: 39.221.327/0001-29, com comitê situado, na Rua [redacted]

CEP: 32420-030 doravante denominado CESSIONÁRIO e o (a) CEDENTE Paulo Cesar de Souza, [redacted] residente e domiciliado (a) na Austria [redacted] - Ibirité/MG, [redacted]

VALOR ESTIMADO DA CESSÃO R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), resolvem celebrar entre si **TERMO DE CESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS ELEITORAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cessão de prestação de serviços gerais de divulgação da campanha do Cessionário na Campanha Eleitoral de 2020, de forma livre e espontânea, a **TÍTULO GRATUITO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, sem qualquer ônus ou contraprestação, nos termos da legislação eleitoral vigente.

para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Ibirité, 22 de Outubro de 2020

Paulo Cesar de Souza
CEDENTE Paulo Cesar de Souza
CPF [redacted] 966-08

Wemberson Marcelino de Andrade
CESSIONÁRIO: Wemberson Marcelino de Andrade
CNPJ-39.221.327/0001-29

Testemunha 1: [redacted]
CPF: [redacted]

Testemunha 2: [redacted]
CPF: [redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de duração deste contrato será do dia 22/10/2020 à 15/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O (A) Cedente prestará pessoalmente o serviço, dentro do prazo previsto, se comprometendo a utilizar de todo o material e equipamento exclusivamente na campanha eleitoral do Cessionário, obedecendo a legislação em vigor, os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQKADAwATY0MDABLWE10DQIYThMy0wMABMDAKABAARfY10aN%2Bg003A0xNmV06g%3D%3D/sxs...> 1/2

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO V - ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - PARTE I

 <p>PASTOR WEMBERSON Vereador - IBIRITÉ/MG AVANTE - AVANTE CNPJ - 39.221.327/0001-29</p> <p>70369</p> <p>Suplente Estado para urna</p> <p>Consta da urna Situação Candidato</p> <p>Deferido Situação Candidatura</p> <p>Deferido Situação Partido/Partidos/Coligação</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga#/candidato/2020/2030402020/45950/130001242777</p> <p>RESULTADOS E ESTATÍSTICAS ELEIÇÕES 2020</p> <p>#SEUVOTO TEMPODER ELEIÇÕES 2020</p>	
Nome Completo	Wemberson Marcelino de Andrade
Nome e número de Urna	Pastor Wemberson - 70.369
Cargo	Vereador
Município e Estado	Ibirité -MG
Eleitorado Apurado	121.310 Eleitores
Comparecimento	97.221 (80,14 %)
Partido político	Avante - CNPJ - 39.221.327/0001-29
Número de Votos	766 Votos - Suplente
Números de candidatos	406 Candidatos
Ordem de votação	25 de 406
REGISTRO DE CANDIDATURA	Pje/n° 0600490-20.2020.6.13.0351
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	Pje/n° 0600698-04.2020.6.13.0351

REGISTRO DE CANDIDATURA - Pje/n° 0600490-20.2020.6.13.0351

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - Pje/n° 0600698-04.2020.6.13.0351

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO V - ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - PARTE II

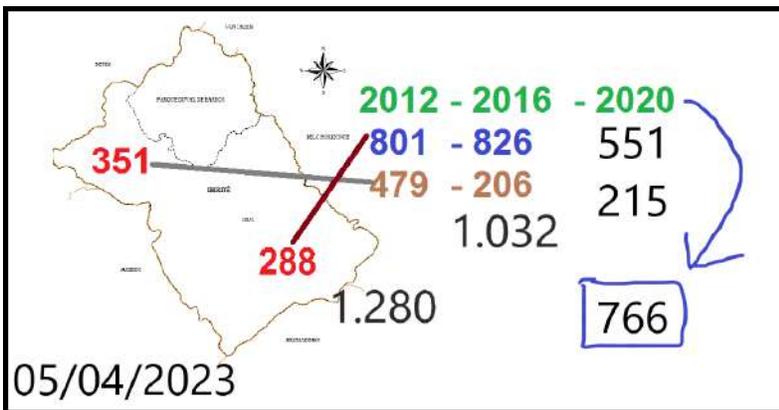
RECORTE DE VOTAÇÃO DE WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE - UM DOS CANDIDATOS COM **CAPILARIDADE SUPERIOR A 450 VOTOS NA REGIÃO DO MORADA DA SERRA EM 2020** - CINCO LOCAIS DE VOTAÇÃO



COMPLEXO BAIRRO MORADA DA SERRA			
01	E.E. Cora Coralina	5.373	235
02	E.M Morada (Antiga)	1.110 - 16	103
03	E.M Morada (Nova/Primavera)	1.649 - 87	
04	E.M. Águia Dourada	1.594	70
05	E.M. Barreirinho / Vista Alegre	2.111	58
		11.837	466

Referência:
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleição Municipal em Ibirité/MG. Disponível em <
https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao_e=6426.uf=mg.mu=46960/resultados_>
 Acesso em 21/02/2021, às 14:10 Horas

VOTAÇÕES DE WEMBERSON EM 2012 - 2016 E 2020



SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO V - ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES - PARTE III

A JUSTIÇA ELEITORAL INFORMA ONDE VOCÊ VAI VOTAR
MUNICÍPIO: IBIRITÉ/MG. ZONAS ELEITORAIS 288/351

<https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>

Local/Endereço (informação atualizada em 05 de Novembro de 2020)	
21 LOCAIS DE VOTAÇÃO; 146 SEÇÕES ELEITORAIS ; TOTAL 52.106 ELEITORES NA ZONA 288	
E.M. DO ÁGUIA DOURADA: Estrada do Barreirinho, 95, Bairro Águia Dourada	375, 391, 411, 415 e 419
E.M. BARREIRINHO/ VISTA ALEGRE: Rua M, n° 132, Bairro Vista Alegre	04, 05, 186, 278, 300, 352 e 388
E.M. DO BAIRRO MORADA DA SERRA (NOVA): Rua Maria Natividade, n° 19, Bairro Primavera	318, 359, 383, 400 e 418
E.M. DO BAIRRO MORADA DA SERRA (ANTIGA): (SUSPENSO) Avenida Minas Gerais, n° 549, Bairro Morada da Serra	125, 148, 181 e 194
COMPLEXO DO BAIRRO MORADA DA SERRA - 11.837 ELEITORES APTOS PARA VOTAR	
E.E. PEDRO EVANGELISTA DINIZ: Rua do Rosário, n° 15, Centro	62, 63, 64, 65, 66, 111, 112, 113, 114, 115, 145, 168, 189 e 355 (14)
E.E. PROFESSORA YOLANDA MARTINS: Rua Tabajara, n° 800, Bairro Lago Azul	76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 143, 157, 176, 292, 323, 350, 366 389 (15)
ESCOLA INFANTIL GIRAFINHA FELIZ: (CENTRAL PARK) Rua Manoel Ferreira Diniz, n° 85, Bairro Central Park	83 e 230 (02)
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF: (VILA ROSÁRIO) Avenida São Paulo, S/N, Bairro Vila do Rosário	84, 85 e 86 (03)
ESCOLA SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO: Avenida São Paulo, N° 3996, Bairro Vila do Rosário	110, 170, 258, 340 e 401 (05)
SEDE SOCIAL: (CENTRAL PARK) Central Parque, Bairro Central Park	120 e 121 (02)
E.E. GYSLAINE DE FREITAS ARAUJO: (ESTRELA DO SUL) Rua Alan Kardec, n° 1030, Bairro Parque Estrela do Sul	117, 118, 119, 128, 152, 183 e 263 (07)
E.M. DO ROLA MOÇA: Rua Juscelina Narciso Campos, N° 1750, Bairro Bosque	142, 207, 302 e 385 (04)
CAIC: (NOVO HORIZONTE) Rua do Ouro, n° 1205, Bairro Novo Horizonte	95, 96, 97, 132, 149, 160, 178, 206, 248, 264, 290, 308, 327, 356, 396, 377, 397 (17)
E.E. ANTONIO MARINO CAMPOS: (MONSENHOR HORTA) Rua Um, n° 220, Bairro Monsenhor Horta	164, 210, 245, 286, 310, 367 (06)
E.E. D CANAÃ: Rua José dos Reis, n° 58, Bairro Canaã	165, 193, 215, 229, 247, 273, 322, 363, 386 (09)
E.E. CORA CORALINA: (N.S DE LOURDES) Rua São José, N° 120, Bairro Nossa Senhora de Lourdes	197, 208, 211, 217, 226, 238, 252, 277, 289, 307, 324, 335, 358, 370 (14)
E.M. MARIA JOSE DE AGUIAR: (CENTRO DE IBIRITÉ/MG) Rua Arthur Campos, N° 849, Bairro Centro	03, 116, 198, 222, 241 e 399 (06)
E.M. MARIA HELENA DE AGUILAR: (DÉA MARLI) Rua seis, n° S/N, Bairro Déa Marly	234, 288, 334, 372, 396, 417 (06)
ESCOLA DO ALVORADA: Rua Ulisses Caetano de Lima, N° 155, Bairro Alvorada	01, 02, 122, 123, 124, 271 (06)
E.M. ANTÔNIO PINHEIRO DINIZ: (BAIRRO CANAL) AV Prefeito João de Deus, n° 200, Bairro Canal	270, 333, 348, 373 e 394 (05)
E.M. JARDIM MONTANHEZ: (JARDIM MONTANHEZ) Rua Tom Jobim, n° 78, Bairro Jardim Montanhez	342, 268, 390 e 410 (04)

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal



A JUSTIÇA ELEITORAL INFORMA ONDE VOCÊ VAI VOTAR
MUNICÍPIO: IBIRITÉ/MG. ZONAS ELEITORAIS 288/351

<https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>

Local/Endereço (informação atualizada em 05 de Novembro de 2020)	
27 LOCAIS DE VOTAÇÃO; 199 SEÇÕES ELEITORAIS; TOTAL 69.204 ELEITORES NA ZONA 351	
PRIMEIRA PARTE – LOCAIS DE VOTAÇÃO – ZONA 351	
E.M. MARIA DAS MERCÊS AGUIAR (BELA VISTA) Av. Marechal Hermes, n° 70	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 (15)
ESCOLA DO MONTREAL (MONTREAL) Rua Mato Grosso, n° 270	16, 17, 18, 170, 180, 195 (06)
E.E. DOS PALMARES (PALMARES) Rua Acará, Beço Vicente Paulo Dias, n° 320	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 168, 194 (10)
E.E. ELZA CARDOSO RANGEL (MARILINDIA) Avenida Ibirité, n° 92	27, 28, 29, 30, 31, 32 (06)
E.E. IMPERATRIZ PIMENTA (PIRATIRINGA) Avenida Noraidino de Lima, n° 207	33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 (12)
E.E. JOÃO ANTONIO SIQUEIRA (WASHIGTON PIRES) Praça Apolo, n° 99	45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 (11)
E.E. JOÃO FERREIRA DE FREITAS – NEEC (PALMARES) Rua Bela Petruschy, n° 641	56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 167, 172, 178, 184, 190, 199 (14)
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL B. J. DAS ROSAS Rua Atenagoras Coelho Teixeira, n° 37	64, 65, 66, 181, 185, 187 (06)
E.E. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA (DURVAL DE BARROS) Rua Marechal Hermes, nn° 900	67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 183 (16)
E.E. NO PARQUE ELIZABETH (PARQUE ELIZABETH) Rua Petronio Portela, s/n	82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 177 (09)
E.M. BONEQUINHO DOCE (DURVAL DE BARROS) Praça Zulmira Campos, n° 676	90, 91, 92, 93, 94, 95, 169 (07)
E.M. CORONEL DURVAL DE BARROS Rua Ruth Vasconcelos n° 44	96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 (12)
E.M. CRISTIANO PACIFICO FERREIRA (P. ELIZABETH) Rua Dellin Moreira, n° 121	108, 109, 110, 196 (04)
E.M. DO BAIRRO SERRA DOURADA Rua Vinhatico, n° 104	111, 175, 193 (03)
E.M. JOÃO FERREIRA LEMOS FILHO (JARDIM MONTREAL) Avenida das Orquídeas, Antiga Rua A, S/N	112, 113, 114, 115 (04)
E.M. MARIA MARTINS MORAIS (CASCATA) Rua Padre Eustaquio, n° 880	116, 117, 118, 119 (04)
E.M. MARINETE DAMASCENO PINHEIRO Avenida Doutor Paulo Souza de Lima, n° 1150	120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 171, 189 (11)

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal



A JUSTIÇA ELEITORAL INFORMA ONDE VOCÊ VAI VOTAR
MUNICÍPIO: IBIRITÉ/MG. ZONAS ELEITORAIS 288/351

<https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>

Local/Endereço (informação atualizada em 05 de Novembro de 2020)	
27 LOCAIS DE VOTAÇÃO; 199 SEÇÕES ELEITORAIS , TOTAL 69.204 ELEITORES NA ZONA 351	
SEGUNDA PARTE – LOCAIS DE VOTAÇÃO – ZONA 351	
E.M. PETROVALE (PETROVALE) Rua Bolívia, n° 35	129 e 182 (02)
E.M. PREFEITO JOSÉ WANDERLEY (JARDIM DAS ROSAS) Rua Mantiqueira, n° 152	130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140 (11)
E.M. SOL NASCENTE (SOL NASCENTE) Avenida Doutor Paulo Souza de Lima, n° 621	141, 142, 143, 144, 145 e 191 (06)
E.M. DO JARDIM DAS ROSAS (JARDIM DAS ROSAS) Rua Bugarim, n° 380	146, 174 e 186 (03)
POSTO DE SAUDE DO BELA VISTA (BELA VISTA) Avenida Marechal Hermes, n° 70	147, 148 e 149 (03)
ESCOLA DA VILA IDEAL (VILA IDEAL) Avenida Pau Brasil, n° 07	150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 166, 173, 179 e 188 (13)
SESEC ANTIGA SUB PREFEITURA (DURVAL DE BARROS) Rua Botafogo, n° 12	159 e 160 (02)
CENTRO DE SAUDE PROF LUCAS (SOL NASCENTE) Rua Rui Barbosa, n° 71	161 e 162 (02)
E.E. JOSE RODRIGUES BETIM (CASCATA) Rua Padre Eustaquio, n° 881	163, 164, 165, 176 e 197 (05)
E.M. DO BAIRRO PALMEIRAS (PALMEIRAS) Avenida Baraçu (Antiga AV Hum) n° 721	192 e 198 (02)

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO VI - VOTAÇÃO DE WEMBERSON - ZONA 288

Candidato: Avante – 70369 – **WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE**

Referencia: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleição Ordinária Municipal 2020. Disponível em
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>> Acesso em 20 Fev 2021

551 Votos em 90 seções eleitorais da zona 288

01	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL BARREIRINHO / VISTA ALEGRE	58
	BAIRRO	VISTA ALEGRE	
02	ESCOLA	ESCOLA PEDRO EVANGELISTA DINIZ	08
	BAIRRO	CENTRO	
03	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA YOLANDA MARTINS	13
	BAIRRO	LAGO AZUL	
04	ESCOLA	ESCOLA INFANTIL GIRAFINHA FELIZ	01
	BAIRRO	CENTRAL PARK	
05	ESCOLA	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	02
	BAIRRO	VILA DO ROSARIO	
06	ESCOLA	ESCOLA SANDOVAL SOARES DE AZEVEDO	12
	BAIRRO	VILA ROSARIO	
07	ESCOLA	SEDE	01
	BAIRRO	CENTRAL PARK	
08	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL MORADA DA SERRA (ANTIGA)	33
	BAIRRO	MORADA DA SERRA	
09	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL GYSLAINE DE FREITAS ARAUJO	04
	BAIRRO	PARQUE ESTRELA DO SUL	
10	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO ROLA MOÇA	01
	BAIRRO	BOSQUE DE IBIRITE	
11	ESCOLA	CENTRO DE APOIO NTEGRADO A CRIANÇA (CAIC)	15
	BAIRRO	NOVO HORIZONTE	
12	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO MARINHO CAMPOS	04
	BAIRRO	MONSENHOR HORTA	
13	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL DO CANAÃ	14
	BAIRRO	CANAÃ	
14	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL CORA CORALINA	235
	BAIRRO	NOSSA SENHORA DE LOURDES	
15	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE AGUIAR	01
	BAIRRO	CENTRO	
16	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENA DE AGUIAR	01
	BAIRRO	DÉA MARLY	
17	ESCOLA	ESCOLA DO ALVORADA	06
	BAIRRO	ALVORADA	
18	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PINHEIRO DINIZ	05
	BAIRRO	CANAL	
19	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO MORADA DA SERRA (NOVA)	64
	BAIRRO	PRIMAVERA	
20	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM MONTANHEZ	03
	BAIRRO	JARDIM MONTANHEZ	
21	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO AGUIA DOURADA	70
	BAIRRO	AGUIA DOURADA	

ZONA 288 — 551 VOTOS

766 VOTOS EM 193 SEÇÕES ELEITORAIS DE IBIRITE/MG

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITE: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO VII - VOTAÇÃO DE WEMBERSON - ZONA 351Candidato: Avante – 70369 – **WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE**Referencia: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleição Ordinária Municipal 2020. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>> Acesso em 20 Fev 2021**215 Votos em 103 seções eleitorais da zona 351**

01	ESCOLA	E.M. MARIA DAS MERCES AGUIAR (BELA VISTA)	05
	BAIRRO	BELA VISTA	
02	ESCOLA	ESCOLA DO MONTREAL	00
	BAIRRO	MONTREAL	
03	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL DOS PALMARES	06
	BAIRRO	PALMARES	
04	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL ELZA CARDOSO RANGEL	14
	BAIRRO	MARILANDIA	
05	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL IMPERATRIZ PIMENTA	25
	BAIRRO	PIRATIRINGA	
06	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL JOAO ANTONIO SIQUEIRA	05
	BAIRRO	WHASHIGTON PIRES	
07	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL JOAO FERREIRA DE FEITAS - NEEC	04
	BAIRRO	PALMARES 2ª SEÇÃO	
08	ESCOLA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO JARDIM DAS	14
	BAIRRO	JARDIM DAS ROSAS – 2ª SEÇÃO	
09	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K DE OLIVEIRA	14
	BAIRRO	DURVAL DE BARROS	
10	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL NO PARQUE ELIZABETH	04
	BAIRRO	PARQUE ELIZABETH	
11	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL BONEQUINHO DOCE	05
	BAIRRO	DURVAL DE BARROS	
12	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURVAL DE BARROS	03
	BAIRRO	DURVAL DE BARROS	
13	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO PACIFICO FERREIRA	04
	BAIRRO	PARQUE ELIZABETH	
14	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO SERRA DOURADA	09
	BAIRRO	SERRA DOURADA	
15	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL JOAO PEREIRA LEMOS FILHO	01
	BAIRRO	JARDIM MONTREAL	

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

Candidato: Avante – 70369 – **WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE**

Referencia: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleição Ordinária Municipal 2020. Disponível em
<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>> Acesso em 20 Fev 2021

215 Votos em 103 seções eleitorais da zona 351

16	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARTINS MORAIS	00
	BAIRRO	CASCATA	
17	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL MARINETE DAMASCENO PINHEIRO	21
	BAIRRO	SOL NASCENTE	
18	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL PETROVALE	07
	BAIRRO	PETROVALE	
19	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSE WANDERLEY	31
	BAIRRO	JARDIM DAS ROSAS	
20	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE	10
	BAIRRO	SOL NASCENTE	
21	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM DAS ROSAS	12
	BAIRRO	JARDIM DAS ROSAS	
22	ESCOLA	POSTO DE SAUDE BELA VISTA	05
	BAIRRO	BELA VISTA	
23	ESCOLA	ESCOLA DA VILA IDEAL	13
	BAIRRO	VILA IDEAL	
24	ESCOLA	CESEC – ANTIGA SUB-PREFEITURA	00
	BAIRRO	DUVAL DE BARROS	
25	ESCOLA	CENTRO DE SAUDE M PROFESSOR LUCAS MACHADO	00
	BAIRRO	SOL NASCENTE	
26	ESCOLA	ESCOLA ESTADUAL JOSE RODRIGUES BETIM	01
	BAIRRO	CASCATA	
27	ESCOLA	ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO PALMEIRAS	02
	BAIRRO	PALMEIRAS	

766 VOTOS EM 193 SEÇÕES ELEITORAIS – IBIRITÉ/MG

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ANEXO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM 2020 NO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESTADO - APRESENTAÇÃO E DISSERTAÇÃO



TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil

Paulo César de Souza¹²⁸

Antes da aprovação da PEC 18/2020 na República Federativa do Brasil, as eleições municipais de 2020 estavam sob risco em todas as cidades brasileira por conta de cronograma eleitoral. Nos últimos trezentos e sessenta e nove dias, antes da data, da aprovação da FC 107/2020, a justiça

¹²⁸ Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. E-mail: paulo.dpsmg@gmail.com

129

20.1 °C São Paulo

JORNAL TRIBUNA

quarta-feira, 5 de abril de 2023

INICIAL ARTIGOS CIENTÍFICOS JURÍDICO ARQUITETURA LITERATURA CRÔNICAS

ARTIGOS CIENTÍFICOS POLÍTICA

Três meia nove: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil

Por **edicao** 29 de julho de 2021 1 1165



Compartilhar



SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

 I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CIÊNCIAS DO ESTADO



CADERNO DE RESUMOS



APOIO

SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS
EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

ARTICLE FOUR OF THE ORGANIC LAW OF IBIRITÉ AND THE INEFFECTIVENESS OF THE MUNICIPAL LEGISLATIVE POWER: brief notes

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: “ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos”. O presente trabalho consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Direito (PUC Minas) e Ciências do Estado (UFMG). Utilizou-se referência bibliográfica: Paulo César de Souza (2023), Manual do vereador - Senado Federal (2005), Constituição Federal (1988), Constituição do Estado de Minas Gerais (1989); Lei Orgânica de Ibirité - L.O.I (1990); Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité - Resolução n° 013, de 1996; programa podcast, live quarentena e julgado do Supremo Tribunal Federal.

Palavras Chaves: Ibirité. Lei Orgânica. Regimento Interno. Vereador.

ABSTRACT

This is an academic work entitled: “ARTICLE FOUR OF THE ORGANIC LAW OF IBIRITÉ AND THE INEFFECTIVENESS OF THE MUNICIPAL LEGISLATIVE POWER: brief notes”. The present work consists of improving the knowledge acquired in the Graduate Course in Law (PUC Minas) and State Sciences (UFMG). Bibliographic references were used: Paulo César de Souza (2023), Alderman's Handbook - Federal Senate (2005), Federal Constitution (1988), Constitution of the State of Minas Gerais (1989); Organic Law of Ibirité - L.O.I (1990); Internal Rules of the Ibirité City Council - Resolution No. 013, 1996; podcast program, live quarantine and judgment of the Federal Supreme Court.

Keywords: Ibirite. Organic Law. Bylaws. city councilor.

¹ Graduando em Ciências do Estado (*Percurso Democracia e Governança Social - 12ª Turma de CE*), Matrícula 2020430791, da Faculdade de Direito da UFMG. É graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018), Vice-Presidente do Diretório Acadêmico Francisco José Lins do Rêgo Santos (DAFL), gestão Integração (2013/2014). Especialista em Direito Eleitoral na Faculdade Única de Ipatinga (2022). Pela mesma instituição cursa especialização em Direito Constitucional Aplicado e Direito Processual Civil. Foi Secretário do Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE), gestão MATIZ (2020/2021), foi Membro-Suplente do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado - UFMG indicado pelo CACE. Aprovado na disciplina “Temas de Teoria da Constituição” (2021/2), Atividades de Formação Livre, PPGD da UFMG (Stricto Sensu) conceito CAPES 7. É estagiário de Pós-graduação em Direito DPMG. Assessor parlamentar voluntário do Vereador Wemberson Marcelino de Andrade de 03/10/2022 a 01/11/2022. É Membro titular da Comissão dos Desabrigados da Vila Ideal em Ibirité/MG.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, estabelece na redação do artigo 166, alguns itens classificados como prioritários. O Município tem os seguintes objetivos prioritários: I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade; II – cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns; III – promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e dos Distritos; IV – promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; V – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição; VI – preservar a moralidade administrativa.

A Lei Orgânica do município possui sintonia com a Constituição da República e Constituição do Estado. Em consulta à Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, constatamos julgado de 1955 onde aponta a relevância do arcabouço jurídico normativo.

Representação numero 2016 no Supremo Tribunal Federal (1955)

Representa-se sobre a criação de município desmembrado de outro em que não se deu prévia audiência de sua câmara legislativa; proceder atentatório do lema da autonomia local, como assegurado na magna carta, art. 28, ii, inclusive quanto a alteração de limites também levada a efeito em idênticas condições; inconstitucionalidade decretada para fins de intervenção, tocante às leis do Estado da Bahia, sob NS 575 e 628, respectivamente de 16 de setembro de 1953, e 30 de dezembro do mesmo ano, com as quais não se atendeu ainda ao inscrito no próprio pacto estadual (art. 94, i). (rp 216, Relator(a): Macedo Ludolf - convocado, Tribunal Pleno, julgado em 10/01/1955, DJ 24-11-1955 pp-15137 ement vol-00237-01 pp-00001)

Nessa direção, verifica-se que nas respectivas constituições as prioridades e devido às particularidades de cada município, cabe aos responsáveis ocupantes de cargos públicos, seja por nomeação ou aqueles que foram eleitos , democraticamente, nas urnas.

O Município, na condição de pessoa jurídica de Direito Público de capacidade política, goza de prerrogativas análogas às das demais entidades

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

federadas, tomando por base o comando do caput do art. 18 da Lei Maior, que lhe assegura autonomia, nos termos da Constituição (RESENDE, 2008).

Essa autonomia municipal corresponde a um círculo de competências ou esfera de atribuições em que lhe é permitido atuar de maneira livre para melhor atender às conveniências da comunidade local, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual (RESENDE, 2008).

Autonomia significa capacidade para editar normas jurídicas, prerrogativa para elaborar o seu próprio Direito, segundo as peculiaridades de cada ente. Não se deve confundir os conceitos de soberania e autonomia. Aquele é o poder supremo do Estado, o poder dito incontestável na ordem interna e que não tem paralelo dentro do território estatal (RESENDE, 2008).

As prioridades elencadas pelo Constituinte Mineiro não obsta do Poder Público observar outras prioridades. Nessa direção, aponta o artigo sexto da Constituição da República de 1988, (...) *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.* Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)

Art. 165 – Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil. § 1º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição. § 2º – Ao Município incumbe gerir interesses da população situada em área contínua do território do Estado, de extensão variável, delimitada em lei. § 3º – O Município se sujeita às vedações do art. 19 da Constituição da República. § 4º – Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos de sua Lei Orgânica e da Constituição da República. § 5º – O Município pode subdividir-se em Distritos e, estes, em Subdistritos. Art. 166 – O Município tem os seguintes objetivos prioritários: I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade; II – cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns; III – promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede e dos Distritos; IV – promover plano, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; V – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição; VI – preservar a moralidade administrativa.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

2. ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ

A redação do artigo quarto da Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I), aponta: (...) São objetivos prioritários do Município de Ibirité, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

TRANSPARÊNCIA - EXECUTIVO EM IBIRITÉ 2021/2024		TRANSPARÊNCIA - LEGISLATIVO EM IBIRITÉ 2021/2024	
Possui Site?	SIM https://pmibirite.geosiap.net.br/pmibirite/websis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php?contas_sulta=..lei_acesso/lei_remu_neracoes	Possui Site?	SIM https://www.camaraibirite.mg.gov.br/prestacao-contas
Estatísticas de acesso	NÃO	Estatísticas de acesso	NÃO
Manual de Acesso?	NÃO	Manual de Acesso?	NÃO
Classificação do autor	Parcialmente BOM (Precisa melhorar)	Classificação do autor	Parcialmente BOM (Precisa melhorar)

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico em Ciências do Estado - UFMG

Verifica-se que a administração pública, conforme Lei Orgânica, garante (deveria garantir) no âmbito de sua competência a efetividade dos direitos e os atos

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

na administração com devida transparência, calcado na lei de acesso à informação com clareza. Há controvérsias quanto ao regular cumprimento do dispositivo da Lei Orgânica no município.

3. INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1. Acesso à Informação - breve panorama

Nos últimos anos, inúmeras pessoas têm questionado os agentes públicos a falta de clareza e transparência na coisa pública. O que muitos desconhecem é a lei de acesso à informação (LAI), que estabelece parâmetros relevantes para a divulgação de informações aos interessados.

PLANILHA ÚNICA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ				
Pedido será formulado à Câmara de Vereadores, visto que não consta no site				
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG				
01	VEREADOR A	NOME - MATRÍCULA E SALÁRIO	ASSESSORES Número global e custo por vereador/Gabinete	Nome completo , matrícula e salário de cada assessor por vereador em lista nominal
02	VEREADOR B	NOME - MATRÍCULA E SALÁRIO	ASSESSORES Número global e custo por vereador/Gabinete	Nome completo , matrícula e salário de cada assessor por vereador em lista nominal
03	VEREADOR C	NOME - MATRÍCULA E SALÁRIO	ASSESSORES Número global e custo por vereador/Gabinete	Nome completo , matrícula e salário de cada assessor por vereador em lista nominal
04	VEREADOR D	NOME - MATRÍCULA E SALÁRIO	ASSESSORES Número global e custo por vereador/Gabinete	Nome completo , matrícula e salário de cada assessor por vereador em lista nominal
05	(...)	(...)	(...)	(...)

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

O portal transparência da Câmara Municipal de Ibituripe não oferta nenhuma planilha com os nomes dos vereadores atrelado aos assessores. Não se tem notícia dessa relação, o que alimenta a suposta matrícula de funcionário fantasma

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público (CGU, 2013).

Assevera a redação do artigo primeiro da lei de acesso à informação [...] Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República (BRASIL, 2011).

3.2. O exercício da cidadania e a transparência dos agentes públicos

O exercício da cidadania é importante e contribui consideravelmente no pleno funcionamento das instituições. Ensina Mônica Fernandes Rodrigues Duhart (2021) A cidadania é o exercício dos direitos e deveres políticos, civis e sociais, estabelecidos na Constituição Federal. É também o conjunto de direitos e deveres do indivíduo que vive em uma sociedade.

A origem da palavra Cidadania vem do latim civitas, que quer dizer cidade. Juridicamente, o cidadão é o indivíduo que possui direitos civis e políticos de um Estado. Em um conceito mais amplo, Cidadania quer dizer a qualidade de ser cidadão, um sujeito de direitos e deveres. (DUHART, 2021)

Compreende-se que a figura do cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à educação e à saúde, à igualdade perante a lei: ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos (DUHART, 2021)

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBITURIPE E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



3.3. Transparência e eficiência no Poder Legislativo Municipal

Em constante consulta ao site do Poder Legislativo de Ibirité, as informações estão desencontradas. Além dos problemas operacionais, a ineficiência da procuradoria na interpretação do artigo 249 da L.OI (Lei Orgânica de Ibirité), demanda em tramitação do Ministério Público Estadual. Outra questão é a ridícula contratação de serviços de consultoria jurídica.

Câmara Municipal de Ibirité: CNPJ 21.037.718/0001-22 - PA: 12/2023, contrato n° 07/2023; Contratado: AUGUSTO PAULINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 04.688.063/0001-33. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para prestação de serviços de consultoria e demais órgãos da Câmara Municipal de Ibirité, vigência: 29/03/2023 à 29/03/2024. Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) inexigibilidade de licitação

A democracia é o regime político que privilegia a autorrealização e a autonomia das pessoas. Para isso é preciso tratar o cidadão, usuário de serviços públicos, como sujeito de direito, capaz de influenciar as decisões do Estado. Em geral, as pessoas reconhecem com facilidade a democracia representativa, em razão da qual são eleitos representantes para atuar em nome e no interesse do povo (CGU, 2018).

Verifica-se no Poder Legislativo Municipal, a divergência entre a teoria e a prática. Visto que a contratação de um escritório de advocacia ao elevado valor superior a R\$ 100 MIL, causa perplexidade.

Houve concurso público para a realização de preenchimento de alguns cargos. Entretanto, o recrutamento sem devido esclarecimento, causa estranheza. Não há, nenhuma prova em que a contratação de escritório de advocacia para a prestação de consultoria à presidência tenha ato ilícito. Todavia, é importante a transparência e clareza nesses atos.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



Câmara Municipal de Ibirité



Em outra consulta, foi constatado um suposto advogado com salário superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), valor completamente desproporcional com a realidade do município, visto que os serviços prestados pela Procuradoria da Câmara de Vereadores, biênio 2023/2024 não tem sido satisfatório.

Nome: JÚLIO CÉSAR INÁCIO PIMENTA

Matrícula: 999

Salário: R\$ 30.932,17 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Sector: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Modalidade: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fonte: Portal Transparência da Câmara de Vereadores de Ibirité

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

LEANDRO ALVES RODRIGUES - MATRÍCULA 1341

Referência	Previsão	Provisão	IPOT	Outros	Líquido
Janero	R\$ 9.118,17	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 1.243,17	R\$ 4.894,00

JÚLIO CÉSAR INÁCIO PIMENTA - MATRÍCULA 999

Referência	Previsão	Provisão	IPOT	Outros	Líquido
Janero	R\$ 30.911,17	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 304,88	R\$ 30.488,00

30 MIL ?

FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ - BIÊNIO 2023/2024

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

Devida a irregularidade na realização da composição do **CONSELHO DE GOVERNO - BIÊNIO 2023/2024**, previsto no artigo 249 da L.O.I (Lei Orgânica de Ibirité), vez que não houve nenhuma ELEIÇÃO, o que aconteceu foi a indicação de dois cidadãos (ilícita), o **MANIFESTANTE, EM 29/03/2023, CONSTA NO PORTAL TRANSPARÊNCIA**, < <https://contasabertas.inf.br/entidade/cm-ibirite/servidores/folha-de-pagamento/> > aparentemente, valores elevados.

Comenta-se entre moradores do município, supostamente, que alguns assessores recebem valores superiores a salário de vereadores. Em diligência realizada em 29/03/2023, o **MANIFESTANTE**, capturou no portal **TRANSPARÊNCIA**, salário de **R\$ 30.932,17 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** do senhor **JÚLIO CÉSAR INÁCIO PIMENTA**, matrícula 999, vínculo **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, da secretaria-geral da Câmara, assessoria jurídica

Referência	Proventos	Previdência	IRPF	Outros	Liquidado
Janero	R\$ 30.932,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304,65	R\$ 30.627,52

FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ - BIÊNIO 2023/2024

<https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/upload/2023/03/29/salarios-cmi-loi-249-29-03-2023-6423f45860834.pdf>

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

**2. SERVIDORES PÚBLICOS -VEREADORES, ASSESSORES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2.1. SERVIDORES PÚBLICOS ELETIVOS - VEREADORES

VEREADORES DE IBIRITÉ/MG				
Nº	NUME	VULGO	MATRÍCULA	SALÁRIO
01	ALEXANDRE BRAGA SOARES	ALEXANDRE BRAGA DO PLANETA PIZZA	1136	R\$ 8.809,12
02	ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS	CHANDE	1121	R\$ 8.809,12
03	ARTUR ORLANDO DA SILVA	ARTURZINHO	1113	R\$ 8.809,12
04	CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL	CARLOS DO BOTE	1120	R\$ 8.809,12
05	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA	DANIEL BELMIRO	730	R\$ 8.809,12
06	FABIO BATISTA DE ARAUJO	FABINHO ARAUJO	1137	R\$ 8.809,12
07	RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	RIVALDO SOUZA	1112	R\$ 8.809,12
08	OSVALDO ALVES DA SILVA	OSVALDO SORRISO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA
09	WANDERLEI MARTINS DE PAULA	TILELEI	1119	R\$ 8.809,12
10	GLEISON ELOI LOPES	VÁVÁ	1118	R\$ 8.809,12
11	MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA	MAX	1114	R\$ 8.809,12
12	MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS	MARCLENE RODRIGUES	894	R\$ 8.809,12
13	WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE	PROFESSOR WALLACE ANDRADE	1116	R\$ 8.809,12
14	FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO	NETO DO SALÃO	1115	R\$ 8.809,12
15	DIMAS RAMOS DE MIRANDA	DIMAS DO SATÉLITE SOM	896	R\$ 8.809,12

**FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRITÉ - BIÊNIO 2023/2024**

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

2.2 SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESSORES E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº	FUNCIONÁRIO	MATRICULA	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO
01	ALEX GONÇALVES COELHO	1402	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 7.108,76
02	IZABELA FERREIRA DE SOUZA	1336	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 9.649,74
03	JÚLIO CÉSAR INÁCIO PIMENTA	999	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 30.932,17
04	LEANDRO ALVES RODRIGUES	1341	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 9.014,12
05	REGINALDO FERREIRA DORNAS	1289	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 7.585,10
06	REGINALDO JOSÉ DA SILVA	1312	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 7.267,54
07	RONEY RODRIGUES DOS SANTOS	1401	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 7.108,76
08	SILVIO GERALDO VICENTE	1306	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 7.585,10
09	VIVIANE CARLA SODRE FREITAS	1278	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 9.172,90
10	WILSON CORDEIRO EUSTÁQUIO	1345	ASSESSOR(A) PARLAMENTAR	ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 9.014,12
11	GUILHERME FERNANDES MIGUEL	1215	AGENTE ADMINISTRATIVO V	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 11.943,79
12	WAGNER FERNANDES MIGUEL	1432	PROCURADOR GERAL	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 12.131,08

Devem ser postos em relevo os valores que norteiam a Constituição e que devem servir de orientação para a correta interpretação e aplicação das normas constitucionais e apreciação da subsunção, ou não, da Lei 8.899/1994 a elas. Vale, assim, uma palavra, ainda que brevíssima, ao Preâmbulo da Constituição, no qual se contém a explicitação dos valores que dominam a obra constitucional de 1988 (...). Não apenas o Estado haverá de ser convocado para formular as políticas públicas que podem conduzir ao bem-estar, à igualdade e à justiça, mas a sociedade haverá de se organizar segundo aqueles valores, a fim de que se firme como uma comunidade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...). E, referindo-se, expressamente, ao Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988, escola José Afonso da Silva que "O Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar o exercício de determinados valores supremos. 'Assegurar', tem, no contexto, função de garantia dogmático-constitucional; não, porém, de garantia dos valores abstratamente considerados, mas do seu 'exercício'. Este signo desempenha, aí, função pragmática, porque, com o objetivo de 'assegurar', tem o efeito imediato de prescrever ao Estado uma ação em favor da efetiva realização dos ditos valores em direção (função diretiva) de destinatários das normas constitucionais que dão a esses valores conteúdo específico" (...). Na esteira destes valores supremos explicitados no Preâmbulo da Constituição brasileira de 1988 é que se afirma, nas normas constitucionais vigentes, o princípio jurídico da solidariedade. [ADI 2.649, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 8-5-2008, P, DJE de 17-10-2008.]

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

3.4. Cobrança ao Poder Público nas redes sociais e a identificação de administradores de páginas virtuais - vedação constitucional de manifestação do pensamento



<https://www.facebook.com/Venades/videos/242468288248572>

Durante a transmissão da live quarentena, apresentada por Rodrigo Venades, foi direcionada a pergunta ao convidado TONIS SOUSA sobre as páginas virtuais anônimas. Aos doze minutos e um segundo, disse Tonis Sousa

(...) deveria ter um controle nas redes sociais, inclusive deveria ter a identificação do administrador. Nós tivemos notícia de uma servidora pública, que foi exposta a uma denúncia dessas páginas anônimas e foi exonerada (grifo nosso)

(...) inclusive esses dias atrás, Eu (Tonis Sousa) e Paulo César reportamos sobre isso. Fomos criticados, fomos zoados, falaram que estavam tentando proibir esse tipo de página nas redes sociais (grifo nosso).

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

3.5. A democracia participativa

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a criação de instituições de democracia participativa através da representação da sociedade civil como parte do aparelho do Estado. Os Conselhos de Setoriais de Políticas Sociais são fruto da Legislação Específica que regulamenta os artigos da Constituição sobre a participação da sociedade no planejamento e execução de ações de saúde, assistência social, previdência social, criança, adolescente e família, cultura, políticas urbanas, dentre outras



Falow Pod Cast – Lucas Miranda Advogado



Em fala capturada no link < https://www.youtube.com/watch?v=IBI_uHV8u-U > do programa podcast “FALOW”, aos 30:00 (trinta minutos) apresentado por Alan Fernandes (Alan da Música), transmitido em 04/04/2023, explanou o advogado Lucas Otávio Pinheiro de Miranda - OAB/MG 184.994

(...) Aos moradores, se organizem em torno de uma associação, intensifiquem as cobranças, porque é direito da população obter o registro.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular (...)

Nesse raciocínio, percebemos que há outras formas de Estado podem ser visualizadas ao longo do período de existência do Estado Constitucional, como explana parte da doutrina:

a) Estado Liberal - também conhecido por Estado constitucional da separação de Poderes, surgiu logo após a Revolução da Independência Americana e a Revolução Francesa. Em poucas palavras, podemos resumir que este modelo fundou o Estado de Direito, o qual visava assegurar os direitos fundamentais, tendo como pilar o princípio da liberdade, e que elevou a separação de poderes, ao patamar de princípio constitucional, numa tentativa de manter no passado a existência de regimes de exceção.

b) Estado Social – a grande aflição nesta segunda etapa do constitucionalismo, deixa de ser a liberdade e passa a ser o anseio por justiça, como valor social superior. As constituições liberais eram individualistas e burguesas, em contraponto às constituições deste período tentando soltar-se das amarras da legalidade, apresentavam características muito mais sociais, buscando a legitimidade pela consecução dos direitos fundamentais.

c) Estado Democrático-Participativo – é o que apresenta como direito fundamental de quarta geração o direito à Democracia. Hoje, os princípios, sendo da essência da constitucionalidade, ocupam o espaço mais alto e nobre na estatura dos ordenamentos jurídicos. As regras se lhes sujeitam, e o Direito vive, de último, a grande idade do Constitucionalismo principiológico, como dantes já vivera a era milenar do Jusprivatismo

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

romanista democracia participativa tem como base os princípios constitucionais, os quais representam a vontade do povo. Assim, dentro do ordenamento jurídico os princípios gozam da mais alta importância, ficando as normas relegadas a segundo plano, devendo sempre obedecer a comandos superiores, que assim se classificam por exprimir a vontade dos cidadãos.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a sociedade contemporânea que se faz capaz de se organizar e fazer o controle democrático, mesmo que de maneira reduzida, pode prestigiar o bem comum acima das artimanhas do mercado e do Estado. O artigo quarto da Lei Orgânica de Ibirité é conectado com o artigo 166 da Constituição do Estado

(...) São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-e, divulgando-a e valorizando-a.

Noutro giro, o Poder Legislativo Municipal é ineficiente. O portal de transparência não transmite todas as informações necessárias e nesse contexto, demanda aos interessados esforços e dedicação em formular perguntas e requerimentos no intento em obter acesso aos dados e informações oficiais.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 06 de Abril de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Manual do vereador. Disponível em: < <https://www.serafinacorreia.rs.leg.br/links-uteis/materialvereadores/manualdovereador/view> > . Acesso em: 06 de Abril de 2023.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues. Exercício da cidadania : um guia para os pais. Prof. Me. Mônica Fernandes. Alfenas, 2021. 19 p.: il. Disponível em: < <https://www.unifenas.br/extensao/cartilha/Exercicio%20da%20Cidadania%20-%20ATEX%20I.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I). Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo=%7BCCA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD%7D.pdf > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité. Disponível em: < <https://prod.camaraibirite.mg.gov.br/documento/regimento-interno-da-camara-no-1-de-27-de-dezembro-de-1996-4073> > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Prefeitura Municipal. Diário Eletrônico do Município. Disponível em: < <https://www.ibirite.mg.gov.br/diario-eletronico> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Acesso ao link de pesquisa para conectar ao corpo de email Funcional de Membros. Disponível em: < https://transparencia.mpmg.mp.br/form/contato/email_funcional. **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

MÚSICA, Alan. FALOW. Entrevista com Lucas Miranda - Advogado. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=IBI_uHV8u-U > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

POLAK, Ana Luiza N. De Souza. O Revisitar Dos Conceitos de Democracia: da Representação Política à Democracia Participativa. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, UFPR, 2008. Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31001/M%201039.pdf?sequence=1> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

RESENDE, Antônio José Calhau de. Cad. Esc. Legis., Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 7-42, jan./dez. 2008.

SOUZA, Paulo César de. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_46dfa49450e423aa4bed95083022d82.pdf > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. Disponível em: < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12dec71049d1ba61cc604166fdd.pdf > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

SOUZA, Paulo César de. Eleição Na Câmara Municipal de Ibitaré Biênio 2023/2024 E O Tabuleiro Político Municipal: breves comentários **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) **Disponível em:** < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal N° 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/2021/07/tres-nove-meia-discussao-politica-sob-a-perspectiva-da-pec-18-2020-no-brasil/> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 -JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. **Disponível em:** < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal n° 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



RESENDE, Antônio José Calhau de. AUTONOMIA MUNICIPAL E LEI ORGÂNICA. Disponível em: < <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1266/3/0001266.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > . **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Pensamento Jurídico-Político Brasileiro. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/2periodo/DIT076.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Criminologia e sistemas penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Organização dos Poderes do Estado Brasileiro, Departamento: Direito Público. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP205.pdf> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

VENADES, Rodrigo. QUARENTENA. Entrevista transmitida com TONIS SOUSA. Disponível em: < <https://www.facebook.com/Venades/videos/242468288248572> > **Acesso em:** 06 de Abril de 2023.

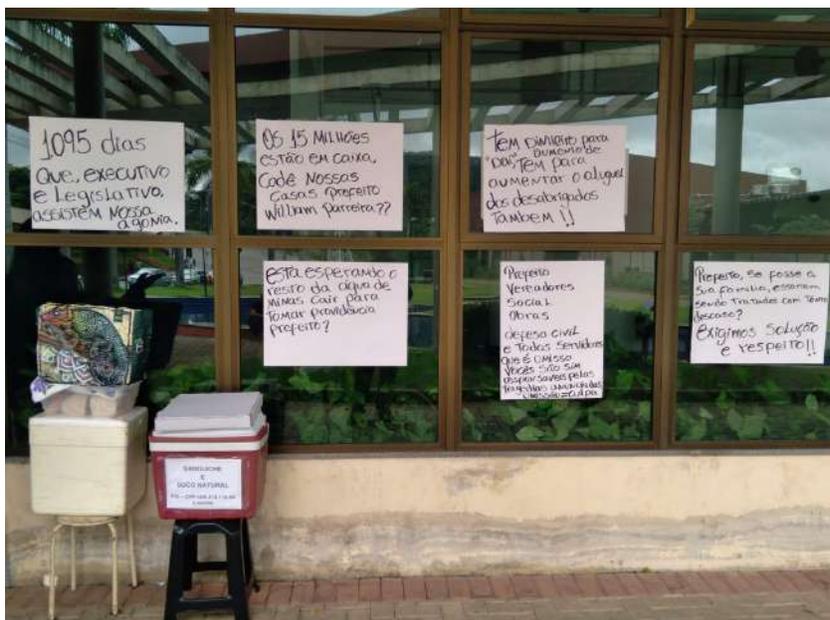
ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

**REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DOS DESABRIGADOS
DA VILA IDEAL EM FRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

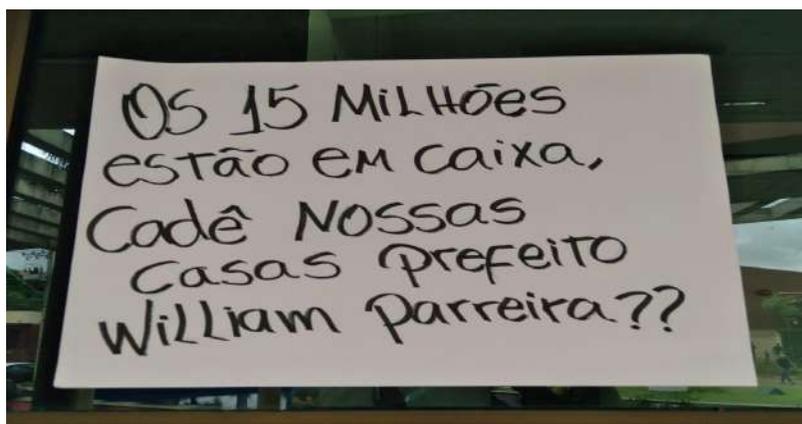
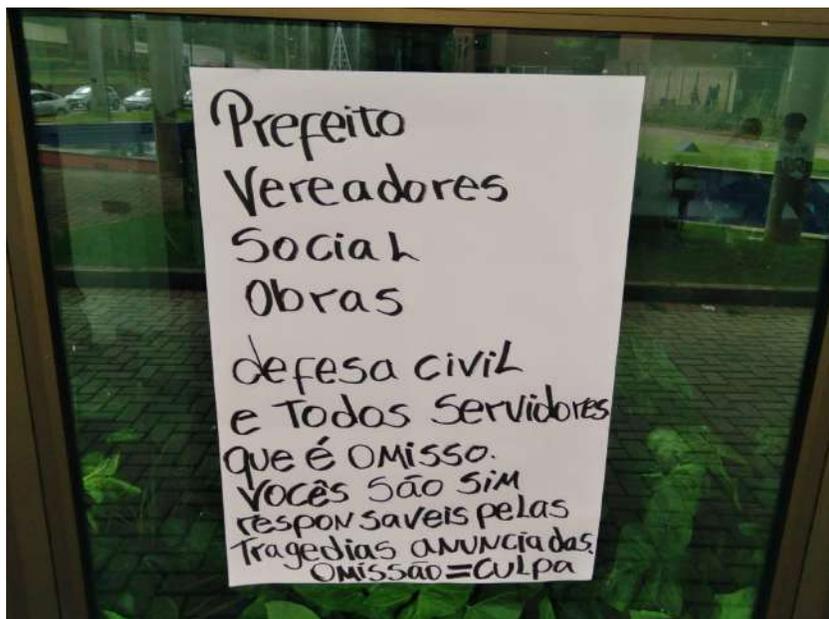
01	DATA DA MANIFESTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG	24/01/2023
02	NÚMERO DE MANIFESTANTES	MENOS DE 30
03	<p style="text-align: center;">FUNDAMENTO JURÍDICO</p> <p>Artigo 4º, V da Lei Orgânica de Ibirité (L.O./90)</p> <p>(...) Art. 4º. São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado:</p> <p>V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;</p>	



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

DESCASO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Com os desabrigados - Artigo 4º, V da Lei Orgânica de Ibirité - L.O.1/90
Ineficiência do Poder Legislativo Municipal em Fiscalizar o Poder Executivo



<https://www.facebook.com/giro.poribirite/videos/1108289726688304>



<https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs&t=726s>

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



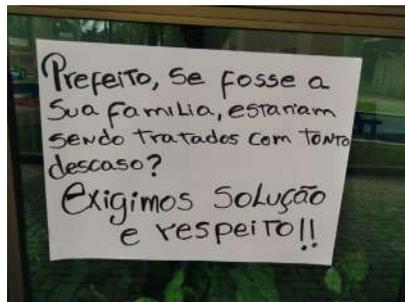
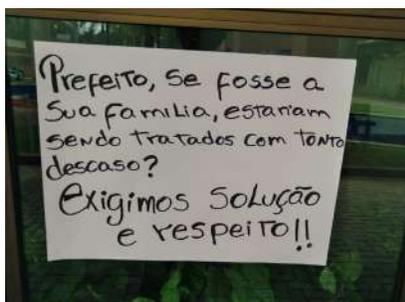
23ª Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



<https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs&t=726s>

Em fala capturada na 23ª Entrevista com a líder do Movimento dos desabrigados da VILA IDEAL em Janeiro/2020 Giza Ester, mais precisamente aos 35:46 (trinta e cinco minutos e quarenta e seis segundos) bradou o senhor prefeito William Parreira (...) Ibirité existem muitas áreas de risco, Ibirité é um lugar montanhosos, estão aqui principalmente na região da **VILA IDEAL** e outras regiões que as pessoas, as vezes fizeram a invasão, infelizmente, mesmo que você tire, no caso de alagamento, elas foram tiradas em 2014, **FIZEMOS TODAS AS INDENIZAÇÕES**, ai resumindo, e acaba voltando todo o mundo, pelo mesmo ponto, **ALFICA DIFICIL DE FAZER ESSE TRABALHO** é analisar com certeza com mais eficaz (grifo nosso).

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



23º Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

LAUDO
GEOLÓGICO / GEOTÉCNICO

**SOBRE QUESTÕES DE SEGURANÇA NA VILA
IDEAL NA ENCOSTA RUA ÁGUAS DE MINAS**

AGOSTO / 2020

Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo CREA: 19.577/D

Adualdo Rodrigues
Apoio Técnico

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166dfd.pdf

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

- ou uma região **adma deste local**.
2. Para que haja um melhor conhecimento do problema e das soluções cabe conhecer as razões de desequilíbrio dessa encosta:
- a) por mais triste, fatal ou lamentável que possa ser, o acidente causado pelo deslizamento de uma encosta **deve ser considerado como um fator da Natureza comum de qualquer encosta**, independentemente se existe, ou não, uma população que ocupou esse espaço. **Entretanto**, é certo que na ocupação de espaços de riscos, as autoridades e políticas públicas, tem pleno conhecimento das circunstâncias e das soluções possíveis.
 - b) a construção de um dispositivo de contenção de encosta deve levar em consideração a interferência das populações no reequilíbrio que a própria natureza pretendia para aquela encosta.
 - c) qualquer dispositivo modifica a estabilidade da encosta trazendo, muitas vezes, sobrecarga a encosta. Portanto, a condição de reequilíbrio fica dependente do tipo de dispositivo.
 - d) devem ser sempre conhecidas as **limitações de qualquer dispositivo**. No caso de uma solução por gabiões, uma das limitações é aquela decorrente do peso do próprio dispositivo, lembrando-se que o material deslizado no acidente hoje não mais exerce carga no local, mas, o gabião, e outra obra complementar, voltarão a sobrecarregar o maciço.

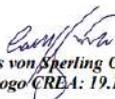
Considerando que o dispositivo previsto **seria um muro de gabião**, cabe avaliarmos melhor o que é um gabião. Gabião pode ser definido como um conjunto de caixas de arame preenchidos por blocos tamanho pedra de mão, onde pequenas pedras preencheriam essa caixa formando um maciço. Cada caixa é amarrada a outras caixas sucessivamente obtém-se uma **altura de muro**.

Quanto a altura, deve ser conhecido se é pretendido estabelecer contenção das moradias que estão acima desse muro. Ou seja, cabe avaliar se a altura do gabião atingirá a base de sustentação das outras moradias que não teriam sido afetadas pelo acidente em janeiro/2020. E que ainda não deslizaram. Caso contrário, estaríamos fazendo um gabião no vazio. Para que não haja esse vazio, deveria ser preenchida esta área situada entre o gabião e o maciço de sustentação das moradias acima. Para que isso seja feito, trairíamos um grande volume de solo. Por outras palavras; além do peso do próprio gabião estaríamos aumentando a sobrecarga da encosta por esse aterramento.

CONCLUSÕES:

Deve-se ser rever, cuidadosamente e tecnicamente, o quadro regional e não somente o local de um acidente.

A solução por um dispositivo que sobrecarregue ou traga novo peso a encosta deve ser rigorosamente evitada.



Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo/CREA: 19.177/D

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_aaa12dec71049d1ba61cc604166fdfd.pdf

ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

DESCASO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SILÊNCIO DOS REPRESENTANTES PÚBLICOS - ARTIGO 249 DA L.O.M.
CONSELHO DE GOVERNO DE IBIRITÉ

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS ASSUNTOS DA CIDADE



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama>

https://www.homeeditora.com/_files/ugd/1044df_aaa12dec71049d1ba61cc604166dfd.pdf



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos



ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

DOCUMENTARY CARNE OSSO AND SPECIALIZED JUSTICE: brief considerations by workers, public servants, researchers and legal operators

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico sob título “DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito”. Tarefa avaliativa da disciplina trabalho e organizações sociais, período 2023/1^o, atividade DIT 082, lecionada pela professora titular do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT), Faculdade de Direito da UFMG, Dra. Sielen Barreto Caldas de Vilhena. Utilizou-se referência bibliográfica: ementa da disciplina trabalho e organizações sociais, curso de graduação em Ciências do Estado FDCE-UFMG, documentário CARNE OSSO (2011); Repórter Brasil (2011); Vitor Neira Miras (2021); Marcelo e José (2019); Agência Brasil (2023); Norma Regulamentadora 36 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Palavras Chaves: Ave. Fiscal. Frango. Frigorífico. Juiz. Trabalho.

ABSTRACT

This is an academic work entitled “DOCUMENTARY MEAT BONE AND SPECIALIZED JUSTICE: brief considerations by workers, public servants, researchers and legal operators”. Evaluative task of the discipline work and social organizations, period 2023/1^o, activity DIT 082, taught by the professor of the Department of Labor Law and Introduction to the Study of Law (DIT), Faculty of Law of UFMG, Dr. Sielen Barreto Caldas de Vilhena. A bibliographical reference was used: syllabus of the discipline work and social organizations, graduation course in State Sciences FDCE-UFMG, documentary CARNE OSSO (2011); Reporter Brazil (2011); Vitor Neira Miras (2021); Marcelo and José (2019); Brazil Agency (2023); Regulatory Standard 36 and Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988.

Keywords: Ave. Supervisor. Chicken. Fridge. Judge. Work.

¹Estudante de graduação em Ciências do Estado (Percurso Democracia e Governança Social) na Faculdade de Direito da UFMG <https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. A DIGNIDADE DO TRABALHADOR POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - BREVES CONSIDERAÇÕES

Abordar a importância do emprego na vida do cidadão trabalhador não é fácil. As consequências na assinatura do contrato de trabalho são diversas entre as partes: do indivíduo que passa a ter uma renda; para empresa que possui a força de trabalho e o Poder Público com arrecadação de tributos.

A relação do indivíduo com a empresa, por meio de contrato de trabalho, repercute na parte motivacional do indivíduo no custeio de despesas básicas, possibilidade em conquistar patrimônio entre outros. Todavia, em alguns casos, o vínculo empregatício possui elevada importância, principalmente trabalhadores assalariados, onde uma pessoa sustenta uma ou até duas famílias, com um salário mínimo.

Em tese, o trabalho dignifica o homem por possibilitar condições de sobrevivência em custear as despesas básicas, visto que a Constituição Federal assevera com clareza os direitos como seguro desemprego, fundo de garantia, salário mínimo fixado em lei, piso salarial proporcional entre outros. A dignidade do trabalhador não é um desejo discricionário do empregador, é obrigação pois está encartado na carta constitucional.

Entretanto, as empresas que descumprem as normas trabalhistas, dependendo do caso concreto pode configurar dano ao trabalhador, situações similares ao documentário CARNE OSSO, são gravíssimas. A instauração de um frigorífico similar ao documentário em município pequeno, afastado dos grandes centros urbanos, com ritmo acelerado de produção, com poucas empresas e possibilidades de crescimento profissional pode danificar, não apenas um trabalhador, mas, milhares de trabalhadores com problemas de saúde.

O discurso que a empresa é positiva por gerar postos de trabalhos, deve ser analisada de forma criteriosa. É verdade que uma empresa contribui para o desenvolvimento de um município mas, as condições de trabalho não podem ser desprezadas. Outro ponto constatado no documentário CARNE E OSSO, foi a

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



constatação das consequências negativas da empresa a uma gama de pessoas, e essas diligências contribuem na discussão na sociedade, sobretudo na acadêmica, Ministério Público do Trabalho e Justiça do trabalho.

2. A IMPORTÂNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR

O nome empregado para designar nossa matéria foi Legislação do Trabalho. Dizia-se que havia muitas leis tratando do tema, mas não existia um sistema, uma autonomia da matéria em análise. O § I a do art. 121 da Constituição de 1934 usava a expressão “Legislação do Trabalho”. (MARTINS, 2012).

Outro ponto relevante é a denominação Direito Social origina-se da ideia da própria questão social. O Direito é social em razão da prevalência do interesse coletivo sobre o individual, como apregoado na conhecida Revolução Francesa (MARTINS, 2012). Os conceitos do Direito do Trabalho podem compreender os seguintes aspectos: subjetivos, em que se verificam os tipos de trabalhadores. Alguns autores entendem que seriam todos os trabalhadores e outros apenas os trabalhadores subordinados; objetivos, em que será considerada a matéria do Direito do Trabalho e não os sujeitos envolvidos. Para alguns autores diria respeito a todas as relações de trabalho, enquanto outros afirmam que compreenderia apenas a relação de trabalho subordinado; mistos, abrangendo pessoas e objetos.

Nessa direção, observamos que, segunda a literatura pátria, o Direito do Trabalho é o conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas. Assim, no Direito do Trabalho, não existem apenas conjuntos de princípios e regras, mas também de instituições, de entidades, que criam e aplicam o referido ramo do Direito. O Estado é o maior criador de normas de Direito do Trabalho. O Ministério do Trabalho organiza portarias, resoluções, instruções normativas entre outros. A Justiça do Trabalho (Especializada) julga as demandas trabalhistas.

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

3. SÍNTESE DA NR 36

Em apertada síntese, o propósito da norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outro ponto relevante da Norma é mencionar as dimensões dos espaços de trabalho que devem ser suficientes para que o trabalhador possa movimentar os segmentos corporais livremente, de forma segura, de maneira a facilitar o trabalho, reduzir o esforço do trabalhador e não exigir a adoção de posturas extremas ou nocivas.

Redação dada pela Portaria MTE n.º 555, de 18/04/2013

Sumário 36.1 Objetivos 36.2 Mobiliário e postos de trabalho 36.3 Estrados, passarelas e plataformas 36.4 Manuseio de produtos 36.5 Levantamento e transporte de produtos e cargas 36.6 Recepção e descarga de animais 36.7 Máquinas 36.8 Equipamentos e ferramentas 36.9 Condições ambientais de trabalho 36.10 Equipamentos de proteção individual - EPI e Vestimentas de Trabalho 36.11 Gerenciamento dos riscos 36.12 Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais e de Controle Médico de Saúde Ocupacional 36.13 Organização temporal do trabalho 36.14 Organização das atividades 36.15 Análise Ergonômica do Trabalho 36.16 Informações e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho Anexo I - Glossário Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, com a redação constante no Anexo desta Portaria. (Inserido pela Portaria MTPS n.º 511, de 29 de abril de 2016)

Constata-se a clareza da NR 36 na descrição das normas. Regras para as atividades desempenhadas pelo trabalhador no setor de trabalho relacionado aos

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

3



frigoríficos. Um dos locais mencionados são as câmaras frias, onde determina inserir dispositivo para possibilitar a abertura das portas sem esforço.

Recepção e descarga de animais 36.6.1 As atividades de descarga e recepção de animais devem ser devidamente organizadas e planejadas, devendo envolver, no mínimo: a) procedimentos específicos e regras de segurança na recepção e descarga de animais para os trabalhadores e terceiros, incluindo os motoristas e ajudantes; b) sinalização e/ou separação das áreas de passagem de veículos, animais e pessoas; c) plataformas de descarregamento de animais isoladas de outros setores ou locais de trabalho; d) postos de trabalho, da recepção até o curral de animais de grande porte, protegidos contra intempéries; e) medidas de proteção contra a movimentação intempestiva e perigosa dos animais de grande porte que possam gerar risco aos trabalhadores; f) passarelas para circulação dos trabalhadores ao lado ou acima da plataforma quando o acesso aos animais assim o exigir; g) informação aos trabalhadores sobre os riscos e as medidas de prevenção no trabalho com animais vivos; h) estabelecimento de procedimentos de orientação aos contratados e terceiros acerca das disposições relativas aos riscos ocupacionais. 36.6.1.1 Para a atividade de descarga de animais de grande porte é proibido o trabalho isolado.

A NR 36 aponta com detalhes as regras mínimas, como por exemplo o manuseio de produtos. Aponta a cláusula 36.4.1 que o empregador deve adotar meios técnicos e organizacionais para reduzir esforços nas atividades de manuseios de produtos

As máquinas e equipamentos utilizados nas empresas de abate e processamento de carnes e derivados devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). 36.7.2 O efetivo de trabalhadores da manutenção deve ser compatível com a quantidade de máquinas e equipamentos existentes na empresa. 36.7.3 Os sistemas de trilhagem aérea, esteiras transportadoras, roscas sem fim ou nórias devem estar equipados com um ou mais dispositivos de parada de emergência, que permitam a interrupção do seu funcionamento por segmentos curtos, a partir de qualquer um dos operadores em seus postos de trabalho. 36.7.4 Os elevadores, guindastes ou quaisquer outras máquinas e equipamentos devem oferecer garantias de resistência, segurança e estabilidade. 36.7.5 As atividades de manutenção e higienização de máquinas e equipamentos que possam ocasionar riscos de acidentes devem ser realizadas por mais de um trabalhador, desde que a análise de risco da máquina ou equipamento assim o exigir. 36.7.6 As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os riscos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes, atendendo às disposições contidas nas NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

4

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a análise do documentário carne osso foi relevante por conhecer a realizada nas empresas de frigoríficos e a NR 36 que regulamenta a regras nos locais de trabalho. O estudo das fontes do Direito pode ter várias acepções, como o de sua origem, o de fundamento de validade das normas jurídicas e da própria exteriorização do Direito. Fontes formais são as formas de exteriorização do direito. Exemplos: leis, costumes etc. Fontes materiais são o complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas, compreendendo fatos e valores. São analisados fatores sociais, psicológicos, econômicos, históricos etc., ou seja, os fatores reais que irão influenciar na criação da norma jurídica, valores que o Direito procura realizar (MARTINS, 2012).

Compreende a literatura pátria que o objetivo do Direito do Trabalho é possibilitar melhores condições de trabalho, entretanto não só essas situações, mas também condições sociais ao trabalhador. Aponta ainda que o Direito do Trabalho tem por fundamento melhorar as condições de trabalho dos obreiros e também suas situações sociais, assegurando que o trabalhador possa prestar seus serviços num ambiente salubre, podendo, por meio de seu salário, ter uma vida digna para que possa desempenhar seu papel na sociedade.

A relação do Direito do Trabalho com o Direito Constitucional é muito estreita, pois a Constituição estabelece uma série de Direitos aos trabalhadores de modo geral, principalmente nos arts. 7a a 11. Mais especificamente no art. 7a, a Lei Maior garante direitos mínimos aos trabalhadores urbanos e rurais, especificando-os em 34 incisos. O empregado doméstico tem alguns direitos reconhecidos no parágrafo único do art. 7 (MARTINS, 2012).

Por fim, a relação entre empregador e empregado deve ser respeitosa entre as partes. Cabe ao empregador viabilizar todas as condições para que o empregado desempenhe o trabalho da melhor forma possível. Nessa direção, o empregado tem o dever em conhecer todas as regras contratuais, jornada de trabalho, remuneração antes de assinar do contrato.

DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Disponível em:** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho - NR 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. **Disponível em:** < <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/ acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-36.pdf> > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

FERREIRA, Marcelo Dias Paes e **FILHO,** José Eustaquio Ribeiro Vieira. Inserção no Mercado Internacional e a Produção de Carnes no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2019. **Disponível em:** < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9285/1/TD_2479.PDF > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

MARTINS, Sèrgio Pinto. Direito do trabalho 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRAS, Vitor Beira. O comportamento da indústria de frigoríficos habilitados para exportação de carne bovina in natura no período recente: uma aplicação do Modelo Estrutura-Conduto-Desempenho. Monografia apresentada à Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas. Uberlândia, novembro de 2021. **Disponível em:** < <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33541/4/ComportamentoInd%C3%BAstr iaFrigor%C3%ADficos.pdf> > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

STURZA, Janaina Machado e **MARQUES,** Aline Damian. A Importância do Trabalho para a Consolidação da Dignidade do Homem: Apontamentos sob a Perspectiva dos Direitos Sociais. Direito, Estado e Sociedade n.50 p. 109 a 125 jan/jun 2017. **Disponível em:** < <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo%205.pdf> > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Graduação em Ciências do Estado. Ementa da disciplina trabalho e organizações sociais. **Disponível em:** < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/governanca/7periodo/DIT082.pdf> > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Graduação em Ciências do Estado. Ementas das disciplinas do Curso de Graduação em Ciências do Estado. **Disponível em:** < https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/?page_id=930 > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Graduação em Ciências do Estado. Corpo docente da Faculdade de Direito da UFMG. **Disponível em:** < https://www.direito.ufmg.br/?page_id=4051 > **Acesso em:** 09 de Abril de 2023.

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

ANEXO I - SÍNTESE DOCUMENTÁRIO CARNE E OSSO (2011)



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

TRABALHOS EM FRIGORÍFICOS

SERVIÇO: desossar a carne do osso; cortar frango; tirar coxa, asa, peito, tirar a carcaça, 08 horas em uma mesa, fazendo o mesmo movimento

**3.700 cortes por hora; média de 06 segundos para desossar uma peça
1.000 carcaças por dia;**

Segundo depoimento (...) estimativa em abater 1.000 bois antes do horário de almoço. A meta era abater ao dia 1.200 bois

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm

1,69 mil inscritos



Inscrito

<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

VISITA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

diligenciar a avaliação geral das condições de trabalho no FRIGORÍFICO

Avaliar a parte de LEGISLAÇÃO, principalmente a Jornada de Trabalho

Excesso da Jornada de trabalho

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm

1,69 mil inscritos



Inscrito

18 movimentos em 15 segundo para desossar uma perna de frango no frigorífico

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos



<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

FALA CAPTURADA AOS 10:29 (...) A condição estrutural do prédio não é adequada para a produção de um FRIGORÍFICO, mas, sim para um ABATEDOURO, que abate 80, 60, 100 cabeças por dia. E eles abatem 400 cabeças com essa estrutura precária, de limitação física, verifica-se a sobrecarga de trabalho de alguns trabalhadores. É um problema estrutural. Um problema muito grave de trabalhador trabalhando com faca, questão da prevenção, o problema da coleta no piso com sangue.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos



Inscrito

<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

Falas captadas a partir dos 13 minutos do documentário. in verbis

FALA DE EX FUNCIONÁRIA DO FRIGORÍFICO (...) a gente começou desossando três coxas e meia, depois quando saí de lá, nesses 11 anos que passou, quanto mais dava conta, mas queria produção. Desossava 07 coxas por minuto

FALA DO PROCURADOR DO TRABALHO (...) simplesmente a coanálise é o seguinte: se você faz em 15 segundos essa tarefa, você faz 4 vezes em um minuto

(...) uma desossa de frango tem 12 cortes, mais 06 movimentos, atira o osso, atira a perna. Esses 12 cortes em 15 segundos, mais 06 outros movimentos. São 18 movimentos para desossar em 15 segundos, uma perna de frango.

FALA DO PROCURADOR DO TRABALHO (...) É extremamente comum encontrarmos trabalhadores do setor de frigorífico, exercendo de 80 a 120 movimentos em um minuto. Estudos médicos dão conta que até 35 movimentos por minuto está dentro de um padrão de segurança para a saúde do trabalhador. Portanto, estamos falando de três vezes de mais movimentos, em um único minuto do que esse limite considerado seguro.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

10



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito ▾

<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

Fala de EX EMPREGADA captada aos 18:00 minutos (...) porque o serviço era muito pressionado. Uma caixa de coxa e sobrecoxa de 20 quilos em 06 minutos e meio. Era muita pressão. Não tinha como olhar para o lado, ir ao banheiro. Era 20 quilos em 06 minutos.

(...) eu tinha medo de ser mandada embora. Quando as pessoas se afastaram por problemas de saúde, principalmente quando era na junta do braço ou coluna, a EMPRESA demite. Como eu disse, estava sozinha, tinha que trabalhar para sustentar os filhos. Eu não queria ATESTADO MÉDICO, muitas vezes eu falava ao MÉDICO, que o objetivo da consulta não era pegar ATESTADO. Eu quero me tratar para aliviar a dor. Não adiantava afastar e continuar sentindo a dor. No mesmo tempo em que sentia a dor, eu sabia que tinha que trabalhar.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos



<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

Fala capturada do desembargador aos 25 minutos (...) o que podemos perceber no JUDICIÁRIO TRABALHISTA, que o volume de transtornos mentais relacionado ao trabalho, doenças neurológicas relacionada ao trabalho tem aumentado especialmente por essa conduta febril, a produtividade acelerada, essa competitividade intensa

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

12



Carne e Osso Documentário Completo HD

CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

Fala Captada a partir dos 25 Minutos

FALA DE EX EMPREGADO

(...) tive problema de tendinite, problema muscular individual, trabalho repetitivo na prensa, para vencer a **VELOCIDADE** da nória

OBSERVAÇÃO: NÓRIA INDUSTRIAL TRANSPORTADORA (ou nória frigorífico) é um equipamento industrial utilizado para a elevação de carcaças de aves, bovinas e suínas, podendo ser utilizada em subida e descida. Trata-se de um sistema de transporte aéreo utilizado em indústrias e em frigoríficos.(INOX3, 2023)

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

<https://www.youtube.com/watch?v=887vSql35i8&t=142s>

Fala captada a partir dos 37 minutos

FALA DE PESQUISADOR (...) Esse bairro, no Estado do Mato Grosso do Sul, no Campo Grande, são bairro que reside hoje, trabalhadores na indústria frigorífica, esse bairro nasce em 1970, hoje estamos a mais de 40 anos e os trabalhadores residem aqui, no mesmo jeito, na mesma situação, trabalhador que começa como auxiliar na indústria virando desossador, a condição dele é a mesma, você está vendo aqui, não houve qualquer mudança na condição social dele, **SÃO TRABALHADORES COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE MUITO BAIXA**

FALA DE EX FUNCIONÁRIO (...) Salário muito baixo, todo mundo queria que desse aumento, só queriam cobrar mas, aumento não queriam dar.

FALA DE EX FUNCIONÁRIA (...) Aumento na empresa, eu só tive um em quatro anos. Saía 05 horas de casa, chegava às 16:40 da tarde, pra ganhar R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês

FALA DE EX FUNCIONÁRIO (...) trabalhei como operador 14 anos como operador, ganhava R\$ 970 reais

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD

CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

Fala captada a partir dos 40 minutos

FALA DE PESQUISADOR (...) A grande realidade do nosso país, precisamos discutir o **MODELO DE PRODUÇÃO**, em diminuir o número de horas que esses trabalhadores são colocados na produção. Não tem outra situação. Hoje uma planta que deveria ter em torno de 2.000 trabalhadores para abater 1.000 cabeças de gado, ela tem a proporção de UM POR UM, na verdade, se coloca um homem para desossar um boi sozinho. Ou muda o sistema de produção ou muda/reduz a carga horária exposta a essa situação de risco, que os trabalhadores na indústria frigorífica, em qualquer lugar do país é exposto hoje.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm

1,69 mil inscritos



Inscrito

Fala captada a partir dos 41 minutos

FALA DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

(...) na área de segurança e saúde, essas grandes empresas, o valor máximo da multa R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a nossa legislação prevê que quem paga, paga com 50% (cinquenta por cento de desconto), se lavrar **50 AUTOS DE INFRAÇÃO**, em uma grande unidade dessas, se o empregador PAGAR todas as multas, dará **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)**. Isso não faz nem cócegas na empresa para mudar o processo produtivo. A estrutura da fiscalização, poucos auditores, para retornar ao mesmo local leva-se de um a três anos. A mudança do processo produtivo custa muito mais do que R\$ 150.000. Pagam as multas e continuam o mesmo processo (grifo nosso).

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

16



Carne e Osso Documentário Completo HD

CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

Fala captada a partir dos 43 minutos

FALA DO JUIZ DO TRABALHO

(...) o meio ambiente do trabalho no frigorífico é um meio ambiente **AGRESSIVO**. Aí você diz: dá para eliminar isso? não dá. É um ambiente complexo, porque lida com inúmeras pessoas com grau de compreensão dos mais diversos, É uma estrutura hierárquica complexa. Muita das vezes a pretensão hierárquica da empresa é boa mas, ela não consegue fazer aquela ideia da pretensão do ambiente do trabalho sadio ultrapassar as barreiras da estrutura.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTARIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



Fala Captada a partir dos 45 Minutos

FALA DE EX EMPREGADO

(...) o dia do acidente eu lembro. 18/02/1997, por volta das 08:00 horas (oito horas), da manhã. Eu não saía dentro de casa, ficava só no barracinho, ficava com vergonha, das pessoas me vê daquele jeito. No começo, quando as pessoas iam me visitar, eu pedia para falar que não estava. É um impacto muito grande. Aconteceu esse acidente, eu tinha 26 anos, e toda vida fui acostumado a trabalhar na roça, desenvolver as atividades com os dois braços, aí foi que dificultou muito mesmo. Até você esquecer tudo isso, aquilo que você já passou e aprender uma nova vida, é muito complicado principalmente em uma situação dessa. (...) do jeito que eu entrei na câmara fria, tinha muito gelo e o gelo entrou na bota, e quando eu fui subir a escada, eu liguei a máquina, e subi a escada para operar a máquina, quando cheguei no ultimo degrau, escorreguei e caí dentro da máquina. Eu ia caindo com os dois braços, aí tinha um ferro de lado, aí consegui segurar com esse braço (esquerdo), aí eu apoiei com esse, a máquina e pegou na rosca e me puxou pra dentro da máquina (Relato sobre a amputação do braço direito do trabalhador) (grifo nosso)

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

18



Carne e Osso Documentário Completo HD



CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

Fala Captada a partir dos 47 Minutos

FALA DE EX EMPREGADO

(...) no tempo em que eu trabalhei lá, presenciei quatro acidentes feios. Acidente do cara cortar o dedo na serra, Acidente de cortar a perna do cara, a máquina cortou a perna dele fora, o cara que perdeu o movimento do dedo no correntão do boi, e os demais foram acidentes pequenos, como corte com movimento de facas, em torno de 10 a 15 pontos.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



LÉLIO
MINISTRO DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

53:36 / 1:05:49

Carne e Osso Documentário Completo HD

CarolineSchramm
1,69 mil inscritos

Inscrito

Fala captada a partir dos 50 minutos

FALA DO MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(...) **Este Tribunal Superior tem sido rigoroso no tratamento dessas questões** e a nossa esperança, é de que essas decisões, são inúmeras no últimos anos, coibindo, não só o desleixo para com a saúde do trabalhador, a saúde física, emocional e mental do trabalhador, como também a atitudes de humilhação, de tratamento vexatório dos trabalhadores. O que nós esperamos e que com essa posição firme que temos tomado no combate a essas condutas, a sociedade perceba, que não de admite mais, que trabalhador seja tratado como objeto descartado

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

20



Fala captada a partir dos 55 minutos

FALA DE EX EMPREGADA (ajuizou ação contra a empresa)

(...) No começo é difícil pra todo mundo, todos os empregos são difíceis, você sente muita dor. Foi passando aos anos, quando completou um ano, já não sentia nada, depois dos cinco anos de empresa, comecei a sentir bastante mas, precisava trabalhar, porque a gente morava em uma casinha muito ruinzinha, eu com três filhos que estavam estudando, eu precisava trabalhar. [Eu tinha medo de não conseguir outro emprego](#). Passaram muitas pessoas, uns ficavam seis meses, um ano, ficavam doentes. Eles diziam que eram pessoas que não queriam trabalhar. Percebi que eram pessoas que queriam trabalhar, tinham filhos mas, não aguentavam trabalhar, era muita pauleira.

(...) eles queriam me colocar como auxiliar do chefe de produção. Não aceitei porque não queriam passar por cima daquelas pessoas que estavam trabalhando a 10 anos, ter que cobrar deles uma coisa que eles estavam fazendo o possível, o impossível, (...) Trabalhava, trabalhava, vestia a camisa da empresa, o que eles mandavam fazer eu fazia, eu era contra o sindicato, devido a rotina de serviço, a minha mão não abria mais, fui adoecendo. Quando completei 11 anos na empresa, não aguentei mais. Trabalhei tanto tempo com dor que o nervo começou a repuxar. Eu ia gozar as férias, solicitei ao médico da empresa, pedi para fazer um ultrassom. Fiz e elevei o resultado para o médico, quando ele olhou, ficou espantado, ele olhou e falou que estava podre, teus nervos estão tudo atrofiados. EU TRABALHEI 11 ANOS E NUNCA TIVE UM ATESTADO, para levar um filho ao médico, eu sempre dava um jeito em ir de manhã. Eles alegavam que o meu problema (com as mãos), era devido ao fato de ir de moto. (...) quando dizia que tinha dor, eles não acreditavam. Eu não gosto de lembrar.

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

ANEXO II - DADOS ESTATÍSTICOS APÓS, 2011

<p>FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS - CNAE 1011-2/01 - PESQUISA CARGOS E SALÁRIOS 2023 DO SEGMENTO https://www.salario.com.br/empresas/frigorifico-abate-de-bovinos/</p>	
 <p>01/2023 atualização</p>	<p>Dados salariais de Fevereiro de 2022 a Janeiro de 2023 segundo pesquisa do Salario.com.br junto ao Novo CAGED, eSocial e Empregador Web</p>
 <p>114.401 colaboradores</p>	<p>Salários de 114.401 profissionais contratados com carteira assinada em regime CLT integral</p>
 <p>60.438 admitidos</p>	<p>Total de funcionários admitidos pelas empresas desse segmento nos últimos meses.</p>
 <p>53.963 desligados</p>	<p>Total de funcionários demitidos pelas empresas desse setor nos últimos meses.</p>
<p>Empresas do segmento de Frigorífico - Abate de Bovinos contrataram 60.438 profissionais com carteira assinada em regime CLT e demitiram 53.963 segundo levantamento do Salario.com.br junto a dados oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Frigorífico - Abate de Bovinos é um setor que está com altíssima demanda no que diz respeito à contratações formais com carteira assinada nos últimos meses. No comparativo entre os meses de Fevereiro de 2022 e Janeiro de 2023, tivemos um aumento de 14.2% nas contratações com carteira assinada em regime integral de trabalho via CLT.</p> <p>https://www.salario.com.br/empresas/frigorifico-abate-de-bovinos/</p>	

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado-FMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

22

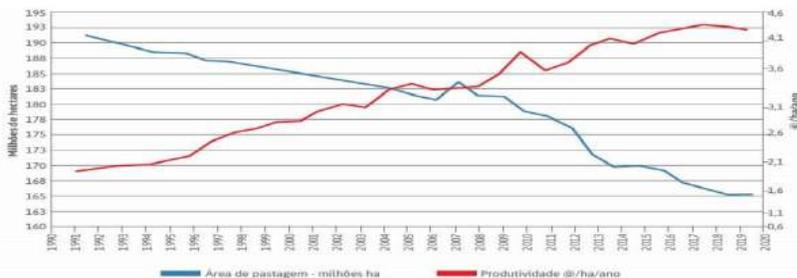
<p>CARNE E OSSO DOCUMENTÁRIO - 2011 https://www.youtube.com/watch?v=887vSgI35i8&t=142s</p>	<p>ESTATÍSTICA DA PRODUÇÃO PECUÁRIA - 2023 https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/abat-e-de-bovinos-no-brasil-volta-crescer-apos-dois-anos-de-queda</p>
<p>Mercado de trabalho - 750 mil Abate de bois - 250 mil Abate de Aves e suínos - 500 mil</p>	<p>Abate de bovinos 2022 29,80 milhões de cabeças</p> <p>Produção de ovos de galinha 2022 4,06 bilhões de dúzias.</p> <p>Suínos abatidas em 2022 56,15 milhões cabeças</p> <p>Leite captado em 2022 23,85 bilhões de litros</p>

ELABORAÇÃO: Acadêmico Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

Gráfico 2 - Área de pastagem em milhões hectares e produtividade em @/ha/ano de 1990 a 2020.



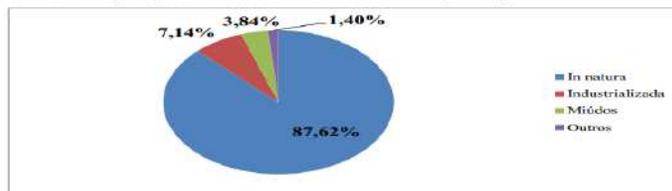
Fonte: relatório ABIEC 2021. Dados: Athenagro, Conab, IBGE (PPM, PAM, Censo), INPE (TerraClass. Prodes), Lapiq, Rally da Pecuária, Embrapa.

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/335414/ComportamentoInd%C3%BAstriaFrigor%C3%ADficos.pdf>

MONOGRAFIA de Vitor Neira Miras - [O COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRIGORÍFICOS HABILITADOS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA IN NATURA NO PERÍODO RECENTE: uma aplicação do Modelo Estrutura Conduta-Desempenho] Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Economia e Relações Internacionais - 2021

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

Gráfico 3 - Exportações de carne bovina brasileira em 2020 por categoria.



Fonte: relatório ABIEC. Dados: Athenagro, Secex/Ministério da Economia - retirado relatório ABIEC.

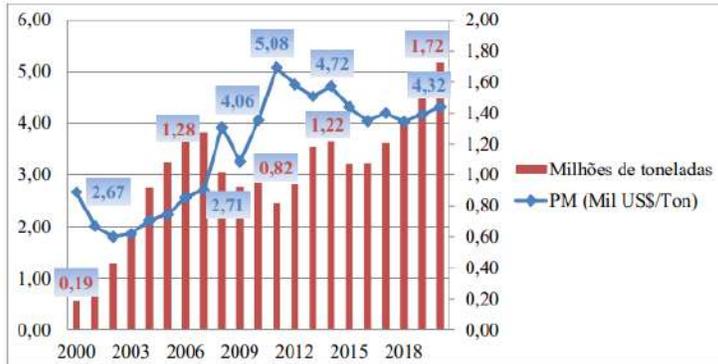
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/335414/ComportamentoInd%C3%BAstriaFrigor%C3%ADficos.pdf>

MONOGRAFIA de Vitor Neira Miras - [O COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRIGORÍFICOS HABILITADOS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA IN NATURA NO PERÍODO RECENTE: uma aplicação do Modelo Estrutura Conduta-Desempenho] Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Economia e Relações Internacionais - 2021

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

Gráfico 4 - Preço em mil US\$ por tonelada e quantidade em milhões de toneladas de carne bovina in natura destinadas às exportações brasileiras, 2000 a 2020.



Fonte: elaboração ABIEC. Dados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

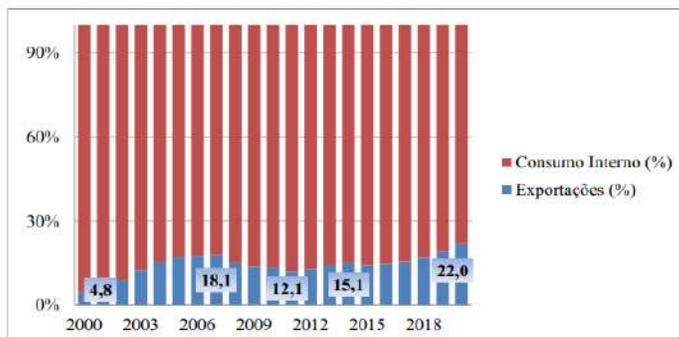
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33541/4/ComportamentoInd%C3%BAstriaFrigor%C3%ADficos.pdf>
MONOGRAFIA de Vitor Neira Miras - [O COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRIGORÍFICOS HABILITADOS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA IN NATURA NO PERÍODO RECENTE: uma aplicação do Modelo Estrutura Conduta-Desempenho] Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Economia e Relações Internacionais - 2021

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023



DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

Gráfico 5 - Composição da demanda interna e externa de carne bovina brasileira in natura, 2000 a 2020.

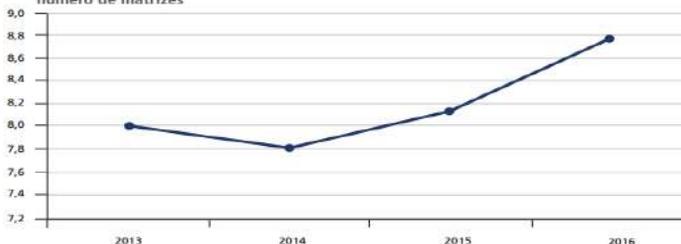


Fonte: elaboração ABIEC. Dados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33541/4/ComportamentoInd%C3%BAstriaFrigor%C3%ADficos.pdf>
MONOGRAFIA de Vitor Neira Miras - [O COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRIGORÍFICOS HABILITADOS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA IN NATURA NO PERÍODO RECENTE: uma aplicação do Modelo Estrutura Conduta-Desempenho] Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Economia e Relações Internacionais - 2021

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

GRÁFICO 4
Evolução da produtividade da produção de carne suína: cabeças abatidas por número de matrizes



Fonte: IBGE e IpeaData. Disponível em: <<https://idra.ibge.gov.br/pesquisa/ppm/tabela/brasil/2017>>; e <<http://ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Elaboração dos autores.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9285/1/TD_2479.PDF

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023
FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

Tabela 3 - Produção nacional em quilogramas de carne bovina por estados da federação, no ano 2020.

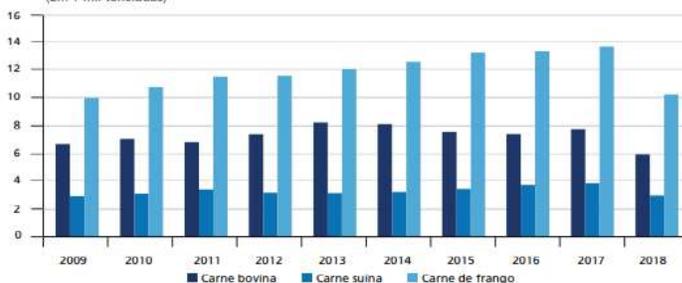
Classificação	Estado	Quilogramas carcaça	Estado %
1	Mato Grosso	1.416.347.948	18,26%
2	Mato Grosso do Sul	884.289.177	11,40%
3	São Paulo	866.047.673	11,17%
4	Goiás	750.068.085	9,67%
5	Minas Gerais	686.939.015	8,86%
6	Pará	594.626.788	7,67%
7	Rorônia	561.983.929	7,25%
8	Rio Grande do Sul	425.233.973	5,48%
9	Paraná	359.618.323	4,64%
10	Bahia	257.727.561	3,32%
11	Tocantins	250.001.007	3,22%
12	Maranhão	142.546.342	1,84%
13	Santa Catarina	137.472.008	1,77%
14	Acre	90.711.359	1,17%
Total		7.423.613.188	95,72%

Fonte: elaboração própria. Dados: Pesquisa trimestral do abate de animais - IBGE.

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33541/4/ComportamentoInd%C3%BAstriaFrigor%C3%ADficos.pdf>
MONOGRAFIA de Vitor Neira Miras - [O COMPORTAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRIGORÍFICOS HABILITADOS PARA EXPORTAÇÃO DE CARNE BOVINA IN NATURA NO PERÍODO RECENTE: uma aplicação do Modelo Estrutura Conduta-Desempenho] Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Economia e Relações Internacionais - 2021

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

GRÁFICO 1
Brasil: evolução da produção de carnes bovina, suína e de frango (2009-2018)
(Em 1 mil toneladas)



Fonte: IpeaData. Disponível em: <<http://ipeadata.gov.br/Default.aspx>>
Elaboração do autor.
Obs.: Os dados referentes para 2018 se referem, por questão de disponibilidade, ao período de janeiro a setembro. Por isso, não se apresentou a variação quantitativa referente a 2018, bem como não se calculou a taxa de crescimento até aquele ano. O mesmo vale para os dados referentes à produção de carne suína e carne de frango.

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9285/1/TD_2479.PDF

ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023
 FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

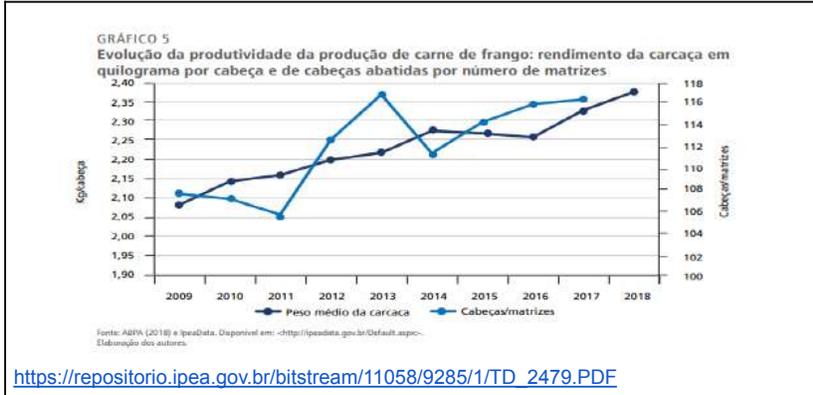


ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023
FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019



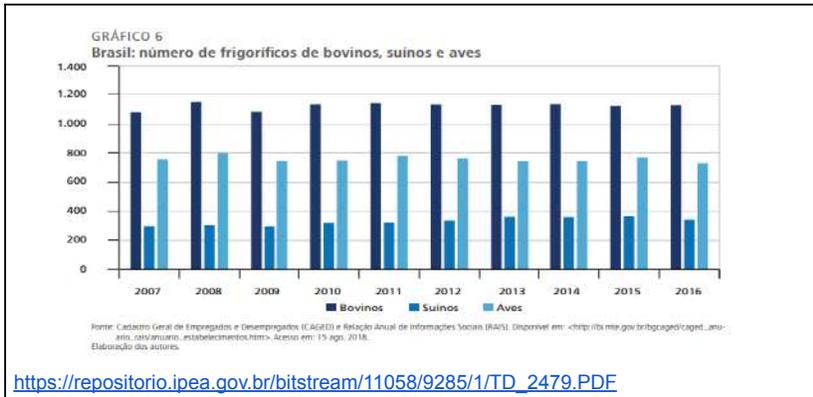
ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023
FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019

DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito



ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019



ELABORAÇÃO: Acadêmico de Ciências do Estado- UFMG Paulo César de Souza - 09/04/2023

FONTE: Marcelo e José - IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2019



DOCUMENTÁRIO CARNE OSSO E A JUSTIÇA ESPECIALIZADA: breves considerações de trabalhadores, servidores públicos, pesquisadores e operadores do direito

'O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

THE MUNICIPALITY AT THE INTERSECTIONS BETWEEN THE FACTS AND THE LEGAL FRAMEWORK: Brief notes between the Organic Law of Ibirité and the Constitution

Caio Kluivert Pereira Matos¹
Paulo César de Souza²

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: "O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição. O presente trabalho acadêmico foi escrito em coautoria com Caio Kluivert Pereira Matos, consiste em discutir a política no município de Ibirité, bem como, aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Direito (PUC Minas) e Ciências do Estado (UFMG). Utilizou-se referência bibliográfica: Jurgen Habermas (1929); Constituição Federal (1988); Constituição do Estado de Minas Gerais (1989); Lei Orgânica de Ibirité - L.O.I (1990); Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité (1996); Manual do vereador - Senado Federal (2005); Alessandro Pinzani e Rainer Schmidt (2016); Maria Eduarda Miranda Costa (2021); Paulo César de Souza (2023); Site da Câmara Municipal de Ibirité (2023); Jornalista Reinaldo Rodrigues de Oliveira (R2 NEWS); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE); Ministério da Saúde e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Palavras Chaves: Administração Pública. Constituição Federal. Direitos Sociais. Educação. Ibirité. Lei Orgânica. Moradia. Prefeito. Regimento Interno. Saúde. Segurança Pública. Vereador.

ABSTRACT

It is an academic work entitled: "THE MUNICIPALITY IN THE INTERSECTIONS BETWEEN THE FACTS AND THE LEGAL FRAMEWORK: Brief Notes between the Organic Law of Ibirité and the Constitution. This academic work was written in co-authorship with Caio Kluivert Pereira Matos, it consists of discussing politics in the municipality of Ibirité, as well as improving the knowledge acquired in the Graduate Course in Law (PUC Minas) and State Sciences (UFMG). Bibliographic references were used: Jurgen Habermas (1929); Federal Constitution (1988); Constitution of the State of Minas Gerais (1989); Organic Law of Ibirité - L.O.I (1990); Internal Regulations of the Ibirité City Council (1996); Alderman's Handbook - Federal Senate (2005); Alessandro Pinzani and Rainer Schmidt (2016); Maria Eduarda Miranda Costa (2021); Paulo César de Souza (2023); Ibirité City Council website (2023); Journalist Reinaldo Rodrigues de Oliveira (R2 NEWS); Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE); Ministry of Health and jurisprudence of the Federal Supreme Court.

Keywords: Public Administration. Federal Constitution. Social rights. Education. Ibirité. Organic Law. Home. Mayor. Bylaws. Health. Public security. City councilor.

¹ **Graduando em História no Instituto de Ciências Humanas da PUC Minas**

² **Integrante da Comissão dos desabrigados da Vila Ideal - Município de Ibirité (RMBH). Estagiário de Pós-Graduação em Direito na Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG). Acadêmico em Ciências do Estado, matrícula 2020430791 (Percurso Democracia e Governança Social - 12ª Turma de CE) na Faculdade de Direito da UFMG**

1. INTRODUÇÃO

Analisar o funcionamento da máquina pública municipal em Ibitaré, não é uma tarefa fácil, principalmente em um município dormitório inserido na região metropolitana de Belo Horizonte. A constituição da República foi promulgada em 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais em 1989 e a Lei Orgânica de Ibitaré, isto é, a Lei Orgânica do Município, foi em 1990. a diferença do lapso temporal entre a Constituição Federal e a Lei Orgânica e de dois anos.

A mudança pós Constituição não pode servir de justificativa na aplicação da norma. Tais determinações conceituais esclarecem a adequação do direito moderno especialmente a integração social (HABERMAS, 1997, p. 114). O direito moderno tira dos indivíduos o fardo das normas morais e as transfere para as leis que garantem a compatibilidade das liberdades de ações.

Nessa direção, a sua tendência implica em afirmar que eles têm como destinatários os indivíduos que são os possuidores de direito, que farão a sua fruição de forma individual. Ao atentar somente para a diferenciação da racionalidade instrumental e para sua institucionalização em um sistema autônomo, o diagnóstico da Dialética do Esclarecimento não dá conta das transformações relevantes à modernização, nem compreende o potencial.

As mudanças no serviço público municipal em Ibitaré, não podem servir para atender interesses específicos observando as normas jurídicas positivadas, principalmente, na lei Orgânica. As mudanças na estrutura do serviço público devem ser pensadas em alinhar o dispositivo da norma conectado com a Constituição da República, sobretudo os princípios basilares da Administração Pública, isto é, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mencionado na Constituição Federal de 1988. Assevera Habermas (1997), sob as pressuposições da ação comunicativa norteadas ao entendimento, pretensões de validade não podem ser excluídas ou deferidas sem causa. Nessa conjectura, aquele que levanta uma pretensão de validade precisa justificá-la frente a seus parceiros de interação.



2. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal autorizou a Prefeitura a realizar um vultuoso empréstimo, mesmo com um grande orçamento em mãos, se mostrando que não sabe administrar os recursos da cidade. Fato esse que afeta negativamente o progresso da população, pois as ruas estão esburacadas; as escolas do município estão com um enorme abandono, algumas com rachaduras, falta de reparo nos telhados, e tem escola que a parede que ainda é de madeira.

Lei Orgânica de Ibirité (1990)

Art. 75. A Administração Pública direta e indireta, de qualquer, dos poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte I. Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei; II. É vedada a prestação gratuita de serviços a quaisquer dos Poderes ou órgãos da administração indireta.

Art. 92. A Administração Pública Municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades da administração indireta e fundacional que vierem a ser criadas em Lei. Parágrafo único. Os órgãos da Administração direta compõem a estrutura administrativa do Município, se organizam e coordenam, atendendo aos princípios técnicos que visem ao bom desempenho de suas atribuições

Art. 206. O planejamento das atividades e a organização da administração do Município deverão fundar-se, com observância das peculiaridades locais em princípios técnicos de promoção ao desenvolvimento integrado. Parágrafo único. Os planos e programas de governo municipal manter-se-ão atualizados à realidade do Município.

Art. 207. A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá compreender as seguintes fases, com extensão e profundidade compatíveis com o porte e as peculiaridades do Município: I. estudo preliminar abrangendo: a) avaliação das condições de desenvolvimento; b) avaliação das condições de administração local. II. diagnóstico: a) do desenvolvimento

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

econômico-social; b) da organização territorial; c) das atividades-fim da Prefeitura; d) da organização administrativa e das atividades-meio da Prefeitura. III. definição de diretrizes, compreendendo: a) política de desenvolvimento; b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social; c) diretrizes de organização territorial. IV. instrumentação, incluindo: a) instrumento legal do plano; b) programas relativos às atividades-fim; c) programas relativos às atividades-meio; d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas

É importante mencionar que no último ano, a secretaria municipal de educação investiu 2% acima do mínimo obrigatório, isto é uma vergonha; enquanto no meio ambiente, os moradores sofrem com os valores abusivos das contas de água, e a prefeitura não toma uma atitude com a copasa, nem mesmo uma notificação; à saúde se encontra com falta de humanidade, vários postos em péssimas condições, e alguns até sem remédio, fazendo com que o cidadão tenha que procurar a upa, gerando uma super lotação; a segurança pública por parte do atual mandatário não caminha, não tem projeto, e a Secretaria Municipal que responde pela pasta, está sem secretário desde novembro, isto é, um desrespeito total com cada munícipe, assim também aos empresários de nossa Ibirité, que estão abandonados, pois a Secretaria de Desenvolvimento Econômico não tem representante, e não tem nenhuma obra prevista no Distrito Industrial, que também sofre com o problema das inundações.

O distrito industrial de Ibirité é um local que gera muitos empregos, mas que o atual mandatário do município não sabe valorizar aqueles que contribuem para o desenvolvimento. E assim a nossa Ibirité pede socorro, pois do jeito que está não podemos permitir



3. DIREITOS SOCIAIS - CONEXÃO ENTRE A LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Os direitos sociais encontram-se elencadas na redação do artigo sexto. Compreende a literatura que o referido artigo tem por finalidade garantir aos cidadãos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno uso dos seus direitos, por isso requer do Estado uma intervenção na ordem social que garanta os critérios de justiça distributiva, assim diferente dos direitos a liberdade, se realizam por meio de atuação do Estado com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais, por isso tendem a garantir um custo elevado (SOARES, 2017).

Assim, os direitos sociais dependem da atuação do Estado, razão pela qual grande parte dessas normas é de eficácia limitada. Ainda, os direitos individuais na medida em que cria condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.(SOARES, 2017).

Nessa direção, a CRFB/88, quando estabeleceu uma série de itens garantiu que assegura ao cidadão todo o direito básico necessário para a sua existência digna e para que tenha condições de trabalho e emprego ideais. E todas as formalidades para que se determinasse um Estado de bem-estar social para as pessoas foram realizadas, e estão na CRFB/88 (SOARES, 2017).

Assim, conforme compreensão literária, a Carta Magna estabelece como objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais de acordo artigo 3º, inciso III, metas que só poderão ser alcançadas com o avanço dos direitos sociais.

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pela nossa Constituição da República (ELIAS, NASCIMENTO E RIBEIRO, 2013).

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

3.1. Educação

Como já mencionado, o direito à educação faz parte dos direitos sociais, que se inspiram no valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil, esse direito só foi reconhecido na Constituição Federal em 1988. Antes, o Estado não tinha obrigação formal de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, enquanto a educação pública era vista como um auxílio e uma espécie de apoio aos que não podiam pagar por isso. (COSTA,2021)

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, o cidadão, uma vez lesado seu direito ao acesso à educação básica, que é obrigatório e gratuito, desfruta do poder de exigi-lo e individualmente, através do Poder Judiciário, contra o Poder Executivo (BARBOSA, 2023).

Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)

Art. 195 – A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Parágrafo único – Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá garantir o ensino de Filosofia, Sociologia e noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio. • (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 62, de 23/12/2003.)



Todavia, esse dispositivo constitucional não deve ser interpretado de forma restrita, já que o direito à educação, inserido no rol dos direitos sociais, no artigo 6º, da CF/88, tem como objeto a realização de uma postura ativa do poder público, ou seja, a concretização de políticas públicas (BARBOSA, 2023).

Lei Orgânica de Ibirité (1990)

Art. 221. O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino fundamental, mediante colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Nessa senda, adequação e qualificação desse direito, por via do Poder Público, não beneficia somente o elemento individual, portador do direito subjetivo, mas também a coletividade, o bem comum. Logo, torna-se essencial para esse direito a ação coativa estatal, de acordo com políticas públicas, sem as quais não há concretização do acesso ao ensino básico, exorbitando o caráter individual no Estado Social de Direito (BARBOSA, 2023).

. Em seu artigo 6º, o diploma prevê a todos e todas o direito a uma educação de qualidade, e em seu art. 205 reitera que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988).

Os fins de tal educação são também enunciados na Constituição: “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é a maior política de financiamento da educação básica no Brasil e impacta diretamente na qualidade da educação de diversos Municípios brasileiros, já que consiste numa estratégia de repasse financeiro direto da União para os Municípios com menos recursos. (SILVA, 2022).

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

7

A Assembleia Constituinte de 1988 fez também uma opção democrática: o povo é a fonte da soberania e de todo o poder do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição (BRASIL, 1988).

Estudos comprovam que o FUNDEB é essencial para muitos Municípios brasileiros, garantindo o pagamento de professores e outros profissionais da educação nas unidades federativas com baixa arrecadação (BRASIL, 2017).

A sociedade civil participou ativamente desse processo legislativo, seja por meio de petições, pareceres, falas em audiências públicas ou mobilização social em torno do FUNDEB. Organizações não governamentais, movimentos sociais, empresários, ativistas, militantes e conselheiros da educação, bem como experts e pesquisadores, todos contribuíram para o debate ao seu modo, apresentando propostas, novos conceitos e análises sobre o programa já existente, com alternativas para a reformulação do FUNDEB (SILVA, 2022)

3.2 Saúde

Para efetivação do direito à saúde, faz-se necessário prestações positivas por parte do Estado, competindo aos órgãos públicos o cumprimento dos preceitos constitucionais para efetividade de tal direito. Em relação ao direito negativo, a coletividade pode exigir dos entes públicos que se impeçam a prática de atos que possam ferir ou pôr em risco a saúde das pessoas.(COSTA,2021)

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

O Brasil tem o Sistema Único de Saúde (SUS), que segundo o site do Ministério da Saúde, é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para todos (SANTOS, 2023).

Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)

Art. 186 – A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de: I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico; II – acesso às informações de interesse para a saúde, obrigado o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle; III – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde; IV – participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde. Art. 187 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei. • (Vide Lei nº 13.317, de 24/9/1999.) Parágrafo único – A execução das ações e serviços será feita pelo Poder Público e, complementarmente, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 188 – As ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Estado integram rede nacional regionalizada e hierarquicamente constituída em sistema único, e se pautam também pelas seguintes diretrizes: I – descentralização com direção única, em nível estadual e municipal; II – regionalização de ações da competência do Estado; III – integralidade na prestação de ações de saúde adequadas à realidade epidemiológica, com prioridade para as ações preventivas e consideradas as características socioeconômicas da população e de cada região, sem prejuízo dos serviços assistenciais; IV – participação da comunidade; V – participação complementar das instituições privadas no sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, assegurada a preferência a entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos; VI – valorização do profissional da área da saúde, com a garantia de planos de carreira e condições para reciclagem periódica. Art. 189 – O sistema único de saúde será financiado com recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social, da União, do Estado, dos Municípios, e com os de outras fontes. Art. 190 –

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

9

Compete ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas em lei federal: I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; • (Vide Lei nº 12.687, de 1/12/1997.) • (Vide Lei nº 14.133, de 21/12/2001.) II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, e as de saúde do trabalhador; • (Vide Lei nº 13.317, de 24/9/1999.) • (Vide Lei nº 13.866, de 10/5/2001.) III – ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde; IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico; VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, e bebidas e águas para o consumo humano; VII – participar do controle e da fiscalização da produção, do transporte, da guarda e da utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o de trabalho; IX – adotar rígida política de fiscalização e controle da infecção hospitalar e de endemias; • (Vide Lei nº 11.053, de 30/3/1993.) X – garantir o atendimento prioritário nos casos legais de interrupção da gravidez; XI – gerir o fundo especial de reserva de medicamentos essenciais, na forma da lei; XII – promover, quando necessária, a transferência do paciente carente de recursos para outro estabelecimento de assistência médica ou ambulatorial, integrante do sistema único de saúde, mais próximo de sua residência; XIII – promover a instalação de estabelecimentos de assistência médica de emergência nas cidades-polo; XIV – executar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação, nos casos de deficiência física, mental e sensorial; XV – implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais, o sistema de informação na área da saúde. Parágrafo único – O Estado instituirá instrumentos para controle unificado dos bancos de sangue. Art. 191 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenção a instituição privada com fins lucrativos. § 2º – É vedada a participação direta ou indireta de empresa ou capital estrangeiro na assistência à saúde no Estado, salvo nos casos previstos em lei federal. § 3º – O Estado suplementará a legislação federal sobre as condições que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, e sobre coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização nos termos do § 4º do art. 199 da Constituição da República. • (Vide Lei nº 10.860, de 5/8/1992.) • (Vide Lei nº 11.553, de 3/8/1994.)

Amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS foi criado em 1988, pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 180

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

10



milhões de brasileiros. Além de oferecer consultas, exames e internações, o Sistema também promove campanhas de vacinação e ações de prevenção e de vigilância sanitária – como fiscalização de alimentos e registro de medicamentos -, atingindo, assim, a vida de cada um dos brasileiros.(COSTA,2021)

Lei Orgânica de Ibirité (1990)

Art. 215. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante política econômica e ambiental que vise à preservação ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

Nesse sentido, o SUS foi criado para oferecer atendimento igualitário e cuidar e promover a saúde de toda a população. O Sistema constitui um projeto social único que se materializa por meio de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros (COSTA,2021)

3.3. Segurança Pública - Guarda Municipal

O artigo 22 e 24 da Constituição Federal preceitua que ao Estado, ente que detém o monopólio do uso da força, compete a organização em termos de instituições, pessoal, aparelhamento e atribuições para garantir que as pessoas se sintam protegidas para que possam viver normalmente, usufruir dos bens, conviver com a família, participar de atividades sociais, ir para o trabalho e viva bem. (COSTA,2021)

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. [\(Vide Lei nº 13.022, de 2014\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

A necessidade de descentralização criou um panorama em que os municípios vêm ganhando notoriedade e assumindo responsabilidades num contexto que requer compartilhamento de funções, entretanto compartilhar requer definir delimitações das competências exercidas. É nessa seara que devemos colher os frutos de questões que ajudem os órgãos prestadores de serviços a atuarem em observância aos princípios e normas constitucionais, pois o poder está na legalidade e sua observância dá legitimidade na execução do serviço público (campos, 2013)



Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)

Art. 138 – O Município pode constituir guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição da República

Lei Orgânica de Ibirité (1990)

Art. 91. O município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações. § 1º. A Lei de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina. § 2º. A Guarda Municipal terá, dentro de suas atribuições, a formação de Guarda-Mirim que atenderá, preferencialmente, ao menor, carente, na forma da Lei.

A demanda pela participação municipal na segurança pública cria um novo cenário que requer uma vontade aprofundada sobre as suas competências, o limite do seu poder de polícia e também o nível de autonomia que este dispõe no exercício de suas atribuições. A construção de uma linha de interpretação servirá de base para discutirmos esses temas no âmbito da Guarda Municipal, que ao longo desses anos de inserção vem sendo o principal instrumento na prestação de serviço do poder público municipal (CAMPOS, 2013)

3.4. Moradia

O Brasil, como membro das Nações Unidas, é signatário do conteúdo da Declaração dos Direitos Humanos, a qual preceitua que: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

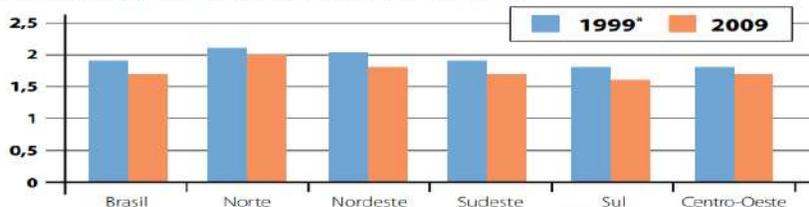
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; [\(Vide ADPF 672\)](#)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Dados do IBGE apontam uma média de 1,7 morador por dormitório em 2009 (IBGE, 2010, p. 80). O acúmulo de pessoas em um domicílio é avaliado pelo número de cômodos servindo de dormitório, conforme preconizam as recomendações internacionais. (BRASIL, 2013)

Gráfico 1
Número médio de pessoas por cômodo servindo de dormitório, segundo as grandes regiões do Brasil



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.

* Exclusiva a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

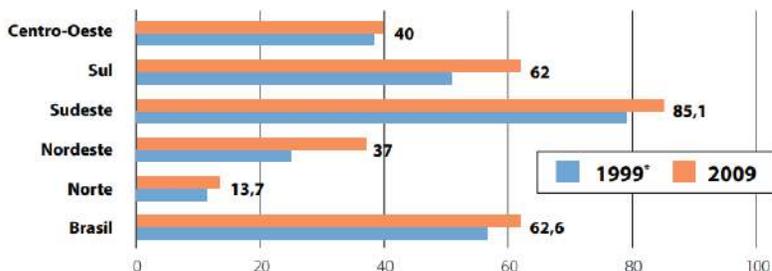
Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)

Art. 246 – O Poder Público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam a participação da sociedade civil. • (Vide Lei nº 11.265, de 4/11/1993.) • (Vide Lei nº 11.622, de 6/10/1994.) § 1º – O direito à moradia compreende o acesso aos equipamentos urbanos. • (Parágrafo renumerado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) § 2º – A legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, assim considerada a faixa externa contígua ao perímetro urbano de até 2km (dois quilômetros) de largura, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano, é limitada, respectivamente, a 500m² (quinhentos metros quadrados) e a 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente, quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) • (Vide Lei nº 11.020, de 8/1/1993.) • (Vide Lei nº 13.468, de 17/1/2000.) § 3º – Será onerosa a legitimação: I – de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município; II – de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados), situada em zona de expansão urbana; III – da área remanescente. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) § 4º – O Poder Executivo poderá delegar aos municípios, nos termos da lei, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) § 5º – A legitimação onerosa efetuada pelo município obedecerá à tabela de preços previamente aprovada pela Câmara Municipal. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) § 6º – Das áreas arrecadadas pelo município em processo discriminatório administrativo ou ação judicial discriminatória, 30% (trinta por cento) continuarão a pertencer ao Estado e serão destinadas, prioritariamente, a: I – construção de habitações populares; II – implantação de equipamentos comunitários; III – preservação do meio ambiente; IV – instalação de obras e serviços municipais, estaduais e federais. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.) § 7º – Serão encaminhados à Assembleia Legislativa: I – relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas; II – relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas administrativamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expedição do título. • (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Emenda à Constituição nº 34, de 8/7/1998.)

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCAVOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

Gráfico 2

Proporção de domicílios particulares permanentes urbanos com serviços de saneamento, segundo as grandes regiões – Brasil, 1999/2009



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.

Nota: Domicílios com condições simultâneas de abastecimento de água por rede geral, esgotamento sanitário por rede geral e lixo coletado diretamente.* Excluída a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Lei Orgânica de Ibirité (1990)

Art. 9º. Ao município compete: I. estabelecer:

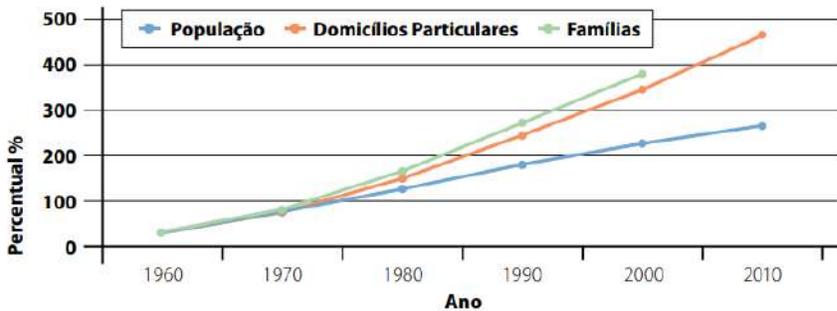
- i) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; j) combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) acompanha os indicadores sobre as condições de moradia da população, em termos de saneamento básico e outras características habitacionais. Os dados apontam que, no período entre 2009 e 2011, houve um aumento no percentual dos domicílios próprios no total de domicílios particulares permanentes. Outro dado que se destaca é o aumento dos domicílios atendidos por rede geral de abastecimento de água, esgotamento sanitário adequado (BRASIL, 2013).

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

Gráfico 3

Crescimento percentual acumulado da população, dos domicílios particulares e das famílias – 1970 a 2010



Fonte: IBGE (Censos 1970, 1980, 1991, 2000, 2010)

3.5 Artigo Quarto da Lei Orgânica de Ibirité

A redação do artigo quarto da Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I), aponta: (...) São objetivos prioritários do Município de Ibirité, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

TRANSPARÊNCIA - EXECUTIVO EM IBIRITÉ 2021/2024		TRANSPARÊNCIA - LEGISLATIVO EM IBIRITÉ 2021/2024	
Possui Site?	SIM https://pmibirite.geosiap.net.br/pmibirite/webgis/portal/transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php?consulta=..lei_acesso/lei_remu_neracoes	Possui Site?	SIM https://www.camaraibirite.mg.gov.br/prestacao-contas
Estatísticas de acesso	NÃO	Estatísticas de acesso	NÃO
Manual de Acesso?	NÃO	Manual de Acesso?	NÃO
Classificação do autor	Parcialmente BOM (Precisa melhorar)	Classificação do autor	Parcialmente BOM (Precisa melhorar)

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico em Ciências do Estado - UFMG

Verifica-se que a administração pública, conforme Lei Orgânica, garante (deveria garantir) no âmbito de sua competência a efetividade dos direitos e os atos na administração com devida transparência, calcado na lei de acesso à informação com clareza. Há controvérsias quanto ao regular cumprimento do dispositivo da Lei Orgânica no município.

4. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO 57.238 ESPÍRITO SANTO

O estudo ao agravo interno interposto contra sentença de piso pela qual foi negado à reclamação, ante a ausência de aderência estrita entre o ato reclamado e a decisão proferida na ADPF 828.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. OCUPAÇÃO COLETIVA DE ÁREA RURAL, POSTERIOR A 31.03.2021, CUJA REMOÇÃO NÃO HAVIA SIDO SUSPENSA POR DECISÕES PROFERIDAS NA ADPF 828. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO. 1. Agravo interno em reclamação ajuizada em face de decisão judicial que

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

autorizou a reintegração de posse de área rural, com a remoção de ocupação coletiva. Alegação de afronta à decisão proferida na ADPF 828. 2. Na ADPF 828, esta Corte deferiu medida cautelar para impedir remoções e desocupações coletivas durante a pandemia da Covid-19. Após a decisão, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu ordens de remoção em imóveis urbanos até 31.12.2021. Tal prazo foi prorrogado por este Tribunal, por sucessivas vezes, até 31.10.2022. 3. Em 31.10.2022, proferi nova decisão – referendada na sequência pelo Plenário – fixando um regime de transição para a retomada da execução das decisões que haviam sido suspensas pelas cautelares proferidas na ADPF 828, em razão da pandemia da Covid-19. Entendi que não mais havia fundamento de ordem sanitária para a prorrogação do prazo de suspensão das desocupações. 4. No caso, alega-se afronta a essa última decisão, em que se fixou tal regime de transição. Ocorre que: (i) a ocupação em análise é posterior a 31.03.2021 – marco temporal adotado pelo art. 7º da Lei nº 14.216/2021 –, não tendo sido beneficiada pelas cautelares proferidas na ADPF 828; (ii) ainda que assim não fosse, tais decisões não se encontram mais em vigor, tendo o Plenário desta Corte decidido pela não prorrogação do prazo de suspensão e pela retomada gradual das desocupações. 5. O regime de transição estabelecido na ADPF 828 visa à retomada paulatina das desocupações que haviam sido suspensas, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos, em que sempre esteve autorizada a atuação do Poder Público para evitar a consolidação da ocupação irregular. 6. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, distante do local da ocupação e em sede de reclamação, avalie as circunstâncias fáticas de cada caso, tais como a efetiva atuação do Poder Público para a proteção social dos desabrigados, a existência de risco ou não na área objeto de remoção, entre outras. Tais elementos devem ser aferidos pelas autoridades e pelo Judiciário locais, por dependerem de dilação probatória. 7. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e o paradigma apontado como violado. 8. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (Rcl 57238 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2023 PUBLIC 07-03-2023)

A parte agravante reiterou no recurso à Corte os fundamentos aduzidos na inicial. Insistiu que a ocupação da área ocorreu no ano de 2010, e que a agravada demandou ação de reintegração de posse na Justiça Estadual de Conceição da Barra/ES em 28.09.2015 e em 25.11.2016 propôs a mesma reintegração de posse na Justiça Federal do Espírito Santo.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

Sustentou que não foram cumpridas as medidas de transição determinadas no paradigma suscitado, "especialmente da realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos".

Formulou os pedidos:

- (i) a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao colegiado, para que seja conhecido e provido o presente agravo e (ii) a condenação da agravada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na forma do art. 81 do CPC.

Conforme assentado na decisão agravada, em 04.06.2021, foi deferido parcialmente a cautelar requerida na ADPF 828, a fim de evitar a violação aos direitos à moradia, à vida e à saúde por meio de remoções e desocupações coletivas.

Naquele longínquo tempo, foi mencionado que a crise instaurada pela COVID19 exigiu, como estratégia de combate, o isolamento social, recomendando-se que as pessoas permanecessem em casa.

A garantia do direito à moradia, nesse contexto, tornou-se também instrumento para assegurar o direito à saúde. Foi lembrado que era preciso realizar um esforço acentuado para se evitar o aumento do número de desabrigados, razão pela qual se justificava a intervenção judicial.

Nesse contexto, em via judicial, foi deferido parcialmente a medida cautelar estabelecendo os seguintes parâmetros:

- "i) com relação a ocupações anteriores à pandemia: suspender pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020); ii) com relação a ocupações posteriores à pandemia: com relação às ocupações ocorridas após o marco temporal de 20 de março de 2020, referido acima, que sirvam de moradia para populações vulneráveis, o Poder Público poderá atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas sejam levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegure a elas moradia adequada; e iii) com relação ao despejo liminar: suspender pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente decisão, a possibilidade de concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária (art. 59, § 1º, da Lei nº 8.425/1991), nos casos de locações residenciais em que o locatário seja pessoa vulnerável, mantida a possibilidade da ação de despejo por falta de pagamento, com observância do rito normal e contraditório. 2. Ficam ressalvadas da abrangência da presente cautelar as seguintes hipóteses: i) ocupações situadas em áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos, mesmo que sejam anteriores ao estado de calamidade pública, nas quais a remoção poderá acontecer, respeitados os termos do art. 3º-B da Lei federal nº 12.340/2010; ii) situações em que a desocupação se mostre absolutamente necessária para o combate ao crime organizado – a exemplo de complexos habitacionais invadidos e dominados por facções criminosas – nas quais deve ser assegurada a realocação de pessoas vulneráveis que não estejam envolvidas na prática dos delitos; iii) a possibilidade de desintrusão de invasores em terras indígenas; e iv) posições jurídicas que tenham por fundamento leis locais mais favoráveis à tutela do direito à moradia, desde que compatíveis com a Constituição, e decisões judiciais anteriores que confirmem maior grau de proteção a grupos vulneráveis específicos, casos em que a medida mais protetiva prevalece sobre a presente decisão.”

Após, em outubro de 2021, foi editada a Lei nº 14.216/2021, que suspendeu as ordens de remoção e despejo até 31.12.2021 apenas para imóveis urbanos. Em razão da proximidade do fim da vigência da norma, e considerando que a crise sanitária ainda não havia sido plenamente superada, foi deferido parcialmente em parte a tutela provisória incidental requerida nos autos da ADPF 828, para: (i) caso o Congresso Nacional não o faça, prorrogar o prazo da lei, por, no mínimo, mais três meses, a contar de seu termo final; (ii) em relação aos imóveis situados em áreas

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

rurais, prorrogar a medida cautelar até 31.03.2022 e determinar a observância dos parâmetros fixados na Lei nº 14.216/2021, mais favoráveis às populações vulneráveis do que a liminar dada anteriormente. Confira-se a ementa da decisão:

Em sessão virtual extraordinária de 5 a 6 de abril de 2022, tendo em conta o cenário da pandemia, esta Corte estendeu o prazo da medida cautelar anterior, nos termos em que proferida, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021, para as áreas urbanas e rurais, seguissem vigentes até 30 de junho de 2022. Em 08.08.2022, o Plenário ratificou medida cautelar incidental por mim deferida em parte, mantendo a suspensão temporária de desocupações e despejos até 31.10.2022.

Em 02.11.2022, o Plenário Supremo Tribunal Federal, referendou a TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas na presente ação, nos seguintes termos

(a) Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada; (b) Devem ser realizadas inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021; (c) As medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis devem (i) ser realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas; (ii) ser antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

22



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a conexão jurídica entre a Lei Orgânica de Ibirité (1990), com as demais instituições é relevante, passando pela Constituição do Estado de Minas Gerais (1989) e a Constituição Federal (1988). Conforme redação do artigo sexto da Carta Magna (...) são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Conforme raciocínio acima descrito, a Constituição Federal de 1988 versa sobre os direitos por ela classificados como sociais ao longo de seu texto, não só no Capítulo II de seu Título II. Basta observar, por exemplo, que todo o seu Título VIII trata da Ordem Social. Nessa configuração, o constituinte de 1988 apontou expressamente como direitos e garantias fundamentais os direitos sociais arrolados nos seus arts. 6.º a 11, exatamente os dispositivos que integram o Capítulo II do Título II.

O Município teve seu poder de estabelecer as próprias normas reconhecidas pelo texto constitucional. No período de vigência da Constituição, vem crescendo sua presença no cumprimento dos direitos sociais da população, mas não na tomada de decisão sobre tais direitos. (ÁVILA, 2022)

Assim, Tanto direito à saúde como a assistência aos desamparados, previstos no artigo 6º desde a redação original da Constituição de 1988, atingem um rol diverso de sujeitos ativos, conseqüentemente, espera-se do Estado ações também diversas (ÁVILA, 2022). O acesso à moradia adequada pode ser uma pré-condição para a realização de vários outros direitos humanos, incluindo o direito a trabalho, saúde, segurança social, voto, privacidade ou educação (BRASIL, 2013).

A assistência aos desamparados ou assistência social é um direito prestado pelo Estado brasileiro àqueles que dela necessitarem, sendo eles considerados em situação de risco ou em vulnerabilidade social (ÁVILA, 2022)

As remoções forçadas, enquanto violação do direito à moradia, também podem impedir o acesso a vários direitos humanos, incluindo o direito à educação e

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



o direito à segurança pessoal. As expulsões forçadas muitas vezes resultam em interrupção ou abandono da escolarização das crianças. O trauma experimentado na sequência de um despejo também pode prejudicar a capacidade de uma criança para assistir às aulas, entre outras situações (BRASIL, 2013)

A redação original da Constituição enumerava como direitos sociais: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados (ÁVILA, 2022).

As remoções forçadas, enquanto violação do direito à moradia, também podem impedir o acesso a vários direitos humanos, incluindo o direito à educação e o direito à segurança pessoal. As expulsões forçadas muitas vezes resultam em interrupção ou abandono da escolarização das crianças. O trauma experimentado na sequência de um despejo também pode prejudicar a capacidade de uma criança para assistir às aulas, entre outras situações (BRASIL, 1988).

Quanto aos Municípios, a Constituição concentra no artigo 30 as competências legislativas e político-administrativas, refere destacadamente as competências tributárias, prevê as competências compartilhadas (ÁVILA, 2022)

A competência legislativa do Município equivale a um grande avanço do constituinte ao atribuí-la a esse ente quando se configurar o interesse local.



REFERÊNCIAS

ÁVILA, Marta Marques. A Federação brasileira e a realização dos direitos sociais de forma descentralizada na constituição de 1988. Direitos fundamentais sociais: teoria e prática. Pelotas: Ed. UFPel, 2022.

BARBOSA, Lucas Araújo da Silva. Efetividade Dos Direitos Sociais: Direito À Educação e o Ensino Fundamental Brasileiro (2023). Disponível em: < https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Lucas_Ara%C3%BAjo.pdf > Acesso em:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 14 de Abril de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Manual do vereador. Disponível em: < <https://www.serafinacorrea.rs.leg.br/links-uteis/materialvereadores/manualdovereador/view> > . Acesso em: 14 de Abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 57238 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2023 PUBLIC 07-03-2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CAMPOS, William Sergio Antunes de. A GUARDA MUNICIPAL NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA: desafios e perspectivas no exercício funcional frente à demanda por segurança e proteção do cidadão. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, 2013.

COSTA, Maria Eduarda Miranda. Direitos sociais na CF/88 e sua efetividade ante a cláusula da reserva do possível, e aos princípios do mínimo existencial e da vedação ao retrocesso. Goiânia: PUC Goiás, 2021. Disponível em: < <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1641/1/MARIA%20EDUARDA%20MIRANDA%20COSTA.pdf> > Acesso em: 14 de Abril de 2023.

DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues. Exercício da cidadania : um guia para os pais. Prof. Me. Mônica Fernandes. Alfenas, 2021. 19 p.: il. Disponível em: < <https://www.unifenas.br/extensao/cartilha/Exercicio%20da%20Cidadania%20-%20ATEX%20I.pdf> > Acesso em: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

ELIAS, Guilherme Augusto Alves; **NASCIMENTO**, Júlia Fonseca do e **RIBEIRO** Valesca. Dos direitos sociais. Disponível em: < http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170601131622.pdf > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

HABERMAS, Jurgen (1929). Direito e democracia entre facticidade e validade. Volume 1. (Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: tempo Brasileiro, 1997.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.. Dados estatísticos. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/ibirite.html> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.. Dados estatísticos. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama>> **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I). **Disponível em:** < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo=%7BCCAA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD%7D.pdf > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité. **Disponível em:** < <https://prod.camaraibirite.mg.gov.br/documento/regimento-interno-da-camara-no-1-d-e-27-de-dezembro-de-1996-4073> > . **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

IBIRITÉ. Prefeitura Municipal. Diário Eletrônico do Município. Disponível em: < <https://www.ibirite.mg.gov.br/diario-eletronico> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

MATOS, Caio. Opinião em rede social sobre a administração pública municipal. Disponível em: < <https://www.facebook.com/Caiomatos> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. **Disponível em:** < <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Acesso ao link de pesquisa para conectar ao corpo de email Funcional de Membros. Disponível em: < https://transparencia.mpmg.mp.br/form/contato/email_funcional. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



MÚSICA, Alan. FALOW. Entrevista com Lucas Miranda - Advogado. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=IBI_uHV8u-U > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

PINZANI, Alessandro e **SCHIMIDT**, Raine. Um pensamento interdisciplinar. Ensaio sobre Habermas. Florianópolis, nefiponline, 2016. Disponível em: < <http://www.nefipo.ufsc.br/files/2012/11/Habermas4.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

POLAK, Ana Luiza N. De Souza. O Revisitar Dos Conceitos de Democracia: da Representação Polítca à Democracia Participativa. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, UFPR, 2008. Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31001/M%201039.pdf?sequence=1> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

OLIVEIRA, Reinaldo Rodrigues. Servidores revoltam com a má gestão em Ibirité. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=V1N11Yy95ak> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

RESENDE, Antônio José Calhau de. Cad. Esc. Legis., Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 7-42, jan./dez. 2008.

RESENDE, Antônio José Calhau de. AUTONOMIA MUNICIPAL E LEI ORGÂNICA. Disponível em: < <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1266/3/0001266.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SANTOS, Paulo Ângelo. Os direitos sociais em relação à saúde e sua aplicabilidade nos dias atuais: a necessidade da intervenção dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para a garantia de uma saúde melhor (2023). Disponível em: < http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170601131558.pdf > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SILVA, Beatriz do Espírito Santo. Direitos fundamentais sociais: teoria e prática. Pelotas: Ed. UFPel , 2022

SOARES, David Willian. Direito constitucional direitos sociais. Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional - 2017. Disponível em: < <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/DAVID%20WILLIAN%20SOARES-1.pdf> > . **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

27

SOUZA, Paulo César de. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO: quadro comparativo entre regimentos de Francisco Morato, Franco da Rocha, Ibirité, Mantena, Taiobeiras e Salinas. **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_46dffa49450e423aa4bed95083022d82.pdf >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12dec71049d1ba61cc604166dfd.pdf >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Eleição Na Câmara Municipal de Ibirité Biênio 2023/2024 E O Tabuleiro Político Municipal: breves comentários **Disponível em:** < https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) **Disponível em:** < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal N° 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> >. **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL **Disponível em:** < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** <
<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf>
 > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. **Disponível em:** >
 <<https://jornaltribuna.com.br/2021/07/tres-nove-meia-discussao-politica-sob-a-perspectiva-da-pec-18-2020-no-brasil/>
 > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 -JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. **Disponível em:** <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas-3-118-1.pdf>
 > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. **Disponível em:** <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf>
 > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibirité/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibirité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. . Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de e **QUEIROZ**, Natalia Regina Pinheiro. Administração Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > . **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Pensamento Jurídico-Político Brasileiro. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/2periodo/DIT076.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Criminologia e sistemas penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Organização dos Poderes do Estado Brasileiro, Departamento: Direito Público. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP205.pdf> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

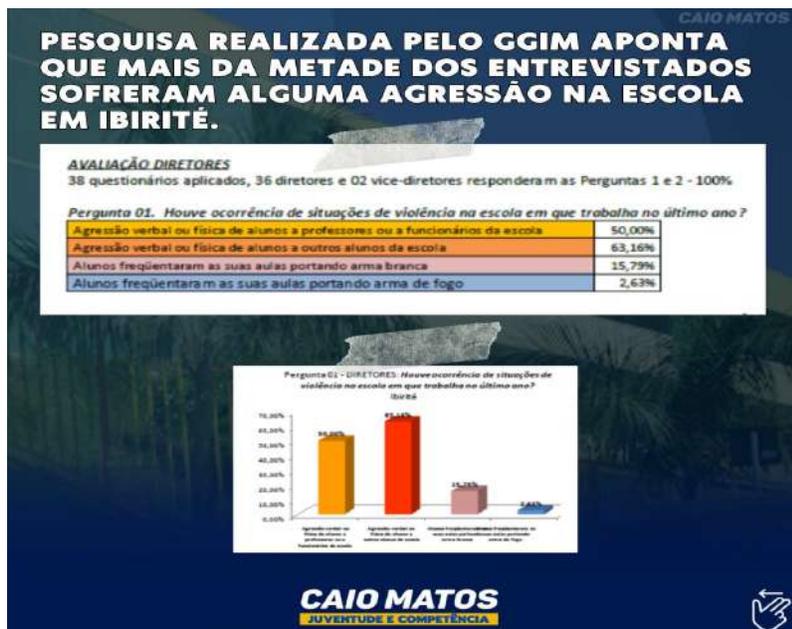
VENADES, Rodrigo. QUARENTENA. Entrevista transmitida com TONIS SOUSA. Disponível em: < <https://www.facebook.com/Venades/videos/242468288248572> > **Acesso em:** 14 de Abril de 2023.

SOARES, David Willian. Direito constitucional direitos sociais. Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional - 2017

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO: Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

ANEXOS

PARTE 01 - PESQUISA REALIZADA PELO CGIM



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

PARTE 02 - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA

CAIO MATOS

A PREFEITURA DE IBIRITÉ VAI ARRECADAR CERCA DE 700 MILHÕES, MAS A SEGURANÇA PÚBLICA CONTINUA SUCATEADA.

SE IBIRITÉ INVESTISSE EM SEGURANÇA PÚBLICA?

A Guarda Municipal estaria presente em todas as escolas e centros infantis de Ibirité, realizando verdadeiramente a prevenção de alunos, professores e da comunidade escolar.

CAIO MATOS
JUVENTUDE E COMPETÊNCIA



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

PARTE 03 - DESORGANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ REVOLTADOS COM A GESTÃO



SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRITÉ REVOLTADOS COM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Reinaldo Rodr...
20,4 mil inscritos



Nem os próximos servidores municipais de Ibirité estão aguentando mais tanto descaso por parte da atual Administração Público, onde um Prefeito que foi cassado na primeira e segunda instância no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e aliviado pelo TSE em Brasília.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

Fonte: < <https://www.youtube.com/watch?v=V1NI1Yy95ak> > Jornalista Reinaldo Rodrigues de Oliveira

DATA: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

PARTE 04 - DADOS OFICIAIS IBGE

DADOS ESTATÍSTICOS OFICIAIS	
 Área Territorial	72.395 km ² [2022]
 População estimada	184.030 pessoas [2021]
 Densidade demográfica	2.190,26 hab./km ² [2010]
 Escolarização 6 a 14 anos	97,5 % [2010]
 IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,704 [2010]

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
 Acesso: < <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/ibirite.html> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
 Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

POPULAÇÃO EM IBIRITÉ/MG



🏠 Página Inicial
🗓️ Aniversários dos Municípios

Brasil / Minas Gerais / Ibirité Selecionar local 📍	Código do Município: 3129806 Gentílico: ibiritenense Aniversário: 1 de março Prefeito: WILLIAM PARREIRA DUARTE						
Panorama Pesquisas História & Fotos Mapas	<div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 🗺️ POPULAÇÃO > </div> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">População estimada [2021]</td> <td style="text-align: right; padding: 2px 5px;">184.030 pessoas</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">População no último censo [2010]</td> <td style="text-align: right; padding: 2px 5px;">158.954 pessoas</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">Densidade demográfica [2010]</td> <td style="text-align: right; padding: 2px 5px;">2.190,26 hab/km²</td> </tr> </table> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 👤 TRABALHO E RENDIMENTO > </div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 🎓 EDUCAÇÃO > </div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 💰 ECONOMIA > </div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 🏥 SAÚDE > </div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> 🌿 MEIO AMBIENTE > </div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px;"> 📍 TERRITÓRIO > </div>	População estimada [2021]	184.030 pessoas	População no último censo [2010]	158.954 pessoas	Densidade demográfica [2010]	2.190,26 hab/km ²
População estimada [2021]	184.030 pessoas						
População no último censo [2010]	158.954 pessoas						
Densidade demográfica [2010]	2.190,26 hab/km ²						

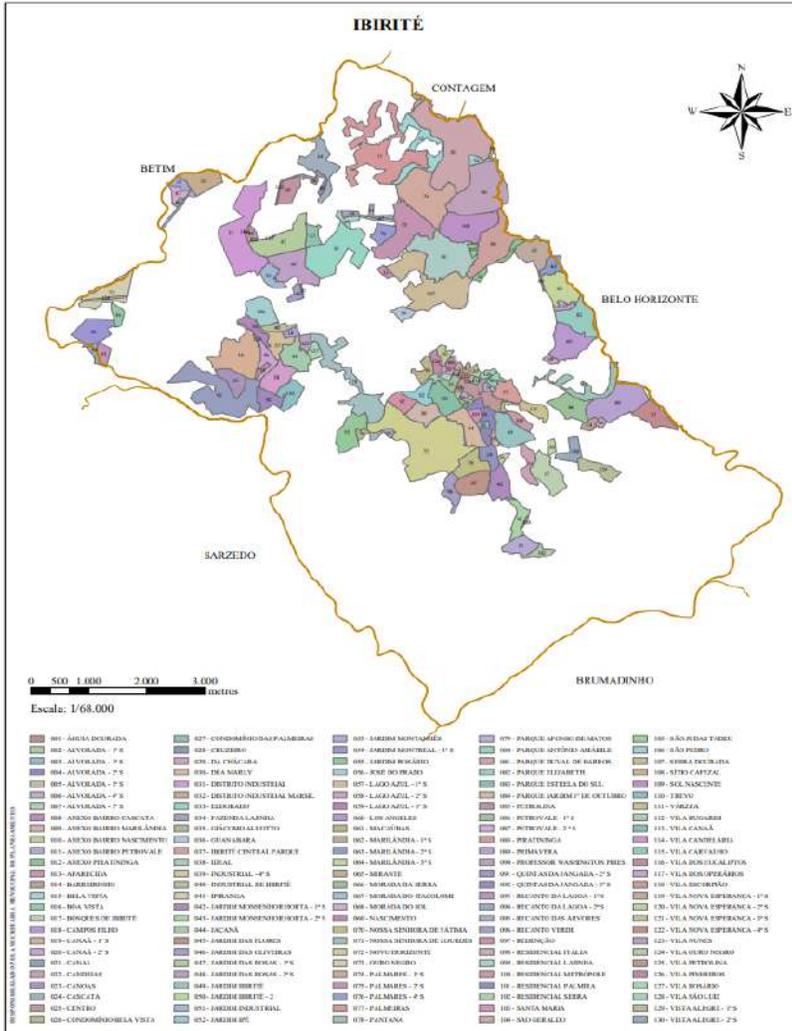
Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
 Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
 Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

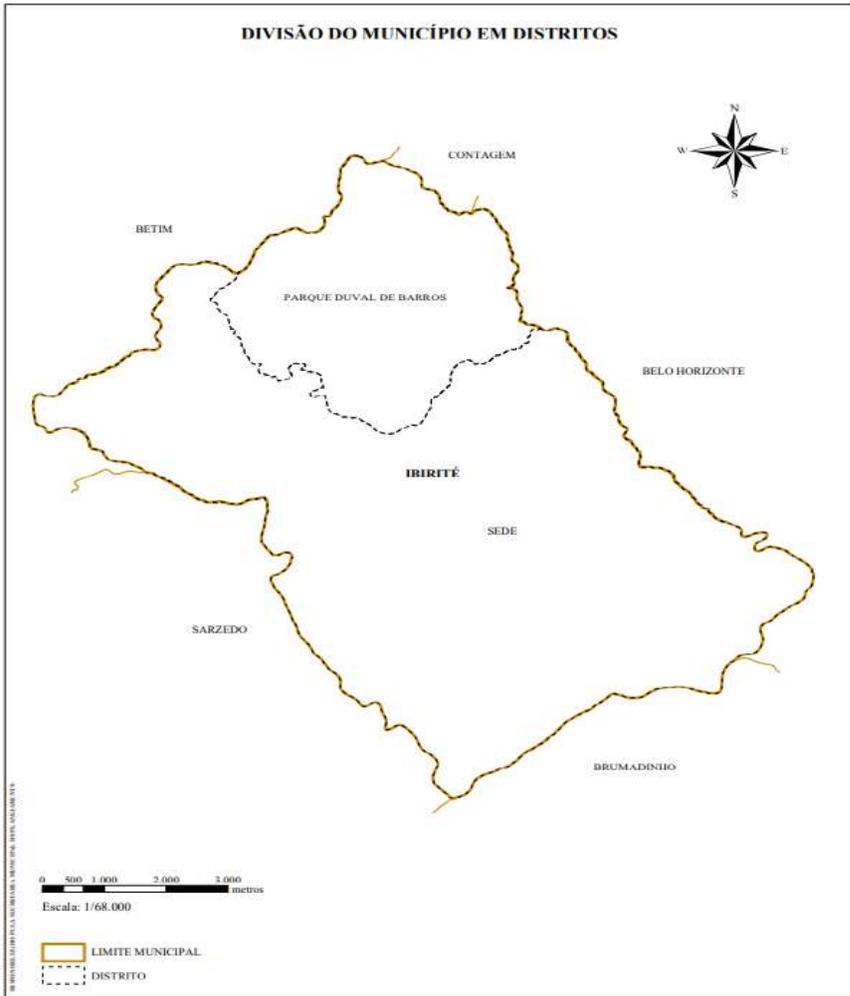


O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/geoprocessamento/6523>

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição



<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/geoprocessoamento/6523>

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

39

EDUCAÇÃO EM IBIRITÉ/MG



🏠 Página Inicial
👤 Aniversários dos Mu

Brasil / Minas Gerais /
Ibirité
Selecionar local

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,5 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,5
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,0
Matrículas no ensino fundamental [2021]	20.830 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	5.100 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	1.263 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	431 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	53 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	15 escolas

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
 Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

MEIO AMBIENTE EM IBIRITÉ/MG



 [Página Inicial](#)

 [Aniversários dos Municípios](#)

Brasil / Minas Gerais /

Ibirité

Selecionar local 

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Mapas

ECONOMIA >

SAÚDE >

MEIO AMBIENTE >

Área urbanizada [2019]	22,60 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	83,6 %
Arborização de vias públicas [2010]	38,5 %
Urbanização de vias públicas [2010]	15,5 %
População exposta ao risco [2010]	48.845 pessoas
Bioma [2019]	Mata Atlântica
Sistema Costeiro-Merinho [2019]	Não pertence

TERRITÓRIO >

[Notas & Fontes](#)

Na região geográfica imediata

29° 41' 13" S 49° 1' 13" W

Esgotamento sanitário adequado [2010]

>

83,6 %

Arborização de vias públicas [2010]

>

38,5 %

Urbanização de vias públicas [2010]

>

15,5 %

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
 Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
 Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

41

139

ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL EM IBIRITÉ/MG



🏠 Página Inicial
🗓️ Aniversários dos Municípios

Brasil / Minas Gerais /

Ibirité

Selecionar local 📍

Panorama

Pesquisas

História & Fotos

Mapas

🌿 MEIO AMBIENTE
>

🗺️ TERRITÓRIO
>

Área da unidade territorial [2022]	72,395 km ²
Hierarquia urbana [2018] ⓘ	Metrópole (1C) - Município integrante... ▼
Região de Influência [2018] ⓘ	Arranjo Populacional de Belo Horizont... ▼
Região intermediária [2021]	Belo Horizonte
Região imediata [2021]	Belo Horizonte
Mesorregião [2021]	Metropolitana de Belo Horizonte
Microrregião [2021]	Belo Horizonte

📄 Notas & Fontes

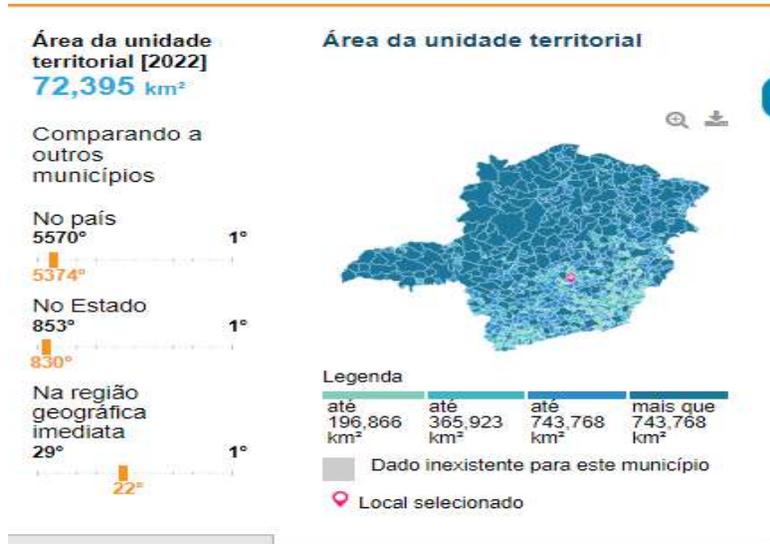
Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
 Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
 Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL EM IBIRITÉ/MG

BRASIL - Número de municípios - 5.570
Classificação de Ibirité/MG, 5.374
MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853
Classificação de Ibirité/MG, 830



Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >
DATA: 14 de Abril de 2023.



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

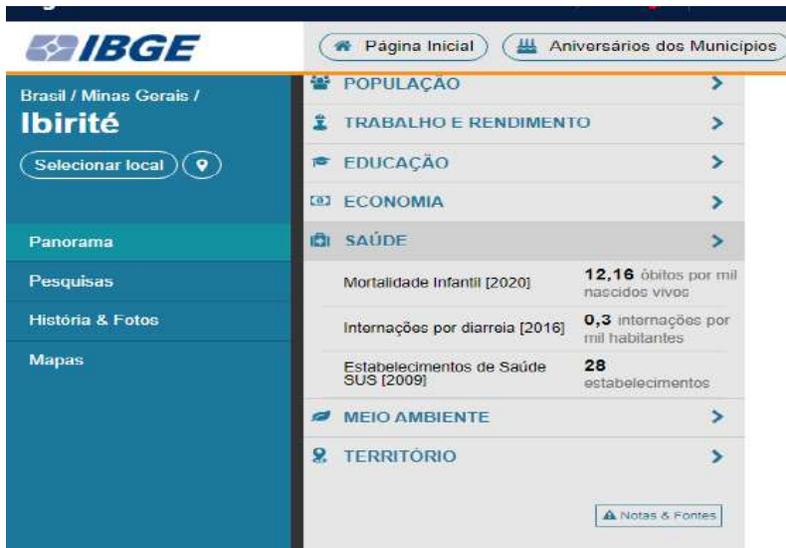
TRABALHO E RENDIMENTO EM IBIRITÉ/MG

IBGE		 Página Inicial	 Aniversários dos Municípios	
Brasil / Minas Gerais / Ibirité <input type="button" value="Selecionar local"/> 		Código do Município 3129806	Gentílico ibiritenense	Aniversário 1 de março
Panorama Pesquisas História & Fotos Mapas		Prefeito WILLIAM PARREIRA DUARTE		
		 POPULAÇÃO >		
		 TRABALHO E RENDIMENTO >		
		Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	2,1 salários mínimos	
		Pessoal ocupado [2020]	19.535 pessoas	
		População ocupada [2020]	10,7 %	
		Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	34 %	
<p>Em 2020, o salário médio mensal era de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 95 de 853 e 579 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1571 de 5570 e 3282 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 34% da população nessas condições, o que o colocava na posição 579 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 3770 de 5570 dentre as cidades do Brasil.</p>				
<p>Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos Acesso: < https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama > DATA: 14 de Abril de 2023.</p>				

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

SAÚDE EM IBIRITÉ/MG

BRASIL - Número de municípios - 5.570
Classificação de Ibirité/MG, 5.374
MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853
Classificação de Ibirité/MG, 830



The screenshot shows the IBGE website interface for the city of Ibirité, MG. The left sidebar contains navigation options: 'Brasil / Minas Gerais / Ibirité', 'Selecionar local', 'Panorama', 'Pesquisas', 'História & Fotos', and 'Mapas'. The main content area displays a menu with categories: POPULAÇÃO, TRABALHO E RENDIMENTO, EDUCAÇÃO, ECONOMIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, and TERRITÓRIO. The 'SAÚDE' category is expanded, showing the following data:

Mortalidade Infantil [2020]	12,16 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	0,3 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	28 estabelecimentos

At the bottom right of the data section, there is a button labeled 'Notas & Fontes'.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >

DATA: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

ECONOMIA EM IBIRITÉ/MG

BRASIL - Número de municípios - 5.570

Classificação de Ibirité/MG, 5.374

MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853

Classificação de Ibirité/MG, 830



IBGE

Brasil / Minas Gerais / **Ibirité**

Selecionar local

POPULAÇÃO

TRABALHO E RENDIMENTO

EDUCAÇÃO

ECONOMIA

PIB per capita [2020]	14.400,90 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	70,5 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,704
Total de receitas realizadas [2017] (×1000)	351.055,16 R\$
Total de despesas empenhadas [2017] (×1000)	287.441,69 R\$

SAÚDE

MEIO AMBIENTE

TERRITÓRIO

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

Acesso: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> >

DATA: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

PARTE 05- DADOS OFICIAIS MINISTÉRIO DA SAÚDE**FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE****BRASIL** - Número de municípios - 5.570

Classificação de Ibitaré/MG, 5.374

MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853

Classificação de Ibitaré/MG, 830

Resultado da Consulta

Ano: 2023 | Mês: Abril | Dia: 12

[Imprimir](#)

Repasse	Total Processos	Desembolso do dia : R\$
Bloco: Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	20	1.074.222.000,00
Bloco: Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	Total Processos: 4	Valor Total: R\$ 30.383.967,00
Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	9	R\$ 1.042.564.248,62
Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	Total Processos: 9	Valor Total: R\$ 1.042.564.248,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	13	R\$ 1.274.546,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	Total Processos: 13	Valor Total: R\$ 1.274.546,07

[Imprimir](#)

Acesso à Informação | SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira MatosAcesso: < <https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia> >**FONTE:** MINISTÉRIO DA SAÚDE**DATA:** 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibitaré e a Constituição

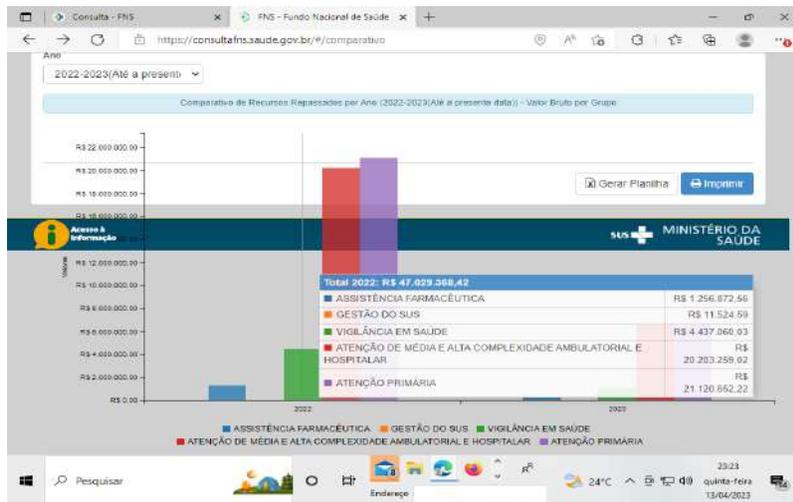
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

BRASIL - Número de municípios - 5.570

Classificação de Ibirité/MG, 5.374

MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853

Classificação de Ibirité/MG, 830



Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

Acesso: < <https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia> >

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

DATA: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
 Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

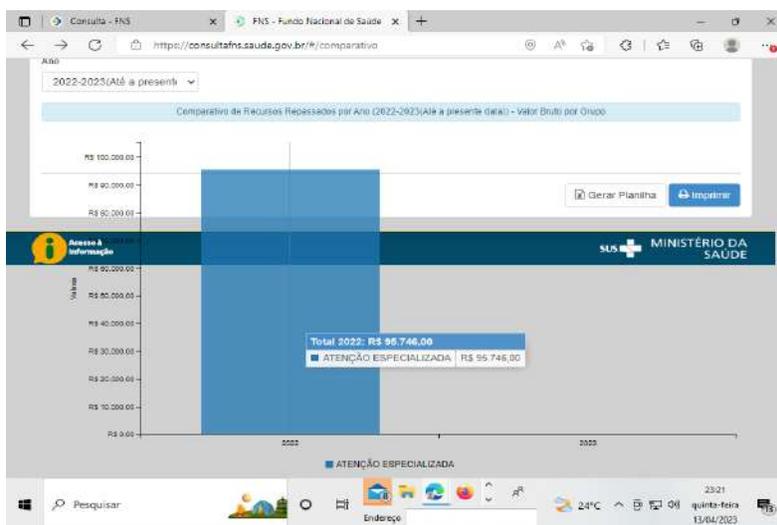
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)

BRASIL - Número de municípios - 5.570

Classificação de Ibitité/MG, 5.374

MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853

Classificação de Ibitité/MG, 830



Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

Acesso: < <https://consultafns.saude.gov.br/#/repasso-dia> >

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

DATA: 14 de Abril de 2023.

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibitité e a Constituição

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL - Número de municípios - 5.570

Classificação de Ibitiré/MG, 5.374

MINAS GERAIS - Número de Municípios - 853

Classificação de Ibitiré/MG, 830

Contas Bancárias

Resultado da Consulta

Estado: MINAS GERAIS Município: IBIRITÉ

Data Atualização Baldo: 31/03/2023

Banco	Agência	Conta	CNPJ	Entidade	Estado	Município	Tipo Conta	Valor Baldo	Ações
104	014889	6524/004	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	CUSTEIO/CLB	6.660.448,84	
104	014889	6524/002	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	INVEST/SUB	1.384.966,28	
001	0211 56	371 599	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	BLFFV	54.507,91	
001	0211 56	381 656	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	BLDES	03.064,10	
001	0211 56	479 806	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	IRAJAN	8.044,89	
001	0211 56	371 637	02.914.038/0001-63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ	MG	IBIRITÉ	BLFFV	1.491,90	
Quantidade de Contas: 6								Saldo Total: R. 173.144,92	

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

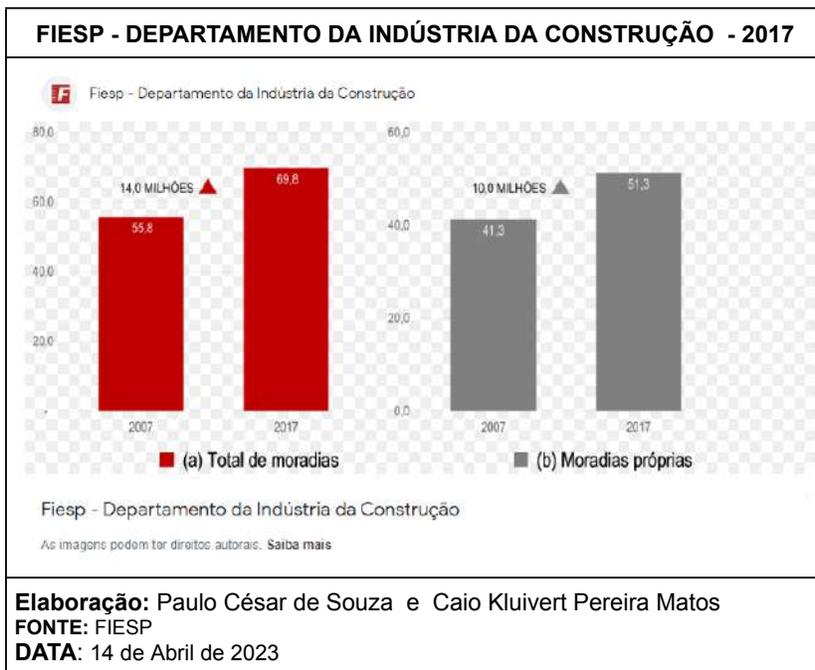
Acesso: < <https://consultafns.saude.gov.br/#/repasse-dia> >

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

DATA: 14 de Abril de 2023

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibitiré e a Constituição

PARTE 05 - GRAFICO DIREITO À MORADIA ADEQUADA - FINAL



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

VALOR ECONÔMICO - GLOBO - 2017

Habitação em crise

Problemas de moradia se agravaram com a recessão

Domicílios com ônus excessivo de aluguel - em milhares

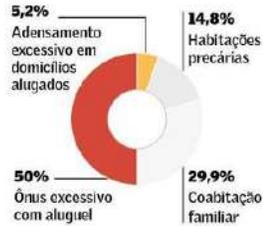


Domicílios alugados com adensamento excessivo - em milhares



Fonte: Proad Conflicta, IBGE. Elaboração: LCA Gera@Boras

Peso dos componentes no déficit habitacional*



Fonte: Fundação João Pinheiro. *Em 2015

69,8 milhões

era o número de domicílios no Brasil e

207 milhões

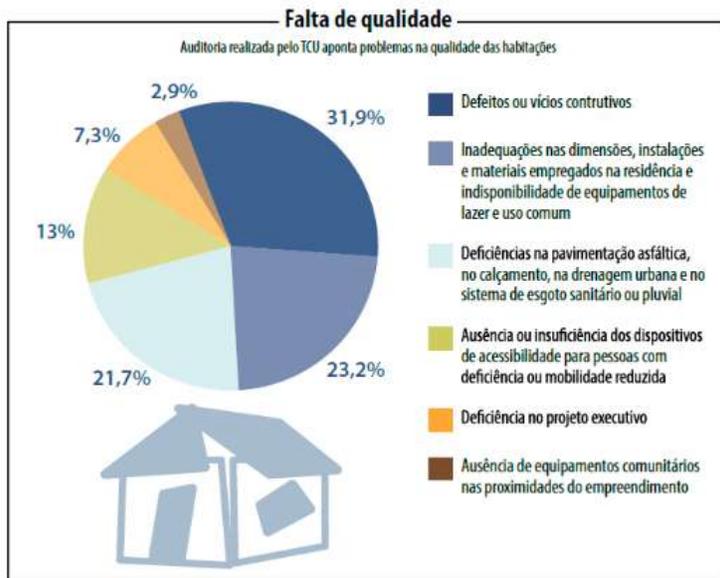
de habitantes em 2017

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos
FONTE: Valor Econômico
DATA: 14 de Abril de 2023



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

FALTA DE QUALIDADE - HABITAÇÃO



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do processo TC 434.462/2012-II, ref. a onze empreendimentos

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: SENADO FEDERAL <

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/as-novas-possibilidades-para-o-programa-minha-casa-minha-vida/as-novas-possibilidades-para-o-programa-minha-casa-minha-vida> >

DATA: 14 de Abril de 2023

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

53

DESAFIOS DA MORADIA



Valor Econômico - Globo

Desafios da moradia

Gasto com aluguel segue pesando no orçamento familiar

Componentes do déficit habitacional, em milhares de domicílios



Fonte: Abraínc

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: Valor Econômico

DATA: 14 de Abril de 2023

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

EM CONSTRUÇÃO (2014)

Valor Econômico - Globo

Em construção

Impactos do Minha Casa, Minha Vida

O que foi feito*

Unidades entregues	2,04 milhões
Investimentos	R\$ 136,9 bilhões
Subsídios	R\$ 68,7 bilhões
Arrecadação	R\$ 33,5 bilhões
Renda gerada	R\$ 123,2 bilhões
Empregos	2,87 milhões

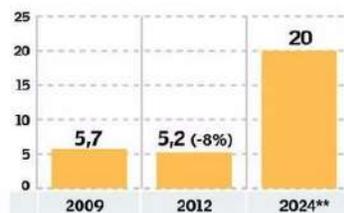
Investimento necessário

R\$ 76 bilhões

anuais para sanar o déficit

O que falta

Déficit habitacional
Em milhões de unidades



*Dados referentes até julho de 2014, com base em impactos diretos e indiretos; **Projeção. Fonte: FGV

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: Valor Econômico

DATA: 14 de Abril de 2023

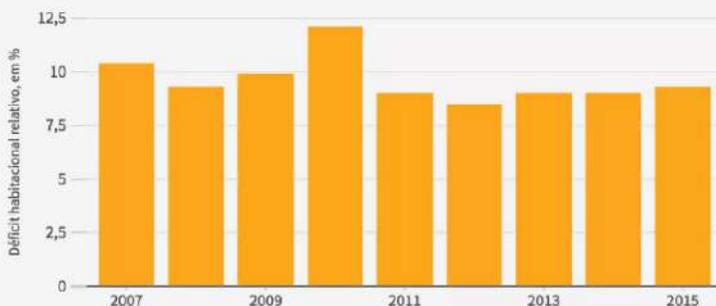
O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

55

DÉFICIT HABITACIONAL NO BRASIL

Déficit habitacional no Brasil

Déficit habitacional relativo em relação aos domicílios particulares em 2015, levando em conta âmbito nacional



Fonte: Fundação João Pinheiro

Nota: Dados mais recentes



cliques e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade. Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

DATA: 14 de Abril de 2023

O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirité e a Constituição

POR QUE O DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO É FEMININO

<http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>

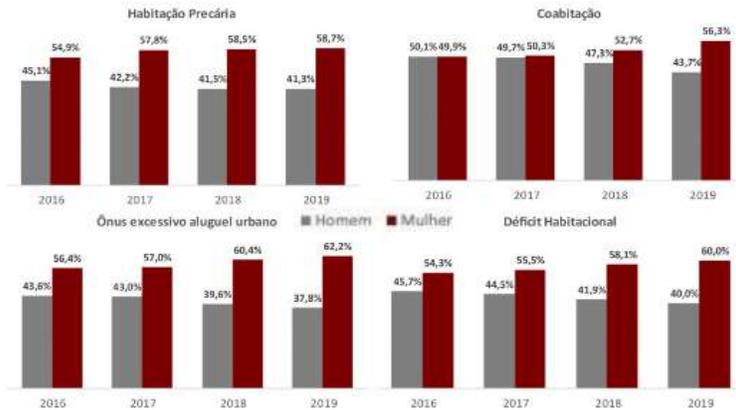


Gráfico 1: Participação segundo sexo do responsável pelo domicílio nos componentes e no déficit habitacional (Brasil, 2016-2019). Fonte: Elaboração da FJP (p.155) com dados do IBGE.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: **LABCIDADE** – Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – é um laboratório da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, coordenado pelas professoras Paula Santoro e Raquel Rolnik, e tem desenvolvido projetos de pesquisa ligados a planejamento urbano e estudos da paisagem

DATA: 14 de Abril de 2023

POR QUE O DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO É FEMININO

<http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>

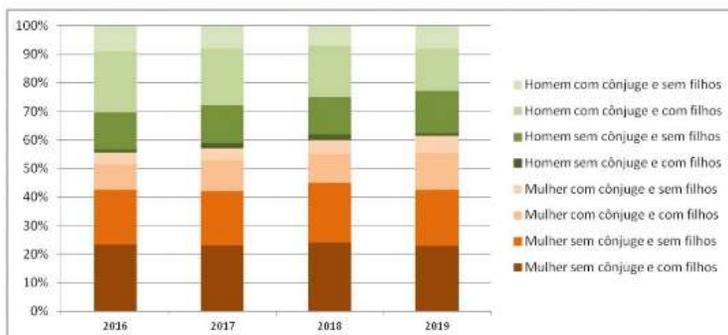


Gráfico 2: Participação dos arranjos familiares no indicador ônus excessivo de aluguel (Brasil, 2016-2019). Fonte: elaboração própria com dados da FJP.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: **LABCIDADE** – Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – é um laboratório da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, coordenado pelas professoras Paula Santoro e Raquel Rolnik, e tem desenvolvido projetos de pesquisa ligados a planejamento urbano e estudos da paisagem

DATA: 14 de Abril de 2023

POR QUE O DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO É FEMININO

<http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/>

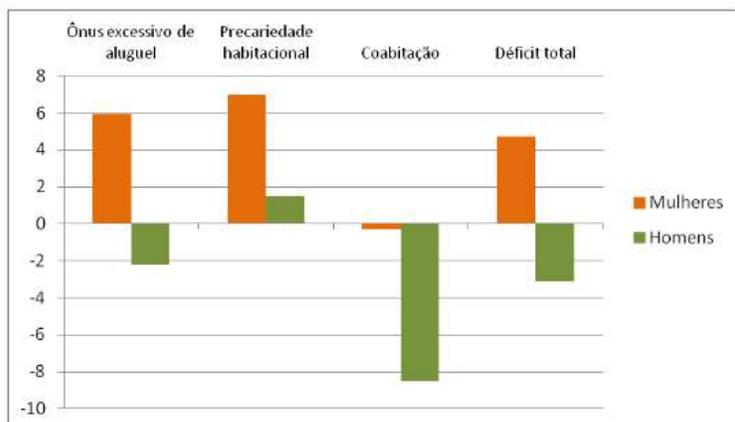


Gráfico 3: Taxa de crescimento médio geométrico ao ano do déficit habitacional, por indicador e total (Brasil, 2016-2019). Fonte: elaboração própria com dados da FJP.

Elaboração: Paulo César de Souza e Caio Kluivert Pereira Matos

FONTE: **LABCIDADE** – Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade – é um laboratório da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, coordenado pelas professoras Paula Santoro e Raquel Rolnik, e tem desenvolvido projetos de pesquisa ligados a planejamento urbano e estudos da paisagem

DATA: 14 de Abril de 2023



<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/vida-nova-apartamentos-sao-entregues-a-populacao-de-ibirite/27057>



O MUNICÍPIO NAS INTERSECÇÕES ENTRE O FÁTICO E O ARCABOUÇO JURÍDICO:
Breves Apontamentos entre a Lei Orgânica de Ibirite e a Constituição

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

GOVERNMENT PLANS OF THE CANDIDATES FOR MAYOR OF IBIRITÉ IN 2020:
brief notes

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: “PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos”. O presente trabalho acadêmico tem por finalidade analisar a proposta dos candidatos à prefeitura municipal de Ibirité, bem como, aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Direito (PUC Minas) e Ciências do Estado (UFMG). **Utilizou-se referência bibliográfica:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal (2016) e planos de governos de: Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) e Alan Fernandes Rocha (Alan da Música); Daniel Sérgio de Jesus (Daniel Sérgio) e Geraldo Nonato Pereira da Costa (Geraldo Nonato); Enos Vagner Pontes (Professor Enos Pontes) e Jaime Moreira Sousa (Jaime Missionário); Henrique Lazarotti de Oliveira (Henrique Lazarotti) e Leandro Victor Rodrigues (Victor Rodrigues); João César Santos Reis (João César) e Elias Dutra Câmara (Elias Dutra) e William Parreira Duarte (William Parreira) e Paulo Telles da Silva (Paulo Telles); trabalhos acadêmicos publicados de Paulo César de Souza e informações capturadas da página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral.

Palavras Chaves: Candidato. Eleição. Governo. Ibirité. Proposta. Voto.

ABSTRACT

This is an academic work entitled: “GOVERNMENT PLANS OF CANDIDATES FOR MAYOR OF IBIRITÉ IN 2020: brief notes”. This academic work aims to analyze the proposal of the candidates for the municipal government of Ibirité, as well as to improve the knowledge acquired in the Graduate Course in Law (PUC Minas) and State Sciences (UFMG). **Bibliographic reference was used:** Brazilian Institute of Municipal Administration (2016) and government plans of: Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) and Alan Fernandes Rocha (Alan da Música); Daniel Sérgio de Jesus (Daniel Sérgio) and Geraldo Nonato Pereira da Costa (Geraldo Nonato); Enos Vagner Pontes (Professor Enos Pontes) and Jaime Moreira Sousa (Jaime Missionário); Henrique Lazarotti de Oliveira (Henrique Lazarotti) and Leandro Victor Rodrigues (Victor Rodrigues); João César Santos Reis (João César) and Elias Dutra Câmara (Elias Dutra) and William Parreira Duarte (William Parreira) and Paulo Telles da Silva (Paulo Telles); published academic works by Paulo César de Souza and information captured from the website of the Superior Electoral Court.

Keywords: Candidate. Election. Government. Ibirite. Proposal. Vote.

¹ Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Entende-se por sistema de Governo o conjunto de técnicas que regem as relações entre os poderes públicos. Como é sabido, o Presidencialismo é o sistema de Governo adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo atribuição do Presidente da República exercer a direção do Poder Executivo da União, acumulando as funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública Federal. (IBAM, 2016).

A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. Dentro deste contexto, consagrou-se a tese de que o Município é entidade integrante e necessária à Federação brasileira. Isto porque, nas Constituições anteriores, o Município não figurava como integrante da Federação, até mesmo porque o modelo adotado à época no Brasil, cópia do modelo norte-americano, não comportava a presença do Município (IBAM, 2016).

Por simetria, no Município, assume o Prefeito a posição de Chefe do Executivo, desempenhando funções políticas, executivas e administrativas. Amplas são as suas atribuições e grandes, portanto, suas responsabilidades, tanto do ponto de vista legal, como pelo fato de que é o principal depositário da confiança popular para a solução dos problemas do Município (IBAM, 2016).

Por ser conduzido ao cargo por eleição popular, o Prefeito torna-se o porta-voz natural dos interesses municipais perante a Câmara Municipal, demais esferas de Governo e outros setores que possam contribuir para o bem estar da população e o progresso do Município (IBAM, 2016).

A competência de cada uma das esferas de Governo está definida na própria Constituição, que também estabelece o que lhes é vedado. Os arts. 21 e 22 da CF enumeram as matérias privativas da União; o art. 23 relaciona as matérias de competência comum; o art. 24 lista os casos de competência concorrente, enquanto

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



o § 1º do art. 25 confere aos Estados a chamada competência residual ou remanescente e o art. 30 dispõe especificamente sobre o que compete aos Municípios, dentre o que se destaca o chamado “interesse local” (IBAM, 2016).

Boa parte da doutrina vem defendendo que o “interesse local” deve ser entendido da mesma maneira que se definia o “peculiar interesse”, ou seja, com destaque para a ideia da predominância do interesse do Município sobre o eventual interesse regional ou nacional, excluindo a ideia de interesse exclusivo ou privativo da localidade. Enquanto o Município não foi inserido formalmente no seio da Federação brasileira, prevaleceu o critério clássico do peculiar interesse como peça-chave para a definição das atribuições municipais (IBAM, 2016).

Consideram-se funções políticas do Prefeito aquelas inerentes ao comando do Executivo, representadas por atos de Governo tais como: a proposição de projetos de lei; a sanção, promulgação, publicação e o veto às leis; a convocação extraordinária da Câmara; o planejamento das obras e serviços municipais; a representação do Município; a expedição de decretos e regulamentos (IBAM, 2016).

Ante o exposto, pode-se confirmar que o Município dispõe de competência exclusiva ou privativa e de competência comum. A competência exclusiva encontra-se no art. 30 da CF, que enumera as matérias que só podem ser objeto de atuação do poder público local, afastando a possibilidade de interferência pelos demais entes federados. Por isso, tratam-se de assuntos exclusivos da municipalidade: a elaboração da lei orgânica e do plano diretor para os Municípios mencionados no Estatuto da Cidade; a instituição de regime jurídico único estatutário para os servidores da administração local; a prestação de serviços públicos de interesse local, seja diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei; a instituição e arrecadação de tributos de sua competência; a promoção do adequado ordenamento territorial; a organização, criação ou supressão de distritos, na forma da legislação estadual, dentre outras atividades (IBAM, 2016).

A autonomia municipal configura-se pelo seguinte tripé: 1) capacidade de auto-organização e normatização própria; 2) autogoverno; e 3) autoadministração. Dessa feita, o Município auto-organiza-se por meio de sua lei orgânica e posteriormente por meio da edição de suas próprias leis; autogovernar-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e, por fim, autoadministrar-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal (IBAM, 2016).

A lei orgânica do município observará os princípios constitucionais federais e estaduais, no que couber, e atenderá ainda aos preceitos relacionados no art. 29 da Constituição, que recebeu, desde a sua promulgação, diversas emendas, especialmente quanto às despesas do Poder Legislativo e à remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores), acrescentando inclusive o art. 29-A. Como sabido, reconhece-se ao Município, na condição de pessoa jurídica de direito público, a capacidade política, o gozo de prerrogativas análogas às das demais entidades federadas, com fulcro no caput do art. 18 da CF, que salvaguarda sua autonomia. (IBAM, 2016).

Assim, a autonomia municipal corresponde a círculo de competências ou esfera de atribuições em que lhe é permitido atuar de maneira livre para melhor atender às conveniências da comunidade local, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. A autonomia municipal se manifesta como a capacidade conferida ao Município para editar normas jurídicas, para elaborar o seu próprio direito, segundo as peculiaridades locais (IBAM, 2016). O Município detém competências legislativas em três níveis: 1) exclusiva, a ser exercida na fórmula do “interesse local”, (art. 30, I, da CF); 2) suplementar, na forma de suprir os vazios e indeterminações da legislação federal e estadual no que couber, ou seja, naquilo que for compatível, o que significa dizer naquilo que a norma superior não regulou, sobretudo nos aspectos ligados às condições locais (art. 30, II, da CF); e 3) comum, na forma prevista na Constituição, que se pode realizar também por meio de cooperação técnica, nos termos de lei complementar federal (art. 23). Como já foi dito, a parcela de competência que cabe ao Município,

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



na distribuição feita pela Constituição, está consubstanciada nos atributos de sua autonomia e de sua condição como pessoa de direito público interno. No que diz respeito ao seu Governo, cabe aos eleitores eleger os seus responsáveis, ou seja, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores. (IBAM, 2016).

Os contornos gerais dessa conceituação estão inscritos na própria Constituição Federal, quando erigiu o Município em entidade estatal, participante do sistema federativo nacional, como um de seus níveis de Governo, com autonomia própria para gerir os assuntos de seu interesse. (IBAM, 2016).

A criação e incorporação, a fusão e o desdobramento de Municípios, conforme o § 4º do art. 18 da CF, com a redação da Emenda Constitucional nº 15/96, far-se-ão por lei estadual, observados os requisitos de lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Em sendo entidade estatal, a criação de Município decorre imediatamente da lei, independentemente de qualquer espécie de registro. Criado o Município, sua instalação se dará junto com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores. (IBAM, 2016).

Em certos casos, será mesmo conveniente instituir serviço ou setor de relações públicas, não somente para atender às pessoas que vêm procurar o Chefe do Executivo, como para facilitar as comunicações da Administração com o grande público, divulgar as realizações do Governo Municipal e resolver ou encaminhar queixas e reclamações. Os Municípios maiores podem ter órgão especializado para lidar com as organizações comunitárias (IBAM, 2016).

Planejar consiste em formular as políticas públicas municipais, de modo a selecionar as opções possíveis de atuação e determinar os objetivos, diretrizes, programas e os meios mais adequados à realização de um trabalho. Todo Prefeito precisa ter o seu plano de Governo se quiser bem governar e administrar o Município. O planejamento das despesas de capital para um prazo mínimo de quatro anos é obrigatório e deve constar do plano plurianual de obras e outras

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



aplicações de capital, inclusive para aquisição de equipamentos e material permanente e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.(IBAM, 2016).

O plano de Governo deve ser amplo e compreender todos os aspectos da Administração Municipal, e não apenas as obras e as demais despesas de capital. Através do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias, pode o Prefeito estabelecer o plano de trabalho para cada exercício, pois é exatamente esse plano que o orçamento e aquela lei devem refletir. (IBAM, 2016).

2. PROPOSTA DE GOVERNO MUNICIPAL EM IBIRITÉ

2.1. Administração Pública Municipal

A Administração Pública pode ser analisada pelos sentidos: a) amplo; b) estrito; c) formal, subjetivo ou orgânico; d) material, objetivo ou funcional. Assim, a Administração Pública envolve os órgãos de governo que traçam planos e diretrizes de ação, bem como os órgãos administrativos subordinados. Assim encontramos reunidas as funções política e administrativa.

Nessa direção, a Administração Pública atua por meio de órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.No âmbito federal, o tema está disciplinado pelo Decreto-Lei nº 200/67 que trata da organização da Administração Pública Federal. Já na esfera dos Municípios, encontramos na Lei Orgânica Municipal as normas que estabelecem sobre sua organização e estrutura.

Em análise ao plano de governo dos candidatos Henrique Lazarotti de Oliveira e Leandro Victor Rodrigues, respectivamente, nas eleições municipais em Ibirité, município localizado na RMBH, foi organizado questões relevantes (...) É no cotidiano da cidade que os resultados de muitas decisões públicas se materializam. É preciso apostar na ampliação e fortalecimento da democracia com aumento da



participação do povo nas decisões, resultado de imprescindível aprimoramento das formas de democracia direta e participativa. Em outro trecho do plano de governo

(...)

Portanto, é fundamental reafirmar a importância dos Conselhos de Políticas Públicas, além do estabelecimento de outras formas concretas de controle social em âmbito municipal, tais como, Comitês e Fóruns, Ouvidorias, Mesas de Diálogo e Negociação Permanentes, Audiências e Consultas Públicas e Conferências, processos de Participação no ciclo de Planejamento e Orçamento Público, realizando uma avaliação profunda desses mecanismos com o intuito de aperfeiçoá-los. É preciso garantir uma representação mais efetiva da vontade popular, enfrentando as sub-representações (trabalhadores/as, mulheres, negros/as, juventudes etc), estimulando e valorizando a participação ampla e democrática de todos os grupos subrepresentados nas decisões públicas. Esses mecanismos devem ser pautados pela diversidade, pela igualdade em termos de gênero, raça, etnia, orientação sexual etc., e devem garantir o acesso das camadas sociais excluídas aos processos de tomada de decisões políticas.

Em sentido completamente diferente da última proposta, apresentou o candidato à reeleição William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva, o plano de governo voltado à administração (...) Este grupo será responsável por pesquisar e planejar a implantação de técnicas administrativas públicas inovadoras e aliadas ao desenvolvimento sustentável, criar estratégias para que o município se torne cada vez mais sustentável e criar no fim da administração deste governo um Planejamento para continuidade das atividades que trouxeram benefícios para a população para ser entregue a administração seguinte.

Em uma das propostas para a administração pública, o professor Enos Pontes e Jaime Missionário apontaram no plano de governo

Pontes e Sousa (2020, p.192)

TÓPICO 4 - A participação popular no âmbito da administração pública, a fiscalização no âmbito dos conselhos municipais e a

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

denúncia no âmbito do Ministério Público se complementam, praticamente, nas definições do conceito de poder. E essa definição tem de caminhar no exercício da participação popular. PROPOSTA 4. 1º - Em se tratando de fiscalização, o que se vê é que os conselhos municipais adotam como atributos seus, as características de consultivo e fiscalizador. Estas já estão definidas em lei. O papel consultivo é quando a comunidade o procura para orientá-la quanto algum serviço, ou direito, ou deveres dos cidadãos, dentre outros. 2º - O papel fiscalizador é quando os conselhos fazem visitas para vistorias a órgãos públicos registrados avisos, boletins de ocorrências, enfim, situações atípicas aos serviços comumente realizados no sistema. No caso desta proposta, é tornar os conselhos efetivos e eficazes nas práticas de fiscalização técnica. Não é a mesma forma do fiscal da prefeitura fiscalizar. O fiscal da prefeitura impõe multas, caso encontre irregularidades. Os conselhos podem fechar estabelecimentos, impor avisos, boletins de ocorrências, mas não impõem multas. 4º - Os serviços de fiscalização, bem como, todos os serviços do sistema municipal em suas respectivas secretarias têm de realizar prestações de contas periodicamente, ou seja, a cada três meses, como sendo relatórios parcial-trimestrais, fixando-os ao rol de sua secretaria. Isto, para facilitar o montante, no que tange aos relatórios finais, que devem ser apresentados ao congresso municipal para avaliação anual do sistema municipal. No referente aos relatórios, estes sendo, trimestralmente, devem ser apresentados por setor, sendo anualmente, devem ser apresentados por sua respectiva secretaria

Os candidatos João César Santos Reis (João César) e Elias Dutra Câmara (Elias Dutra) apresentaram propostas voltadas à administração pública (...) Modernização da Administração Pública - Implantar o planejamento participativo no município. - Implantar uma gestão transparente e participativa que promova a interação entre governo e sociedade civil sem exclusão Implantação dos conselhos constitutivos e deliberativos em todas as secretarias. - Garantir que os cargos comissionados sejam escolhidos pelo processo seletivo simplificado garantindo uma gestão técnica. - Reforma administrativa com redução salarial 50% do secretariado, bem como do vice-prefeito e prefeito.

Contata-se entre os candidatos a diferença de compreensão sobre o serviço público. A última apresentação não abordou claramente a participação popular na administração pública, em sentido contrário, os candidatos Professor Enos Pontes e



Jaime Missionário detalham no respectivo plano de governo (...) Em se tratando de participação popular, num dos campos de ação do desenvolvimento social, o que se vê em nossa cidade, primeiramente, é a falta de vontade política de experimentar coisas novas nas práticas da administração pública municipal, seja por medo, por falta de experiência ao lidar com o novo, seja por outras razões, o fato é que sempre preferem ao modo antigo de fazer política, a investir no novo. E aí, se o sistema que se instala não acredita em sua própria capacidade de administração da coisa pública, como vai atrair confianças de outrem para essa mesma administração? Esse é um fator preponderante. Outro é que se a chapa foi eleita, terá sido porque tem a confiança da população para o exercício de seu mandato.

(;..)

Enfim, uma vez eleita, o que se tem a fazer é executar suas tarefas com responsabilidade, dedicação e boa vontade visando à atração da confiança de outrem com sentido de investimentos diversos, dentre econômicos, na cidade, seja desconstruindo, reconstruindo e seja, ao mesmo tempo, construindo a partir de seus planejamentos que, na realidade, só de planejar a cidade, pode ser que isso já seja visto como um dado novo. Logo, investir nas forças populares pode contrair experiências provedoras ao desenvolvimento humano.

Por fim, os candidatos Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) e Alan Fernandes Rocha (Alan da Música), respectivamente, apresentaram as propostas no tópico: Administração, Planejamento e Finanças

Rocha e Junior (2020, p. 15)

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: Respeito ao cidadão, modernização administrativa e responsabilidade fiscal. Para os próximos quatro anos, além de austeridade fiscal, iremos ampliar os sistemas de planejamento, controle e gerenciamento dos processos e procedimentos administrativos e financeiros, com foco na contínua modernização da gestão, eficiência dos serviços públicos e desburocratização. Nosso Plano de Governo contempla

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

as seguintes ações: Garantir ampla participação popular na formulação e acompanhamento das políticas públicas; Praticar a ética e perseguir as boas práticas na administração pública por meio de auditorias estratégicas e controle interno, dentre outras práticas; Praticar uma gestão inovadora e descentralizada, que utilize preceitos do planejamento estratégico participativo; Aperfeiçoar a regulação e monitoramento dos serviços públicos, inclusive os terceirizados, de forma transparente e com a participação da cidadania; Dar publicidade e transparência aos contratos de serviços terceirizados; Praticar a integração metropolitana por meio de programas, projetos, parcerias e consórcios; Desenvolver um processo de planejamento urbano sustentável que integre efetivamente as ações dos diversos órgãos da prefeitura; Distribuir de forma mais homogênea em todo o espaço urbano os serviços públicos e espaços para cultura, esporte e lazer; Avaliar e ampliar quando possível, as concessões e permissões estabelecidas pela prefeitura; Desenvolver ações com o governo federal e estadual para aumentar repasse de recursos voluntários; Estruturar um sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse; Atualizar o diagnóstico das condições sócio econômico e ambientais no município, quantificando, qualificando e identificando os problemas nas áreas de risco, loteamentos irregulares, assentamentos subnormais e áreas de preservação ambiental, ocupadas.

2.2. Educação

A educação é um pressuposto para a percepção dos direitos políticos e tem sido defendida como essencial para a expansão dos outros direitos, viabilizando que o indivíduo compreenda o alcance de suas liberdades, direitos e deveres, sendo imprescindível para o atingimento dos objetivos fundamentais da República, destacados no artigo 3º, da Carta Magna: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Nessa direção, observamos atentamente as propostas dos candidatos no pleito de 2020. Apontaram os candidatos, Henrique Lazarotti de Oliveira (Henrique Lazarotti) e Leandro Victor Rodrigues (Victor Rodrigues), respectivamente.

Lazarotti e Rodrigues (2020, .p 15)

Buscamos políticas que priorizem a construção de uma cultura democrática que amplie as bases de sustentação de um projeto de justiça social comprometido com a superação das desigualdades, reconhecimento das diferenças e sustentabilidade socioambiental. Nesse sentido, temos como projetos: PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) como objetivo. Alcançar cada de uma de suas vinte metas. Promoção de uma cultura democrática comum para a sustentação de um projeto de justiça social e de transição para uma sociedade sustentável: Reorientar a política de educação para a promoção de uma cultura democrática que priorize o letramento político da população; a alteridade; o compromisso com o bem comum e interesse público; o combate a desigualdades, e todas as formas de preconceitos e discriminações; a crítica ao consumismo; a alfabetização ecológica e pelo bem viver, destinada à transição para uma sociedade sustentável no contexto das mudanças climáticas. Fortalecer a educação formal e uma política municipal de educação popular em direitos humanos e em direitos da natureza, com forte articulação com as políticas de cultura (pontos de cultura, estímulo à leitura, cinema, teatro), de participação social e de consolidação de espaços públicos. Acesso ao conhecimento emancipatório e produção de novos conhecimentos na educação formal que tensionem e ampliem o que se considera universal, de forma contextualizada e conectada aos territórios Dar centralidade à LDB alterada pelas leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africanas, afro-brasileira e indígenas como eixo estrutural de uma revisão curricular que supere o racismo estrutural e amplie a noção de conhecimento universal para todas e todos. Territórios educativos: acesso à permanência na educação, com proteção integral e fortalecimento da escola para vida digna: Implantar rede de proteção de crianças, adolescentes e jovens contra a fome, a violência e outras exclusões. Trabalhar a noção de território educativo, no qual as creches, escolas e universidades de um mesmo território atuem de forma articulada com outras organizações da sociedade civil e espaços educativos existentes na comunidade para garantir o direito à educação. Investimento na educação de jovens adultos e nas outras modalidades de ensino como políticas de ação afirmativa de reparação à dívida social brasileira: Efetivar essas modalidades de

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

educação por meio do aumento do financiamento, e de uma abordagem mais sensível aos diferentes sujeitos e contextos intersetoriais e territorializados, articulada aos movimentos da sociedade civil, numa perspectiva ancorada na garantia dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais Ampliação da participação popular e da gestão democrática em educação na perspectiva dos direitos: Estabelecer mecanismos legais e institucionais, planejamento e organização de ações que estimulem a participação social e política nos espaços voltados à educação. Fortalecer a gestão democrática, incentivando a participação das famílias em suas mais diversas formas, e a participação dos responsáveis masculinos (não somente de mães, tias e avós)

Nesse mesmo raciocínio, apresentaram as propostas os candidatos Enos Vagner Pontes (Professor Enos Pontes) e Jaime Moreira Sousa (Jaime Missionário)

Pontes e Sousa (2020, p. 194)

EDUCAÇÃO PÚBLICA COMO TECNOLOGIA INSTRUMENTAL DE QUALIDADE. TÓPICO 1 - No que tange às políticas educacionais - esta precisa comportar: professores à altura da qualidade de ensino desejada pelos entes sociais, os planos de cargos e salários e recuperações salariais, conjuntamente planejados e professores que, figuradamente, "vistam de fato a camisa" do sistema, pois que, professor é profissão humana. PROPOSTA 1 .1º - Neste tópico, presumem-se capacitar professores para atuar num sistema de educação instrumental e comum, mas profissionais preparados para inserir e reinserir os alunos, socialmente. Neste ainda, não se abole a reprovação, mas não se adota a cultura da reprovação. Reprovar sim, mas conscientes tanto professores e quantos alunos reprovados. 2º - A partir de estudos aprofundados, tomar como referência os salários dos profissionais de educação de mercado ou de institutos de análises econômicas à altura da categoria profissional, e a partir desses estudos, realizar a recuperação salarial da categoria, também, a partir do de referência de aonde se começaram as defasagens. Essa recuperação tem de estar em sintonia com os orçamentos do município e não poderão se recuperar de uma só vez. Têm de estar em sintonia com os orçamentos e em acordo à capacidade do comporta de vencimentos mensais. 3º - Toda essa recuperação salarial tem de ser prevista num plano de cargos e salários de todas as categorias servidoras no sistema municipal. E dentro desse plano cada categoria, em separado, terá seu plano especificado em acordos selados com as

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

próprias categorias. 4º - O sistema municipal trabalhará afinadamente, para que todas as categorias sejam pagas em seus merecidos vencimentos. E o sistema trabalhará também para que os serviços prestados caminhem gradualmente, na sua forma, qualificado e buscando cada vez mais a expressão de qualidade, contando com o serviço, mas também com o servidor dedicado ao serviço que presta à cidade. 5º - O sistema municipal de educação realizará estudos aprofundados sobre os problemas de educação ocorridos, com os profissionais de educação, na legislatura 2013-1016, visando a correção buscando-se acordos satisfatórios com a categoria. 3º - Realizará também estudos aprofundados abordando o plano de carreira dos profissionais de educação, visando à correção do atual plano, retroagindo-se no tempo, buscando-se o limite mínimo de onde se começaram a defasar os salários, e acompanhado de correção salarial visando a uma atualização de salários satisfatória. Esta política será discutida e definida no congresso municipal que antecede a data de posse da chapa a ser eleita. TÓPICO 2 - Desenhar políticas educacionais, não é só elaborá-las, publicá-las e torná-las práticas sistemáticas, é preciso pensar tudo previamente, sobre como fazê-las, pensar em quem vai aplicá-las nas práticas de sala de aula, prepará-las e como deixá-las capacitadas para o desenvolvimento das referidas políticas. PROPOSTA 2. 1º - A criação de um sistema escolar/educacional que vise à valorização e impulsão cada vez maior do ensino regular, ao recuperatório, ao cultural, ao de atualização de jovens e adultos e, proporcionando-os destaques sim, desde que com aproveitamentos iguais ou superiores a 80% em todas as disciplinas curriculares, independente de quaisquer conceitos atribuídos a elas. E os destaques não podem ser somente orais e visuais, ou seja, tem de oferecer prêmios coniventes a aproveitamentos na construção de conhecimentos. Os presentes materiais não são considerados prêmios. 2º - Todas as políticas educacionais serão discutidas e pensadas juntamente às categorias profissionais afins e seus respectivos sindicatos. Além disso, as suas práticas serão previamente preparatórias. Os servidores serão capacitados, antecipadamente, à publicação e oficialização da referida política. Os processos de capacitação desses profissionais serão encadeados entre si. De cima de capacita e na respectiva ordem decrescente se repassa, com qualidade. E assim por diante

Os candidatos Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) e Alan Fernandes Rocha (Alan da Música), apresentaram as propostas contida no bojo do plano de governo, descrita por tópicos, para Educação, no pleito de 2020,

Junior e Rocha (2020, p. 2)

A educação de qualidade e em tempo integral consiste na grande meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos de gestão. Para que isso ocorra precisamos implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino: Promoção de melhoria na estrutura física e nos equipamentos das escolas e creches; incluindo adequações para receber alunos e profissionais com deficiência (Pcd). Garantia de transporte digno e eficiente aos estudantes; Criação do Centro de Referência do Educador e Educando com implantação de biblioteca central e de biblioteca digital municipal (centro de pesquisa). O Centro de Referência do Educador e Educando, que será um espaço físico e virtual de capacitação e aprimoramento dos docentes, difusão de boas práticas e troca de experiências. A partir do Centro, a prefeitura oferecerá cursos à distância, material para uso em sala de aula e fóruns de discussão sobre aspectos do ensino na rede municipal; Melhoria dos espaços físicos e equipamentos da biblioteca escolar de todas as escolas pública municipal; Melhorar os espaços físicos dos playgrounds e de brinquedotecas nas creches e escolas infantis; Projetos de intensificação de melhoria da educação básica, Ampliação do Programa de Informática nas escolas com inclusão dos discentes com deficiência; Implantação do Programa Educando para o Futuro que terá por foco a modernização da educação municipal por meio da reformulação de práticas e conteúdos, bem como pela adoção de tecnologias no ensino e Cursos EAD para uma formação integral do estudante; Escola em tempo integral envolvendo o conteúdo curricular básico e outras atividades como reforço escolar, esporte e cultura; Implementação de disciplinas extracurriculares como Direito na Escola, Educação Fiscal e Educação Financeira, e outras que a comunidade escolar venha apresentar; Ampliação do número de vagas para educação infantil e creches; Transformar Ibirité em referência nacional no ensino fundamental com a Obtenção crescente de nota média no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), tanto para os anos iniciais como para os anos finais do ensino fundamental; Assegurar a merenda de qualidade, servida através da aquisição de produtos de primeira linha direta do produtor rural e constante capacitação dos profissionais que preparam os alimentos; Implantar o Programa Saúde Ocular, uma parceria entre Secretaria de Saúde, de Desenvolvimento Social e Educação, fazendo o diagnóstico de crianças com problemas de visão e distribuindo óculos gratuitamente; Implantar o Programa de Saúde Bucal, em parceria com a Secretaria de Saúde; Promover novas campanhas, premiações e concursos, que incentivem a leitura e o uso mais frequente de biblioteca, do Centro de Referência do Educador e Educando, bem como dos sites de pesquisa; Criação de Programa

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



de Valorização do Professor e dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação; Criação da Ouvidoria educacional.

Por fim, na proposta de educação, apresentaram, resumidamente, os candidatos João César Santos Reis (João César) e Elias Dutra Câmara (Elias Dutra)

Câmara e Reis (2020)

Educação Desenvolvimento começa escola. - Promover o diálogo das instituições educacionais no município com a comunidade. Valorização dos profissionais da educação. - Reforma e ampliação das unidades escolares. - Ampliar o número de vagas para educação infantil. - Combater efetivamente a evasão escolar, implantação da escola em tempo integral com prática de esportes, reforço escolar e educação financeira.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que as propostas de governo pelos candidatos ao pleito municipal, em 2020, isto é, o plano de Governo deve ser amplo e compreender todos os aspectos da Administração Pública Municipal, e não apenas as obras e as demais despesas de capital. Por meio do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias, pode o Prefeito, chefe do Executivo municipal, estabelecer o plano de trabalho para cada exercício, pois é exatamente esse plano que o orçamento e aquela lei devem refletir (IBAM, 2016).

Lado outro, vale pontuar que o Prefeito é a autoridade máxima na direção da Administração Municipal e por isso, detém a responsabilidade político-administrativa final pelos atos de sua Administração, tanto dos que praticou pessoalmente como dos que foram praticados pelos seus subordinados.

Ao Prefeito cabe coordenar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, de modo a evitar conflitos entre os serviços e programas,

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos



a duplicação e a dispersão de esforços. Com o planejamento, a coordenação se torna mais fácil, pois os objetivos, os meios e os programas já foram previamente definidos (IBAM, 2016).

Nesse rumo, para coordenar com eficiência as atividades da Administração, o Prefeito deve promover reuniões frequentes com os seus principais auxiliares, a fim de que cada um saiba o que os outros estão fazendo e possam ser discutidos os problemas de interesse comum. O valor dessas reuniões periódicas como método de coordenação é inestimável, pois assim o Prefeito adquire visão de conjunto, que lhe torna possível tomar decisões articuladas (IBAM, 2016).

Ademais, os relatórios periódicos das principais repartições também são excelentes instrumentos de coordenação, permitindo que se identifiquem os pontos sobre os quais deve ser exercida a ação coordenadora. Nas grandes organizações, chega-se a criar órgãos próprios de coordenação, com suas atividades estreitamente ligadas às de planejamento e orçamento (IBAM, 2016).

Dessa forma, os serviços e as atividades administrativas municipais devem estar organizados de tal forma que o Prefeito delegue ao máximo suas atribuições administrativas de rotina, a fim de melhor dedicar-se ao seu papel de líder político e àquelas atividades que, por constituírem a essência de suas funções executivas, não devem deixar de ser exercidas em toda sua plenitude (IBAM, 2016).

A delegação de autoridade tem não só a vantagem de permitir que o Prefeito se concentre nas suas funções de maior relevo, como ainda a de tornar mais rápido o funcionamento da máquina administrativa. A descentralização administrativa é considerada uma das técnicas mais importantes para se alcançar a eficiência da Administração, sendo indispensável nas organizações de maior porte. (IBAM, 2016). Afinal de contas, cabem aos candidatos postulantes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, se atentar na elaboração de plano de governo, na elaboração de propostas com informações robustas atrelada a referência bibliográfica.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Disponível em:** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) e Alan Fernandes Rocha (Alan da Música). **Disponível em:** < https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Enos Vagner Pontes (Professor Enos Pontes) e Jaime Moreira Sousa (Jaime Missionário). **Disponível em:** < https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050871.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Henrique Lazarotti de Oliveira (Henrique Lazarotti) e Leandro Victor Rodrigues (Victor Rodrigues). **Disponível em:** < https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de João César Santos Reis (João César) e Elias Dutra Câmara (Elias Dutra). **Disponível em:** < https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_1601088662674.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de William Parreira Duarte (William Parreira) e Paulo Telles da Silva (Paulo Telles). **Disponível em:** < https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 57238 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2023 PUBLIC 07-03-2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues. Exercício da cidadania: um guia para os pais. Prof. Me. Mônica Fernandes. Alfenas, 2021. Disponível em: < <https://www.unifenas.br/extensao/cartilha/Exercicio%20da%20Cidadania%20-%20ATEx%20I.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Manual do Prefeito. Disponível em: < https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/manual_prefeito15ed2017_2.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Acesso ao link de pesquisa para conectar ao corpo de email Funcional de Membros. Disponível em: < https://transparencia.mpmg.mp.br/form/contato/email_funcional. **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

RESENDE, Antônio José Calhau de. Cad. Esc. Legis., Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 7-42, jan./dez. 2008.

RESENDE, Antônio José Calhau de. AUTONOMIA MUNICIPAL E LEI ORGÂNICA. Disponível em: < <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1266/3/0001266.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SANTOS, Paulo Ângelo. Os direitos sociais em relação à saúde e sua aplicabilidade nos dias atuais: a necessidade da intervenção dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para a garantia de uma saúde melhor (2023). Disponível em: < <http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170601131558.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SILVA, Beatriz do Espírito Santo. Direitos fundamentais sociais: teoria e prática. Pelotas: Ed. UFPel, 2022.

SOARES, David Willian. Direito constitucional direitos sociais. Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional - 2017. Disponível em: < <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/DAVID%20WILLIAN%20SOARES--1.pdf> >. **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



SOUZA, Paulo César de. COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. **Disponível em:** <

https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_aaa12decb71049d1ba61cc604166fdfd.pdf > . **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Eleição Na Câmara Municipal de Ibirité Biênio 2023/2024 E O Tabuleiro Político Municipal: breves comentários **Disponível em:** <

https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_b9db4f4bc6af4b16b6828c9e69bb4f14.pdf > . **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) **Disponível em:** <

https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf > . **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CIÊNCIAS DO ESTADO: liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. **Disponível em:** <

<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > . **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL **Disponível em:** <

<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. CAPÍTULO 118 -JUSTIÇA ELEITORAL CASSA MANDATO DE PREFEITO E VICE DE IBIRITÉ/MG. **Disponível em:** <

https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Capítulo 20 - Projeto de Lei Municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. **Disponível em:** <

<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos



SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibitaré/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de e **QUEIROZ**, Natalia Regina Pinheiro. Administração Pública em Ibitaré e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas interseções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > Acesso em: 16 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > .Acesso em: 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBITÉ EM 2020: breves apontamentos



UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Pensamento Jurídico-Político Brasileiro. **Disponível em:** < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/2periodo/DIT076.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

UFMG. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Organização dos Poderes do Estado Brasileiro, Departamento: Direito Público. **Disponível em:** < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP205.pdf> > **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

ANEXO I - INFORMAÇÕES E IMAGENS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eições Municipais 2020

IBIRITÉ
MINAS GERAIS - MG

Página Inicial / Município / Lista de Candidatos

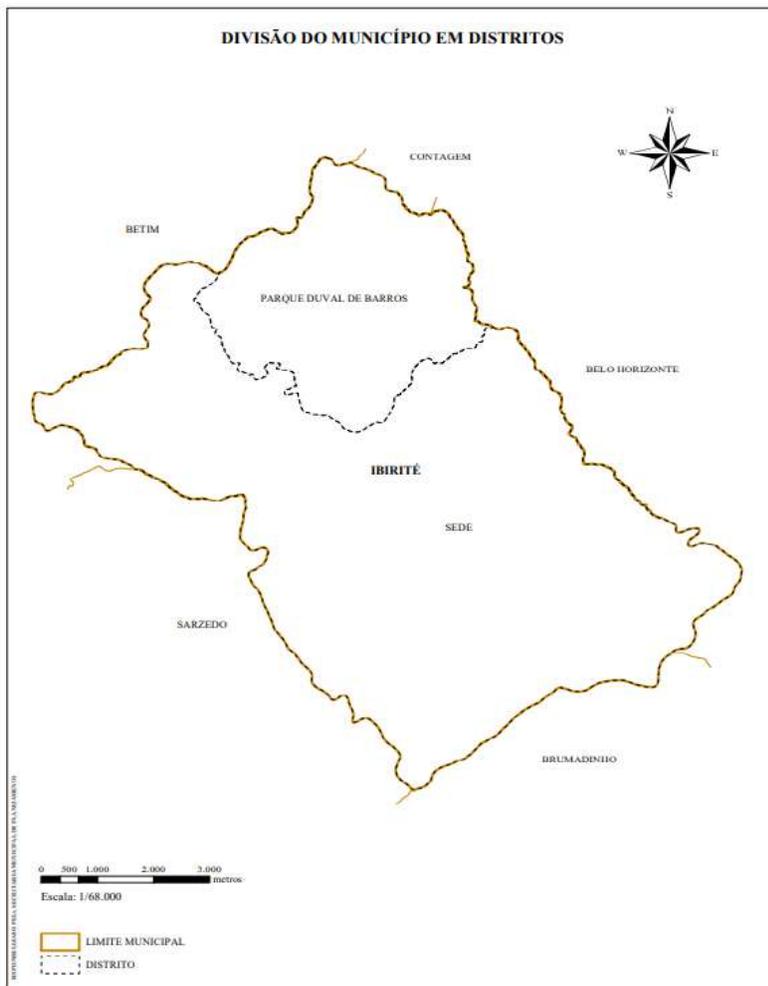
IBIRITÉ - Conheça mais sua cidade com o IBIGE Situações Exportar

Prefeito Pesquisar um candidato

Nome na Urna	Nome Completo	Nº	Situação	Sigla	Partido/Federação/Coligação	
DANIEL SÉRGIO	DANIEL SÉRGIO DE JESUS	17	Indeferido	PSL	PSL	Não eleito
HENRIQUE LAZAROTTI	HENRIQUE LAZAROTTI DE OLIVEIRA	13	Deferido	PT	PT	Não eleito
JOÃO CÉSAR	JOÃO CÉSAR SANTOS REIS	22	Deferido	PL	IBIRITÉ UM NOVO CAMINHO	Não eleito
PROFESSOR ENOS PONTES	ENOS VAGNER PONTES	50	Deferido	PSOL	PSOL	Não eleito
TONINHO PINHEIRO	ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR	11	Deferido	PP	CONFIANÇA NO DESENVOLVIMENTO	Não eleito
WILLIAM PARRERA	WILLIAM PARRERA DUARTE	70	Deferido	AVANTE	IBIRITÉ COM A FORÇA DO POVO	Eleito

Acesso: < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#municipios/2020/2030402020/45950/candidatos> >

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos



Créditos: IBIRITÉ. Mapa do município de Ibirité. Disponível em: <
<https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/geoprocessamento/6523> >

Acesso em: 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



CRÉDITOS: Autor desconhecido. Disponível em: <
<https://olhandodajaneladotrem.blogspot.com/2017/04/ibirite-minas-gerais-roda-por-serras.html> > Acesso em: 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



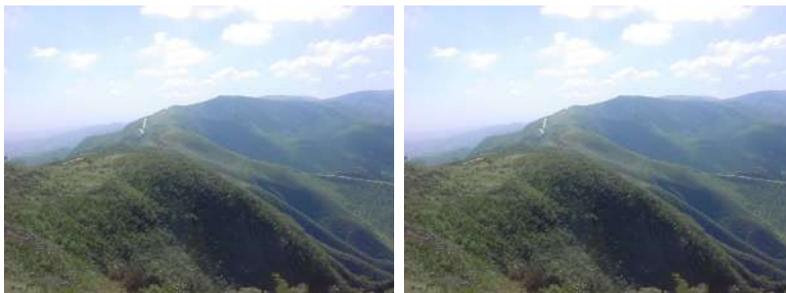
CRÉDITOS: Autor desconhecido. **Disponível em:** <
<https://olhandodajaneladotrem.blogspot.com/2017/04/ibirite-minas-gerais-rodeada-por-serras.html>> **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



CRÉDITOS: Autor desconhecido. **Disponível em:** <
<https://olhandodajaneladotrem.blogspot.com/2017/04/ibirite-minas-gerais-roda-por-serras.html>> **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



CRÉDITOS: Autor desconhecido. **Disponível em:** <
<https://olhandodajaneladotrem.blogspot.com/2017/04/ibirite-minas-gerais-roda-ada-por-serras.html>> **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos



CRÉDITOS: Autor desconhecido. **Disponível em:** <
<https://olhandodajaneladotrem.blogspot.com/2017/04/ibirite-minas-gerais-roda-por-serras.html>> **Acesso em:** 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO II - ELEIÇÕES 2020: CANDIDATOS POR PARTIDO		
 Não eleito	 Não eleito	<p>CANDIDATO: Antônio Pinheiro Júnior CODINOME: Toninho Pinheiro PARTIDO: PP/11</p> <p>VICE: Alan Fernandes Rocha CODINOME: Alan da Música PARTIDO: DC/27</p>
 Não eleito	 Não eleito	AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE
 Não eleito	 Não eleito	<p>CANDIDATO: Enos Vagner Pontes CODINOME: Professor Enos Pontes PARTIDO: PSOL/50</p> <p>VICE: Jaime Moreira Sousa CODINOME: Jaime Missionário PARTIDO: PSOL/50</p>
 Não eleito	 Não eleito	<p>CANDIDATO: Henrique Lazarotti de Oliveira CODINOME: Henrique Lazarotti PARTIDO: PT/13</p> <p>VICE: Leandro Victor Rodrigues CODINOME: Leandro Victor PARTIDO: PT/13</p>
 Não eleito	 Não eleito	<p>CANDIDATO: João César Santos Reis CODINOME: João César PARTIDO: PL/22</p> <p>VICE: Elias Dutra Câmara CODINOME: Elias Dutra PARTIDO: PL/22</p>
 Eleito	 Eleito	<p>CANDIDATO: William Parreira Duarte CODINOME: William Parreira PARTIDO: AVANTE/70</p> <p>VICE: Paulo Telles da Silva CODINOME: Paulo Telles PARTIDO: PV/43</p>

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO III - ELEIÇÕES 2020: PLANO DE GOVERNO			
CANDIDATOS		PLANO DE GOVERNO	Nº PÁGINAS
 Não eleito	 Não eleito	PROPOSTAS DEFENDIDAS PELO CANDIDATO A PREFEITO ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR (TONINHO PINHEIRO) COLIGAÇÃO: CONFIANÇA NO DESENVOLVIMENTO. Progressistas – DC – DEM – PSB – PSC – PSD – PMB – PMN – PTB – Podemos – Patriotas – Solidariedade.	18 PÁGINAS
 Não eleito	 Não eleito	Motivo da Situação: • Ausência de requisito de registro.	Indeferido Situação Candidatura ?
 Não eleito	 Não eleito	PLANO DE AÇÕES GERAIS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS: PROJEÇÕES POR ÁREAS PSOL – Partido, Socialismo e Liberdade de Ibirité	271 PÁGINAS
 Não eleito	 Não eleito	MUDAR IBIRITÉ É POSSÍVEL Programa de Governo HENRIQUE LAZAROTTI 2020 PT - Partido dos Trabalhadores	28 PÁGINAS
 Não eleito	 Não eleito	PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024 PL - Partido Liberal	4 PÁGINAS
 Eleito	 Eleito	PROGRAMA DE GOVERNO COLIGAÇÃO IBIRITÉ COM A FORÇA DO POVO AVANTE / PV / CIDADANIA / REPUBLICANOS/ PRTB / PTC / PC do B / PROS	13 PÁGINAS

ELABORAÇÃO: Paulo César de Souza - acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Acesso em: 16 de Abril de 2023.

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO



EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A educação de qualidade e em tempo integral consiste na grande meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos de gestão. Para que isso ocorra precisamos implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino: Promoção de melhoria na estrutura física e nos equipamentos das escolas e creches; incluindo adequações para receber alunos e profissionais com deficiência (Pcd). Garantia de transporte digno e eficiente aos estudantes; Criação do Centro de Referência do Educador e Educando com implantação de biblioteca central e de biblioteca digital municipal (centro de pesquisa). O Centro de Referência do Educador e Educando, que será um espaço físico e virtual de capacitação e aprimoramento dos docentes, difusão de boas práticas e troca de experiências. A partir do Centro, a prefeitura oferecerá cursos à distância, material para uso em sala de aula e fóruns de discussão sobre aspectos do ensino na rede municipal; Melhoria dos espaços físicos e equipamentos da biblioteca escolar de todas as escolas pública municipal; Melhorar os espaços físicos dos playgrounds e de brinquedotecas nas creches e escolas infantis; Projetos de intensificação de melhoria da educação básica, Ampliação do Programa de Informática nas escolas com inclusão dos discentes com deficiência; (...)

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO

7.1.6 Educação pública como tecnologia instrumental de qualidade

 Não eleito	 Não eleito	<p>TÓPICO 1 - No que tange às políticas educacionais - esta precisa comportar: professores à altura da qualidade de ensino desejada pelos entes sociais, os planos de cargos e salários e recuperações salariais, conjuntamente planejados e professores que, figuradamente, "vistam de fato a camisa" do sistema, pois que, professor é profissão humana. PROPOSTA 1. 1º - Neste tópico, presumem-se capacitar professores para atuar num sistema de educação instrumental e comum, mas profissionais preparados para inserir e reinserir os alunos, socialmente. Neste ainda, não se abole a reprovação, mas não se adota a cultura da reprovação. Reprovar sim, mas conscientes tanto professores e quantos alunos reprovados. 2º - A partir de estudos aprofundados, tomar como referência os salários dos profissionais de educação de mercado ou de institutos de análises econômicas à altura da categoria profissional, e a partir desses estudos, realizar a recuperação salarial da categoria, também, a partir do de referência de aonde se começaram as defasagens. Essa recuperação tem de estar em sintonia com os orçamentos do município e não poderão se recuperar de uma só vez. Têm de estar em sintonia com os orçamentos e em acordo à capacidade do comporta de vencimentos mensais. 2º - A partir de estudos aprofundados, tomar como referência os salários dos profissionais de educação de mercado ou de institutos de análises econômicas à altura da categoria profissional, e a partir desses estudos, realizar a recuperação salarial da categoria, também, a partir do de referência de aonde se começaram as defasagens. Essa recuperação tem de estar em sintonia com os orçamentos do município e não poderão se recuperar de uma só vez. Têm de estar em sintonia com os orçamentos e em acordo à capacidade do comporta de vencimentos mensais (...)</p> <p>PLANO DE GOVERNO COM 271 LAUDAS</p> <p>.</p> <p>https://divulgacaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050871.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

30

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO



O Brasil possui imenso déficit educacional que muitas vezes condena as classes populares a uma educação precária e despreparada para lidar de forma positiva com a diversidade étnica, racial e cultural que caracteriza o país. Esse cenário contribui para a perpetuação de um quadro de profunda desigualdade social, violência e exclusão permanente da população pobre, majoritariamente negra. As políticas de educação até hoje executadas, com seus pontos positivos e negativos, ainda precisam avançar no sentido de que a educação se efetive como direito. A luta para que políticas de educação pública de qualidade sejam efetivadas e contribuam para reverter esse quadro é histórica e tem mobilizado diversos grupos sociais há muitos anos. A Constituição de 1988 trouxe a educação como direito (artigo 6º). Entre outros avanços, destacam-se a formulação mais precisa sobre gratuidade do ensino, a incorporação das creches ao atendimento educacional, a garantia do direito à educação de jovens, adultos e de pessoas com deficiências, o reconhecimento do dever do Estado de oferecer ensino noturno, o direito à educação indígena na língua materna e o estabelecimento de instrumentos jurídicos para exigibilidade do direito à educação. Em Ibirité esse quadro também se repete. O acesso à educação cresceu mas não conseguiu elevar a qualidade necessária. Buscamos políticas que priorizem a construção de uma cultura democrática que amplie as bases de sustentação de um projeto de justiça social comprometido com a superação das desigualdades, reconhecimento das diferenças e sustentabilidade socioambiental. Nesse sentido, temos como projetos: PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) como objetivo. Alcançar cada de uma de suas vinte metas. Promoção de uma cultura democrática comum para a sustentação de um projeto de justiça social e de transição para uma sociedade sustentável. Reorientar a política de educação para a promoção de uma cultura democrática que priorize o letramento político da população; a alteridade; o compromisso com o bem comum e interesse público; o combate a desigualdades, e todas as formas de preconceitos e discriminações; a crítica ao consumismo; a alfabetização ecológica e pelo bem viver, destinada à transição para uma sociedade sustentável no contexto das mudanças climáticas. Fortalecer a educação formal e uma política municipal de educação popular em direitos humanos e em direitos da natureza, com forte articulação com as políticas de cultura (pontos de cultura, estímulo à leitura, cinema, teatro), de participação social e de consolidação de espaços públicos.

https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO

 Não eleito	 Não eleito	<p>Promover o diálogo das instituições educacionais no município com a comunidade. -Valorização dos profissionais da educação. - Reforma e ampliação das unidades escolares. -Ampliar o número de vagas para educação infantil. -Combater efetivamente a evasão escolar, implantação da escola em tempo integral com prática de esportes, reforço escolar e educação financeira.</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_16_01088662674.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO

 Não eleito	 Não eleito	<p>AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE</p>
Indeferido Situação Candidatura ?	Indeferido Situação Candidatura ?	

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2020



DANIEL SÉRGIO

Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99

17

Consta da urna
Situação Candidato ?

Indeferido
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Partido/Federação/Categoria ?

↓

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO IV - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - EDUCAÇÃO

 Eleito	 Eleito	<p>Criar o Sistema Municipal de Ensino; - Criar escolas pólo para atendimento em tempo integral e integrada; - Eliminar o déficit de vagas na educação infantil, atendendo toda a demanda com a construção de mais centros de educação infantil; - Implantar a Educação Digital nas escolas; - Instalar e aperfeiçoar os laboratórios de informática em todas as escolas da rede municipal; - Criar um Centro de Tecnologia Avançada da Educação; - Reformar as quadras esportivas e garantir materialidade para os professores de Educação Física da rede municipal; - Garantir a valorização salarial e condições de trabalho aos profissionais da rede municipal de ensino; - Proporcionar a formação continuada de todos os profissionais da educação com a realização de palestras, cursos, treinamentos, seminários e troca de experiência entre eles; - Garantir a oferta da merenda diferenciada, desjejum nas escolas municipais e creches conveniadas; (...)</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf</p>
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

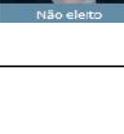
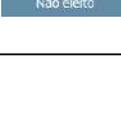


SAÚDE ACOLHEDORA E PARA TODOS: Na gestão da saúde serão implementadas ações focando a qualificação e melhora dos modelos de atenção à saúde básica, com atividades na promoção, prevenção e recuperação em saúde. Serão priorizados programas especiais e diferenciados para a criança, o adolescente, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão e que possibilitem ao munícipe atendimento rápido, de forma digna, com diagnóstico e tratamento em curto espaço de tempo. Dentre as ações do plano de governo, são prioritárias: Promoção de melhoria na estrutura física e nos equipamentos dos postos de saúde (UBS's), Unidade de Pronto Atendimento (upa), hospital e maternidade; Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Distrito de Duval de Barros Priorizar o atendimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças, reduzindo, no médio prazo, custos e demanda por serviços hospitalares e filas para cirurgia; Criação do Centro de Referência do Idoso, com acompanhamento fisioterápico, psicológico, nutricional, físico, entre outros, de modo a responder com eficácia às doenças relacionadas à transição etária; Reestruturar e ampliar os Programas do Ministério da Saúde no município de Ibirité, como o Programa de Saúde da Família (PSF), Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), Serviço Móvel de Atendimento de Urgência (SAMU), Farmácia Popular. Criação de um canal de tele atendimento em Saúde e integração deste com o Canal Minas Saúde. Disponibilizar a Relação Municipal de Medicamentos em meio digital, permitindo aos cidadãos visualizar não apenas quais os medicamentos a compõem, mas também a disponibilidade dos mesmos nos postos de saúde; Criar o Programa Saúde aos Sábados, a ser desenvolvido junto com as Unidades de Saúde levando serviços especializados com mutirão, para redução de tempo de espera para acesso aos serviços; e mutirão para acabar com os exames de alta e média e alta complexidade. Ampliação no horário de atendimento nos Postos de Saúde, ampliando também o horário do atendimento médico, diminuindo a demanda de pacientes na UPA, no Hospital e principalmente atendendo as demandas do ibiriteense que trabalha no horário comercial; (...)

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

7.1.12 Conceitos sintomático-gestionários de saúde pública

 Não eleito	 Não eleito	<p>TÓPICO 1 - Os conceitos compreendidos como ruins que a própria lei 8080 (1990) deixa transparecer quando estabelece a necessidade de o Estado formular políticas públicas econômicas e sociais no fim de ajudar o SUS a implementar as suas políticas de saúde. PROPOSTA 1 1º - A política de fiscalização sanitária deve ser rigorosamente colocada em prática, sobretudo, porque há falhas na aplicação de saneamento básico no município. Isto implica nas águas dos ribeirões, córregos e lagoa estarem, em grau elevado, contaminadas, devido à falta de esgotamentos, de tratamentos de esgotos e das águas. 2ª - Os serviços de fiscalização da própria saúde se tornaram cúmplices da falta de saneamento básico no município. Algo que deve ser corrigido com a elaboração e aplicação de novas políticas de saúde. TÓPICO 2 - As políticas intersetoriais, portanto, extremamente, necessárias para o funcionamento do SUS. PROPOSTA 2 1º - Devem ser elaboradas e aplicadas políticas públicas de saneamento básico e de longo prazo, visando à correção de problemas de saúde. Para tanto, exigir-se-á da equipe de fiscalização de saúde registros de situações que implicam de contágios: sejam por áscarislumbricoides, verminoses, dentre outras formas de contágios. 2º - Devem ser elaboradas e aplicadas políticas públicas de recuperação ambiental de médio prazo, de recuperação das águas, de nascentes, de coletas de lixo, de aterro sanitário, visando à precaução e correção de problemas de saúde. Para tanto, exigir-se-á da equipe de fiscalização geral do município registros de situações que implicam em riscos de contágios, tornando-se problemas de saúde. 3º - Devem ser elaboradas e aplicadas políticas públicas de tratamentos, de longo prazo, visando à correção de problemas de saúde.</p> <p>PLANO DE GOVERNO COM 271 LAUDAS</p> <p>.</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050871.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

 Não eleito	 Não eleito	<p>Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha por princípio a oferta a todo cidadão o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde, já no próprio processo de sua implantação verificou-se desvios às suas diretrizes constitucionais, como a retração orçamentária da esfera federal e a prioridade à participação do setor privado. Essa disfunção inicial foi agravada por uma série de leis das esferas federal, estadual e municipal, como a Emenda Constitucional 95. O contexto de crise econômica e as novas orientações da política nacional agregam ainda mais desafios a um setor cronicamente subfinanciado em um contexto de crise econômica que tende a aumentar o contingente de usuários exclusivos do SUS. O subfinanciamento crônico do SUS foi agravado, acarretando um desabastecimento de insumos sem precedentes e com graves efeitos de saúde, sanitários e sociais. Ainda assim, o SUS incluiu quase metade da população antes excluída e aprimorou, qualificou e ampliou a Atenção Básica, os Centros de Atenção Psicossocial (Caps), os Centros Regionais de Saúde do Trabalhador (Cerest) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu). Ainda hoje, mantém-se como referência internacional em imunização contra doenças transmissíveis, vigilância em saúde, controle do HIV/Aids, hemocentros e transplante de tecidos e órgãos. Em todo o país, assim como em Ibirité, é preciso ampliar as fontes de financiamento da saúde, superando o subfinanciamento crônico do SUS e o desabastecimento de insumos sem precedentes, garantindo os avanços na política de atenção básica por meio da valorização dos agentes comunitários de saúde (ACS) e das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).</p> <p>https://divulgacaondcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

 Não eleito	 Não eleito	Desenvolvimento da Saúde -Promoção de programas de prevenção a doenças - Valorização do profissional de saúde. - Reestruturar os psfs e ubS. - Aumentar o número de médicos na cidade - Diminuir o tempo de espera para consultas eletivas, cirurgias e exames. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_1601088662674.pdf
 Não eleito	 Não eleito	

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE
--	--	--

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2020



DANIEL SÉRGIO

Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99

17


Não eleito
Foto para urna

Consta da urna
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Período/Federação/Coligação ?

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO V - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - SAÚDE

 Eleito	 Eleito	<p>Universalização e melhoria dos serviços de saúde. Defendemos uma política de saúde que garanta acesso humanizado, universal, igualitário, integral, gratuito e eficaz para todos. Além disso, a ênfase na prevenção é crucial para a qualidade de vida da população. Neste sentido, faz-se necessário: Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando atenção e cuidado que correspondam às necessidades e demandas da população; – Introduzir, reestruturar e/ou ampliar os programas do Ministério da Saúde, tais como Programa Saúde da Família (PSF); Programa Brasil Sorridente; Programa de Atendimento Domiciliar (PAD); Programa de Internação Domiciliar (PID); Farmácia Popular, SAMU (Serviço Móvel de Atendimento de Urgência); Hiperdia; CAPS (Centros de Atenção Psico-Social); Saúde do Idoso; Saúde da Mulher; entre outros; – Reestruturar o serviço de prontoatendimento na região central e criar duas novas unidades nas regiões do Canal e Jatobá/Duval de Barros, mantendo serviços 24 horas e compatíveis com as necessidades da população; – Aperfeiçoar o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde ou em domicílio, mantendo estoque regular e seguro para atender à demanda; – Promover atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde; – Requalificar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental; – Criar programa municipal de combate ao crack e apoio à recuperação do dependente, incluindo assistência ao núcleo familiar (...)</p> <p>-https://divulgaandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf</p>
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

38

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Não eleito	 Não eleito	<p>Nossa proposta é a de rever e orientar as políticas de atração de investimento, estímulos à produtividade e ao ambiente de negócios para setores nos quais Ibirité tem vantagens competitivas, redes de fornecedores e mão de obra especializada, como é o caso da economia criativa, agregando valor aos produtos, gerando emprego, renda e oportunidades. Sendo nossas ações de curto e médio prazo direcionadas para: Criar O PROGRAMA DE ECONOMIA CRIATIVA, programa a ser desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, que terá um centro de formação e desenvolvimento nas áreas do empreendedorismo cultural, moda, gastronomia, tecnologia da informação, dentre outros; Em consonância com a Lei Federal nº 3.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado, pretende-se facilitar a entrada de novas empresas no mercado, com a facilitação e liberação de entraves burocráticos para o início de atividades econômicas de baixo risco; Estabelecer parcerias e convênios com as Instituições de Ensino do município com o intuito de fomentar a pesquisa e a incentivar a formação de incubadoras de base tecnológica, industrial, serviços e artesanato; Incentivar parcerias com instituições de microcrédito, para a preparação e treinamento dos candidatos a empreendedores e a concessão de crédito; Implementar e divulgar o PROGRAMA EMPREENDER PARA O DESENVOLVER, que atuará na atração de novos investimentos para o município; Apoiar, assessorar e fomentar a criação de pequenas e microempresas; (...)</p> <p>https://divulgacontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Não eleito	 Não eleito	<p>TÓPICO 1 - A compreensão dos apontamentos, sintomático-econômicos, como se referindo ao planeta Terra. Contudo, tais sintomas - de acordo com o grau de dependência da globalização – influenciam, também, os pequenos polos comerciais. Também, é preciso compreender que a globalização é um grande mercado mundial contraditório em suas concepções nos modos de investimentos. PROPOSTA 1 1º - O desenvolvimento de grupos econômicos na cidade depende da capacidade de abertura e incentivo do sistema municipal. E esse sistema estará aberto e disposto a fazer políticas de incentivo para os processos econômico atraiam investidores, de modo solidário e, se possível, criativo. 2º - As políticas econômicas no município serão incentivadas com sentido sempre progressivo e com senso de solidariedade entre os investidores, nunca regredindo. TÓPICO 5 - Mas, se considerando a globalização relacionada à desigualdade social, vê-se que, os fenômenos da globalização somente puxam para aumentar a desigualdade social no mundo. PROPOSTA 5 1º - O sistema municipal usará de incentivos para o desenvolvimento econômico na cidade, mas sempre com sentido de investimentos e produção econômica voltada para o senso de igualdade. Não haverá incentivos para que um grupo enriqueça sobre outro e vice-versa. A ideia é a de que todos os investidores cresçam juntos. 2º - Os incentivos na produção de hortifrutigranjeiros, por exemplo, deverão se passar pela criação de um centro de distribuição de alimentos hortifrutigranjeiros, antes de os produtos irem para o CEASA. Isto, a fim de que a população adquira os produtos por preços mais baratos, sem os acréscimos do atravessador. Tudo isso deve ser em acordo com os produtores rurais. (...)</p> <p>PLANO DE GOVERNO COM 271 LAUDAS</p> <p>.</p> <p>https://divulgacontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050_871.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

40

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Não eleito	 Não eleito	<p>Contribuir para o desenvolvimento da sociedade nos diversos aspectos: social, político, cultural, econômico, ambiental, garantindo isonomia, igualdade, justiça social e preservando os recursos existentes para as atuais e as futuras gerações, torna-se imperativo no desafio e compromisso maior para com os cidadãos e cidadãs de Ibirité. Esta concepção é marcada pela ética da solidariedade e é estratégica para a superação da pobreza, da violência e das desigualdades sociais e regionais. Nesse sentido temos como projetos: Desenvolver um projeto estratégico de desenvolvimento econômico, social e ambiental baseado em vocações do território de Ibirité que tenham sido negligenciadas ao longo de sua história como as potencialidades da educação e de uma cidade educadora, as potencialidades das serras e águas e de uma cidade do patrimônio da biodiversidade, hídrico, cultural e paisagístico, as potencialidades da agricultura familiar secular e uma cidade da agricultura agroecológica; Promover em parceria com as outras instâncias de governo iniciativas de fomento ao desenvolvimento local com ações como a capacitação de microempreendedores individuais, micros, pequenos e médios empresários em programas modernos de gestão, treinamento de mão de obra local, programa de certificação de qualidade e inovação, capacitação de micros, pequenos e médios empresários para a exportação, apoio a atividades de promoção do comércio local, informações sobre mercados, estímulo à cooperação e complementaridade entre empresas e à formação de consórcios de empresas para exportar e para comprar matérias-primas.</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Não eleito	 Não eleito	<p>O Plano ora apresentado traduz o anseio de uma gestão realmente comprometida com a população. Trata-se de uma proposta de política pública na qual se vislumbra um amplo desenvolvimento social e econômico. Neste sentido, contempla todos os setores com ideias inovadoras que tem como eixo central a articulação do poder público e a busca de parcerias com instituições privadas que atuam no âmbito municipal tanto na esfera pública como na privada, de forma que estas instituições passem a exercer a máxima da responsabilidade social.</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_16_01088662674.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE
--	--	--



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2020

DANIEL SÉRGIO 17

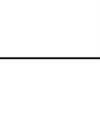
Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99


 não eleito
Foto para urna

Consta da urna Situação Candidatura ?
 Indeferido Situação Candidatura ?
 Indeferido Situação Partido/Federação/Categoriação ?

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VI - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - TRABALHO

 Eleito	 Eleito	<p>BASES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA GOVERNABILIDADE: - Colaboração: Governo aberto, articulado com núcleos de inovação, ação e transformação da cidade, orçamento participativo, controle social, metodologia de participação, construção coletiva e mediação de conflitos. - Integração: Inteligência Urbana, gestão descentralizada, organização e distribuição de informações, valorização do servidor público como agente de transformação. - Cidade Justa: Auto reguladora, criativa, regeneradora de ecossistema, ecologicamente consciente, socialmente equilibrada, economicamente inteligente. Sob as bases da nova governabilidade, teremos objetivos de governo que são: – Construção de um modelo econômico com projetos de desenvolvimento socialmente incluyente e ambientalmente sustentável. Algumas ações para a viabilização desse objetivo: - Revisão e adequações justas dos salários dos servidores públicos municipais; – Desburocratizar as exigências para instalação de pequenas e médias empresas, reduzindo custos para os novos empreendedores; – Resgatar e requalificar o Distrito Industrial, dialogando com os empresários sobre as potencialidades e vocações econômicas municipais (...)</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf</p>
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE


Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no município de 83,6% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado, 38,5% de domicílios urbanos estão em vias públicas com arborização e 15,5% dos domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada, ou seja, com presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio fio. A proposta é inserir a governança ambiental, como ação transversal de governo, em todas as esferas decisórias da administração municipal, a partir da integração das políticas de gestão de impactos e resíduos e educação ambiental através do Programa ONDA VIVA, com a integração de subprogramas assim desenhados: PROGRAMA IBIRITÉ HÍDRICO, concentrando ações que favoreçam a preservação e estimule a conscientização da população quanto à biodiversidade e a capacidade hídrica do nosso município, e: o Criar o Programa Produtor de águas, visando valorizar o cidadão que possui nascentes em suas terras e que busca preservá-las. Através do Programa, os proprietários das terras receberão o material necessário ao cercamento de nascentes em suas propriedades e ainda, receberão bônus pela preservação destas nascentes. (...)

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf



PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE
7.1.19 Eixos assintomático-ambiental-sustentáveis

 Não eleito	 Não eleito	<p>TÓPICO 1 - E ainda, reconhecer, através de estudos de revisão do plano diretor, a necessidade de um planejamento ambiental visando à correção do atual plano diretor da cidade, à recuperação do meio ambiente, através dos quais, a educação ambiental se torna disciplina permanente dos cidadãos ibiriteenses, bem como, planejamento ambiental tão-necessário e, ao mesmo tempo, se nele se projeta a recuperação ambiental da cidade. PROPOSTA 1. IBIRITÉ, CIDADE COM MEIO AMBIENTE DEGENERADO, PORTANTO, NECESSITÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS CLARAS, E AÇÕES CONCRETAS PARA TORNÁ-LA CIDADE AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL. Em se pensando em meio ambiente, lembra-se, primeiramente, do caráter especial que tem esta précampanha de majoritário, em Ibirité, no próximo pleito. Secundariamente, se considerando a busca da conscientização coletiva da sociedade ibiriteense, seja no campo dos planejamentos teóricos de projetos ambientais, seja para manutenção, conservação, preservação, sustentabilidade ambiental e tombamentos de patrimônios - que é para aonde a memória dos munícipes se volta agora - quando o mundo para e fica em casa, não meramente para tal, mas em favor de vitórias sobre a crise de saúde pública mundial, ai colocado na forma de pandemia. Logo, nossa cidade descobre que seu meio ambiente precisa de tratamento urgente. Para tanto, algumas medidas de precaução necessitam ser tomadas. Assim, desta maneira, o tratamento do meio ambiente, em nossa cidade, passa a ser o de voltar nossas mentes para o que tem de ser planejado em termos de reformulação, conservação, preservação e sustentabilidade ambiental, ao lado do que tem de ser corrigido em termos de devastação, depredação, degeneração e descontinuidade ambiental, ou seja, é todo um trabalho, que precisa ser feito, e o seu desenvolvimento começa no mobilizar-se da cidade. (...)</p> <p>PLANO DE GOVERNO COM 271 LAUDAS</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050871.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE

 Não eleito	 Não eleito	<p>AGRICULTURA BIODIVERSIDADE E MEIO AMBIENTE . A cidade de Ibirité sofreu nos últimos 20 anos, dramaticamente, um processo de devastação ambiental sem precedentes, pela extração minerária, ainda que breve, mas bastante intensa, mas, sobretudo pela especulação imobiliária desordenada, que em troca de um lucro fácil pela venda do sonho da casa própria desencadeou um processo de expansão urbana sem freios, acabando com nascentes e matas de vegetação nativa por todo território municipal. O crescimento demográfico de Ibirité comprova isso, com a população residente saltando de 133.044 pessoas no ano de 2000, para 158.954 pessoas no ano de 2010, um crescimento de 19,47%, enquanto o Brasil registrou um aumento populacional de 12,5% para o mesmo período. Por fim, vale lembrar que até o ano de 2010, portanto 11 anos após a aprovação do Plano Diretor, todo o lixo coletado nos municípios de Ibirité e Sarzedo era levado para um antigo depósito de lixo, popularmente conhecido como “lixão”, oficialmente conhecido como “Aterro Controlado” localizado no município de Ibirité, a sudeste do cinturão verde de cultura de hortaliças, dentro dos limites da APE (Área de Proteção Especial Taboões) e a poucos metros dos limites do Parque Estadual da Serra do Rola Moça.</p> <p>Reestruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando-lhe capacidade de produção de dados, e maior poder de fiscalização, garantindo sua participação nos processos de planejamento socioambiental das diferentes regiões da cidade</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	
 Não eleito	 Não eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE		
 Não eleito	 Não eleito	<p>Meio Ambiente - Gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva. - Proteção as nascentes. - Restaurar as áreas de preservação permanente. - Fomentação da educação ambiental nas escolas municipais. - Investir no tratamento do lixo, com possibilidade de geração de energia</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_16_01088662674.pdf</p>
 Não eleito	 Não eleito	

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE		
 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	 Não eleito Indeferido Situação Candidatura ?	AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2020



DANIEL SÉRGIO

Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99



17

Consta da urna
Situação Candidato ?

Indeferido
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Partido/Federação/Categoria ?

Não eleito Foto para urna

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VII - ELEIÇÕES 2020: PROPOSTAS - MEIO AMBIENTE

 Eleito	 Eleito	<p>Implantar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU); – Elaborar o Plano Municipal de Eliminação das Áreas de Risco; – Elaborar o Plano Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que deverá definir ações de curto, médio e longo prazo, por meio da participação cidadã; – Implantar o Fundo Municipal da Habitação, promovendo o investimento coordenado dos recursos da área; – Melhorar a qualidade do ambiente urbano e implementar uma política habitacional compatível com as políticas de gestão e de saneamento ambiental, em especial em áreas de risco e de preservação ambiental, como os mananciais. Estabelecer parcerias e convênios com entidades que tenham trabalho com este segmento; – Estimular o trabalho voluntário de assistência às pessoas com deficiência</p> <p>https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf</p>
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	
 Eleito	 Eleito	

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

 Não eleito	 Não eleito	Trata-se de avaliação do plano de governo no pleito de 2020, registrado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral pelos candidatos Toninho Pinheiro e Alan da Música, respectivamente. O DOCUMENTO DE 18 LAUDAS apontou pontos relevantes aos Ibiriteenses como: diretrizes da administração; propostas setoriais; - saúde acolhedora e para todos; rede de proteção social; esporte, cultura e lazer; meio ambiente, entre outros. Todavia, o documento apontado pelos candidatos NÃO CONSTOU , referência bibliográfica, fonte das alegações apontadas.																									
 Não eleito	 Não eleito	AVALIAÇÃO: Nota 8 - Conceito B																									
 Não eleito	 Não eleito	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>EXCELENTE - 10</td> <td>CONCEITO A</td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MUITO BOM - 9/7</td> <td>CONCEITO B</td> <td>B</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>BOM - 6</td> <td>CONCEITO C</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>REGULAR - 5</td> <td>CONCEITO D</td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>RUIM - Abaixo de 5</td> <td>CONCEITO E</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR				01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A		02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B	B	03	BOM - 6	CONCEITO C		04	REGULAR - 5	CONCEITO D		05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E	
QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR																											
01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A																									
02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B	B																								
03	BOM - 6	CONCEITO C																									
04	REGULAR - 5	CONCEITO D																									
05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E																									
 Não eleito	 Não eleito	<p>BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Antônio Pinheiro Júnior (Toninho Pinheiro) e Alan Fernandes Rocha (Alan da Música). Disponível em: < https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/389418/5_1601071387594.pdf ></p> <p>Acesso em: 16 de Abril de 2023.</p>																									
 Não eleito	 Não eleito																										

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

 Não eleito	 Não eleito	<p>CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - 12ª Turma de CE / UFMG (Percurso Democracia e Governança Social)</p> <p>Trata-se de avaliação do plano de governo no pleito de 2020, registrado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral pelos candidatos Professor Enos Pontes e Jaime Missionário, respectivamente. O DOCUMENTO DE 217 LAUDAS, bem elaborado, apontou pontos relevantes aos Ibiriteenses. A apresentação se deu em forma de pesquisa, bem parecido com tese de (MESTRADO) Pós-Graduação (Stricto Sensu). Nessa senda, o autor parabeniza, incansavelmente, o professor Enos Pontes e Jaime Missionário, pelo magnífico plano de governo.</p> <p>AVALIAÇÃO: Nota 10 - Conceito A</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>EXCELENTE - 10</td> <td>CONCEITO A</td> <td>A</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MUITO BOM - 9/7</td> <td>CONCEITO B</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>BOM - 6</td> <td>CONCEITO C</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>REGULAR - 5</td> <td>CONCEITO D</td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>RUIM - Abaixo de 5</td> <td>CONCEITO E</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Enos Vagner Pontes (Professor Enos Pontes) e Jaime Moreira Sousa (Jaime Missionário). Disponível em: < https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/673548/5_1601139050871.pdf> Acesso em: 16 de Abril de 2023.</p>	QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR				01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A	A	02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B		03	BOM - 6	CONCEITO C		04	REGULAR - 5	CONCEITO D		05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E	
QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR																										
01	EXCELENTE - 10		CONCEITO A	A																						
02	MUITO BOM - 9/7		CONCEITO B																							
03	BOM - 6		CONCEITO C																							
04	REGULAR - 5		CONCEITO D																							
05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E																								
 Não eleito	 Não eleito																									
 Não eleito	 Não eleito																									
 Não eleito	 Não eleito																									
 Não eleito	 Não eleito																									
 Não eleito	 Não eleito																									

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO



CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza
Acadêmico de Ciências do Estado - 12ª Turma de CE / UFMG
(Percurso Democracia e Governança Social)



Trata-se de avaliação do plano de governo no pleito de 2020, registrado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral pelos candidatos e advogados Henrique Lazarotti e Leandro Victor. **O DOCUMENTO DE 28 LAUDAS**, bem elaborado, apontou pontos relevantes aos Ibiriteenses: **administração pública, democracia e participação popular; direito à cidade, entre outros**. Entretanto, o aludido documento **NÃO CONSTOU** referência bibliográfica, o que não retira o brilhantismo do conteúdo dissertado.



AVALIAÇÃO: Nota 9 - Conceito B



QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR

01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A	
02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B	B
03	BOM - 6	CONCEITO C	
04	REGULAR - 5	CONCEITO D	
05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E	



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de Henrique Lazarotti de Oliveira (Henrique Lazarotti) e Leandro Victor Rodrigues (Victor Rodrigues). **Disponível em:** < https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/433664/5_1600462771426.pdf >
Acesso em: 16 de Abril de 2023.



ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO																											
 Não eleito	 Não eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - 12ª Turma de CE / UFMG (Percurso Democracia e Governança Social)																									
 Não eleito	 Não eleito	Trata-se de avaliação do plano de governo no pleito de 2020, registrado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral pelos candidatos do Partido Liberal João César e Elias Dutra O DOCUMENTO DE 04 LAUDAS , elaborado, de maneira simplificada, elencou pontos relevantes aos ibiriteenses: Educação Desenvolvimento começa escola; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento da Saúde; Desenvolvimento Social; Modernização da Administração Pública . Entretanto, o aludido documento NÃO CONSTOU referência bibliográfica, assuntos foram por tópicos com afirmativas genéricas.																									
 Não eleito	 Não eleito	AVALIAÇÃO: Nota 5 - Conceito D																									
 Não eleito	 Não eleito	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>EXCELENTE - 10</td> <td>CONCEITO A</td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MUITO BOM - 9/7</td> <td>CONCEITO B</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>BOM - 6</td> <td>CONCEITO C</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>REGULAR - 5</td> <td>CONCEITO D</td> <td>D</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>RUIM - Abaixo de 5</td> <td>CONCEITO E</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR				01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A		02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B		03	BOM - 6	CONCEITO C		04	REGULAR - 5	CONCEITO D	D	05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E	
QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR																											
01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A																									
02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B																									
03	BOM - 6	CONCEITO C																									
04	REGULAR - 5	CONCEITO D	D																								
05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E																									
 Não eleito	 Não eleito	<p>BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de João César Santos Reis (João César) e Elias Dutra Câmara (Elias Dutra). Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/818081/5_1601088662674.pdf > Acesso em: 16 de Abril de 2023.</p>																									

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO		
 <p>Não eleito</p> <p>Indeferido Situação Candidatura ?</p>	 <p>Não eleito</p> <p>Indeferido Situação Candidatura ?</p>	<p>CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - 12ª Turma de CE / UFMG (Percurso Democracia e Governança Social)</p> <p>AUSÊNCIA DE REQUISITO DE REGISTRO - TSE</p> <p>NÃO SE APLICA</p>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais | Eleições Municipais 2020



DANIEL SÉRGIO 17

Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99

Não eleito
Foto para urna

Consta da urna
Situação Candidato ?

Indeferido
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Período/Registração/Classificação ?

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais | Eleições Municipais 2020



DANIEL SÉRGIO 17

Prefeito - IBIRITÉ/MG
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 38.634.461/0001-99

Não eleito
Foto para urna

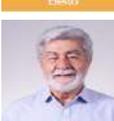
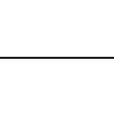
Consta da urna
Situação Candidato ?

Indeferido
Situação Candidatura ?

Indeferido
Situação Período/Registração/Classificação ?

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO VIII - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO

 Eleitor	 Eleitor	CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza			
 Eleitor	 Eleitor	Trata-se de avaliação do plano de governo no pleito de 2020, registrado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral pelos candidatos William Parreira e Paulo Telles. O DOCUMENTO DE 13 LAUDAS , elaborado, de maneira simplificada, coligação identificada como "IBIRITÉ COM A FORÇA DO POVO", elencou pontos relevantes aos Ibiriteenses: governança popular; orçamento participativo; combate ao clientelismo; acesso da população de baixa renda a alimentos de qualidade. Entretanto, o aludido documento NÃO CONSTOU referência bibliográfica, além disso, apesar de eleitos, as propostas por áreas deveriam ser mais detalhadas, apontando as prioridades por tópicos e as referências bibliográficas ao final do documento.			
 Eleitor	 Eleitor	AVALIAÇÃO: Nota 6 - Conceito C			
 Eleitor	 Eleitor	QUADRO DE NOTA AVALIATIVA DO AUTOR			
 Eleitor	 Eleitor	01	EXCELENTE - 10	CONCEITO A	
 Eleitor	 Eleitor	02	MUITO BOM - 9/7	CONCEITO B	
 Eleitor	 Eleitor	03	BOM - 6	CONCEITO C	C
 Eleitor	 Eleitor	04	REGULAR - 5	CONCEITO D	
 Eleitor	 Eleitor	05	RUIM - Abaixo de 5	CONCEITO E	
		BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plano de Governo de William Parreira Duarte (William Parreira) e Paulo Telles da Silva (Paulo Telles). Disponível em: < https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/MG/45950/426/candidatos/802192/5_1601053390597.pdf > Acesso em: 16 de Abril de 2023.			

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO IX - ELEIÇÕES 2020: AVALIAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO POR CANDIDATO		
 Não eleito	 Não eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza AVALIAÇÃO: Nota 8 - Conceito B Plano de Governo: 18 laudas
 Indeferido Pedido: Candidatura	 Indeferido Pedido: Candidatura	<u>CANDIDATURA INDEFERIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL</u>
 Não eleito	 Não eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR Paulo César de Souza AVALIAÇÃO: Nota 10 - Conceito A Plano de Governo: 217 laudas
 Não eleito	 Não eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR Paulo César de Souza AVALIAÇÃO: Nota 9 - Conceito B Plano de Governo: 28 laudas
 Não eleito	 Não eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR Paulo César de Souza AVALIAÇÃO: Nota 5 - Conceito D Plano de Governo: 4 laudas
 Eleito	 Eleito	CONCLUSÃO DO AUTOR: Paulo César de Souza AVALIAÇÃO: Nota 6 - Conceito C Plano de Governo: 18 laudas

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020: breves apontamentos

ANEXO X - OPINIÃO DO AUTOR SOBRE O PLEITO MUNICIPAL 2024 EM IBIRITÉ/MG POSSÍVEIS CANDIDATOS - PREFEITO E VICE (SITUAÇÃO)			
01	Alexandre Braga Soares	Alexandre do Planeta Pizza	<p>PREFEITO(A) OU VICE-PREFEITO(A)</p> <p>ELEIÇÕES 2024</p> 
02	Alexandre Jose Ferreira dos Santos	Chande	
03	Reinaldo de Oliveira Costa	Naldo	
04	Carina Bitarães	Carina Bitarães	
05	Wagner Fernandes Miguel	Dr. Wagner	
06	Welbert Pereira de Faria	Beto Alegria	
07	Ana Paula Lemos de S. Pinto Ângelo	Ana Paula	
08	Alguém externo da máquina pública municipal de Ibirité (pouco provável)	Alguém externo (pouco provável)	

Elaboração: Paulo César de Souza - 16/04/2023



PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

ANEXO XI - OPINIÃO DO AUTOR SOBRE O PLEITO MUNICIPAL 2024 EM IBIRITÉ/MG POSSÍVEIS CANDIDATOS - PREFEITO E VICE (OPOSIÇÃO)				
01	Dinis Antônio Pinheiro	Dinis Pinheiro	<p>PREFEITO(A) OU VICE-PREFEITO(A)</p> <p>ELEIÇÕES 2024</p> 	
02	Antônio Pinheiro Júnior	Toninho Pinheiro		
03	Daniel Belmiro de Almeida	Daniel Belmiro		
04	Enos Vagner Pontes	Professor Enos Pontes		
05	Agnaldo Timoteo Pereira Lirio	Agnaldo San'Marino		
06	Leide Cássia Fernandes Medeiros	Leide Fernandes		
07	Paulo Telles da Silva (Pouco provável que seja indicado em convenção a prefeito 2025/2028 por WILLIAM PARREIRA. Possibilidade remota. Por esse motivo que integra a suposta "oposição" (Vice-Prefeito)	Paulo Telles (Vice-Prefeito) a suposta "oposição"		<p>PREFEITO(A) OU VICE-PREFEITO(A)</p> <p>ELEIÇÕES 2024</p> 
08	Erick Machado da Silva	Sargento Erick		
09	Marcio Leonardo Brandão Grossi	Marcinho Grossi		
10	Henrique Lazarotti de Oliveira (Pouco provável - declaração após, ser influenciado em enquete - GIRO POR IBIRITÉ em 16/04/2023.	Henrique Lazarotti (Pouco provável)		
11	Outros/desconhecido	outros		

Elaboração: Paulo César de Souza - 16/04/2023

PLANOS DE GOVERNO DOS CANDIDATOS A PREFEITO DE IBIRITÉ EM 2020:
breves apontamentos

LEVANTAMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL FEMININA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA CIDADE DE CONTAGEM, MINAS GERAIS.

Tatiana Oliveira Mota, e-mail: tatianavenom@yahoo.com.br, URL Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9648218086734451>

RESUMO

O presente estudo investiga quais foram as políticas públicas de promoção à saúde mental feminina noticiadas no período antes da pandemia e durante a de COVID-19 na cidade de Contagem em Minas Gerais. Trata-se de um estudo observacional transversal. Os dados divulgados no período antes da pandemia (2018 a 2019) e durante a pandemia (2020 e 2021) de COVID-19 foram obtidos a partir do site da prefeitura municipal de Contagem, do Protocolo Assistencial da Saúde da Mulher na Atenção Primária (2021), da Carteira de Serviços da Atenção Especializada de Contagem/MG (2020) e do site da Secretaria de Saúde Municipal de Contagem. Obteve-se como resultado informações importantes sobre a formação e organização da rede de saúde mental e políticas e ações de promoção da saúde mental de mulheres já existentes no município de Contagem. Proporcionou um panorama das ações realizadas no período antes e durante a pandemia do COVID-19. Na cidade de Contagem foi observado que as ações relacionadas à promoção da saúde da mulher ocorrem, majoritariamente, na RASP ou são direcionadas ao CAPS advindo de outros equipamentos de saúde de forma ampla para todas as faixas etárias femininas. No que tange as políticas públicas em saúde mental feminina no período antes e o durante a pandemia de COVID-19 não foi observada a criação ou elaboração de novas políticas focalizadas.

PALAVRAS-CHAVES: Saúde da mulher; Assistência à saúde mental; Serviços de saúde da mulher; COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) em 2004 pautava um conjunto de ações integradas de prevenção à doenças e promoção de saúde para a mulher brasileira e estrangeira no Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo

com Risson e Lazcano (2021) a saúde da mulher inclui diversos aspectos, além dos relacionados ao aparelho reprodutivo, como a saúde física e mental, bem-estar, autonomia, independência e qualidade de vida.

Não obstante a reforma psiquiátrica brasileira torna a pessoa com transtorno mental um sujeito de direito levando em consideração suas múltiplas identidades que infere e sofre inferências das mudanças sociais, políticas, culturais, econômicas e de saúde. Dito isso, busca-se distanciar da conformidade estigmatizada, de incapacidade e periculosidade, e aproximar das identidades que são construídas nas relações e no contexto social capazes de gerar alterações ou permanências em transtornos mentais comuns, bem como novas estratégias de intervenção em saúde mental (ROSA; CAMPOS, 2012).

Pinho e Araújo (2004) reforçam que elementos do ciclo da vida (idade, situação conjugal, número de filhos, chefia da família e lazer) em paralelo ao elevado volume de trabalho não pago (dupla jornada e o trabalho de cuidar da família) e associados aos componentes emocionais "podem intensificar o sofrimento psíquico entre a população feminina" (p. 563).

A oferta de atendimento multidisciplinar que integre os serviços de saúde reprodutiva e mental em todos os níveis de serviços e em todos os ciclos de vida feminina é limitada pela carência de serviços especializados¹ e pouco treinamento ou produtividade em pesquisa envolvendo trabalho colaborativo com centros nacionais e internacionais (RENNO JÚNIOR *et al*, 2005).

O advento da pandemia de COVID-19 a partir de março de 2020 no país gerou uma reorganização das atividades laborais, educacionais, familiares, culturais, econômicas e de saúde para minimizar os efeitos sanitários, econômicos, mentais e sociais. As mudanças drásticas e repentinas impactam nos aspectos comportamentais da população com causa ou piora de sintomas de sofrimento investigado no estudo da saúde

¹ No que tange os serviços de endocrinologia/Ginecologia do climatério atuam o Hospital Pérola Byington (SP), a Escola de Medicina do ABC e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (SP). E no que corresponde aos serviços de saúde mental da mulher atuam o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas em dois centros especializados com o Projeto de Atenção à Saúde Mental da Mulher (Projeto Pró-Mulher) e o Projeto de Atenção à Mulheres Usuárias de Drogas (PROMUD), o Serviço Psiquiátrico do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (MG) e o Centro de Apoio à Mulheres com Tensão Pré-menstrual do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (SP).

mental no Brasil realizado pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ² (FERREIRA, 2021).

O estudo citado anteriormente demonstrou que as mulheres foram as mais afetadas pela pandemia com sintomas de depressão (40,5%), de ansiedade (34,9%) e de estresse pós-traumático (37,7%) recorrendo, majoritariamente, ao atendimento particular para ajuda e acompanhamento do caso. Revelam, também, que as mulheres sem filhos morando só tiveram índice mais elevados de sofrimento mental do que outros grupos femininos (FERREIRA, 2021).

No estado de Minas Gerais existem políticas voltadas ao cuidado da saúde mental, álcool e outras drogas como: capacitação de profissionais de saúde por meio de oficinas realizada nas Secretarias Regionais de Saúde. Foi implementado um curso de especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicossocial ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) em 2021, partir do paradigma da atenção psicossocial focado em profissionais do SUS. A Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas realiza de forma periódica uma série de *lives*, *webinário*, oficinas, encontros e fóruns ligadas a subtemas da saúde mental com a participação de especialista de várias partes do país, de setores da organização civil e de profissionais atuantes na rede mineira (SES-MG, 2021).

Dentro deste contexto, o município de Contagem localizado na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais, é o terceiro município mais populoso do estado com 673 mil habitantes dos quais 51,5% são mulheres, negras (59,6%), na faixa etária de 25 a 59 anos (51,6%), com ensino fundamental completo sendo a chefe de família (39%) morando com filhas/os (17,3%) ou com filhas/os e outro parente (30%) (IBGE CIDADE, 2021; OBSERVATÓRIO SOCIOECONOMICO DE CONTAGEM, 2021). No que tange a saúde mental da cidade tem-se na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos três níveis de saúde, balizada nos princípios da Reforma Psiquiátrica com ações de cuidado integral da pessoa em sofrimento mental

² Intitulado "Exploratory study on the psychological impact of covid-19 on the general Brazilian population".

e o atendimento humanizado baseado nos direitos e na construção da autonomia, formação e inclusão conforme pauta a Luta Manicomial (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, 2019).

Este estudo teve como objetivo investigar quais foram as políticas públicas de promoção à saúde mental feminina noticiadas no período antes da pandemia (2018 a 2019) e durante a pandemia (2020 e 2021) de COVID-19 na cidade de Contagem em Minas Gerais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A saúde física e mental é entendida considerando os determinantes sociais da saúde relacionados às condições de vida e trabalho da pessoa. Ou seja, a influência dos fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos, "identidade de gênero e orientação sexual, aspectos psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego" (SES/MG, 2021, p. 1).

"A saúde mental [também] pode ser entendida como um estado de bem-estar em que o indivíduo vivencia suas habilidades e consegue lidar com situações estressantes do dia a dia, podendo trabalhar de forma produtiva e contribuir na comunidade da qual participa. A saúde mental não se restringe à ausência de sofrimento mental e pode ser afetada por fatores individuais e/ou socioeconômicos" (SGANZERLA *et al*, 2021, p. 3).

Incorpora-se ao campo da saúde a noção de "subordinação interseccional que as diferenças [étnicas], classe social e orientação sexual e grupos de mulheres se superpõem e interagem com as discriminações de gênero" (CRENSHAW, 2002 *apud* MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2016, p. 13). Segundo a SES/MG (2020), o direito à saúde perpassa o cuidado integral completo considerando as singularidades das mulheres com suas histórias, hábitos, costumes e contextos familiares ao serem atendidas pelos/as profissionais. Leva-se em consideração os marcadores sociais das diferenças que provocam o acesso desigual a bens e serviços das mulheres em situação de rua, com deficiências, transtornos mentais, negras, lésbicas, bissexuais,

mulheres trans, *transfeminine*, travestis, do campo, em uso de álcool e outras drogas, privadas de liberdade e muitas outras.

As pesquisas do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo dentro do contexto da pandemia de COVID- 19 assinalam que os sinais comportamentais relacionados com a ansiedade, a depressão e o estresse apontam para aos serviços do SUS a necessidade de preparação ao aumento da demanda e da urgência de um tratamento aos novos tipos de sofrimento mentais nos próximos anos (FERREIRA, 2021). Segundo, Souto e Moreira (2021), a [re]organização das linhas de cuidado e redes de serviços devem pautar a não invisibilidade de determinadas mulheres e necessidades de saúde, assegurando-as como sujeito de direito plenas e diversas.

Um dos objetivos específicos da PNAISM é implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero dando atenção a melhoria da informação sobre as portadoras de transtornos mentais no SUS; "qualificar a atenção à saúde mental das mulheres"; incluir o enfoque de gênero e de raça; "promover a integração com setores não-governamentais fomentando sua participação nas definições da política de atenção às mulheres portadoras de transtornos mentais" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004, p. 71).

As mulheres acometidas com Transtornos Mentais Comuns (TMC), segundo Pinho e Araújo (2004, p. 560), tem "sintomas como fadiga, esquecimento, insônia, irritabilidade, dificuldade de concentração, dores de cabeça e queixas psicossômáticas". O TMC altera e prejudica o desempenho familiar, social, pessoal e no trabalho do qual as mulheres apresentam graus mais sintomáticos de angustia psicológica e desordens depressivas do que os homens.

De acordo com SOUTO (2008) a integralidade e o enfoque de gênero envolvem ações praxiológicas construtivas e reconstrutivas de saberes dialogando com a saúde integral e humanizada para mulheres reais com as suas identidades, especificidades, particularidades diante das desigualdades e marcadores sociais das diferenças (gênero, raça, classe e geração) no processo saúde/doença. Compreendida na integração entre saberes, espaços

e práticas necessários para aprofundar na formulação da política até a execução por profissionais, pessoas gestoras e pessoas usuárias dentro do contexto vivido, passível de (re) avaliação e considerando o processo político subjacente.

Aponta, Santana *et al* (2019), que entre os avanços e desafios para concretizar a PNAISM, em vigência, é que na prática a integralidade da assistência, não se efetiva de forma completa devido as dificuldades do SUS em assistir a mulher no "climatério, infertilidade, saúde mental, saúde ocupacional e violência doméstica" (p. 139).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se de um estudo observacional transversal no qual foi realizado um levantamento das políticas públicas de promoção da saúde mental feminina, focalizadas e universais, divulgadas no período antes da pandemia (2018 a 2019) e durante a pandemia (2020 e 2021) de COVID-19. Os dados incluídos no presente estudo foram obtidos a partir do portal da prefeitura municipal de Contagem, do Protocolo Assistencial da Saúde da Mulher na Atenção Primária (2021), da Carteira de Serviços da Atenção Especializada de Contagem/MG (2020) e do site da Secretaria de Saúde Municipal de Contagem.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo obteve como resultado dados importantes sobre a formação e organização da rede de saúde mental e políticas e ações de promoção da saúde mental de mulheres já existentes no município de Contagem. Este levantamento proporciona um panorama das ações realizadas no período antes e durante a pandemia do COVID-19.

4.1 Organização da rede de saúde mental do município de Contagem

O município de Contagem possui 8 (oito) Distritos Sanitários, a saber, são o Industrial, Eldorado, Riacho, Petrolândia, Sede, Vargem das Flores, Ressaca e o Nacional que constituem a estratégia de adequação e organização administrativa da rede de serviços de saúde. (CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, 2019).

A Secretaria Municipal de Saúde de Contagem (SMS-Contagem) instituiu nos critérios de área de abrangência da rede de atenção primária, a localização da Unidade Básica de Saúde (UBS) e o índice de vulnerabilidade de Saúde de Contagem (IVS- 2017) para o primeiro atendimento da população que ali reside como porta de entrada ao SUS. Incluso na SMS-Contagem existe o Núcleo de Saúde Mental interligada a Subsecretaria de Assistência em Saúde que pertence a Superintendência de Atenção em Saúde.

As atribuições do Núcleo de Saúde Mental são coordenar a implantação de programas e políticas públicas municipais em consonância com as políticas federais e estaduais direcionadas à saúde mental; articular os processos de trabalho e diretrizes gerais em Saúde Mental; planejar, promover e supervisionar as ações de capacitação e de educação permanente, ensino e pesquisa no Núcleo de Saúde Mental; acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores ligados à área de Saúde Mental; estabelecer e pactuar fluxos da Saúde Mental com a rede de Atenção à Saúde; entre outras responsabilidades (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, 2021).

A Rede de Assistência Psicossocial (RAPS) municipal possui 4 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) sendo 2 (dois) para o atendimento de adultos (CAPS Tipo III com funcionamento por 24 horas); 1 (um) para atendimento de crianças e adolescentes (CAPS Infantil de segunda a sexta-feira das 7h às 18h) e 1 (um) para atendimento das questões relacionadas ao uso abusivo e prejudicial de álcool e outras drogas (CAPS AD III com funcionamento por 24 horas).

Há 8 (oito) Equipes Intermediárias de Saúde Mental atuando 1 (uma) em cada Distrito Sanitário na oferta de atendimento psicológico, social e psiquiátrico local. Tem-se os serviços de Equipes de Saúde da Família pelo

Consultório na Rua, Equipes do Núcleo de Assistência Social da Família (NASF) e o Serviço de Psicologia no Centros de Consultas Especializadas Iria Diniz em que pacientes internos de outras especialidades são atendimentos inicialmente e direcionados para a RASP.

No município há 2 (duas) unidades de Serviço Residencial Terapêutica (SRT) e o Centro de Convivência "Horizonte Aberto" com atuação do Pontos TEIA (Território, Entrelaces, Inclusão e Autonomia) aos usuários/as. Além disso, o Hospital Municipal de Contagem conta com 8 (oito) leitos de saúde mental (CARTEIRA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, 2020).

Nesta descrição de equipamentos e as equipes do SUS-Contagem composta pela RASP, como visto em SOUTO (2008), há o entrelaçamento do território, da gestão interdisciplinar e intersetorial e os (as) usuários (as) para a compreensão do processo de saúde-doença-cuidado que integra os modos de vida, as condições de existência e relação socioespacial do sujeito.

Não obstante, o estudo encontrou na cidade algumas frentes interseccionais e institucionais que atuam na pauta das mulheres, a saber, tem-se a Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, o Conselho Municipal das Mulheres, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e o Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres. São organismos governamentais atuantes na discussão, proposição e execução de ações e políticas municipais em várias áreas e frentes de trabalho (PREFEITURA DE CONTAGEM, 2021). Ainda que não seja objeto deste trabalho, sugere-se estudos que busque vislumbrar os avanços e limites da existência de tais instituições na promoção, implementação e criação de mecanismos de controle institucionais para a saúde mental das múltiplas mulheres contagenses.

5 Políticas públicas em saúde mental feminina no município de Contagem

No que tange as políticas públicas em saúde mental feminina no período antes e o durante a pandemia de COVID-19, não foi observada a criação ou elaboração de novas políticas focalizadas. Contudo, houve o

fortalecimento e a ampliação, articulada com vários órgãos e setores de ações, a saber: o "Janeiro Branco (2018-2019)"; o "Dia de Luta pela Saúde da Mulher (2018-2020)"; o "Dia Mundial da Saúde Mental (2018)"; a "Semana" (2018-2020) e o "Cortejo" (2021) no dia nacional da Luta Antimanicomial; o "Setembro Amarelo" (2018-2020); o Outubro Rosa, o "Carnaval da Saúde (2018- 2019)"; e o "Arraial (2018) e a Festa Junina (2019) da Saúde Mental". Além de capacitações e oficinas, em saúde mental, para profissionais da Guarda Civil, SAMU, CAPS, UBS, NASF e as pessoas usuárias do RASP com lançamento de informativos (Figuras 1, 2 e 3) e/ou a realização de *lives* temáticas aberta ao público durante o período pandêmico.

Figura 1 - Dicas de como manter a saúde mental durante a pandemia (2020)



Fonte: SES-Contagem (2021).

Figura 2 - Cartilha "Viver sem Violência é um direito da das mulheres" (2019)



Fonte: (CEAM Bem-Me-Quero, 2019).

Figura 3 - Cartilha "Enfrentamento a violência doméstica e familiar" (2020)



Descrição: A sequência de imagens, inicia com a capa, a contracapa e a última página, com destaque, ao atendimento psicossocial ofertado a mulher de Contagem (2020). **Fonte:** (CEAM Bem-Me-Quero, 2020, p. 1-2; 8).

Além disso, no ano de 2021 está em andamento o processo de descentralização dos serviços de saúde mental, com ampliação da oferta nas UBS, e a implementação de um novo CAPS no centro da cidade e a

implementação do projeto “Saúde Mental em Foco” (2021). Que visa a formação e multiplicação da educação continuada de profissionais de saúde³ para o atendimento integral do usuário e avançar na política de Saúde Mental mais qualificada na porta de entrada do SUS-Contagem. Como dito, em entrevista por Eliana Cardoso atual diretora do Distrito Sanitário Industrial: "Julgo como sendo algo importante porque essa questão da saúde mental cresceu muito com a pandemia e muitos usuários se deslocam às unidades básicas em busca de acolhimento" (SES-CONTAGEM, 2021).

Nota-se nas atividades do "Outubro Rosa" de 2018 a 2021 um baixo aproveitamento do potencial da campanha para a promoção, também, de saúde mental feminina, a campanha poderia se articular com outros setores na promoção da informação qualificada para a população feminina do município. Caberia potencializar o cuidado mental daquelas com queixas psicossomáticas e que apresentam alterações ou aumento da fadiga, insônia, irritabilidade, dores de cabeça e baixa concentração. Especialmente para aquelas mulheres que cumprem múltiplas jornadas dentro e fora de casa e/ou estão no cuidado familiar não remunerado de familiares doentes e/ou saudáveis e que podem ser diagnosticadas com outras comorbidades. Os transtornos mentais comuns, como visto em PINHO e ARAÚJO (2004), com graus mais sintomáticos podem acometer tais perfis porque altera e prejudica o desempenho familiar, social, pessoal e laboral. Em um contexto de pandemia intensificou ainda mais a sobrecarga e/ou adicionou novas responsabilidades o que requerer um novo olhar a saúde mental feminina conforme aponta o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FERREIRA, 2021).

De acordo com o Protocolo Assistencial da Saúde da Mulher na Atenção Primária (2020) a abordagem integral da saúde feminina na linha do cuidado baseia-se em suas necessidades físicas, mentais e sociais com acolhimento desde a promoção e prevenção, saúde sexual e reprodutiva até o período de climatério e a menopausa. Ao buscar por saúde mental neste documento tem-se ações voltadas à mulher gestante e no puerpério inclusa

³: Participaram da capacitação as/os profissionais enfermeiras/os e médicas/os de Saúde da Família, farmacêuticos, membros das uipes do NASF e gerentes das UBS dos Distritos. Podendo sugerir novos temas para as próximas atividades em saúde mental.

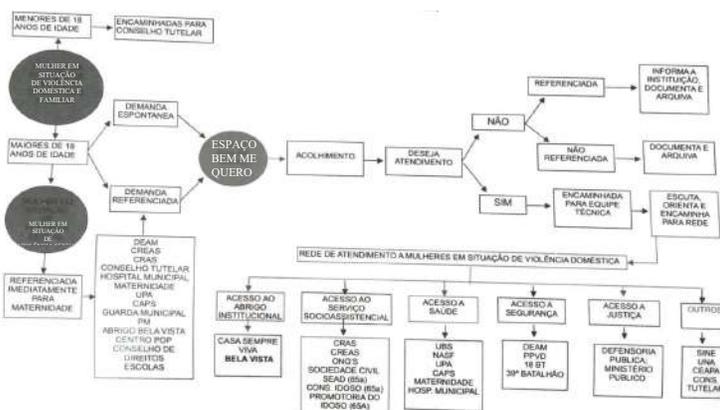
na "Linha do Cuidado do Prê-Natal" com foco na mulher que pode desenvolver ou piorar o quadro de "depressão (diagnóstico prévio ou durante a gestação), depressão perinatal (pós-parto), *Baby Blues* puerperal, transtorno afetivo bipolar e ansiedade generalizada" (p. 79).

"As gestantes com quadros graves devem ser encaminhadas ao PNAS e acompanhadas também por equipe multiprofissional do NASF e/ou pela equipe intermediária formada por médico psiquiatra, psicólogo e assistente social. Os casos deverão ser discutidos em reunião de matriciamento do NASF com a equipe de Saúde da Família. [...] planeje junto com a gestante possibilidade de manejo na rede de atenção à saúde e outros serviços intersetoriais (CRAS, CREAS, ONGs, comunidade religiosa e outros)" (PROTOCOLO ASSISTENCIAL DA SAÚDE DA MULHER NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 2020, p. 79).

O cuidado mental da pessoa grávida e puerperal envolve o NASF, Equipe da Saúde da Família e a UBS conforme o Protocolo Assistencial da Saúde da Mulher em Contagem. Contudo, neste Protocolo, em sua "Linha do Cuidado em Promoção à Saúde" não há previsão de orientações e ações em saúde mental voltado ao bem-estar, autonomia, independência, qualidade de vida com recorte étnico nas várias fases da vida feminina.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM Bem Me Quero) é um equipamento institucional ligado a Superintendência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres que pertencem a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Localizado no centro de Contagem, criado em 2007, atende, auxilia, orienta, acolhe e encaminha as mulheres trans, lésbicas, negras, indígenas, ciganas, imigrantes e as mulheres nos seus múltiplos femininos para a rede de atendimento que assegura o sigiloso e não gera denúncia, bem como, oferta o protocolo de atendimento psicossocial e jurídico (Figura 4). O CEAM é baseado na Lei Maria da Penha que coíbe e previne a violência doméstica e familiar contra a mulher e na Lei do Feminicídio em que após escuta técnica avalia os encaminhamentos necessários de acordo com cada pessoa (SES-CONTAGEM, 2021).

Figura 4: Fluxo de atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Contagem (2019)



Fonte: (CEAM Bem Me Quero, 2019, p. 4).

O atendimento, fruto de busca espontânea, aos serviços do CEAM Bem Me Quero aumentou significativamente em 2021. Segundo a superintendente de Políticas foram 132 pessoas atendidas em julho de 2021 - dados dos quais caberia uma investigação para saber os impactos das violências doméstica e familiar na saúde mental das mulheres contagenses (SES-CONTAGEM, 2021). Para apoio e informação à população lançou-se, antes (2019) e durante (2021) a pandemia, cartilhas com informações importantes sobre os tipos de violências e a rede de apoio as mulheres do município. Houveram também *lives* com debates sobre as políticas públicas municipais em execução e na 34ª reunião do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher o lançamento do Concurso de Redação o tema “Educação: um caminho na prevenção da violência contra a mulher” na Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC) no ensino médio.

"Alguns dados divulgados pela superintendente de Políticas Públicas para as Mulheres de Contagem, Neimara Coelho Lopes, chamam a atenção. “Entre 2018 e 2020, mais de 12 mil boletins de ocorrências relacionadas à violência doméstica foram registrados na cidade. No entanto, sabemos que esse número é maior e que vem de uma herança machista e histórica não somente no Brasil, como em vários países. Infelizmente, muitas mulheres não registram as violências

que sofrem, sejam físicas, sexuais, psicológicas, morais ou patrimoniais” (PREFEITURA DE CONTAGEM, 2021).

A saúde mental é pautada nas políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar em que o CEAM Bem Me Quero prevê a oferta de atendimento psicológico exercido por 1(uma) psicóloga para uma demanda que quintuplicou em 2021. Fato que requer um fortalecimento do quadro de funcionárias(os) e expansão do horário de atendimento ao público-alvo próximo a 24 horas.

É importante ressaltar que há pouca integração institucional e capacitação em saúde mental para aos profissionais no atendimento e na escuta qualificada das mulheres considerando seus contextos sociais, culturais, econômicos e de saúde (PNAISM, 2004; SOUTO, 2018; SOUTO; MOREIRA, 2021). Sugere-se estudos que busque vislumbrar os avanços e limites da existência de organismos governamentais com pauta feminina na promoção, implementação e criação de políticas públicas em saúde mental das múltiplas mulheres contagenses. E a integralidade no cuidado precisa se atentar às novas demandas durante e após a pandemia de COVID-19, as queixas multicausais relatadas e as identidades femininas (SOUTO; MOREIRA, 2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na cidade de Contagem foi observado que ações relacionadas à promoção da saúde da mulher ocorrem, majoritariamente, na RASP ou são direcionadas ao CAPS advindo de outros equipamentos de saúde de forma ampla para todas as faixas etárias femininas. Salienta-se a falta de políticas focalizadas, baixa integração e capacitação funcional com ausência de um atendimento multidisciplinar em todos os níveis de serviços e ciclos de vida feminina para a população majoritária na cidade de Contagem durante e após a pandemia de COVID-19.

Sendo uma área de especialidade, a saúde mental, exige conhecimento e atuação interdisciplinar e multiprofissional que segundo PEREIRA (2020) "devemos considerar que em todo processo de adoecimento humano o componente emocional/ subjetivo está presente e pode influir de forma

significativa nos desfechos do processo saúde-doença" (p. 7).

Reforçam a literatura (RENNO JÚNIOR *et al.* 2021; SOUTO; MOREIRA, 2021; SOUTO, 2008;) que os elementos de idade, situação conjugal, número de filhas(os) e as sem filhas(os), a renda mensal ou desemprego, ser chefia da família e acesso ou não ao lazer executado paralelamente a múltipla jornada e o trabalho de cuidar da família não remunerado, bem como as diversas identidades femininas associadas aos componentes socioemocionais intensificam os fatores multicausais de sofrimento psíquico às mulheres.

Não obstante a gestão interdisciplinar e intersetorial, os organismos governamentais, a saber, Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Conselho Municipal das Mulheres, Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e o Núcleo de Defesa dos Direitos das Mulheres, possuem alto potencial de fortalecimento de ações e políticas públicas que ampliem a quantidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde as muitas mulheres sejam cada vez mais integrais, equânime, universais e eficazes no processo doença-saúde-cuidado.

Como reportado pelas gestoras assinaladas neste estudo, ocorrem anualmente em datas dedicadas a cuidado feminino ações de promoção e prevenção ao câncer de mama, colo do útero, atividade física em locais públicos, enfrentamento às violências e as doenças sexualmente transmissíveis sem uma previsão conjunta que pautem o cuidado mental feminino.

Em um cenário futuro se houver a execução articulada e contínua intersetorial e institucional da rede aqui descrita potencializaria a cidade perto dos objetivos específicos do PNAISM (2004). Por ofertar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero com a melhoria e produção da informação das usuárias com uso do recorte étnico racial, por qualificar a atenção à saúde mental feminina interdisciplinar e intersetorial, por promover a integração, a participação e o controle social nas definições de novas estratégias de intervenção em saúde mental feminina necessárias aos seus oito Distritos Sanitários e a cidade.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERREIRA, I. **Mulheres foram mais afetadas emocionalmente pela pandemia.** In: Jornal da USP, Equilíbrio, 14/02/2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/mulheres-foram-mais-afetadas-emocionalmente-pela-pandemia/>>. Acesso em: 27/10/21.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contagem.** IBGE Cidades, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/contagem.html>>. Acesso em: 22/06/21.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Monitoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 (PNPM).** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Brasília/ DF, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/pnaism_pnpm-versaoweb.pdf>. Acesso em: 22/08/21.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes.** Secretaria de Atenção à Saúde, Brasília, 2004. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/site_accion_files/br_5103.pdf>. Acesso em: 22/08/21.

OBSERVATÓRIO SOCIOECONÔMICO DE CONTAGEM. **Indicadores demográficos.** Disponível em: <<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/observatorio/>>. Acesso em: 22/08/21.

PEREIRA, A. *et al.* **Saúde mental,** Edição Revisada. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, 2020, p. 58. Disponível em: <https://www.nescon.medica.ufmg.br/biblioteca/imagem/rede-de-atencao-saude-mental_18_05_2020.pdf>. Acesso em: 22/08/21.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Carteira de Serviços da Atenção**

Especializada Serviços Prestados na Atenção Secundária no município de Contagem/MG. Secretaria Municipal de Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.contagem.mg.gov.br/sms/wp-content/uploads/2020/10/Carteira-de-Servicos.pdf> >. Acesso em: 22/08/21.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Cartilha "enfrentamento a violência doméstica e familiar"** Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Superintendência Municipal de Políticas para Mulheres, Centro Especializado de Atendimento à Mulher Bem Me Quero, Contagem, 2020, p. 1-8.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Cartilha "Viver sem Violência é um direito da das mulheres"**. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Superintendência Municipal de Políticas para Mulheres, Centro Especializado de Atendimento à Mulher Bem Me Quero, Contagem, 2019, p. 1-24.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Portal da Prefeitura de Contagem.** Disponível em: <<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/novoportal/>>. Acesso em: 22/08/21.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Protocolo Assistencial da Saúde da Mulher na Atenção Primária.** Secretaria Municipal de Saúde, 2ª edição, Contagem, 2021. Disponível em: <portalpmc.contagem.mg.gov.br/sms/wp-content/uploads/2022/03/PROTOCOLO-SAUDE-DA-MULHER-versao-MARCO-2022.pdf>. Acesso em: 22/08/21.

PREFEITURA DE CONTAGEM. **Secretaria Municipal de Saúde.** Disponível em: <<http://www.contagem.mg.gov.br/sms>>. Acesso em: 22/08/21.

RENNO JÚNIOR., J. *et al.* Saúde mental da mulher no Brasil: desafios clínicos e perspectivas em pesquisa. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São

Paulo, v. 27, supl. 2, p. 73-76, out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/5mYqMqqk59KZxvzvJvS5Bkm/format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 14/11/21.

SANTANA *et al.* **Avanços e desafios da concretização da política nacional da saúde da mulher: uma revisão de literatura.** Rev. Aten. Saúde. 2019; p. 135-141. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/337849636_AVANCOS_E_DESAFIOS_DA_CONCRETIZACAO_DA_POLITICA_NACIONAL_DA_SAUDE_DA_MULHER_REFLEXAO_TEORICA#:~:text=Introdução%3A >. Acesso em: 22/08/21.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG). **Outubro Rosa: cuidar de você mesma é a melhor resposta ao câncer.** Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/saude/damulher>>. Acesso em: 22/08/21.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG). **Saúde Mental.** Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<saude.mg.gov.br/saude/mental>>. Acesso em: 22/08/21.

SGANZERLA, J.; CABRAL, F.; HILDEBRANDT, L.; TREZZI, I. **Noções e práticas de cuidado em saúde mental na perspectiva de mulheres camponesas.** Rev. Enfermagem da UFSM, 2021, p. 1-21. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2179769243181>>. Acesso em: 22/08/21.

SILVA, T. *et al.* **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): ações desenvolvidas em município de Minas Gerais, Brasil.** Rev. Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, 2018, p. 346-363. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1415-4714.2018v21n2p346.8>>. Acesso em: 05/11/21.

SOUTO, K. **A Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher: uma análise de integralidade e gênero.** Revista Ser Social, v. 10, n° 22, 2008, p.

161-182. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/4JncpcMDZ7TQ9Hd7dkMPMpt/?format=pdf#:~:text=>>>. Acesso em: 22/08/21.

SOUTO, K.; MOREIRA, M. R. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: protagonismo do movimento de mulheres.** Saúde em Debate, 2021, v. 45, n. 130, p. 832-846. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104202113020>>. Acesso em: 14/11/21.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

THE PERFORMANCE OF PARQUET IN IBIRITÉ AND THE EXECUTIVE POWER: disorganization in the attorney's office and the role of the civil servants' union

Paulo César de Souza¹

RESUMO

A presente dissertação possui o título: “A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos” tem por finalidade em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos, no curso de graduação em Direito na Faculdade Mineira de Direito na PUC Minas (2018), as disciplinas cursadas no curso de Graduação em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG, bem como, os conhecimentos adquiridos no estágio de Pós-Graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG). Utilizou-se referência bibliográfica: José dos Santos Carvalho Filho (2015); Ingridi Vargas Bortolaso (2016); Erivaldo Gonçalves de Oliveira Junior (2016); Lilian Rose Lemos Rocha (2019); Alexandre Mazza (2021); Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021); Renee Souza e José Vicente Gonçalves de Souza (2021); Leozenir Mendes Betim (2022); Fernando de Almeida Cruz (2022); Rodrigo Ramos do Vale (2022), Fórum Nacional de Publicações da Editora Home (2023); Trabalhos acadêmicos e artigos científicos de Paulo César de Souza; Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal (Estatuto da Cidade); Revista do Conselho Nacional do Ministério Público (2015); Constituição da República de 1988 e Julgados do Supremo Tribunal Federal.

Palavras Chaves: Administração Pública; Advogado; Ibirité; Improbidade administrativa; Mario Campos; Ministério Público; Município; Prefeito; Procuradoria; Sarzedo; Servidores Públicos; SINDSP.

ABSTRACT

The present dissertation has the title: "THE PERFORMANCE OF PARQUET IN IBIRITÉ AND THE EXECUTIVE POWER: the disorganization in the attorney's office and the role of the civil servants' union" aims to improve the knowledge acquired in the undergraduate course in Law at Faculdade Mineira of Law at PUC Minas (2018), the disciplines taken in the Graduate Course in State Sciences at the Faculty of Law of UFMG, as well as the knowledge acquired in the Postgraduate Degree in Law at the Public Defender's Office of the State of Minas Gerais (DPMG). Bibliographic references were used: José dos Santos Carvalho Filho (2015); Ingridi Vargas Bortolaso (2016); Erivaldo Gonçalves de Oliveira Junior (2016); Lilian Rose Lemos Rocha (2019); Alexandre Mazza (2021); Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021); Renee Souza and José Vicente Gonçalves de Souza (2021); Leozenir Mendes Betim (2022); Fernando de Almeida Cruz (2022); Rodrigo Ramos do Vale (2022), Editora Home's National Publications Forum (2023); Academic works and scientific articles by Paulo César de Souza; Federal Law No. 10,257, of July 10, 2001, which regulates articles 182 and 183 of the Federal Constitution (Statute of the City); Magazine of the National Council of the Public Ministry (2015); Constitution of the Republic of 1988 and Judgments of the Federal Supreme Court.

Keywords: Public Administration; Attorney; Ibirite; Administrative dishonesty; Mario Campos; Public ministry; County; Mayor; Attorney; Sarzedo; Public Servants; SINDSP.

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018); Estagiário de Pós-Graduação em Direito na DPMG e acadêmico de Ciências do Estado (percurso democracia e governança social) na Faculdade de Direito da UFMG.

1. INTRODUÇÃO

O direito administrativo, conforme literatura pátria, é o ramo do Direito Público que estuda princípios e regras reguladores do exercício da função administrativa. Partindo desse ponto, constata-se que o estudo da organização administrativa depende da compreensão de dois princípios constitucionais fundamentais: o princípio federativo e o princípio da separação de poderes, a adoção da forma federativa do Estado brasileiro significa a existência da descentralização política do poder entre os diferentes níveis de governo. O Estado Federal brasileiro reconhece a existência de três níveis de poder político: federal, estadual e municipal (RESENDE, 2021).

O Direito constitui uma linguagem prescritiva criada para disciplinar os comportamentos humanos, tornando possível a vida em sociedade. O cumprimento das condutas determinadas pelo ordenamento jurídico é reforçado pela previsão de sanções. Ao contrário das normas morais, estéticas e religiosas, a violação das normas jurídicas impõe ao sujeito a aplicação de sanção externa e institucionalizada. A sanção jurídica é externa porque imposta ao sujeito pela sociedade; é institucionalizada porquanto aplicada por órgãos estatais criados com essa finalidade (MAZZA, 2021).

Conforme Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021)

A organização administrativa, tradicionalmente, se efetiva por meio de duas técnicas: a desconcentração e a descentralização. Na desconcentração, existe uma especialização de funções dentro da sua própria estrutura estatal, sem que isso implique a criação de uma nova pessoa jurídica. Trata-se de distribuição interna de atividades dentro de uma mesma pessoa jurídica. O resultado desse fenômeno é a criação de centros de competências, denominados órgãos públicos, dentro da mesma estrutura hierárquica (ex.: criação de Ministérios, Secretarias etc.). Por outro lado, a descentralização representa a transferência da atividade administrativa para outra pessoa, física ou jurídica, integrante ou não do aparelho estatal (ex.: descentralização de atividades para entidades da Administração

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Indireta – autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas – e para particulares – concessionários e permissionários de serviços públicos). Parcela da doutrina apresenta três modalidades de descentralização: a) territorial ou geográfica: quando se atribui à entidade local, geograficamente delimitada, personalidade jurídica de direito público, com capacidade administrativa genérica (essa descentralização é, normalmente, encontrada nos Estados Unitários – França, Portugal, Espanha etc. – em que existem as Comunas, Regiões etc. No Brasil, os territórios federais, hoje inexistentes na prática, poderiam ser citados como exemplo); b) por serviços, funcional ou técnica: o Poder Público cria uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que recebe a titularidade e a execução de serviços públicos (ex.: autarquias, estatais e fundações); e c) por colaboração: a transferência da execução da atividade ocorre por meio de contrato ou ato administrativo unilateral para pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, permanecendo o Poder Público com a titularidade do serviço (ex.: concessão e permissão de serviço público). 12 Outros autores mencionam duas formas de descentralização:

2. DIREITO ADMINISTRATIVO E A RELAÇÃO COM OUTROS RAMOS DO DIREITO SEGUNDO ALEXANDRE MAZZA (2021)

O Direito Administrativo é um ramo do Direito Público porque estuda a regulação jurídica de atividades tipicamente estatais. Tem autonomia didática e científica como campo específico do saber humano e princípios e técnicas próprios para compreensão do seu objeto. Entretanto, não há dúvida de que o Direito Administrativo, embora autônomo, possui diversos pontos de conexão com outros ramos jurídicos.

2.1. DIREITO CONSTITUCIONAL: a relação entre o Direito Constitucional e o Direito Administrativo é profunda. A Constituição de 1988 dedicou um capítulo inteiro (Capítulo VII do Título III) ao regramento da atividade administrativa, denominado “Da Administração Pública”. O Texto de 1988 disciplina, entre outros, os seguintes temas de Direito Administrativo: a) desapropriação (art. 5º, XXIV); b) requisição de bens (art. 5º, XXV); c)

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

gratuidade de certidões (art. 5º, XXXIV); d) princípios do processo administrativo (art. 5º, LIV e LV); e) ação popular contra ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa (art. 5º, LXXIII); f) gratuidade na prestação de serviços públicos (art. 5º, LXXVI); g) competência para prestação de serviços públicos (arts. 21, 25 e 29); h) princípios gerais do Direito Administrativo (art. 37, caput); i) regime jurídico dos cargos, empregos e funções públicas (art. 37); j) organização administrativa (art. 37, XIX); k) licitações e contratos (art. 37, XXI); da responsabilidade do Estado (art. 37, § 6º); m) política urbana (arts. 182 e 183); n) reforma agrária (arts. 184 a 191). Como se vê, os fundamentos do Direito Administrativo brasileiro estão constitucionalmente disciplinados, evidenciando a vinculação entre os dois ramos.

2.2. DIREITO CIVIL: o Direito Administrativo surgiu, nas decisões do contencioso administrativo francês, como um conjunto de regras e técnicas derogatórias do regime privado. Temas específicos, como atos da Administração e contratos estatais, até então disciplinados pelo Direito Civil, passaram a sujeitar-se a regras novas, compatíveis com o status privilegiado que o Poder Público gozava na condição de defensor dos interesses da coletividade. Assim, ao longo do século XIX, era construído o Direito Administrativo como um ramo autônomo em relação ao Direito Civil (à época, o direito comum). Essa circunstância histórica de passado em comum mantém o Direito Civil e o Direito Administrativo relacionados em diversos aspectos. Especialmente no que concerne à teoria do ato administrativo, contratos, pessoas da Administração indireta, servidão administrativa e bens públicos; o recurso a regras do Código Civil, para solução de problemas administrativos, é bastante frequente.

2.3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: o advento da lei federal do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99) reforçou a ligação que o Direito Administrativo mantém com institutos e temas do Direito Processual Civil. A base principiológica do processo administrativo é a mesma do processo civil, e até os aspectos do procedimento adotado pela Lei n. 9.784/99 tiverem notada

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

influência dos ritos do Código de Processo Civil. Além disso, as normas aplicáveis às ações de defesa do administrado e ao procedimento seguido pela Fazenda Pública em juízo têm previsão expressa na legislação processual civil. Merece destaque também o regramento processual da Ação de Improbidade Administrativa, previsto na Lei n. 8.429/92, importante instrumento introduzido pela Constituição de 1988 para dar um contorno mais definido ao princípio da moralidade administrativa.

2.4. DIREITO DO TRABALHO: o regime jurídico aplicado aos empregados públicos é, essencialmente, o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Além disso, diversos direitos consagrados na legislação trabalhista aos empregados públicos e privados foram constitucionalmente estendidos aos servidores públicos estatutários (art. 39, § 3º, da CF), tais como: a) salário mínimo; b) décimo terceiro salário; c) salário-família; d) duração da jornada de trabalho; e) repouso semanal remunerado; f) adicional de serviço extraordinário; g) adicional de férias; h) licença à gestante; i) licença-paternidade; j) proteção do trabalho da mulher; k) redução dos riscos do trabalho; l) proibição de diferenças salariais. Tais exemplos comprovam a estreita relação que o Direito Administrativo em tretém com o Direito do Trabalho.

2.5. DIREITO PENAL: as condutas reveladoras de maior lesividade à Administração Pública estão tipificadas como “Crimes contra a Administração Pública”, cujas punições são indicadas nos arts. 312 a 319 do Código Penal. Tal circunstância já seria suficiente para demonstrar a estreita relação que o Direito Administrativo mantém com o Direito Penal. Além disso, a perda do cargo público constitui efeito das condenações criminais, o que consiste em claro reflexo administrativo da jurisdição penal.

2.6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: os procedimentos adotados para apuração e julgamento dos crimes contra a Administração Pública fazem parte do campo específico de interesses do Direito Processual Penal, outro ramo do Direito Público com o qual o Direito Administrativo guarda relação de proximidade e cooperação.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

2.7. DIREITO TRIBUTÁRIO: é uma especialização do Direito Administrativo, tendo surgido a partir da identificação de princípios específicos reguladores das atividades estatais de criação e arrecadação de tributos. O Direito Tributário aproveita toda a base principiológica do Direito Administrativo, especialmente porque a exigência de tributos consiste em clara manifestação da função administrativa. O aparato estatal de cobrança tributária, conhecido como Fisco, é parte integrante da Administração Pública em sentido orgânico, fato reconhecido pelo próprio Código Tributário Nacional ao utilizar a expressão “Administração Tributária” para se referir à Fazenda Pública (arts. 194 a 208 do CTN). Além disso, o lançamento tributário é qualificado pelo CTN como “procedimento administrativo”, e a certidão da dívida ativa (CDA) é revestida, segundo o legislador, de “presunção de liquidez e certeza”, nome empregado no sentido de presunção de legitimidade, conhecido atributo dos atos administrativos. Apenas para indicar outro exemplo de profunda relação entre os dois ramos, o art. 145, II, da Constituição Federal, ao definir o fato gerador das taxas, assevera que podem ser cobradas, para remunerar serviço público específico e divisível ou exercício efetivo do poder de polícia, duas modalidades de manifestação da função administrativa.

2.8. DIREITO ECONÔMICO: sub-ramo do Direito Administrativo, o Direito Econômico é especializado na compreensão das regras jurídicas e instrumentos aplicáveis à regulação estatal da economia. Assim, as formas de intervenção no mercado estudadas pelo Direito Econômico são, na verdade, manifestações do poder de polícia da Administração Pública, submetidas aos princípios e regras do Direito Administrativo. A título de exemplo de conexão entre os dois ramos, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia federal competente para prevenir e reprimir infrações à ordem econômica (art. 4º da Lei n. 12.529/2011), aplica as sanções previstas em lei mediante procedimento específico caracterizado como processo administrativo sancionatório, submetido, no que couber, ao regime jurídico da legislação

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

administrativa, especialmente quanto às garantias formais e materiais do investigado.

2.9. DIREITO URBANÍSTICO: o Direito Urbanístico também constitui sub-ramo do Direito Administrativo voltado para o estudo da disciplina normativa dos instrumentos para implementação da política urbana. Desse modo, todos os princípios e regras do Direito Administrativo aplicam-se, no que não contraria regras específicas previstas na legislação, ao campo de interesse do Direito Urbanístico.

2.10. DIREITO AMBIENTAL: Outro ramo novo surgido como especialização do Direito Administrativo, o Direito Ambiental utiliza inúmeros institutos administrativos como instrumentos para proteção do meio ambiente. Os exemplos mais evidentes desses institutos de Direito Administrativo são: tombamento, limitação administrativa, sanções administrativas, poder de polícia, poder normativo, processo administrativo e zoneamento ambiental.

2.11. DIREITO EMPRESARIAL: em que pese constituir ramo do Direito Privado, o Direito Empresarial também se relaciona com o Direito Administrativo, especialmente no tocante ao tema das empresas públicas e sociedades de economia, pois a forma organizacional e o regime falimentar dessas pessoas de direito privado pertencentes à Administração Indireta seguem a disciplina normativa estabelecida pela legislação comercial.

2.12. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: é cada vez mais notável a influência dos tratados e convenções internacionais no Direito Administrativo interno. As regras jurídicas originárias dos pactos internacionais de que o Brasil é signatário ingressam no ordenamento nacional dotadas de força cogente, vinculando os órgãos e agentes da Administração Pública, especialmente em matéria de direitos humanos, caso em que os tratados e convenções internacionais adquirem internamente o status de norma constitucional, desde

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º, da CF).

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA - BREVE RESUMO

O Direito Administrativo é um ramo científico que estuda uma parcela das normas componentes do ordenamento jurídico, a saber: as normas que disciplinam o exercício da função administrativa. Assim, o objeto imediato do Direito Administrativo são os princípios e regras que regulam a função administrativa. Por sua vez, as normas e os princípios administrativos têm por objeto a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos da Administração Pública, constituindo o objeto imediato do Direito Administrativo (MAZZA, 2021).

A transformação digital trazida no limiar deste milênio aliada à desburocratização do trabalho tem permitido o vislumbre de novos horizontes e interações sociais. Velocidade, produtividade e flexibilidade são conceitos que passaram a ser incorporados em nossa sociedade e uma dessas realidades é traduzida no trabalho remoto que se utiliza das novas ferramentas para o desenvolvimento de tarefas para além da estrutura física da empresa para alcançar a estrutura do domicílio (CRUZ, 2022).

A Administração Direta compreende os Entes Federativos (União, Estados, DF e Municípios) e seus respectivos órgãos. Nesse caso, o Ente atua por meio de seus órgãos e de maneira centralizada. Os órgãos estatais, fruto da desconcentração interna de funções administrativas, serão os instrumentos dessa atuação. (RESENDE, 2021).

A complexidade das relações sociais e o desenvolvimento do conhecimento jurídico são fatores fundamentais para o processo de especialização dos ramos do Direito. Com o passar do tempo, um único ramo jurídico vai se subdividindo e dando origem a novas ramificações. Cumpre relembrar que o Direito em si é uno e

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

indivisível, mas didaticamente as matérias podem ser organizadas em blocos separados para facilitar seu estudo. (MAZZA).

A criação de cada concepção do conceito e forma do trabalho associa-se aos interesses econômicos, ideológicos e políticos. Nos dias de hoje o trabalho pode ser compreendido, por exemplo, como uma atividade profissional que passa por profundas transformações, inclusive no aspecto subjetivo do trabalho, de vital importância na formação da identidade do indivíduo e de influência central na construção das sociedades. (CRUZ, 2022).

Por outro lado, a Administração Indireta compreende as entidades administrativas que exercem funções administrativas, a partir da descentralização legal, e que estão vinculadas ao respectivo Ente federativo. Na forma do art. 37, XIX, da CRFB e do art. 4.º, II, do DL 200/1967, são entidades da Administração Indireta: a) as autarquias; b) as empresas públicas (e suas subsidiárias); c) as sociedades de economia mista (e suas subsidiárias); e d) as fundações públicas (estatais) de direito público e de direito privado. (RESENDE, 2021).

Assim, separar o trabalho da existência das pessoas é muito difícil, senão impossível, diante da importância e do impacto que o trabalho nelas provoca. O conceito de trabalho decorre do seu contexto histórico, intrínseco ao aspecto da manutenção da vida do homem, tanto individual quanto coletiva, como da formação de sua identidade. (CRUZ, 2022).

As questões tecnológicas que se fazem presentes, portanto, merecem melhor reflexão e debate. A redução dos custos atua em mão dupla, tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores, considerando o deslocamento físico como um exemplo. A elevação da produtividade pode ser explicada pela sensação de autoridade e de autonomia, ampliando a autoconfiança do trabalhador em suas capacidades. (CRUZ, 2022).

Por outro lado, a produtividade crescente pode estar conectada à melhor adaptação ao ambiente e aos horários de trabalho, como também pode representar um fator de adoecimento, caso não sejam impostos limites claros à pretensão da

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

produtividade e disponibilidade da mão de obra, devendo-se, ainda, refletir sobre a própria falta de delimitação do trabalhador, a disposição para realizar pausas, trocar informações profissionais e a sensação de isolamento que poderá emergir. (CRUZ, 2022).

As entidades da Administração Pública Indireta têm, normalmente, característica e finalidades próprias, razão pela qual é possível afirmar que cada uma delas tem uma vocação específica (RESENDE, 2021).

Assevera Erivaldo Gonçalves de Oliveira Junior (2021)

A maioria das empresas são divididas por níveis hierárquicos, aos quais ocorrem três divisões: nível estratégico (são preenchidos pelos presidentes ou sócios, tem como função reconhecer onde a empresa se encontra e onde querem chegar), nível tático (cargos para gerentes e coordenadores, em que recebem as ordens, objetivos e metas pelo nível estratégico, e iram analisar até encontrar soluções para que estes objetivos sejam alcançados) e o nível operacional (em que recebem as informações pelo nível tático, em que deveram realizar os processos e ordens estabelecidas). Para ocorrer essas trocas de informações deverão acontecer quatro etapas: Responsabilidade: Em que a empresa estará totalmente dependente do nível estratégico, justamente pelo fato de decidir para aonde a empresa irá chegar, autoridade em que o nível tático tem como função passar as coordenadas ao nível operacional, pelo fato de orientar "como deve ser feito?". Autoridade: Em que o gerente tem como função de transmitir a informação e cobrar resultados por meio dela, tem como objetivo investigar, trocar informações e delegar. Decisão: Em que o nível estratégico deverá analisar, para então tomar decisões que irá afetar a empresa, sendo uma consequência boa ou ruim.

O surgimento do Direito Administrativo, entendido como complexo de regras disciplinadoras da atividade administrativa, somente foi possível devido a dois pressupostos fundamentais: 1) a subordinação do Estado às regras jurídicas, característica surgida com o advento do Estado de Direito e 2) a existência de divisão de tarefas entre os órgãos estatais. Dito de outro modo, a noção de Estado

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

de Direito e a concepção da Tripartição de Poderes têm status de condição sine qua non para a existência do Direito Administrativo (MAZZA, 2021).

Atualmente não existe mais controvérsia sobre a autonomia didática e científica do Direito Administrativo diante dos demais ramos jurídicos. A existência de um objeto próprio (regras de Direito disciplinadoras do exercício da função administrativa) e a existência de princípios específicos (legalidade, impessoalidade, moralidade etc.) são fatores suficientes para conferir status de ramo autônomo (MAZZA, 2021).

4. APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL EM DEMANDAS RELACIONADA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - BREVES APONTAMENTOS

A política nacional brasileira sempre esteve permeada por desconfianças da população diante de vários escândalos de corrupção e outros crimes contra a administração pública. O Brasil possui histórico negativo no tocante à confiança da população nas instituições e, principalmente, nos seus componentes, dados os vários escândalos de corrupção e diversas notícias de cometimento de atos ilícitos perante a Administração Pública. Diante disso, o legislador estabelece determinadas normas que tutelam a atuação administrativa e os princípios a ela inerentes, destinando título específico no código penal brasileiro, bem como estabelecendo, anos depois, a lei de improbidade administrativa. Paralelo a isso, vigora no âmbito do processo penal o princípio do *ne bis in idem*, que consiste na vedação à dupla punição de indivíduo pelos mesmos fatos (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

É possível asseverar, genericamente, que as autarquias exercem poder de autoridade, as estatais prestam serviços públicos econômicos ou desempenham atividades econômicas e as fundações públicas prestam atividades sociais. (RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, 2021).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Foi instituída em 1992 a Lei Federal nº 8.429/92, que estabeleceu os parâmetros, conceitos, penas e procedimentos para averiguação e posterior repressão das condutas que ela tipifica como atos de improbidade velando de forma mais regulamentar pelo Princípio Constitucional da Moralidade, estampado no bojo do caput do art. 37 da CRFB/88 (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

Atesta Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021)

As entidades da Administração Pública Indireta estão vinculadas, geralmente, ao Poder Executivo, tendo em vista que esse Poder exerce, tipicamente, funções administrativas. É possível, todavia, a criação de entidades administrativas no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, quando houver necessidade de desempenho, atípico, de atividades administrativas por meio da descentralização legal. Por esta razão, o art. 37 da CRFB dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2018), a Administração Pública pode ser conceituada em dois sentidos, um subjetivo, formal ou orgânico, no qual ela designa os órgãos e entes que exercem a atividade administrativa, e um objetivo, material ou funcional, que se destina a tratar da própria atividade administrativa em si, realizada pelos entes do primeiro conceito (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

O princípio da reserva legal deve ser observado na instituição das entidades administrativas, pois o art. 37, XIX, da CRFB exige lei específica para criação ou para autorizar a criação de entidades. A lei, no caso, será de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, § 1.º, II, “b” e “e”, da CRFB. (OLIVEIRA, 2021).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Em outras palavras, pode-se inferir que a Administração Pública é, em um aspecto, o ser imaterial, a pessoa jurídica de direito público que atua por meio dos atos de gestão realizados pelo seu corpo de servidores, e, no outro sentido, diz respeito à própria atividade exercida por esta entidade (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

Em razão do princípio da reserva legal, as entidades administrativas só podem desempenhar as atividades que estiverem, especialmente, previstas na respectiva lei de criação ou autorizativa. A atuação administrativa em desconformidade com os limites e com as possibilidades legais deve ser considerada inválida. (OLIVEIRA, 2021).

Embora se possa identificar no histórico do ordenamento jurídico brasileiro, normas pré-constitucionais, em relação à atual Carta Magna, que restringiam a conduta do funcionário estatal, como, por exemplo, as ordenações filipinas, que vedavam, por exemplo, o recebimento de vantagens por partes de oficiais e estabelecendo sanções para tanto, é somente com o advento da Constituição de 1988 que o Brasil passa a contar com um regime jurídico sólido de prevenção à má-gestão (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

Em outras palavras, em que pese os conceitos de probidade, honestidade etc., sejam abstratos e variam entre indivíduos bem como diante de circunstâncias diversas, há um consenso acerca da maioria dos atos que podem ser realizados por gestor público são condutas sob as quais não recaem dúvidas acerca da sua conformação com a norma. (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

Quanto às condutas tipificadas como ímprobos, a LIA, assim conhecida a Lei Federal 8.429/92, que inclusive passou por alterações substanciais pela Lei Federal 14.230/2021, estipula três grupos, quais sejam: os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; os atos de improbidade que causam prejuízo ao erário; e os atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública. (PEREIRA, AQUINO E LEAL, 2022).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Atesta Mazza (2021)

Os agentes públicos podem praticar, no exercício das funções estatais, condutas violadoras do Direito, capazes de sujeitá-los à aplicação das mais diversas formas de punição. Se o comportamento causar prejuízo patrimonial, pode ser proposta uma ação civil visando a reparação do dano. Sendo praticada conduta tipificada como crime, instaura-se um processo penal tendente à aplicação de sanções restritivas da liberdade. Já na hipótese de infração de natureza funcional, o Poder Público poderá instaurar um processo administrativo que, em caso de condenação do agente, resulta na fixação de sanções relacionadas ao cargo público, como advertência, suspensão e até demissão do servidor. O dever de punição dos atos de improbidade administrativa tem fundamento constitucional no art. 37, § 4º, do Texto Maior: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". Trata-se de norma de eficácia limitada cuja aplicabilidade somente ganhou alcance prático com a promulgação da Lei n. 8.429/92.

A Constituição de 1988 definiu como princípio vinculante para a Administração Pública direta e indireta de cada um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de respeito à moralidade administrativa (art. 37, caput) e às sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º). O Texto Maior estabelece dois mecanismos principais com natureza de garantias fundamentais, para defesa da moralidade administrativa (MAZZA, 2021).

5. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O ARTIGO 52 DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 - ESTATUTO DAS CIDADES

Constata-se que o Estatuto da Cidade prevê atos de improbidade administrativa (LIA). Conforme José e René (2021) a finalidade de estabelecer

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

diretrizes gerais sobre a política urbana, dá-se de forma quase secundária, Confira-se então o disposto no art. 52 da Lei nº 10.257/2001:

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando: I – (VETADO); II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei; III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei; IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei; V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei; VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei; VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei; VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Conforme René e José (2021) a Lei de Improbidade administrativa, como cediço, consagra a tipologia dos atos de improbidade administrativa e os separou na seguinte ordem: a) atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito – art. 9º; b) atos de improbidade administrativa que causam em prejuízo ao erário – art. 10; c) e, por fim, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública – art. 11. Posteriormente, de forma atécnica, a Lei Complementar nº 157/2016 inseriu o art. 10-A ao corpo da Lei de Improbidade Administrativa, estabelecendo-se assim nova modalidade de ato ímprobo: trata-se da hipótese de concessão, aplicação ou manutenção de benefício financeiro ou tributário em desacordo com o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Dada sua característica central e bussolar, a Lei nº 8.429/1992 é considerada norma

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

geral, razão pela qual se destina a orientar a interpretação, aplicação e incidência das hipóteses de atos ímprobos previstos em leis especiais, a exemplo do Estatuto da Cidade.

René e José (2021) a mesma técnica de conjugação normativa deve ser utilizada para a identificação do elemento volitivo: se a conduta capitulada no art. 52 do Estatuto da Cidade melhor se combinar com uma das hipóteses dos arts. 9º10 ou 1111 da Lei de Improbidade Administrativa, admitir-se-á a punição apenas a título de dolo. Porém, se a conduta se subsumir à modalidade estampada no art. 10 da Lei nº 8.429/1992, afigurar-se-á possível o sancionamento do agente a título de dolo ou culpa.

Discorre José dos Santos Carvalho Filho (2015, p. 1168)

A doutrina, em geral, procura distinções quanto ao sentido de probidade e de moralidade, já que ambas as expressões são mencionadas na Constituição. Alguns consideram distintos os sentidos, entendendo que a probidade é um subprincípio da moralidade. Para outros, a probidade é conceito mais amplo do que o de moralidade, porque aquela não abarcaria apenas elementos morais. Outros ainda sustentam que, em última instância, as expressões se equivalem, tendo a Constituição, em seu texto, mencionado a moralidade como princípio (art. 37, caput) e a improbidade como lesão ao mesmo princípio (art. 37, § 4º). Em nosso entender, melhor é esta última posição. De um lado, é indiscutível a associação de sentido das expressões, confirmadas por praticamente todos os dicionaristas; de outro, parece-nos desnecessário buscar diferenças semânticas em cenário no qual foram elas utilizadas para o mesmo fim – a preservação do princípio da moralidade administrativa. Decorre, pois, que, diante do direito positivo, o agente ímprobo sempre se qualificará como violador do princípio da moralidade. (grifo nosso).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

6. A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ COMO ÓRGÃO PÚBLICO E A DENÚNCIA MINISTERIAL 5004535-95.2020.8.13.0114

Os órgãos públicos são as repartições internas do Estado, criadas a partir da desconcentração administrativa e necessárias à sua organização. A criação dos órgãos públicos é justificada pela necessidade de especialização com o intuito de tornar a atuação estatal mais eficiente (OLIVEIRA, 2021).

A principal característica do órgão público é a ausência de personalidade jurídica própria. Em verdade, o órgão público é apenas um compartimento ou centro de atribuições que se encontra inserido em determinada pessoa. Os agentes públicos, que compõem os órgãos públicos, manifestam a vontade do próprio Estado (OLIVEIRA, 2021).

É oportuno salientar que os órgãos públicos existem na Administração Direta e na Indireta. Assim como os entes federados, as pessoas administrativas também desconcentram as suas atividades administrativas. Assim, por exemplo, uma autarquia é composta por órgãos próprios com atribuições próprias. Nesse sentido, o art. 1.º, § 2.º, I, da Lei 9.784/1999, que trata do processo administrativo federal, define o órgão público com a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta (OLIVEIRA, 2021).

Assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2021)

A principal característica do órgão público, como mencionado, é a ausência de personalidade jurídica própria. Em razão disso, o órgão público não possui, em regra, capacidade processual (ou judiciária) para demandar ou ser demandado em Juízo, pois o art. 70 do CPC/2015, que corresponde ao art. 7.º do CPC/1973, só atribui capacidade processual à "pessoa que se encontre no exercício de seus direitos. Portanto, caso a atuação do agente público, ocupante de determinado órgão público, cause dano a alguém, a respectiva ação indenizatória deverá ser direcionada à pessoa jurídica da qual aquele órgão é parte integrante (princípio da imputação volitiva). Ex.: se um veículo do Ministério da Saúde, utilizado para a distribuição de vacinas a hospitais públicos, dirigido por agente público federal, em

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

alta velocidade, atropela uma pessoa, a respectiva ação indenizatória deve ser proposta em face da União, uma vez que o Ministério é órgão público, despido de personalidade judiciária. Não obstante a regra geral, algumas exceções têm sido apontadas pela lei e pela jurisprudência, sendo lícito reconhecer, ao menos, duas situações excepcionais nas quais se admite a capacidade judiciária de determinados órgãos públicos. Os órgãos públicos, em razão da ausência de personalidade jurídica, não possuem capacidade contratual. Apenas as pessoas possuem capacidade para aquisição de direitos e obrigações (art. 1.º do CC). É de notar que, na prática, alguns órgãos públicos recebem a incumbência de implementar licitações e acabam por constar, nominalmente, como “parte” de contratos administrativos. Sob o ponto de vista jurídico, o órgão, que consta do referido ajuste, não deve ser considerado parte da relação jurídica, mas sim a pessoa jurídica respectiva (ex.: se determinado Ministério, em âmbito federal, constar do contrato administrativo, em verdade, teremos, juridicamente, a União como parte do ajuste, e não o Não se pode olvidar, todavia, que o art. 37, § 8.º, da CRFB 10 parece consagrar, a partir da sua interpretação literal, uma possibilidade excepcional de celebração de contratos por órgãos públicos. Trata-se do denominado “contrato de gestão”¹¹ ou “contrato de desempenho”¹² celebrado por órgãos (relações intra-administrativas) ou entidades administrativas (relações interadministrativas). Na referida norma constitucional, admite-se a celebração de contratos entre órgãos públicos e Entes federativos com o objetivo de ampliar a autonomia “gerencial, orçamentária e financeira” desses órgãos, que deverão cumprir “metas de desempenho” nos prazos estabelecidos. De acordo com o art. 2.º da Lei 13.934/2019, contrato de desempenho “é o acordo celebrado entre o órgão ou entidade supervisora e o órgão ou entidade supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais”. A celebração do contrato de desempenho permite, durante a sua vigência, as seguintes flexibilizações e autonomias especiais ao supervisionado, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decreto (art. 6.º referida Lei): a) definição de estrutura regimental, sem aumento de despesas, conforme os limites e as condições estabelecidos em regulamento; b) ampliação de autonomia administrativa quanto a limites e delegações relativos a celebração de contratos, estabelecimento de limites específicos para despesas de pequeno vulto e autorização para formação de banco de horas.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Em apertada síntese, o parquet, ofertou ação civil pública de improbidade administrativa em desfavor do MUNICÍPIO DE IBIRITÉ e WILLIAM PARREIRA DUARTE por irregularidades junto à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. Consta-se que o município, na linha de raciocínio ministerial, esquivou-se em abrir concurso para a procuradoria do município, procedeu reiteradamente à nomeação de servidores comissionados de recrutamento amplo para exercício de funções de advogado.

Argumentou o parquet, que na vigência do edital 01/2016, no qual foram aprovados 236 (duzentos e trinta e seis) candidatos para o cargo de advogado, o município optou por não nomear os candidatos aprovados no referido concurso, prosseguiu a nomeação de servidores comissionados para o exercício da função de advogado.

Apontou o parquet nos autos, a quantidade de 05 advogados - procuradores concursados e os demais comissionados. Nessa senda, discorre o parquet que a prática adotada pelo município, configura improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal William Parreira Duarte, vez que os servidores nomeados exercem atividades típicas de advogados efetivos tais como a representação judicial do Município.

No concurso, foram disponibilizadas 06 (seis) vagas para o cargo de Advogado. Não obstante, o Município de Ibirité, efetivou apenas 03 (três) candidatos aprovados, restando ainda 03 (três) a serem providas. Em que pese a abundância de candidatos aprovados no concurso para o cargo de Advogados, o Município de Ibirité vem nomeando, na vigência do concurso, servidores comissionados para exercício de funções típicas de advogados.

Nesse raciocínio, no ano de 2019, ao ser oficiado pelo parquet, informou o município de Ibirité que estariam atrelados na Procuradoria-Geral 07 (sete) servidores advogados nomeados em comissão, os quais seriam diretores de departamento e assessores jurídicos. Além disso, atestou o Município que existiam 04 (quatro) advogados efetivos.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Indignado, o parquet asseverou que a resposta do Município de Ibirité beirou ao cinismo devido a fatura de provas documentais comprobatória que diversos servidores comissionados (farra do boi) lotados na procuradoria do município exercem trabalhos típicos de advogados efetivos.

Constata-se que no dia 08 de Janeiro de 2014, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos (SINDSP) oficiou o parquet apontando, via ofício 03/2014, discrepância entre remuneração dos “advogados contratados” e “advogados concursados” arguindo ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Nesse contexto, o parquet sustenta nos autos

(..)

Arguiu o Município que estaria impedido de nomear os candidatos aprovados no concurso do edital 01/2016 devido ao advento da Lei Federal 173/2020, a qual, em seu art. 10º, dispôs que os prazos de validade dos concursos públicos de todo país estariam suspensos, pelo prazo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus. Vê-se que o Município fez interpretação equivocada da Lei Complementar 173/2020. Não há nela nenhum impedimento para nomeação e posse de candidatos já aprovados em concurso público, seja em razão de iniciativa da própria Administração Pública, seja em razão de determinação judicial. O que foi consignado no art. 10º da referida Lei foi tão somente a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos. Para melhor entendimento, colaciona-se o inteiro teor do mencionado art. 10º, da Lei 173/2020 (grifo nosso).

Nesse rumo

(...)

Não há razoabilidade em valer-se da Lei Complementar 173/2020 como fundamento para fazer perpetuar atos ilegais, tais como os narrados na inicial. As proibições referidas na Lei,

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

evidentemente, são projetadas para um contexto de regularidade do provimento dos quadros do funcionalismo público, devendo ceder quando há constatação de evidente ilegalidade. Não se pode admitir que a Lei Complementar 173/2020, para além de proteger as contas públicas, veio a chancelar situações ilegais e imorais, chegando ao ponto de determinar a impossibilidade de qualquer intervenção judicial, mesmo que destinada à regularização de situações evidentemente ilegais.

Segundo argumento ministerial, caso não fosse, toda e qualquer ação destinada ao saneamento de irregularidades nos quadros do funcionalismo público estaria automaticamente suspensa (até 2022!), ficando o administrador público livre para agir da forma que lhe fosse mais conveniente, ainda que manifestamente ilegal, o que, de fato, não foi o objetivo da norma.

(...)

Em relação à alegação de que o Município tem a faculdade de nomear os candidatos aprovados até o último dia de validade do concurso, de fato, teria razão o Município não fosse o fato de estar suprindo a demanda de serviços inerentes ao cargo de Advogado mediante nomeações ilegais de servidores comissionados. Na verdade, nem mesmo seria razoável se esperar o último dia de validade do concurso (que se encerraria novembro de 2020, completando 4 anos), tendo em vista haver notória demanda de serviço. De toda forma, a faculdade do Município de realizar as nomeações a que está obrigado, no último dia de validade do concurso, além de evidente demonstração de abuso de poder, somente se afigura factível por decorrência da manutenção ilegal de servidores comissionados que vêm exercendo as funções típicas do cargo de advogado. Enfim, a faculdade do Município de escolher o momento adequado para nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deve ceder diante da comprovação da necessidade de serviço, o que foi amplamente comprovado na inicial, mediante a demonstração de que os servidores comissionados (em especial 07 servidores) estariam cumprindo funções típicas de Advogado de carreira. Neste cenário, o Município deixa de ter a faculdade de escolher o

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

momento para realizar a nomeação. Pelo contrário, passa a ter a obrigatoriedade de imediata nomeação em razão da comprovada necessidade do serviço (grifo nosso)

O Município de Ibitiré, após levantar a questão relativa à Lei Complementar 173/2020, passou a tecer apontamentos sobre as nomeações já realizadas para o cargo de Advogado e sobre a quantidade de nomeações de servidores comissionados autorizadas pela Lei Complementar Municipal 090/2009. (ACP/2020).

O concurso do edital 01/2016 fez expressa previsão de 06 (seis) vagas para o cargo de Advogado. Assim, competiria ao Município proceder quantas nomeações fossem necessárias a fim de efetivamente preencher as vagas oferecidas, até porque foram aprovados 236 (duzentos e trinta e seis) candidatos. (ACP/2020).

O fato de terem sido realizadas as nomeações de apenas 05 (cinco) candidatos constata-se que o Município, ao invés de ter sido diligente, claramente buscou esquivar-se de seu dever legal. (ACP/2020).

Nessa esteira, ao se contentar com a nomeação de apenas 05 (cinco) candidatos, num prazo de quase 04 anos, o Município incontestavelmente demonstrou desinteresse em compor os quadros do cargo de Advogado, mesmo havendo necessidade do serviço. (ACP/2020).

Assim sendo, o fato de 03 (três) candidatos nomeados terem efetivamente tomado posse igualmente não afasta a necessidade de prosseguimento das nomeações, nem demonstra que o Município pautou-se pela legalidade. (ACP/2020).

Discorreu o parquet o fato de estudantes não terem sidos integrados na procuradoria como estagiários, para prestarem serviços especializados de assessoria na área jurídica, sendo que, no mínimo, deveria ter o diploma, inclusive ter experiência para assumir a condição de assessores especializados (ACP/2020).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

(...)

Ora, a participação de referidos servidores na equipe multidisciplinar pressupõe que eles prestam serviços de caráter jurídico, pois se assim não fosse não estariam lotados na Procuradoria nem haveria necessidade de se denominar a equipe como multidisciplinar. Conforme já mencionado, cabe ao Advogado efetivo prestar “quaisquer serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente.” No caso, os dois servidores prestam serviços de natureza jurídica, tanto que a equipe multidisciplinar é destinada à regularização fundiária.

Os argumentos apontados nos autos pelo parquet menciona a desorganização e a falta de decência com a população, visto que a Procuradoria-Geral do Município de Ibitaré é um setor de extrema importância para a população.

(...) Aliás, observa-se que o Município tem como praxe a nomeação para cargo de “direção e assessoramento”, conforme consta das Portarias de nomeação. Não há sequer distinção se o comissionado irá exercer função de direção ou assessoramento, sendo consignado nas Portarias que pode exercer as duas. Mesmo quando chamado a esclarecer a função do comissionado, o Município reitera que ele exerce concomitantemente duas funções (de direção e de assessoramento) como se fosse cabível tal situação. Na verdade, ou o servidor é comissionado em função de direção, ou é comissionado na função de assessoramento, não sendo possível acumular as duas funções. O Município de Ibitaré acabou por demonstrar que nem mesmo sabe explicar a função exercida pelos servidores, deixando claro que as nomeações de comissionados são feitas sem critério, de forma irregular, em flagrante ilegalidade. (ACP/2020) (grifo nosso).

Nessa senda, discorre o parquet

Reiterando o que foi mencionado na inicial, o Município de Ibitaré vem abarrotando a Procuradoria Jurídica ou Procuradoria Geral do Município com servidores comissionados, ao mesmo tempo que tem se omitido em seu dever legal de nomear e dar posse aos Advogados legitimamente aprovados no concurso público do edital

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBITARÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

01/2016. Além disso, não resta dúvida que os servidores nomeados em comissão praticam, na verdade, atos típicos de Advogados de carreira do Município, não se vislumbrando motivação válida para suas nomeações, especialmente porque existem Advogados aprovados em concurso público vigente. (ACP/2020) (grifo nosso).

7. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Compreende a literatura pátria que agentes públicos são todas as pessoas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Para efeitos didáticos, consideramos aqui a classificação proposta por boa parte da doutrina como se

AGENTES PÚBLICOS: aqueles que mantêm vínculo laboral com os entes estatais, sentido este, hoje, confluyente com a expressão “servidor público”, amplamente utilizada pela Constituição Federal de 1988;

AGENTES POLÍTICOS: os eleitos pelo sufrágio universal, secundados pelos auxiliares imediatos dos chefes do Executivo (Ministros de Estado e Secretários de Estado e Municípios) e aqueles que exercem funções constitucionais, como os membros da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas. A despeito de sua considerável margem de atuação, compatível, de forma geral, com a complexidade das funções que desempenham, são equiparados a funcionários públicos para fins penais, quanto aos crimes relacionados ao exercício da função, nos termos do artigo 327 do Código Penal Brasileiro;

SERVIDORES PÚBLICOS: conceituados por Medauar (2005) como todas as pessoas físicas que trabalham em estatais, considerando-as na mesma ordem dos agentes públicos. Di Pietro (2006) sustenta que os agentes públicos são as pessoas físicas que prestam

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

serviços remunerados à Administração Pública, por vínculo empregatício, e, neste universo, compreendem:

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS: regidos pelas normas legais específicas, denominadas de estatutos, sendo ocupantes de cargos públicos. os empregados públicos, que se submetem às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo ocupantes de empregos públicos,

SERVIDORES TEMPORÁRIOS: definidos pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, como os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, detentores apenas de função pública,

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: aqueles que antes da vigência da atual Carta Política eram os ocupantes de cargos públicos. Para os seus efeitos, o artigo 327 do Código Penal concebe a expressão em sentido mais amplo (BRASIL, 1940); e

AGENTES DE COLABORAÇÃO: por fim, remanesce acrescentar aos preceitos manejados por Medauar (2005) o estudo dos agentes públicos que desempenham, em caráter transitório, sem a formação de qualquer vínculo empregatício ou estatutário – e, via de regra, sem remuneração –, conhecidos por Meirelles (2005) como “agentes honoríficos”, por Gasparini (2005) como “agentes de colaboração”, ou, ainda, por Carvalho Filho (2006) como “agentes particulares colaboradores”. Nesse sentido, Gasparini (2005) oferece a distinção mais didática, concebendo que os agentes podem prestar serviços na seguinte ordem: como colaboradores por vontade própria, quando assumem uma função por ação espontânea para a salvaguarda

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

de interesses públicos, como no caso da prisão de um criminoso, ou, ainda, comissários de menores ad hoc; como colaboradores compulsórios, ou seja, os que, em virtude de lei, são obrigados ao desempenho de determinada função pública, no clássico exemplo das pessoas convocadas para os serviços eleitorais, dos jurados integrantes do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri e dos recrutados para o serviço militar obrigatório. Estes agentes têm relação de subordinação com a autoridade requisitante, sendo o tempo de serviço computável para certos efeitos, como a aposentadoria. Por fim, a lei poderá equipará-los aos servidores públicos, como nos casos assinalados pelo artigo 327 do Código Penal e 283, I e II, do Código Eleitoral; e como colaboradores por concordância da Administração Pública, desempenhando funções públicas em caráter privado, por contrato ou delegação de função, de ofício ou serviço público. Exemplos desses agentes são os contratados para a realização de uma obra de arte ou parecer. Quanto aos delegados por função ou ofício, figuram os tabeliães, os juizes de paz, os leiloeiros, ou, ainda, os despachantes aduaneiros. Regime Jurídico Assentada a ampla compreensão do termo “servidor público”, emerge o estudo do regime jurídico sob o ponto de vista constitucional. A locução regime jurídico dos servidores significa o corpo normativo pertinente aos deveres, direitos e demais aspectos da vida funcional dos servidores. A Carta Constitucional brasileira vigente fixa as regras fundamentais aplicáveis ao servidor público nas seções I e II do capítulo dedicado à Administração Pública, presentes nos artigos 39 a 41 (BRASIL, 1988). A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, inicialmente, em seu artigo 39, o regime jurídico único e o plano de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, em todos os entes da federação. A situação funcional dos servidores das empresas públicas e sociedades de economia mista, por força do artigo 173,

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

parágrafo 1º, inciso II, da Carta Federal, é circunscrita, precipuamente, às regras celetistas (BRASIL, 1988).

ESTATUTÁRIOS: o regime estatutário é o conjunto normativo que rege a relação jurídica funcional entre servidor público estatutário e Estado. Os servidores públicos estatutários são os ocupantes de cargos públicos na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional pública que têm a sua respectiva situação funcional regida pelo regime estatutário ou institucional. Esses estatutos, submetidos às normas constitucionais pertinentes aos servidores, podem ser gerais, aplicáveis, mediante permissivo expresso, a servidores de poderes diversos ou, ainda, específicos para categorias determinadas, a exemplo de carreiras, como o Magistério, o Ministério Público e a Magistratura. Entre as características que definem o regime estatutário, apontadas pela doutrina, destacamos a pluralidade normativa, decorrente da prerrogativa de cada ente da federação para organizar e regular as suas relações funcionais e, também, a sua relação não contratual. Na esfera federal, as disposições estatutárias integram a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Por fim, os litígios que possam ocorrer entre servidor estatutário e Administração Pública são dirimidos perante a justiça comum, e Federal, em se tratando da União. Celetistas é o regime submetido às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943), de natureza contratual. Na hipótese da existência de litígio, o foro adequado é o da Justiça Trabalhista, ex vi do artigo 114, I, da Constituição Federal.

EMPREGO PÚBLICO: A reforma administrativa, introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98, ensejou a edição da Lei n. 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que passou a disciplinar o regime de emprego

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

público, válido apenas para a Administração Pública Federal. O vínculo laboral equivalente é o trabalhista, celebrado mediante contrato por tempo indeterminado, que apenas poderá ser rescindido quando estabelecidas as seguintes situações: prática de falta grave (BRASIL, 1943, art. 482); acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; necessidade de redução de despesas, no caso de excesso de despesas (BRASIL, 1988, art. 169); insuficiência de desempenho comprovado em processo administrativo.

Fieto atais apontamentos da diferença entre servidores regidos por concurso e contrato, passamos a estudar a Lei de Improbidade Administrativa, de 2 de junho de 1992, que, segundo a literatura, representou uma das maiores conquistas do povo brasileiro no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos.

O aperfeiçoamento do combate à corrupção no serviço público foi uma grande preocupação do legislador constituinte, ao estabelecer, no art. 37 da Constituição Federal, verdadeiros códigos de conduta à Administração Pública e aos seus agentes, prevendo, inclusive, pela primeira vez no texto constitucional, a possibilidade de responsabilização e aplicação de graves sanções pela prática de atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

Conforme Are 843989, Relator(A) Alexandre de Moraes

'EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IRRETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA (LEI 14.230/2021) PARA A RESPONSABILIDADE POR ATOS ILÍCITOS CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE REGRAS RÍGIDAS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CORRUPTOS PREVISTAS NO ARTIGO 37 DA CF. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 5º, XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR POR AUSÊNCIA DE

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA. APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, OBSERVADO O RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI), RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO COM A FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL PARA O TEMA 1199. 1. A Lei de Improbidade Administrativa, de 2 de junho de 1992, representou uma das maiores conquistas do povo brasileiro no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos. 2. O aperfeiçoamento do combate à corrupção no serviço público foi uma grande preocupação do legislador constituinte, ao estabelecer, no art. 37 da Constituição Federal, verdadeiros códigos de conduta à Administração Pública e aos seus agentes, prevenindo, inclusive, pela primeira vez no texto constitucional, a possibilidade de responsabilização e aplicação de graves sanções pela prática de atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF). 3. A Constituição de 1988 privilegiou o combate à improbidade administrativa, para evitar que os agentes públicos atuem em detrimento do Estado, pois, como já salientava Platão, na clássica obra REPÚBLICA, a punição e o afastamento da vida pública dos agentes corruptos pretendem fixar uma regra proibitiva para que os servidores públicos não se deixem "induzir por preço nenhum a agir em detrimento dos interesses do Estado". 4. O combate à corrupção, à ilegalidade e à imoralidade no seio do Poder Público, com graves reflexos na carência de recursos para implementação de políticas públicas de qualidade, deve ser prioridade absoluta no âmbito de todos os órgãos constitucionalmente institucionalizados. 5. A corrupção é a negativa do Estado Constitucional, que tem por missão a manutenção da retidão e da honestidade na conduta dos negócios públicos, pois não só desvia os recursos necessários para a efetiva e eficiente prestação dos serviços públicos, mas também corrói os pilares do Estado de Direito e contamina a necessária legitimidade dos detentores de cargos públicos, vital para a preservação da Democracia representativa. 6. A Lei 14.230/2021 não excluiu a natureza civil dos atos de improbidade administrativa e suas sanções, pois essa "natureza civil" retira seu substrato normativo diretamente do texto constitucional, conforme reconhecido pacificamente por essa SUPREMA CORTE (TEMA 576 de Repercussão Geral, de minha relatoria, RE nº 976.566/PA). 7. O ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado – "ilegalidade qualificada pela prática de corrupção" – e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

LIA). 8. A Lei 14.230/2021 reiterou, expressamente, a regra geral de necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação do ato de improbidade administrativa, exigindo em todas as hipóteses – a presença do elemento subjetivo do tipo DOLO, conforme se verifica nas novas redações dos artigos 1º, §§ 1º e 2º; 9º, 10, 11; bem como na revogação do artigo 5º. 9. Não se admite responsabilidade objetiva no âmbito de aplicação da lei de improbidade administrativa desde a edição da Lei 8.429/92 e, a partir da Lei 14.230/2021, foi revogada a modalidade culposa prevista no artigo 10 da LIA. 10. A opção do legislador em alterar a lei de improbidade administrativa com a supressão da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa foi clara e plenamente válida, uma vez que é a própria Constituição Federal que delega à legislação ordinária a forma e tipificação dos atos de improbidade administrativa e a gradação das sanções constitucionalmente estabelecidas (CF, art. 37, §4º). 11. O princípio da retroatividade da lei penal, consagrado no inciso XL do artigo 5º da Constituição Federal (“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”) não tem aplicação automática para a responsabilidade por atos ilícitos civis de improbidade administrativa, por ausência de expressa previsão legal e sob pena de desrespeito à constitucionalização das regras rígidas de regência da Administração Pública e responsabilização dos agentes públicos corruptos com flagrante desrespeito e enfraquecimento do Direito Administrativo Sancionador. 12. Ao revogar a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, entretanto, a Lei 14.230/2021, não trouxe qualquer previsão de “anistia” geral para todos aqueles que, nesses mais de 30 anos de aplicação da LIA, foram condenados pela forma culposa de artigo 10; nem tampouco determinou, expressamente, sua retroatividade ou mesmo estabeleceu uma regra de transição que pudesse auxiliar o intérprete na aplicação dessa norma revogação do ato de improbidade administrativa culposo em situações diversas como ações em andamento, condenações não transitadas em julgado e condenações transitadas em julgado. 13. A norma mais benéfica prevista pela Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, portanto, não é retroativa e, conseqüentemente, não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes. Observância do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. 14. Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico; fixando termos exatos para que o Poder Público possa aplicar as sanções derivadas de condenação por ato de improbidade administrativa. 15. A prescrição é o perecimento da pretensão punitiva ou da pretensão executória pela INÉRCIA do próprio Estado. A prescrição prende-se à noção de perda do direito de punir do Estado por sua negligência, ineficiência ou incompetência em

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

determinado lapso de tempo. 16. Sem INÉRCIA não há PRESCRIÇÃO. Sem INÉRCIA não há sancionamento ao titular da pretensão. Sem INÉRCIA não há possibilidade de se afastar a proteção à probidade e ao patrimônio público. 17. Na aplicação do novo regime prescricional – novos prazos e prescrição intercorrente, há necessidade de observância dos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, com a IRRETROATIVIDADE da Lei 14.230/2021, garantindo-se a plena eficácia dos atos praticados validamente antes da alteração legislativa. 18. Inaplicabilidade dos prazos prescricionais da nova lei às ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, que permanecem imprescritíveis, conforme decidido pelo Plenário da CORTE, no TEMA 897, Repercussão Geral no RE 852.475, Red. p/Acórdão: Min. EDSON FACHIN. 19. Recurso Extraordinário PROVIDO. Fixação de tese de repercussão geral para o Tema 1199: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". (ARE 843989, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-251 DIVULG 09-12-2022 PUBLIC 12-12-2022)

A Constituição de 1988 privilegiou o combate à improbidade administrativa, para evitar que os agentes públicos atuem em detrimento do Estado, pois, como já salientava Platão, na clássica obra REPÚBLICA, a punição e o afastamento da vida pública dos agentes corruptos pretendem fixar uma regra proibitiva para que os servidores públicos não se deixem "induzir por preço nenhum a agir em detrimento dos interesses do Estado"

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IRRETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA (LEI 14.230/2021) PARA A RESPONSABILIDADE POR ATOS ILÍCITOS CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE REGRAS RÍGIDAS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CORRUPTOS PREVISTAS NO ARTIGO 37 DA CF. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 5º, XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR POR AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA. APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, OBSERVADO O RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO COM A FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL PARA O TEMA 1199.

Não se admite responsabilidade objetiva no âmbito de aplicação da lei de improbidade administrativa desde a edição da Lei 8.429/92 e, a partir da Lei 14.230/2021, foi revogada a modalidade culposa prevista no artigo 10 da LIA.

A opção do legislador em alterar a lei de improbidade administrativa com a supressão da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa foi clara e plenamente válida, uma vez que é a própria Constituição Federal que delega à legislação ordinária a forma e tipificação dos atos de improbidade administrativa e a gradação das sanções constitucionalmente estabelecidas (CF, art. 37, §4º).

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE REGRAS RÍGIDAS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CORRUPTOS PREVISTAS NO ARTIGO 37 DA CF. VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (CF, ARTIGO 129, §1º). LEGITIMIDADE CONCORRENTE E DISJUNTIVA ENTRE FAZENDA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE ATUAÇÃO DO ASSESSORIA JURÍDICA NA DEFESA JUDICIAL DO

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

ADMINISTRADOR PÚBLICO. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Reconhecida a legitimidade ativa da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE e da Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais ANAFE para o ajuizamento das presentes demandas, tendo em conta o caráter nacional e a existência de pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o objeto de impugnação. Precedentes. 2. Vedação constitucional à previsão de legitimidade exclusiva do Ministério Público para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 129, §1º da Constituição Federal e, conseqüentemente, para oferecimento do acordo de não persecução civil. 3. A legitimidade da Fazenda Pública para o ajuizamento de ações por improbidade administrativa é ordinária, já que ela atua na defesa de seu próprio patrimônio público, que abarca a reserva moral e ética da Administração Pública brasileira. 4. A supressão da legitimidade ativa das pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade representa uma inconstitucional limitação ao amplo acesso à jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e a defesa do patrimônio público, com ferimento ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e significativo retrocesso quanto ao imperativo constitucional de combate à improbidade administrativa. 5. A legitimidade para firmar acordo de não persecução civil no contexto do combate à improbidade administrativa exsurge como decorrência lógica da própria legitimidade para a ação, razão pela qual estende-se às pessoas jurídicas interessadas. 6. A previsão de obrigatoriedade de atuação da assessoria jurídica na defesa judicial do administrador público afronta a autonomia dos Estados-Membros e desvirtua a conformação constitucional da Advocacia Pública delineada pelo art. 131 e 132 da Constituição Federal, ressalvada a possibilidade de os órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, nos termos de legislação específica. 7. Ação julgada parcialmente procedente para (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, com interpretação conforme sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com interpretação conforme sem redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não inexistente “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade de os órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica;(c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021. Em consequência, declara-se a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021.(ADI 7042, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-02-2023 PUBLIC 28-02-2023)

O princípio da retroatividade da lei penal, consagrado no inciso XL do artigo 5º da Constituição Federal (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu) não tem aplicação automática para a responsabilidade por atos ilícitos civis de improbidade administrativa, por ausência de expressa previsão legal e sob pena de desrespeito à constitucionalização das regras rígidas de regência da Administração Pública e responsabilização dos agentes públicos corruptos com flagrante desrespeito e enfraquecimento do Direito Administrativo Sancionador.

[...] Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/1992 são expressos ao prever a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta. [...]” (AgRg no AREsp 264086 MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 28/08/2013)

Ao revogar a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, entretanto, a Lei 14.230/2021, não trouxe qualquer previsão de “anistia” geral para todos aqueles que, nesses mais de 30 anos de aplicação da LIA, foram condenados pela forma culposa de artigo 10; nem tampouco determinou, expressamente, sua retroatividade ou mesmo estabeleceu uma regra de transição que pudesse auxiliar o intérprete na aplicação dessa norma – revogação do ato de improbidade administrativa culposo em situações diversas como ações em andamento, condenações não transitadas em julgado e condenações transitadas em julgado.

[...] A improbidade administrativa é a caracterização atribuída pela Lei nº 8.429/92 a determinadas condutas praticadas por qualquer

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

agente público e também por particulares contra 'a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual' (art. 1º). [...] Pela Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa busca-se, além da punição do agente, o ressarcimento do dano causado ao patrimônio público, bem como a reversão dos produtos obtidos com o proveito do ato ímprobo.[...]" (REsp 1319515 ES, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 21/09/2012)

A norma mais benéfica prevista pela Lei 14.230/2021 – revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa , portanto, não é retroativa e, conseqüentemente, não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes. Observância do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico; fixando termos exatos para que o Poder Público possa aplicar as sanções derivadas de condenação por ato de improbidade administrativa.

A prescrição é o perecimento da pretensão punitiva ou da pretensão executória pela INÉRCIA do próprio Estado. A prescrição prende-se à noção de perda do direito de punir do Estado por sua negligência, ineficiência ou incompetência em determinado lapso de tempo.

Sem INÉRCIA não há PRESCRIÇÃO. Sem INÉRCIA não há sancionamento ao titular da pretensão. Sem INÉRCIA não há possibilidade de se afastar a proteção à probidade e ao patrimônio público.

Na aplicação do novo regime prescricional novos prazos e prescrição intercorrente , há necessidade de observância dos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, com a IRRETROATIVIDADE da Lei

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

14.230/2021, garantindo-se a plena eficácia dos atos praticados validamente antes da alteração legislativa.

Ação de improbidade administrativa é aquela em que se pretende o reconhecimento judicial de condutas de improbidade na Administração, perpetradas por administradores públicos e terceiros, e a consequente aplicação das sanções legais, com o escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa. Sem dúvida, cuida-se de poderoso instrumento de controle judicial sobre atos que a lei caracteriza como de improbidade (FILHO, 2015).

A doutrina, em geral, procura distinções quanto ao sentido de probidade e de moralidade, já que ambas as expressões são mencionadas na Constituição. Alguns consideram distintos os sentidos, entendendo que a probidade é um subprincípio da moralidade. Para outros, a probidade é conceito mais amplo do que o de moralidade, porque aquela não abarcaria apenas elementos morais. Outros ainda sustentam que, em última instância, as expressões se equivalem, tendo a Constituição, em seu texto, mencionado a moralidade como princípio (art. 37, caput) e a improbidade como lesão ao mesmo princípio (art. 37, § 4º). Em nosso entender, melhor é esta última posição. De um lado, é indiscutível a associação de sentido das expressões, confirmadas por praticamente todos os dicionaristas; de outro, parece-nos desnecessário buscar diferenças semânticas em cenário no qual foram elas utilizadas para o mesmo fim – a preservação do princípio da moralidade administrativa. Decorre, pois, que, diante do direito positivo, o agente ímprobo sempre se qualificará como violador do princípio da moralidade. (FILHO, 2015).

O art. 37, § 4º, da CF, ao tratar das sanções decorrentes de improbidade, mencionou “na forma e gradação previstas em lei”. Tem-se, por isso, suscitado questão a respeito da natureza dessa lei – no caso da Lei nº 8.429/1992 – e da competência constitucional para promulgá-la. Para enfrentar a questão da melhor forma possível, cumpre considerar que a Lei nº 8.429/1992 disciplinou aspectos jurídicos de diversa fisionomia, exigindo do intérprete a observância do princípio da adequação quanto ao âmbito de incidência do referido diploma. O ponto nuclear da

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

questão consiste em identificar a matéria como legislativa ou administrativa, e isso porque esta é objeto de regulação pelo próprio ente federativo em virtude de sua autonomia. Importa, ainda, verificar se a competência legislativa é privativa ou concorrente (FILHO, 2015).

Conquanto as sanções da Lei de Improbidade (art. 12) não tenham natureza penal (a Constituição fez a ressalva: “sem prejuízo da ação penal cabível”), são elas de natureza política (suspensão dos direitos políticos) e de natureza civil (indisponibilidade de bens, ressarcimento de danos, perda de função pública). Em relação à primeira, a matéria é de direito eleitoral, tendo, pois, a União competência privativa (art. 22, I, CF). A indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário configura -se como matéria de direito civil, matéria para a qual a União também tem competência privativa (art. 22, I, CF). A perda da função pública, a seu turno, não revela mera sanção administrativa (a demissão, tal como prevista nos Estatutos Funcionais), mas, ao contrário, é sanção autônoma com forte conteúdo político-penal, o que mantém a mesma competência federal prevista nos já citados mandamentos (FILHO, 2015).

8. ESPÉCIES DE ATO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEGUNDO ALEXANDRE MAZZA (2021)

- a) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º): são as condutas de maior gravidade, apenadas com as sanções mais rigorosas. Em regra, tais condutas causam aos cofres públicos prejuízo associado a um acréscimo indevido no patrimônio do sujeito ativo;
- b) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art. 10): possuem gravidade intermediária. Não produzem enriquecimento do agente público, mas provocam uma lesão financeira aos cofres públicos;
- c) atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11): comportamentos de menor gravidade. Não desencadeiam lesão financeira ao erário, nem acréscimo patrimonial ao agente

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

d) atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A): novidade trazida pela Lei Complementar n. 157/2016, tipifica como improbidade qualquer ação ou omissão visando conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que reduza a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para patamar inferior a 2% (dois por cento), nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar n. 157/2016, inclusive sobre o serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. Como o novo dispositivo não menciona a variação culposa, conclui-se que a caracterização da nova figura de improbidade exige dolo.

9. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E O ESTATUTO DA CIDADE

O art. 52 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) tipifica atos de improbidade administrativa praticados exclusivamente por prefeitos.

As condutas são as seguintes:

I – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, no caso de desapropriação urbanística; II – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção para finalidade diversa das previstas no art. 26 do Estatuto da Cidade (regularização fundiária; execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; constituição de reserva fundiária; ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico); III – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo às finalidades descritas no art. 26 do Estatuto (vide item anterior); IV – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em finalidade desvinculada da própria operação; V – elaborar o Plano Diretor ou fiscalizar sua implementação sem garantir: a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

vários segmentos da comunidade; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos; VI – deixar de tomar as providências necessárias para garantir que o plano diretor seja revisto, pelo menos, a cada dez anos; VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir que aprovelem o Plano Diretor até 30-6-2008 os Municípios com mais de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado. Na ausência de expressa previsão de punição para condutas culposas, é preciso considerar que tais hipóteses exigem dolo para caracterização do ato de improbidade. Como o legislador não definiu as penas aplicáveis a tais condutas, entendemos que caberá ao juiz, diante do caso concreto, avaliar se o comportamento: a) enriqueceu o agente; b) lesou o erário; ou c) violou princípios. E, então, aplicar as sanções correspondentes conforme o enquadramento respectivamente nas hipóteses dos incisos I, II ou III do art. 12 da Lei n. 8.429/92

10. PAPEL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBIRITÉ, SARZEDO E MÁRIO CAMPOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nossa Constituição Federal de 1988 se institui como Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade brasileira. Os artigos 7º e 8º e incisos, dispõem sobre o direito mínimo aos trabalhadores, que somados às instituições e associações do direito coletivo funcionam como instrumento de melhoria da condição social do trabalhador e efetividade de seus direitos fundamentais. Porém, na realidade, o grande obstáculo para a efetivação e preservação dos princípios, direitos e garantias fundamentais da Constituição, se encontra nos efeitos do fenômeno chamado globalização, que relativiza conceitos e direitos, tornando vulnerável os direitos fundamentais sociais (MELLO, 2019).

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Atesta o artigo 8º da Constituição Federal (1988)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

A humanização do Direito do Trabalho compreende que o ser humano, ao buscar uma colocação no mercado de trabalho, não somente visa a sua sobrevivência e de sua família, mas também pretende encontrar o sentido de sua

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

existência. Contudo, quando o trabalhador se acha em condições degradantes, isso o leva a não ver sentido em sua vida. Nesse contexto, entende-se que os direitos sociais pretendem muito mais do que garantir o mínimo existencial (MELLO, 2019).

EMENTA : AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. NORMA QUE ESTABELECE LIMITES À CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO EM SINDICATO REPRESENTATIVO DE CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. POSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE COM O ART. 8º DA CF/88, QUE TRATA DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL. PRECEDENTES DO STF. 1. Discute-se, nestes autos, a constitucionalidade do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Cariré/CE, que serviu de base para a suspensão de licença remunerada a servidor público, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cariré (SINSEM), ao fundamento de que o sindicato precisa ter, pelo menos, quinhentos filiados para que caiba a referida prerrogativa. 2. Ao estabelecer condições específicas para a concessão de licença remunerada a servidor público para o exercício de mandato classista, a norma local não violou o art. 8º da CF/1988, que trata da liberdade de associação profissional ou sindical. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). (ARE 1391596 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 18/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 21-10-2022 PUBLIC 24-10-2022)

O Direito Coletivo do Trabalho possui uma grande importância social e política, de forma que se torna um complexo de institutos, princípios e regras jurídicas capazes de regular as relações de trabalho. Além disso, o Direito Coletivo do Trabalho também é identificado por relações sóciojurídicas grupais, coletivas e de labor. O Direito Coletivo do Trabalho aborda as relações coletivas através da atuação sindical ou por outras ações coletivas importantes (RAMOS, 2019).

Nesse sentido, o Direito Coletivo do Trabalho possui categorias teóricas, processos e princípios também distintos. Esse trabalho busca, principalmente,

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

aprofundar a discussão acerca dos princípios do Direito Coletivo do Trabalho, sendo estes capazes de nortear a produção legislativa e iluminar o caminho do legislador, de orientar a interpretação, integração e aplicação do Direito e de estabelecer regras de conduta (RAMOS, 2019).

Desta forma, o autor Maurício Godinho Delgado, em sua doutrina, dividiu os princípios do Direito Coletivo do Trabalho em três grandes grupos (princípios assecuratórios da existência do ser coletivo, princípios regentes das relações entre os seres coletivos trabalhistas e princípios regentes das relações entre normas coletivas e negociadas) que serão apresentados neste trabalho (RAMOS, 2019).

Verifica-se nos autos 5004535-95.2020.8.13.0114, feito que tramita junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité, provocação realizada pelo sindicato dos servidores públicos municipais de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos (SINDSP), na defesa dos servidores públicos de Ibirité/MG ao questionar a irregularidade na Procuradoria-Geral do Município. O cerne da denúncia do SINDSP junto ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi a discrepância entre os advogados concursados e contratados.

Documentação acostada aos autos demonstra com clareza que no concurso público realizado em 2016, foram aprovados aproximadamente 235 candidatos ao cargo de Advogados/procuradores. Não obstante, menos de 5% foram convocados, ou seja, menos de vinte candidatos. Ficou demonstrado que a Administração Pública esquivou em convocar os candidatos aprovados.

11. CONCLUSÃO

Conclui-se que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

Nessa linha de raciocínio, compreende-se que a Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranho em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.

Nesse contexto, os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na Administração.

REFERÊNCIAS

- BELÉM.** Fórum Nacional de Publicações. Home Editora. Belém: Home, 2023.
- BETIM,** Leozenir Mendes. Administração pública e privada: novas tendências e perspectivas - Ponta Grossa: Aya, 2022.
- BORTOLASO,** Ingridi Vargas. Administração pública e privada: novas tendências em tempos desafiadores rumo a excelência. Ponta Grossa: Aya, 2021
- BRASIL.** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Lei da Improbidade Administrativa, Lei dos Crimes de Responsabilidade e
-
- A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

Decreto-Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. **Disponível em:** < https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/aplicabilidade_lei_adm_abril2007.pdf > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ARE 843989, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-251 DIVULG 09-12-2022 PUBLIC 12-12-2022).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADI 7042, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 31/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-02-2023 PUBLIC 28-02-2023).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal.(ARE 1391596 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 18/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 21-10-2022 PUBLIC 24-10-2022)

BRASIL. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade e Legislação Correlata. 2. ed., atual. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASIL. Revista do Conselho Nacional do Ministério Público: improbidade administrativa / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília. CNMP, n. 5, 2015.

CRUZ, Fernando de Almeida. Administração pública e privada: novas tendências e perspectivas - Ponta Grossa: Aya, 2022.

DELGADO, Patrícia Do Nascimento. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de direito administrativo. Manual de direito administrativo 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JUNIOR, Erivaldo Gonçalves de Oliveira. Administração pública e privada: novas tendências em tempos desafiadores rumo a excelência. Ponta Grossa: Aya, 2021.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MELLO, Ana Cristina Sá De. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

MENDONÇA, Marco Antonio Fernandes. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Consultas Apurar denúncia de suspeita de irregularidades no âmbito da Procuradoria do Município de Ibirité. **Disponível em:** < <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPageld=2C96808778A843160178A8867E0B1AFE&luml=br.mp.mpmg.portal.service.consultaprocessual.primeiraInstanciaDetails&itemld=4271123> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Consulta processos e procedimentos. Apurar denúncia de suspeita de irregularidades na Procuradoria do Município de Ibirité. **Disponível em:** < <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPageld=2C96808778A843160178A8867E0B1AFE&luml=br.mp.mpmg.portal.service.consultaprocessual.primeiraInstanciaDetails&itemld=3572175> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Direito administrativo 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

ROCHA, Lilian Rose Lemos. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UNICEUB: ICPD, 2019.

SOUZA, Paulo César de. Justiça Cassa Mandato de Prefeito. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/2022/09/justica-eleitoral-cassa-mandato-de-prefeito-e-vice-de-ibirite-mg/> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Contando os dias de William Parreira: julgando recursos de um prefeito cassado em primeira e segunda instância. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/2022/08/contando-os-dias-de-william-parreira-julgando-recurso-de-um-prefeito-cassado-em-primeira-e-segunda-instancia-da-justica-eleitoral/> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022. **Disponível em:** < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. **Disponível em:** < https://www.opcaoeditora.com.br/files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Governo e estado democrático. **Disponível em:** < <https://jornaltribuna.com.br/2022/02/governo-e-estado-democratico-pao-supermerca-do-e-circo/> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

RAMOS, Dayane Maria Vieira. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

REZENDE, Caio Da Cunha. Caderno de pós-graduação em direito: direito coletivo do trabalho. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019.

RIO DE JANEIRO. Revista do MPRJ nº 81, jul./set. 2021. **Disponível em:** < <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2360635/Renee+do+O+Souza+&+Jose+V+icente+Gon%C3%A7alves+de+Souza.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

Referências Complementar - https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/?page_id=930

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Pensamento Jurídico-Político Brasileiro. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/2periodo/DIT076.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado**. Criminologia e sistemas penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > **Acesso em:** 24 de abril de 2023.

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito. **Graduação em Ciências do Estado.** Organização dos Poderes do Estado Brasileiro, Departamento: Direito Público. Disponível em: <
<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP205.pdf> > Acesso em: 24 de abril de 2023.

QUADRO ANALITICO SIMPLIFICADO - PARTE 01

Lei da Improbidade Administrativa, Lei dos Crimes de Responsabilidade e Decreto-Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores		
 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª Câmara de Coordenação e Revisão		
Lei da Improbidade Administrativa, Lei dos Crimes de Responsabilidade e Decreto-Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores		
Lei n.º 8.429/92	Lei n.º 1.079/60	Decreto-Lei n.º 201/67
<p>Capítulo I – Das Disposições Gerais</p> <p>Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.</p> <p>Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que recebe subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daqueles para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, incluindo-se, nesses casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.</p>	<p>Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com multa de até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.</p>	<p>Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos, Municípios sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato (...)</p> <p>Art. 7º A Câmara poderá cessar o mandato de Vereador, quando (...)</p>
<p>1 - Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.</p> <p>2 - Os crimes de responsabilidade dos prefeitos elencados no artigo 1º não estão incluídos neste título, em face de sua natureza eminentemente criminal.</p>		
<p>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado -UFMG</p> <p>BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Lei da Improbidade Administrativa, Lei dos Crimes de Responsabilidade e Decreto-Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Disponível em: < https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/aplicabilidade_lei_adm_abril2007.pdf > Acesso em: 24 de abril de 2023.</p>		

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

QUADRO ANALITICO SIMPLIFICADO - PARTE 02

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 02

FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Eletrônico nº: 5004535-95.2020.8.13.0114

Natureza: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Juiz de Direito: Dra. Patrícia Froes Dayrell

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotor: Dr. Romero Solano de Oliveira Magalhães

Requeridos: WILLIAM PARREIRA DUARTE e MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Advogados: Dr. Renan Longuinho da Cunha Mattos – OAB/MG – 106.147 e Dra. *Audimite* de Oliveira Moraes – OAB/MG 185.506

Em 14 de Março de 2023, às 14h30min, na sala de audiências da MMª Juíza de Direito Dra. Patrícia Froes Dayrell, compareceram as partes, acompanhadas de advogados, conforme qualificação acima.

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG



06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 03

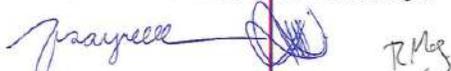
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023

Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

Em seguida foi colhida a oitiva das testemunhas arroladas, conforme mídia a ser acostada aos autos, na seguinte ordem:

1) CINTHIA PATRÍCIA DE MAGALHÃES ALMEIDA SILVA – OAB/MG 206.788: comprovada pela magistrada. Indagada pelo Promotor de Justiça, respondeu que: i. prestou serviço para o Município em um período no ano de 2021, tendo sido contratada no final de fevereiro/início de março, e sua exoneração em setembro ou outubro; ii. prestava serviços de defesa, participação em audiências e entre outros serviços jurídicos; iii. não havia uma chefia, era dividido por setor, no setor dela trabalhavam Gisele (que acredita ser concursada), Roberta e Lara (que acredita ser concursada), com duas estagiárias que prestavam apoio no setor do contencioso da procuradoria; iv. as pessoas ficavam uma de frente para a outra no ambiente de trabalho; v. trabalhava como advogada em substituição, e, quando sentiu que não estava mais sendo favorável, requereu sua exoneração, porque o Município pagava um salário de R\$ 2.100,00 para uma carga horária de 8h diárias com 1h para o almoço, de segunda a sexta, presencialmente; vi. trabalhava até além do horário em razão da alta demanda; vii. atuava em diversas áreas, como direito indenizatório, trabalhista, conselho tutelar, sua numeração era 2 e 8, mas atuava em apoio aos outros colegas



Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023

Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 04
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
 Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

dos outros números; viii. fez audiências presenciais e virtuais, sendo mais virtuais por causa da pandemia; ix. não sabe precisar o número de advogados que trabalhavam na procuradoria; x. além do contencioso, havia um setor de licitação, outro setor de decreto e um que tratava sobre os efeitos das chuvas (cuidava das pessoas em área de risco ou que já estavam em aluguel), mas não sabe das outras áreas/setores, partindo do princípio de que por ser procuradoria ou é advogado ou é bacharel; xi. o Pedro também era concursado; xii. tem um amigo de nome Ronaldo que a orientou a ir na procuradoria e apresentar seu currículo e foi contratada, tratando tudo com o Dr. Wagner, não tendo amizade com ele, tendo tido relação estritamente profissional; xiii. a prefeitura tem uma demanda muito alta, sendo que também tentava angariar clientes para seu serviço pessoal e, como o valor não conseguia custear todas as suas despesas, precisou abrir mão do emprego, já que o salário não lhe trazia segurança; xiv. não sabe dizer se todo mundo que trabalhava lá assinava peças, mas no setor dela só ela e as outras advogadas, que tinham procuração outorgada pelo procurador-geral; xv. não sabe dizer como os estagiários foram contratados; xvi. para saber se os funcionários eram advogados, a prefeitura deve possuir a lista para confrontar as informações; xvii. não sabe dizer sobre concursos; xviii. no período em que trabalhou, o Pedro foi nomeado como advogado após aprovação em concurso; xix. tomou conhecimento do assunto quando viu o processo, mas não ouviu ninguém falar sobre a situação versada nos autos; xx. pediu apoio à Dra. Gisele para fazer a manifestação acerca da sua nomeação, quando ficou sabendo que o processo tratava sobre este fato; xxi. não existia hierarquia, apenas divisão por dívida, não havia chefe do setor, e o procurador-geral não intervia na decisão tomada pelo advogado do setor; xxii. tudo que era 2 e 8, olhava para responder/cumprir o prazo, e quando precisava de um apoio, pedia informações aos colegas, reportando-se sempre à Gisele, que era mais antiga, e a disposição da mesa era lateral, possibilitando o contato maior com ela do que com as outras advogadas; xxiii. o procurador cobrava uma produtividade maior do que ela conseguia entregar, porque a demanda era alta, e tinha contato com ele diariamente na procuradoria, onde ficava sua sala; xxiv. recorda-se da advogada Roberta, quanto ao advogado Ramon, não se recorda de tê-lo visto, apenas o viu na "Colder", em um evento da OAB, não sabendo dizer se trabalhou lá. William trabalhava na procuradoria. Mariana não conhece



06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 05
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

2) ROBERTA ERNESTINA DOS SANTOS – OAB/MG 147.089: compromissada pela magistrada. Indagada pelo Promotor de Justiça, respondeu que: i. ocupa um cargo comissionado no município, Direção e Assessoramento, Diretora de Departamento na Procuradoria do Município, é advogada, mas não exerce função jurídica, sendo que coordena o trabalho do setor contencioso, é responsável pelas tratativas com as secretarias, quando tem uma demanda jurídica, faz o recolhimento de informações e auxilia nos processos em trâmite do município; ii. atua em todos os processos, todas as ações que são ajuizadas pelo ente ou em face deste são respondidas pelo setor do qual é diretora; iii. atualmente há 3 advogados: Pedro Henrique, Daniel Pinheiro e Jenifer Dandara, todos os três são contratados em substituições aos efetivos que foram nomeados em 2016, alguns pediram exoneração e outra está em licença; iv. não faz audiências, mas já fez, não fazendo mais porque ocupa o cargo de direção; v. em 2014 não havia divisão na procuradoria, sendo que desde 2017 há a divisão entre setor contencioso e setor consultivo; vi. quando chegou não havia essa divisão, tendo exercido as funções gerais, inclusive assinava peças, era simplesmente assessora e hoje é diretora; vii. até 2017 não havia nenhum servidor efetivo dentro da procuradoria, sendo que os que existem estão cedidos; viii. Com a nova gestão foi remodelada a procuradoria, divididos os setores, quando foi nomeada para o cargo de diretora; ix. dá as diretrizes e é tratada como chefe no local, sendo que os advogados trabalham por dividas; x. conhece a Cinthia que foi advogada no ano de 2020 mais ou menos, e era chefe dela, e, quando não se reportava a ela, reportava-se ao procurador-geral; xi. cumpre carga horária de 8h (com 1h para almoço – prefeitura funciona das 8h às 17h), e faz o registro do ponto, a única pessoa que não registra ponto é o Procurador-Geral e o assistente dele, todos os diretores de setores batem ponto; xii. os esta-

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
Acadêmico de Ciências do Estado - UFGM



06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 06
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
 Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

tato com o réu, apenas contato profissional, mas lida com o procurador-geral no dia a dia, pois trabalham no mesmo setor; xv. não há advogados efetivos atuando na procuradoria, os que estão lá são cargos comissionados, advogados contratados em substituição, as pessoas ocupantes de cargo efetivo estão cedidos ou de licença, que foram nomeados através do concurso de 2016; xvi. das 6 vagas, apenas 3 tomaram posse, e não foram chamados os suplentes porque o concurso expirou em maio de 2021 em que pese a suspensão no período da pandemia; xvii. a Cinthia foi em substituição a um dos advogados; xviii. no seu setor apenas 3 advogados são atuantes, e acredita que, em toda a procuradoria, existam 6 advogados, contando com os do seu setor; xix. os outros advogados são os seguintes diretores de setor: Dra. Berenice, Dr. Thiago; xx. Conhece Ramon Dias Torres, que trabalhou na procuradoria, foi nomeado em cargo comissionado e atuou nesse período em que não haviam servidores advogados efetivos, no início de 2017, e não está mais lá; xxi. Virginia foi diretora de setor também, na época, do contencioso, quando era assessora, e, quando a Virginia saiu, passou a exercer o cargo de direção; xxii. William era diretor; xxiii. Mariana trabalhava no setor de licitação e era assessora; xxiv. Micaela era diretora; xxv. com exceção da Mariana e do Ramon, todos os outros eram diretores; xxvi. sabe que os advogados que trabalhavam no setor contencioso assinavam peças e participavam de audiências; xxvii. Direção e Assessoramento é o nome do cargo; xxviii. José não conhece, também não conhece Sônia, mas sabe quem é Pedro Paulo, que trabalhou na procuradoria, no setor legislativo; xxix. Jenifer trabalhava na procuradoria e Sandoval, acredita que é assessor hoje; xxx. não sabe dizer se as pessoas mencionadas pelo autor são ocupantes de cargos efetivos ou comissionados; xxxi. tomou conhecimento da ação, e sabe que houve comentários acerca da nomeação em concurso, pois os efetivos que chegaram lá disseram que foram até o Ministério Público questionar a si-

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
 Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG



06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 07

FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

3) **WILLIAM ESTEVES DE FARIAS – RG MG 17.417.284**; comprometido pela magistrada. Indagado pelo Promotor de Justiça, respondeu que: i. hoje na câmara exerce o cargo de diretor legislativo, é formado em direito e advogado; ii. já trabalhou na prefeitura, especificamente na procuradoria, como assessor e depois foi promovido para diretor de departamento; iii. conhecia o Dr. Wagner antes da contratação; iv. era responsável pela movimentação dos processos administrativos, fazer a distribuição, protocolos, não assinava peças ou participava de audiências, e exerceu o cargo de 2017 ao final de 2022, tendo




Número de documento: 23031615325927860000750412875

<https://pje.trjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?i=23031615325927860000750412875>

Assinado eletronicamente por: MARCUS VINÍCIUS DE MORAES - 16/03/2023 15:32:59

Num. 9754319906 - Pág. 1

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

**06ª Promotoria de Justiça de Ibirite**

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 08

FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023

Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

por todo este tempo, assessorado o Dr. Wagner, tudo em caráter administrativo; v. os advogados que era assistia eram concursados, Dra. Renata e Dr. Ramon Simões, ambos concursados, que não mais atuam no local, pois pediram exoneração; vi. durante a sua gestão houve troca de advogados, mas nunca chegou a dirigir advogados nomeados em cargo comissionado; vii. a Dra. Gisele, também concursada, pediu licença; viii. trabalhou na mesma época que a Cinthia, que era advogada contratada de forma temporária, não tendo atuado junto com ela e não sabe dizer se ela foi contratada por algum processo seletivo; ix. trabalhava das 8h às 17h, batia ponto, mas tinha flexibilidade, podendo chegar 7h e sair as 16h ou então 9h às 18h, havendo uma hora de almoço padrão para todos; x. o chefe direto era o Dr. Wagner; xi. existiam os seguintes servidores públicos efetivos: Cláudio (motorista), Maria do Carmo (serviço administrativo), Dra. Elizabeth (advogada); xii. sabe que houve um concurso público de 2016 para procurador do município, tendo sido nomeados o Dr. Pedro recentemente (saiu da procuradoria em período próximo a ele), e, além deles, Dra. Renata, Dr. Ramon e Dra. Gisele; xiii. nunca trabalhou na área do contencioso, mas o que sabe que o Dr. Wagner, o Dr. Ramon e os advogados concursados que assinavam peças; xiv. conhece Virgínia, que era diretora de departamento (cargo em comissão); xv. Mariana era assessora do Dr. Wagner, e não ficava no contencioso; xvi. Micaele ficava nas questões do legislativo; xvii. Berenice é advogada; xviii. acredita que todos os nomes citados pelo MP são bacharéis, não sabendo precisar se todos são advogados; xix. Roberta era assessora, não sabendo dizer se ela foi promovida; xx. não se lembra de José Fernandes Filho, sabe que lá havia uma pessoa com esse nome, mas não sabe se é a mesma; xxi. Jenifer, Juliana e Sônia não se lembra, mas se recorda de Pedro Paulo e Sandoval, quanto ao primeiro, não sabe a função e, quanto ao segundo, acredita ser estagiário, mas nenhum dos dois era do seu setor, ficavam afastados; xxii. houve o concurso em 2016, mas não tomou conhecimento de reivindicação quanto à falta de nomeação dos aprovados nesse certame; xxiii. a Dra. Renata, o Dr. Pedro (substituição da Dra. Renata) e o Dr. Ramon pediram exoneração para assumirem outros cargos

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023

Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 09
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
 Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)

dirmento, entra em contato com as partes, faz audiências; iii. antes trabalhava a Dra. Iara e o Dr. Ramon Torres, mas hoje só existem estagiários; iv. não atua nos processos que envolvem o município, apenas exercendo função complementar à defensoria, desde 2017; v. a DP disse que não quis os processos, por não ter pessoal para dar andamento, razão pela qual os processos permaneceram no município; vi. os estagiários são contratados por outra pessoa que não sabe quem foi, não tendo ciência de como funciona o processo seletivo; vii. os estagiários que auxiliam a assistência municipal são de outros setores (consultivo e contencioso); viii. acha que hoje, a advogada que tem, está de licença, mas não tem certeza; ix. sabe que alguns advogados foram contratados para substituir outros que pediram exoneração porque passaram em concurso ou por questões pessoais; x. não sabe se foram contratados por processo seletivo; xi. em 2016 houve um concurso, que estava vigente quando entrou lá, e foram chamadas algumas pessoas, lembrando-se de 4 advogados efetivos: Dra. Gisele, Dr. Ramon (não sabe o sobrenome porque lá tinham 3 pessoas com esse nome), Dra. Renata e Dr. Pedro; xii. não sabe se antes deles haviam outros, e, após a nomeação, contrataram outros temporariamente; xiii. o concurso terminou em 2021, e algumas exonerações foram após a finalidade do concurso; xiv. não lembra se houve a contratação de advogados por meio de cargo comissionado/substituição no prazo em que o concurso ainda estava vigente; xv. faz o horário de 7h às 16h30, presencialmente todos os dias; xvi. conheceu o prefeito através do trabalho, apenas o cumprimenta como prefeito; xvii. seu chefe é ao procurador-geral, era o Dr. Wagner e hoje é o Dr. Wellington; xviii. conhece Roberta (diretora do contencioso, não sabendo dizer se assinava peças/participava de audiências), Ramon Dias Torres (cargo comissionado, trabalhou na assistência), Virginia (advogada, diretora do contencioso, que antecedeu a Dra. Roberta), William (assessor do procurador, dava parecer no consultivo junto ao procurador), Mariana (não sabe, mas acredita que era bacharel em direito), Micaele (setor legislativo), Jenifer (não sabe se é estudante de direito ou bacharel em direito), Sandoval (não tem certeza do setor, mas acredita que era advogado), por outro lado, Pedro Paulo, José,

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
 Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

FRAGMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA - 14/03/2023 - PARTE - 10
FEITO - ACP nº 5004535-95.2020.8.13.0114

Elaboração: Acadêmico de CE-UFMG - Paulo Cesar de Souza - 23/04/2023
Disponível em consulta pública do sistema PJE do TJMG (Acesso livre)
Condução coercitiva ao comparecimento na A.I.J em Junho/2023 - deferida

O MPMG insistiu na oitiva das testemunhas arroladas que não compareceram à audiência e prosseguimento do feito com a condução coercitiva. Em adição, informou que não há, a princípio, interesse no TAC, sendo necessário reestruturar a carreira.

Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos substabelecimentos. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2023 (quinta-feira), às 15h30. As partes saem da audiência intimadas."

Juíza de Direito:

Patricia Froes Dayrell
Patricia Froes Dayrell
- Juíza de Direito -

Promotor de Justiça:

Romero Solano de O. Magalhães
ROMERO SOLANO DE O. MAGALHÃES
Promotor de Justiça

Advogado do Réu – Município de Ibirité:

[Assinatura]
0007/106/147

Advogada do Réu – William Parreira Duarte:

[Assinatura]

Elaboração: Paulo César de Souza - 24/04/2023
Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

06ª Promotoria de Justiça de Ibirité

QUADRO ANALITICO SIMPLIFICADO - PARTE 03

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2019 | VUNESP | Prefeitura | Advogado

SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Perda da função pública 

Aplicação da lei penal cabível 

Ressarcimento ao erário 

Indisponibilidade de bens 

Suspensão dos direitos políticos 

Toma de volta

Elaboração: Paulo César de Souza - data: 24/04/2023
Disponível em: < <https://br.pinterest.com/pin/604678687450383508/> >

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O QUE ACONTECE COM O AGENTE PÚB. QUE
INCORRE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MACETE → O AGENTE FUGIU PARA **PARIS**

PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

AÇÃO PENAL

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

INDISPONIBILIDADE DOS BENS

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

@MAPAS MENTAIS • DIREITO

Elaboração: Paulo César de Souza

Disponível: < <https://studymaps.com.br/improbidade-administrativa-lei-8429-92/> >

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

OFÍCIO N° 03/2014 - INSTAURADO EM 24/09/2014

PORTARIA MPMG n° 0114.14.000007-5

Assinado pelo presidente do SINDSP
Irregularidade no âmbito da Procuradoria-Geral do
Município de Ibirité



Elaboração: Paulo César de Souza

Disponível: < <https://www.facebook.com/photo/?fbid=5999769193453150&set=a.494131137350344> >

06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

AUTOS ACP/TJMG n° 5004535-95.2020.8.13.0114
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
15/06/2023 - 15:30 Horas



Elaboração: Paulo César de Souza

Disponível: < <https://www.facebook.com/photo/?fbid=5999769193453150&set=a.494131137350344> >

06ª Promotoria de Justiça de Ibirite

A ATUAÇÃO DO PARQUET EM IBIRITÉ E O PODER EXECUTIVO: a desorganização na procuradoria e o papel do sindicato dos servidores públicos

PODER FAMILIAR LIMITES E POSSIBILIDADES

Eduardo Bruno Ribeiro Nunes¹

1 RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os resultados da pesquisa “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças”, produzida no contexto do “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça”, que se conforma como uma das ações acordadas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância. Trata-se de relatório quantitativo em diálogo com algumas reflexões produzidas ao longo da pesquisa qualitativa. A curiosidade acerca da temática do direito de família encontra-se muito presente nas nossas vidas, especialmente pelas suas implicações cotidianas. Com a inserção da família no texto constitucional se fazem presentes preceitos que refletem as transformações sociais vividas nas últimas décadas, e marcam a fluidez da temática. Nesse contexto de mudanças, surge a preocupação acerca do poder familiar, bem como a preservação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Nesse sentido, busca-se com o presente trabalho investigar a jurisprudência acerca do tema, levando em consideração os mecanismos de proteção da criança e do adolescente. Para tanto, analisar-se-á a relação entre as decisões judiciais e as leis pertinentes, bem como estatísticas acerca do atendimento conferido a criança e ao adolescente pelo Poder Judiciário.

Palavras-chave: Poder familiar. Criança e adolescente. Direitos fundamentais.

ASBTRACT

The present work has as its objective to critically analyze the results of the research "Destitution of Family Power and Adoption of Children", produced in the context of the "Diagnosis of the Situation of Early Childhood Care in the Justice System", which is one of the actions agreed upon by the National Pact for Early Childhood. It is a quantitative report in dialogue with some reflections produced throughout the qualitative research. The curiosity about family law is very present in our lives,

¹ Estudante de graduação do curso de Direito.

especially for its daily implications. With the insertion of the family in the constitutional text, precepts are present that reflect the social transformations experienced in the last decades, and mark the fluidity of the theme. In this context of changes, the concern about family power arises, as well as the preservation of the fundamental rights of children and adolescents. In this sense, the present work aims at investigating the jurisprudence on the subject, taking into consideration the mechanisms for the protection of children and adolescents. To this end, the relationship between judicial decisions and the pertinent laws will be analyzed, as well as statistics on the assistance given to children and adolescents by the Judiciary.

Keywords: Family power. Child and adolescent. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

Decorrente do vínculo jurídico de filiação, imerso no conceito de família democrática, do regime de cooperação familiar e de relações baseadas no afeto, o poder familiar constitui o poder exercido pelos genitores em relação aos filhos. Trata-se de uma autorização e um dever legal para que uma pessoa exerça as funções de administrador dos bens e assegurado dos direitos biopsíquicos do filho incapaz, independente da origem da filiação. Por ser um múnus público é irrenunciável, indisponível e intransmissível, apesar de ser passível de suspensão e de destituição, conforme dispõem os arts. 1635 e seguintes do Código Civil.

O poder familiar será exercido pelo pai e pela mãe, não sendo mais o caso de se utilizar, em hipótese alguma, a nomenclatura “*pátrio poder*”², totalmente superada pela *despatriarcalização* do Direito de Família, ou seja, pela perda do domínio exercido pela figura paterna no passado³.

Para Giselle Groeninga,

A difusão do conhecimento relativo às necessidades das crianças e à formação de sua personalidade, trazido pela Psicologia e pela Psicanálise, também levou a que fossem incorporadas no diploma legal prescrições relativas à preservação da integridade não só física como psíquica dos integrantes da família. O conhecimento da importância da influência da família e das experiências havidas na primeira infância na formação da personalidade das crianças – a despeito da ausência de memória

² Na vigência do Código Civil de 1916, o poder familiar era denominado pátrio poder como decorrência da sociedade patriarcal de então, na qual o pai ocupava o papel de chefe, com poderes sobre seus filhos e esposa.

³ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1458

consciente, o conhecimento de sua fragilidade física e psíquica e das consequências para a vida em sociedade das falhas havidas nos relacionamentos familiares – trouxe nova ótica, a da responsabilidade ao conceito do poder⁴.

O poder familiar se trata, portanto, de um poder-função ou direito-dever, é o exercício da autoridade – e da responsabilidade que dela decorre – dos pais sobre seus filhos, ainda que não seja arbitrária, amparado no interesse pessoal dos genitores, mas sim de forma a valer os interesses da criança tanto no âmbito pessoal quanto patrimonial. A Constituição traz uma necessidade e dever de proteção das crianças e adolescentes, e isso implica, necessariamente, no exercício do poder familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sacramenta o poder familiar não somente como um poder a ser exercido sobre os filhos, concedendo aos pais direitos perante esses, mas sim como um dever dos pais com os filhos. A Constituição, ao garantir a proteção da criança e adolescente, traz o princípio da proteção da criança e do adolescente para as relações familiares.

Os pais, agora, devem agir o tempo todo com proteção, visando o melhor interesse da criança, e não do seu próprio interesse. Isso não significa afastar a autoridade dos genitores perante seus filhos, mas há uma mudança de concepção de uma visão exclusivamente de poder para um reconhecimento de deveres dos pais perante os filhos. O que implica, diante do seu descumprimento, a possibilidade da incidência de uma sanção.

Conforme o art. 1.630 do CC/2002, os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores. Esclarece a lei civil que, durante a constância do casamento e a união estável, compete aos pais o poder familiar e na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade (art. 1.631 CC/2002). Em uma eventual divergência quanto ao exercício do poder familiar, qualquer um dos pais pode recorrer ao Poder Judiciário para solucionar a desavença (art. 1.631, parágrafo único, CC/2002).

A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não bastam para alterar as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos (art. 1.632 do CC). Esse dispositivo traz o direito à convivência familiar e o dever dos pais de terem os filhos sob sua companhia. Não há exigência legal para o exercício do poder familiar o status civil dos genitores. Sua origem não advém do casamento, mas sim do estado de filiação, com dupla titularidade.

⁴ GROENINGA, Giselle Câmara. Generalidades do Direito de Família. Evolução Histórica da Família e Formas Atuais de Constituição. In: HIRONAKA, Giselda M. F. Novaes (Orient); BARBOSA, Águida Arruda; VIEIRA, Cláudia Stein (Coord.). *Direito Civil*. Direito de Família. São Paulo: RT, 2008. v. 7, p. 216.

Para parcela da doutrina, da qual fazem parte Maria Berenice Dias, Paulo Lôbo e Rolf Madaleno, a responsabilidade afetiva se trata de uma obrigação dos pais, vislumbrada no exercício da convivência familiar. Não causa arrepios apontar esse dispositivo como um fundamento jurídico substancial para a responsabilidade civil por abandono afetivo, visto que a companhia inclui o afeto e a interação entre genitores e filhos.

A esse respeito, assim leciona Juliana Rodrigues de Souza

Observa-se, nesse sentido, a relação existente entre a aplicação da responsabilidade civil no âmbito familiar, na medida em que os progenitores têm o dever de proporcionar o desenvolvimento sadio de seus filhos, independentemente do vínculo conjugal existente entre eles. Aos pais incumbe o dever de criar, de educar e de proporcionar a convivência com ambos os progenitores, pois os filhos necessitam da presença dos pais nas suas vidas para um adequado desenvolvimento e para a formação de suas personalidades⁵.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Destituição do Poder Familiar, ante sua gravidade e excepcionalidade, vêm sendo investigada, assim, sob diversas perspectivas por pesquisadores do país. Berberian⁶ (2015) apontou a importância da reflexão sobre os motivos justificadores de referidas destituições que por vezes passavam por compreensões de mundo e de condutas ideais dos agentes do sistema de garantias de direito, que necessitam de maior problematização, em especial desde o campo da ética profissional, evitando-se assim a atribuição de práticas negligentes de maneira indiscriminada a famílias e mães em condições vulnerabilizadas de vida.

No ano de 2015 uma pesquisa da série justiça pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, denominada “Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: Uma análise sobre os impactos da

⁵ SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental e Abandono Afetivo**: análise da responsabilidade civil. Leme: Mundo Jurídico, 2020, p. 137.

⁶ BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. Serviço Social & Sociedade [online]. 2015, v. 00, n. 121 p. 48-65, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.013>. Acesso em: 13 out 2022

atuação do Poder Judiciário”, buscou identificar os principais entraves dos processos de destituição do poder familiar e analisar, por meio da aplicação de questionários, a opinião de magistrados e outros profissionais de Varas da Infância e Juventude quanto a dificuldades encontradas (CNJ, 2015).

A prática de separação de filhos de suas famílias, de maneira oficial e institucionalizada, ocorre no Brasil e em outras partes do mundo sob diversas formas. As declarações internacionais dos direitos das crianças e mulheres, atentas a abusos por partes dos estados, buscaram coibir tais práticas. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (Nações Unidas, 1959) estabelece em seu princípio 6º que, para além de um ambiente saudável e harmonioso para seu desenvolvimento, que é necessário às crianças, “salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe”. Referido princípio estabelece ainda que “à sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas”

METODOLOGIA

O presente estudo se desenvolveu por meio da análise doutrinária e da apreciação de dados coletados pela pesquisa “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças” publicada pelo CNJ em 2022, integrante do “Diagnóstico da Situação de Atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça”, uma das medidas previstas pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância.⁷

A pesquisa envolveu o exame da atuação das varas com competência exclusiva e cumulativa para julgar ações de direito de família. Com isso em mente, ao problematizar a atuação do Sistema de Justiça brasileiro, além da verificação dos andamentos processuais e a disponibilidade de recursos, a pesquisa analisa como cada um desses elementos se mobiliza e interliga para promover a proteção da criança e do adolescente. Seu foco gira em torno de temas caros ao direito de família como ações de fixação da guarda; ações de alienação parental, implementação do

⁷ Considera-se *primeira infância* os primeiros seis anos completos das crianças, por forma do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016).

depoimento especial das crianças nos processos; e os aspectos atinentes de gestão processual e acionamento da rede.

O presente trabalho busca auxiliar a atuação de magistrados e servidores do Poder Judiciário na tomada de decisões relativas à primeira infância, integrantes do Ministério Público na defesa dos direitos envolvidos, advogados, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais interessados. Pode, ainda, indicar a necessidade de criação de cursos voltados para a aplicação da legislação protetiva da infância, bem como a renovação e/ou ampliação do quadro de profissionais do poder judiciário.

2 CONCEITO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SEUS PRINCÍPIOS

A família possui uma importância inconteste dentro do sistema jurídico. Inexiste autor, muito menos este, livro ou julgador capaz de expressar satisfatoriamente a sua essência. Ainda assim, o art. 226 da Constituição a descreve como base da sociedade, cabendo ao estado a função de protegê-la. Embora ocorram casos de abandono, a maioria das pessoas nasce dentro de um grupo familiar, ambiente no qual a criança é educada para a vida em sociedade, e onde são ensinados valores fundamentais para o seu desenvolvimento sadio.

A estima da entidade familiar é constatada para além da sociedade brasileira. Em todo o mundo sua importância é conhecida, e mecanismos para a sua proteção são teorizados e postos em prática, a exemplo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – ONU (1989)⁸, da qual o Brasil é signatário. Assim dispõe o seu preâmbulo

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Observando os institutos tratados pelo Código Civil de 2002, Flávio Tartuce explica que o Direito de Família pode ser conceituado como o ramo do Direito Civil que possui como conteúdo os seguintes institutos: casamento, união estável, relações de parentesco, filiação, alimentos, bem de família, tutela, curatela e guarda⁹. O direito de família após 2002 pode ser analisado conforme a divisão dos livros do Código, a saber o direito existencial – centrado na pessoa humana –, e o direito patrimonial.

Após 1988, ocorreram evoluções na regulação do direito de família no Brasil, com a quebra de paradigmas, como, por exemplo o surgimento da inédita isonomia formal entre o homem e a mulher dentro das entidades

⁸ Promulgada pelo Decreto nº 99.179, de 21 de novembro de 1990.

⁹ TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1218.

familiares. Outro ponto de mudança foi a ampliação da definição de família que reconheça outros modelos de entidades familiares, ao fazer menção expressa a união estável e a família monoparental. Parte expressiva da principiologia do direito de família tem fundamento na CF/1988, o que denota a sua importância, além das previsões expressas de direito de família, e não somente de princípios de caráter generalistas, que também se aplicam às relações familiares.

3 CONTEÚDO E EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR

À luz dos arts. 227 e 229 da CF/88, o conteúdo do poder familiar está no dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Cumpre ainda observar o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe aos pais o dever de sustento, guarda e educação, sem descuidar o art. 1.634 do CC/2002.

Sobre isso, Flávio Tartuce explicou

O exercício do poder familiar está tratado no art. 1.634 da codificação material privada, recentemente alterado pela Lei 13.058/2014, trazendo as atribuições desse exercício que compete aos pais, verdadeiros deveres legais, a saber:

- a) Dirigir a criação e a educação dos filhos.
- b) Exercer a guarda unilateral ou compartilhada, conforme alterado pela recente *Lei da Guarda Compartilhada (ou Alternada) Obrigatória*.
- c) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem.
- d) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior, o que também foi incluído pela Lei 13.058/2014.
- e) Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município, outra inclusão legislativa recente, pela mesma norma citada.
- f) Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outros dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar.
- g) Representá-los, judicial ou extrajudicialmente até os 16 anos, nos atos da vida civil e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento. Aqui houve outra alteração pela Lei 13.058/2014, com a menção aos atos extrajudiciais.
- h) Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.
- i) Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.¹⁰

3.1 SUSPENSÃO, PERDA E EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

¹⁰ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2017, p. 1459.

Sendo o poder familiar um dever dos pais em relação aos interesses dos filhos, cabe ao Estado fiscalizar sua adequada execução, sendo-lhe permitido aplicar sanções, como a suspensão ou destituição do poder familiar – a quem o descumprir, mas não com o intuito de punição, e sim com o de preservação dos interesses dos menores¹¹. Isso explica a manutenção do direito de o menor ser credor de alimentos. O fundamento para se estabelecer uma possível suspensão ou perda do poder familiar é o princípio da proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

Assim lecionam Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno

A suspensão do poder familiar pode ocorrer de forma total ou parcial – para certos atos –, sendo a medida menos gravosa e podendo ser sujeita à revisão, uma vez superadas as causas que a incitaram, utilizadas a critério do juiz quando outra medida não puder produzir o efeito desejado. As causas que ensejam a suspensão são as de abuso de autoridade, as de falta quanto aos deveres a eles inerentes (guarda, sustento e educação, além do que deles decorrer) [...]¹²

A suspensão do poder familiar é uma medida menos grave no que diz respeito ao exercício do poder familiar, por haver uma medida mais severa como a perda ou extinção do poder familiar. Sendo passível de revisão e facultativa, caberá o juiz analisar cada caso concreto. Também é permitida a suspensão do poder familiar pontualmente quanto a um dos filhos do genitor, como também pode abranger certas prerrogativas do poder familiar. A violação do poder familiar não necessariamente obriga o juízo a decretar sua suspensão, visto que outras medidas menos graves, contidas no art. 1.637 CC são possíveis.

As hipóteses de suspensão estão previstas no art. 1.637 CC. Esse dispositivo menciona a possibilidade da suspensão do poder familiar quando um dos genitores desrespeitarem alguns dos deveres que são inerentes ao exercício do poder familiar previsto no art. 1.634 CC. Os legitimados a requerer essa suspensão são o Ministério Público ou algum parente, conforme caput do art. 1.637 CC.

Ao passo em que as hipóteses para a extinção do poder familiar descritas no art. 1.635 do CC/2002 são taxativas, sendo vedada qualquer outra, por envolverem a restrição de direitos fundamentais. A saber: a morte dos pais ou do filho; sua emancipação; maioridade; adoção; decisão judicial, e sob a ótica do art. 1.638 da lei civil, castigar imoderadamente o filho; deixá-lo em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes e incidir, reiteradamente, nas faltas previstas com a suspensão do poder familiar.

¹¹ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 2007, p. 386.

¹² MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Alienação Parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 17 – 18

Ainda que a lei utilize sem distinção as terminações perda e extinção, a perda se trata de uma sanção de maior alcance, correspondente à infringência de um dever mais relevante, e tem como consequência a extinção¹³. Diante da gravidade do tema, a privação do exercício do poder familiar precisa ser encarada de modo excepcional, quando já não for mais possível a recomposição da unidade familiar, o que recomenda a realização de estudo psicossocial. À medida que determina a perda do poder familiar é imperativa e não facultativa, diferentemente da hipótese de suspensão.

3.2 AS DIFERENTES ESPÉCIES DE GUARDA E SUA CORRELAÇÃO COM O PODER FAMILIAR

A Lei do Divórcio (nº 6.515/77), estabelecia a culpa como um elemento central para a fixação da guarda. Seu art. 9º determinava que nos casos de separação consensual, como meio de dissolução da sociedade conjugal, seria observado o que fosse acordado pelos cônjuges acerca da guarda. O mesmo não ocorria quando a separação judicial fosse fundada na culpa, visto que os filhos menores ficariam sob a guarda do cônjuge que não houvesse dado causa à dissolução (art. 10, *caput*).

Se a separação judicial houvesse ocorrido por culpa conjunta, os filhos menores ficariam em poder da mãe, a menos que o juiz verificasse uma possível violação de ordem moral aos filhos (art. 10, §1º). No cenário de impossibilidade de determinação da guarda a qualquer um dos cônjuges, a guarda poderia ser deferida a qualquer pessoa da família de um dos cônjuges, desde que notoriamente idônea (art. 10, §2º).

Conforme os tribunais e a doutrina conversavam a respeito do tema, alguns pontos referenciais foram traçados. Os enunciados aprovados na *IV Jornada de Direito Civil*, realizado em outubro de 2006, seguiam a tendência civil-constitucional da primazia do melhor interesse da criança e do adolescente, a exemplo do Enunciado n. 333 do CJF/STJ¹⁴. Desse enunciado se subtrai que a garantia do direito de visitas a terceiros, independentemente de vínculo familiar, advêm da interpretação constitucional da norma civil.

A redação original do art. 1.584 do CC/2002 continha a expressão *melhores condições*, a qual era tida como cláusula geral. E, para melhor interpretá-la, os enunciados doutrinários buscavam pesar o interesse da criança e do adolescente. Maria Helena Diniz¹⁵, inspirada na doutrina francesa, aponta critérios, chamados por ela de *três referenciais de*

¹³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: RT, 2007. p. 388.

¹⁴ Enunciado n.333 do CJF/STJ: O direito de visita pode ser estendido aos avós e a pessoas com as quais a criança ou o adolescente mantenha vínculo afetivo, atendendo ao seu melhor interesse.

¹⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 19. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. V. 7, p. 311

continuidade, que serviriam de auxílio para o juiz na determinação da guarda, na hipótese de desajustes entre os cônjuges.

Anteriormente, a linha estabelecida pelos julgados do STJ determinava a imposição da guarda compartilhada, ainda que os genitores não tivessem chegado a um lugar comum acerca do exercício partilhado da guarda. In verbis

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO. NECESSIDADE. ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DO MENOR. POSSIBILIDADE¹. A guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 2. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial. 3. Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidência das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso. 4. A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole. 5. A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais, e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal, letra morta. 6. A guarda compartilhada deve ser tida como regra, e a custódia física conjunta - sempre que possível - como sua efetiva expressão. 7. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1.428.596, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 03.06.2014).

No ano de 2016, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a inexistência de consenso entre os cônjuges por si só não impede a guarda compartilhada. Apesar disso,

[...] essa regra cede quando os desentendimentos dos pais ultrapassarem o mero dissenso, podendo resvalar, em razão da imaturidade de ambos e da atenção aos próprios interesses antes dos do menor, em prejuízo de sua formação e saudável desenvolvimento (art. 1.586 do CC/2002). 3. Tratando o direito de família de aspectos que envolvem sentimentos profundos e muitas vezes desarmoniosos, deve-se cuidar da aplicação das teses ao caso concreto, pois não pode haver solução estanque já que as questões demandam flexibilidade e adequação à hipótese concreta apresentada para solução judicial (STJ, REsp

1.417.868/MG, 3.^a Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 10.05.2016, *Dje* 10.06.2016).

À luz do art. 227 da CF, que estabelece o princípio da proteção integral infante juvenil deve se ter em mente que, ao estabelecer a guarda, independentemente da sua forma, é necessário priorizar a proteção do melhor interesse da criança. Por isso, aponta-se a constitucionalização do instituto da guarda, colocando acima de qualquer outro interesse, o interesse da criança.

Quando se trata da guarda de filhos não há relação direta com o status civil dos genitores, mas sim a condição de maternidade e paternidade. A guarda de filhos refere-se ao regime dualista adotado pelo sistema brasileiro. Apesar de ser tratado como um conceito genérico, existem duas espécies de guarda, a que diz respeito aos pais, quando da dissolução do casamento ou união estável, e quando há necessidade de colocação de criança ou adolescente em família substituta.

Atualmente, o CC prevê duas espécies de guarda de filhos, a guarda unilateral e a compartilhada, mas nada impede o surgimento de uma guarda diversa. Com relação à guarda unilateral, isso não implica que o outro genitor se veja desprovido do seu poder familiar. Pelo contrário, a delicada situação de não conviver com os filhos exige um empenho maior de participação na vida dos filhos como forma de manter o exercício do poder familiar.

A definição legal da guarda compartilhada está contida no art. 1.583, §1 e §2º CC. Da maneira como está redigida, poderia se pensar que o não detentor da guarda não poderia exercer o seu poder familiar, mas isso não é o caso, sendo conferido o poder de fiscalização de como o outro está gerindo o cotidiano do filho. A determinação e o exercício da guarda compartilhada, como se trata de uma cooperação do poder familiar, se pauta em alguns critérios. Entre eles a busca pelo consenso, assistência de equipe interprofissional e a busca pelo melhor interesse dos filhos e intenção dos pais em estabelecer este tipo de guarda.

O efetivo significado da guarda contém uma realidade muito mais complexa do que o poder familiar, preenchido pela educação e pela orientação contínua, que exigem tempo, dedicação e responsabilidade dos detentores da guarda. A contínua presença física do genitor é insubstituível para os principais componentes da formação profunda de um filho. Explicando as mudanças da legislação e o tratamento da matéria, Flávio Tartuce¹⁶ assim descreve as modalidades de guarda na esfera do poder familiar

Guarda unilateral: uma pessoa tem a guarda enquanto a outra tem, a seu favor, a regulamentação de visitas. Essa sempre foi a forma mais comum de guarda, trazendo o inconveniente de

¹⁶ TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método 2017, p. 1374-1375.

privar o menor da convivência contínua de um dos genitores. Em razão desse inconveniente é que se operaram as mudanças legislativas aqui exposta.

Guarda alternada: o filho permanece um tempo com o pai e um tempo com a mãe, pernoitando certos dias da semana com o pai e outros com a mãe. A título de exemplo, o filho permanece de segunda a quarta-feira com o pai e de quinta-feira a domingo com a mãe. Essa forma de guarda não é recomendável, eis que pode trazer confusões psicológicas à criança. Com tom didático, pode-se dizer que essa é a *guarda pingue-pongue*, pois a criança permanece com cada um dos genitores por períodos interruptos. Alguns a denominam como a *guarda do mochileiro*, pois o filho sempre deve arrumar a sua mala ou mochila para ir à outra casa. O presente autor entende que é altamente inconveniente, pois a criança perde seu referencial, eis que recebe tratamentos diferentes quando na casa paterna e na materna [...]

Guarda compartilhada: hipótese em que pai e mãe dividem as atribuições relacionadas ao filho, que irá conviver com ambos, sendo essa sua grande vantagem. Ilustrando, o filho tem apenas um lar, convivendo sempre que possível com os seus pais, que estão sempre presentes na vida cotidiana do filho. Essa forma de guarda é a mais recomendável, e, exatamente por isso, quanto ao art. 1.583 do CC/2002 em sua redação original, que tratava da determinação da guarda por acordo entre os cônjuges previa o Enunciado n. 101 CJF/STJ que essa guarda poderia ser tanto a unilateral quanto a compartilhada, desde que atendido o maior interesse da criança (*best interest of the child*).

Para Tartuce¹⁷, a atual lei da guarda compartilhada obrigatória parece confundir seus preceitos com a guarda alternada. Se o genitor contrair novas núpcias, isso não implica em perda do direito de ter consigo os filhos, visto que isso somente ocorre por meio de mandado judicial, conforme dispõe o art. 1.588 do CC/2002. Deve sempre prevalecer o melhor interesse do menor, na redação do Enunciado n.337 do CJF/STJ, na *IV Jornada de Direito Civil*¹⁸.

Permanece sem alterações o art. 1.589 do CC/2002 *caput* que o genitor não guardião poderá visitar seus filhos e tê-los em sua companhia, conforme acordo com o outro genitor, ou determinação judicial, assim como fiscalizar sua manutenção e educação. Antes da Lei 12.218/2010, alguns julgados¹⁹ reconheciam a necessidade da convivência da criança com seu genitor, apesar da dissolução da sociedade conjugal.

4 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

¹⁷ Op. Cit. p. 1374.

¹⁸ O fato de o pai ou a mãe constituírem nova união não repercute no direito de terem os filhos do leito anterior em sua companhia, salvo quando houver comprometimento da sadia formação e do integral desenvolvimento da personalidade destes.

¹⁹ TJSP, Apelação Cível 669.353. 4/4, Acórdão 4330130, Franca, 4.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 26.11.2009, *DJESP* 18.12.2009).

A prática de separação de filhos de suas famílias, de maneira oficial e institucionalizada, ocorre no Brasil e em outras partes do mundo sob diversas formas. As declarações internacionais dos direitos das crianças e mulheres, atentas a abusos por partes dos estados, buscaram coibir tais práticas. Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (Nações Unidas, 1959) estabelece em seu princípio 6º que, para além de um ambiente saudável e harmonioso para seu desenvolvimento, que é necessário às crianças, “salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe”. Referido princípio estabelece ainda que “à sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas”.

Tais normativas buscaram estabelecer, em nível internacional, parâmetros mínimos de proteção que também impactaram as normativas nacionais, em especial o ECA e a Constituição Federal de 1988, considerando que famílias pobres e vulnerabilizadas, e em contextos de guerras e calamidades públicas, poderiam ser alvos de políticas de retirada das crianças, supostamente em prol de seu bem-estar, mas violando uma série de direitos, tais como o direito à convivência familiar. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 226 que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado brasileiro. A evolução social e normativa do instituto da família e sua proteção tem sido amplamente estudado pelas áreas de direito e demais ciências sociais e humanas, e em especial, tem considerado novas formas de família e organização social como dignas de proteção.

Os direitos inerentes à proteção das famílias, em especial das crianças e mulheres, sujeitos de direito especificados na sua proteção aos direitos humanos em razão das proteções específicas que demandam, encontram neste artigo, assim, uma série de direitos a serem garantidos pelo estado. Por exemplo, o direito à liberdade reprodutiva e à constituição familiar é garantido no Brasil, sendo tais direitos fundados nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (§ 7º, Art. 226, Constituição Federal, 1988).

Ainda, é direito da criança se desenvolver com a absoluta prioridade na proteção de seus direitos, dentre eles, a convivência familiar e comunitária (Art. 4, ECA, 1990). Segundo o Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2016), a manutenção da criança em sua família de origem (ou sua reintegração) tem preferência frente a qualquer outra medida em situações de violação de direitos. Sendo ainda, a colocação em família substituta uma medida de caráter excepcional.

Quando diante dessas situações excepcionais que justificariam a separação, a legislação nacional apontou alguns parâmetros que serão ora descritos, já se destacando que eles têm sido apontados pela doutrina e jurisprudência nacional como imprecisos, podendo dar ensejo a separações em contextos cujas medidas poderiam ser menos gravosas.

De toda sorte, constatada a violação de direitos da criança, podem ser adotadas pelo Poder Judiciário, mediante provocação do sistema de garantia de direitos, diversas medidas protetivas com vistas a sua proteção integral e prioritária (Art. 100, ECA, 1990). Destaca-se que, nos termos do artigo 23 do ECA, a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.

Em termos de um perfil geral, a pesquisa revelou que a maioria das crianças têm de 0 a 6 anos, muitos irmãos, pais dependentes químicos e oriundos de uma condição socioeconômica desfavorável. Quanto ao tempo de duração dos processos, foram identificadas localidades mais céleres, como na cidade de São Paulo, e localidades com tempo mediano superior a três anos, como nas cidades da região Sul (CNJ, 2015).²⁰

4.1 A MANUTENÇÃO OU RUPTURA DE VINCULOS: CONTROVÉRSIAS EM TORNO DO “PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

A temática da Destituição do Poder Familiar, conforme apresentado brevemente, possui diversos desafios para a atuação desde a política pública e judiciária. O atendimento às famílias e suas crianças, a determinação de uma medida de acolhimento e o processo jurídico e social de retirada das crianças destas famílias para a possível inserção em famílias substitutas é um tema com diversas camadas de complexidade.

A pesquisa qualitativa, no que tange a Destituição do Poder Familiar, foi norteada pela busca à resposta de algumas perguntas que orientaram a produção das entrevistas e elaboração dos textos finais de campo, nos quais as questões centrais foram compiladas. Em suma, as indagações diziam respeito ao início dos processos de destituição (se eram iniciados em sua maioria pelos Conselhos Tutelares em comunicação ao Ministério Público, por exemplo), se haveria variação de motivos de acordo com o maior ou menor desenvolvimento socioeconômico onde se estão inseridas as diferentes comarcas, qual o perfil socioeconômico da família de origem, e se estes processos destituíam pais e mães ou apenas mães biológicas.

4.2 PERFIL DAS CRIANÇAS DESTITUÍDAS

Para analisar a distribuição das crianças destituídas em relação à idade, as faixas etárias foram divididas em: até 1 ano de idade; mais de 1 ano e

²⁰ CNJ, DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO DE CRIANÇAS, 2022, p. 70

até 3 anos; mais de 3 anos e até 6 anos, para aquelas na primeira infância. Para as demais idades criou-se dois agrupamentos: crianças com mais de 6 anos e até 12 anos e crianças com mais de 12 anos e menos de 18 anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSIÇÕES BASEADAS NAS EVIDÊNCIAS

Ao Poder Judiciário, considerando a Resolução nº 325 de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a capacitação como uma das estratégias de aperfeiçoamento da gestão de pessoas do Poder Judiciário, recomenda-se: a difusão dos cursos e capacitações sobre o Marco Legal da Primeira Infância e SNA oferecidas pelo CNJ e o incentivo à participação no âmbito de suas atividades profissionais; incentivar a ampliação de capacitações e formações acerca do Marco Legal da Primeira Infância aos servidores, considerando a possibilidade de incluir dentro da jornada de trabalho.

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe no art. 4, parágrafo 1º, alínea b sobre a formação continuada dos conselheiros tutelares; considerando a Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe no art. 10 a necessidade de aperfeiçoamento e especialização aos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância, recomenda-se a. Publicizar e ampliar o acesso aos cursos de capacitação sobre o Marco Legal da Primeira Infância, ofertando-os e divulgando-os também para os Conselhos Tutelares e Instituições de Acolhimento e demais atores da rede de proteção; b. O incentivo à oferta, pelos tribunais locais e demais entes do Sistema de Garantias, de cursos e capacitações para a disseminação do ECA e de conhecimentos sobre a proteção dos direitos das crianças, em especial na primeira infância

Considerando o Provimento 36, de 5 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça que traz em seu inciso III, do art. 1 a necessidade de estruturar as varas com equipes multidisciplinares, recomenda-se que haja a estruturação de equipes capazes ao acompanhamento e monitoramento continuado das crianças e famílias, nos termos do ECA; Que os servidores responsáveis pela perícia psicossocial das Varas da Infância e Juventude sejam preferencialmente profissionais vinculados ao Poder Judiciário, para que haja espaço adequado de acompanhamento dos processos de Destituição ou Suspensão do Poder Familiar e Adoção e capacidade de monitoramento destes profissionais; c. Que haja, ao menos, um antropólogo compondo a equipe técnica, em áreas cujo atendimento aos Povos e Comunidades Tradicionais sejam mais frequentes; d. Em caso de necessidade de contratação de perícia externa, que seja considerada a possibilidade de que um mesmo profissional seja responsável por todo o acompanhamento do processo, até a decisão final,

visando ampliar a proteção adequada da criança ou adolescente envolvidos no processo; e. Criar mecanismos de sensibilização dirigidos aos profissionais do Sistema de Justiça, sobre as múltiplas formas de cuidado, afeto e família de origem, visando reduzir os riscos de avaliação de famílias vulneráveis pautada em distinções de raça, classe, gênero e etnicidade;

Fundamentado no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre as adoções que ocorrem fora do cadastro e a necessidade de acompanhamento para observar o cumprimento dos requisitos necessários à adoção, recomenda-se: a. Acompanhar junto às unidades da federação a prática das adoções intuitu personae, em especial aquelas antecedidas por guarda judicial e por hipóteses excepcionais; b. Para as adoções intuitu personae, criar subcategorias dentro das adoções por hipótese excepcional dentro do SNA, buscando compreender os padrões de uso da hipótese e facilitando levantamentos posteriores e monitoramento da prática; fundamentado no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da Destituição do Poder Familiar, recomenda-se: a. Acompanhamento das Famílias destituídas pelo sistema de garantias, quer seja pela ampliação de informações sobre essas famílias a serem inseridas no SNA, quer seja implementando estratégias locais de intersetorialidade com as políticas públicas locais de atendimento; b. Acompanhamento dos grupos de irmãos desmembrados, com vistas a garantir a manutenção dos vínculos e que esta situação seja evitada, quer seja pela implementação de programas próprios, seja pela inclusão de dados sobre a questão no SNA; c. Acompanhamento de padrões de destituição por estado, observando-se crianças que permanecem destituídas sem reinserção em famílias substitutas para criação de políticas específicas, por meio de programas locais e do incentivo ao uso e preenchimento de todos os campos pertinentes do SNA; d. Estabelecer redes de troca entre entes do sistema de garantias para o acesso prioritário às políticas de garantia a direitos de famílias cujas crianças estejam sendo destituídas em razão de privação a direitos (falta de acesso à alimentação, moradia, vaga em creche, carência de recursos materiais);

REFERÊNCIAS

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. *Serviço Social & Sociedade* [online]. 2015, v. 00, n. 121 p. 48-65, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.013>. Acesso em: 13 out 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm>. Acesso em: 17 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo3-primeira-infancia.pdf>>; Acesso em 01/02/2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Alienação Parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MONTAÑO, Carlos. **Alienação Parental e Guarda Compartilhada: um desafio ao serviço social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental e Abandono Afetivo: análise da responsabilidade civil**. Leme: Mundo Jurídico, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2017.

Anais

**FÓRUM NACIONAL DE
PUBLICAÇÕES**
Ano 2/2023

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque
Verde, Belém - PA, 66635-110

